PATRIMONIO

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

BIBLIOTECA
PATRIMÔNIO

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 93

Quarta-feira, 24 de abril de 1940

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2° semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sinão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários públicos	No interior	56$000
	No exterior	88$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais $100; por ano decorrido, mais $500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convêm, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicado, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos orgãos oficiais.

ANO LXXIX SUMARIO N. 93

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.143, de 22 de abril de 1940.

Decreto-lei n. 2.144, de 22 de abril de 1940.

Decreto-lei n. 2.145, de 22 de abril de 1940.

Decreto-lei n. 2.146, de 22 de abril de 1940.

Decreto n. 5.538, de 22 de abril de 1940.

Decreto n. 5.539, de 22 de abril de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 22 de abril de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decreto de 22 de abril de 1940.
Ministério da Fazenda — Decreto de 6 de abril de 1940.
Ministério da Marinha — Decreto de 22 de abril de 1940.
Ministério da Agricultura — Decreto de 22 de abril de 1940.
Conselho Federal do Comércio Exterior — Decerto de 22 de abril de 1940.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Decreto de 22 de abril de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Expediente do Conselho Deliberativo — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e da Divisão do Extranumerário.
Conselho de Imigração e Colonização.
Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Contabilidade e da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do ministro, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Casa da Moeda.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Comissão de Eficiência e da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Pública — Expediente da Comissão de Eficiência, da Diretoria de Contabilidade — Portarias — Expediente do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional da Produção Vegetal; da Divisão de Terras, do Serviço de Meteorologia, do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Comissão do Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Imigração e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.143 — DE 22 DE ABRIL DE 1940

Reorganiza a Divisão do Material do Departamento Administrativo do Serviço Público e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, decreta:

Art. 1º. Fica criado na Divisão do Material (D. M.) do Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.) o Serviço de Obras (S. O.).

Art. 2º. O S. O. será dirigido por um Diretor em comissão, padrão P, auxiliado por pessoal extranumerário admitido na forma da legislação em vigor

Parágrafo único. O cargo de Diretor, padrão P, em comissão, fica incorporado ao Quadro Permanente do D. A. S. P.

Art. 3º. Para atender, durante oito meses do corrente exercício, às despesas decorrentes do presente decreto-lei, fica aberto o crédito especial de cento e noventa e oito contos de réis (198:000$0) que assim será aplicado: trinta e dois contos de réis (32:000$0) para pagamento do cargo de Diretor, padrão P, em comissão; cento e vinte e sete contos e duzentos mil réis (127:200$0), no pagamento do pessoal contratado; trinta e quatro contos e quatrocentos mil réis (34:400$0), no pagamento do pessoal mensalista e quatro contos e quatrocentos mil réis (4:400$0) no pagamento do pessoal diarista.

Art. 4º. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.144 — DE 22 DE ABRIL DE 1940

Torna extensivo aos créditos orçamentários e adicionais destinados às despesas de "Pessoal" da Colonia Agricola de Fernando de Noronha o regime a que se refere o Decreto-lei n. 1.157, de 15 de março de 1939 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica extensivo aos créditos orçamentários e adicionais destinados às despesas de "Pessoal" da Colônia Agrícola de Fernando de Noronha o regime a que se refere o Decreto-lei n. 1.157, de 15 de março de 1939.

Art. 2º. Terá a seguinte aplicação o crédito de mil oitocentos e cincoenta e seis contos de réis (1.856:000$0) da s/c. n. 6 — Para custeio e manutenção da Colônia Agrícola de Fernando de Noronha — Consignação I — Diversos — da Verba 3 — Serviços e Encargos — do atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Pessoal	620:000$0
Material	1.236:000$0
	1.856:000$0

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.145 — DE 22 DE ABRIL DE 1940

Eleva o padrão de vencimento do cargo de diretor do Departamento de Aeronáutica Civil

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica elevado de P para R o padrão de vencimento do cargo de diretor, em comissão, do Departamento de Aeronáutica Civil, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 8:000$0 (oito contos de réis), como reforço à verba 1 — Pessoal, consignação I — Pessoal permanente, subconsignação 1 — Quadro I, do orçamento vigente daquele Ministério.

Art. 3.º. O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.146 — DE 22 DE ABRIL DE 1940

Altera o orçamento do Ministério da Agricultura, que baixou com o Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimida na Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Funções gratificadas, Subconsignação 3 — Funções gratifica-

das, 02) Quadro único (Lei n. 284, de 28-10-36), do atual orçamento da Agricultura (anexo n. 7), que baixou com o Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, a dotação de seis centos de réis (6:000$0), destinada ao Chefe da Divisão de Meteorologia, em virtude de ter sido extinta a referida gratificação, *ex-vi* o Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.538 — DE 22 DE ABRIL DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, vinte (20) cargos excedentes da classe H, da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, creditando-se à conta corrente da mesma carreira o saldo de duzentos e sessenta e quatro contos de réis, de acordo com o Decreto-lei n. 1.947, de 30 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos.

DECRETO N. 5.539 — DE 22 DE ABRIL DE 1940

Declara extinto um cargo excedente na classe J, da carreira de Agrônomo Cafeicultor, do Quadro único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude da promoção de Thomaz Alberto Whately, um (1) cargo excedente na classe J, da carreira de Agrônomo Cafeicultor, do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na classe J da carreira de Agrônomo, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O médico civil doutor Walter de Almeida para exercer, interinamente, as funções de 1º tenente médico da Polícia Militar do Distrito Federal.

Nos termos do art. 14, item III, letra *b*, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Carlos Mario Alves Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe H, do Quadro III (Imprensa Nacional) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de transferência do respectivo titular João Batista Nogueira, para o Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.112-40, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o art. 93, § 1º, alínea *a*, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Assad Mameri Abdenur, do cargo de revisor de provas, classe G, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.858-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o art. 93, § 1º, alínea *a*, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Claudio Sarandy Raposo, do cargo que exerce, interinamente, de guarda de presídio, classe C, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.870-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, a Francisco d'Araujo Viana, do cargo de escrevente juramentado, interino, do Cartório do Tabelião do 23º Ofício de Notas do Distrito Federal.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.232-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, a João Monteiro Bona do cargo de Escrevente Juramentado do Juizo de Direito da 5ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

EXONERAR A PEDIDO:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, Cicero da Silva Ferraz das funções de membro, em comissão, do Departamento Administrativo do Estado do Piauí.

CONCEDER LICENÇA:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, trinta dias de licença, para tratamento de saude, ao membro do Departamento Administrativo no Estado do Maranhão, Djalma Caldas Marques.

CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.510-40, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o art. 197, alínea *b*, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Augusto de Mendonça, no cargo de encadernador, classe F, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.019-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Maria Amelia Vieira, no cargo de compositor, classe F, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DEMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.749-40, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, a bem do serviço público, de acordo com o art. 239, item X, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Martins Granha, do cargo de guarda civil, classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.754-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, a bem do serviço público, de acordo com o art. 239, item VII, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, Waldemar Gonçalves Reis, do cargo de guarda civil, classe D, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.754-40 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, a bem do serviço público, de acordo com o art. 239, item VII, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Júlio Magalhães, do cargo de guarda civil, classe D, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, conceder as naturalizações que pediram:

Augusto Freire, natural de Portugal, nascido a 9 de setembro de 1871, filho de Antonio Freire e de Bernardina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

Alipio Maria Ganocha, natural de Portugal, nascido a 20 de fevereiro de 1871, filho de Francisco Maria Ganocha e de Caetana Maria, casado, residente no Estado de São Paulo;

Antonio Francisco dos Santos, natural de Portugal, nascido a 13 de fevereiro de 1875, filho de José Francisco e de Maria José, viuvo, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Antonio Lopes Florido, natural de Portugal, nascido a 10 de julho de 1876, filho de Francisco Lopes Florido e de Maria José de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

Izidro Bernardino, natural de Portugal, nascido a 25 de dezembro de 1878, filho de Casimiro dos Santos e de Maria dos Ramos, casado, residente no Estado de São Paulo;

José Denaday, natural da Itália, nascido a 19 de julho de 1861, filho de Giovanni Denaday e de Augusta Piccini, casado, residente no Estado de São Paulo;

João Biondo, natural da Itália, nascido a 31 de maio de 1879, filho de Pietro Biondo e de Luigia Maria Zaramella, casado, residente no Estado de São Paulo;

Joaquim da Costa Gomes, natural de Portugal, nascido a 19 de outubro de 1876, filho de Custódio da Costa Gomes e de Maria Alves da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo;

Manuel de Oliveira Parada Junior, natural de Portugal, nascido a 9 de maio de 1875, filho de Manuel de Oliveira Parada e de Maria Ribeiro, casado, residente no Estado de São Paulo;

Na conformidade da letra *f*, do art. 1º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, conceder a naturalização que pediu Ernesto Serzedello Pressler, natural de Portugal, nascido a 18 de outubro de 1879,

filho de Bodo Pressler e de Maria Thereza Vieira Serzedello Pressler, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil;

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948 de 14 de maio de 1908 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, conceder a naturalização que pediu Izaak Kaplan, natural da Polônia, nascido a 15 de março de 1881, filho de David Kaplan e de Mirka Kaplan, casado, residente nesta capital, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

DECLARAR:

Á vista da comunicação do Ministério da Guerra, em o aviso n. 2, de 11 de janeiro de 1939, e na conformidade do art. 3º, letra *b*, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, resolve declarar que Alvicio Bender, professo da Ordem Religiosa na Pia Sociedade das Missões, alistado e sorteado para o serviço militar pelo Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 4 de setembro de 1917, filho de Nicolau Bender e de Appolônia Verônica Bender, residente em Vale Veneto, Distrito de Cachoeira, no mesmo Estado, perdeu os direitos políticos de cidadão brasileiro, pela isenção do serviço militar, obtida por motivo de convicção religiosa.

REFORMAR:

Atendendo ao que requereu o músico de 1ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, José Sebastião da Silva, resolve conceder-lhe reforma nos termos do art. 80, letra *c*, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto contar 25 anos, 11 meses e 4 dias ou sejam de acordo com o art. 81 do mencionado regulamento, 26 anos de serviço militar, e ter sido julgado inválido e incapaz para o referido serviço;

Atendendo ao que requereu o 3º sargento condutor do Corpo de Serviços Auxiliares da Polícia Militar do Distrito Federal, Manoel Lucio dos Santos, resolveu conceder-lhe reforma nos termos dos arts. 80, letra *d*, parágrafo único, e 81 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 9 meses e 24 dias do mesmo serviço, ou sejam 26 anos.

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra graduado, bombeiro de 1ª classe, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Pedro Antonio Alves, resolve conceder-lhe reforma, nos termos do Decreto n. 19.895, de 22 de abril de 1931, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Corpo, em virtude de lesão adquirida em ato de serviço, e contar 17 anos e 3 dias de serviço militar.

Atendendo ao que requereu o sargento ajudante reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, Benedito Canario Porto, resolve declarar que a sua reforma, de que trata o decreto de 17 de setembro de 1924, deve ser considerada no posto de 2º tenente com o respectivo soldo e mais 2% desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos dos arts. 57, da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporado à legislação pelo art. 164 da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, combinado com o art. 1º do Decreto n. 23.503, de 27 de novembro de 1933, visto que contava 25 anos, 7 meses e 16 dias ou sejam 26 anos de serviço militar, ter sido julgado inválido e incapaz para o dito serviço e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da Lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

Atendendo ao que requereu o 1º sargento correeiro reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Bento Antonio das Chagas, resolve declarar que a reforma de que trata o decreto de 10 de dezembro de 1923, deve ser considerada no posto e com o soldo de 2º tenente e mais 2% desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos do art. 57, 2ª parte, da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, combinado com o art. 259 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 15.238-A, de 31 de dezembro de 1921 e Decreto n. 23.503, de 27 de novembro de 1933, visto que contava 26 anos, 6 meses e 9 dias de serviço ou sejam 27 anos e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da Lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

Atendendo ao que requereu o 1º sargento reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Carlos da Silva Lemos, resolve declarar que a reforma, de que trata o decreto de 24 de maio de 1922, deve ser considerada no posto e com o soldo de 2º tenente e mais 2% desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos do art. 271, 2ª parte, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 15.238-A, de 31 de dezembro de 1921, combinado com o art. 57 da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e Decreto n. 23.503, de 27 de novembro de 1933, visto que contava 25 anos, 2 meses e 14 dias de serviço e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da Lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

Atendendo ao que requereu o 1º sargento reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Domingos Dias da Silva, resolve declarar que a reforma de que trata o decreto de 12 de março de 1924, deve ser considerada no posto e com o soldo de 2º tenente e mais 2% desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos dos arts. 283, 2ª parte, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, combinado com o art. 57 da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporado à legislação permanente pelo art. 164 da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e art. 1º do Decreto n. 23.503, de 27 de novembro de 1933, visto que contava 26 anos e 11 dias de serviço e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da Lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

Atendendo ao que requereu o 1º sargento maquinista reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Eduardo de Sousa Camargo, resolve declarar que a reforma de que trata o decreto de 31 de janeiro de 1923, deve ser considerada no posto e com o soldo de 2º tenente e mais 2% desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos do art. 259, n. 2, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 15.238-A, de 31 de dezembro de 1921, combinado com o art. 57 da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e Decreto n. 23.503, de 27 de novembro de 1933, visto que contava 26 anos, 3 meses e 19 dias do serviço e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da Lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

Atendendo ao que requereu o 1º sargento reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, João Crisostomo de Lima, resolve declarar que a reforma de que tratam os decretos de 4 de fevereiro de 1909 e de 21 de fevereiro de 1927, deve ser considerada no posto e com o soldo de 2º tenente e mais 2% desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar de 4 de fevereiro de 1909, nos termos do art. 163, letra *b*, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, combinado com o art. 2º da Lei n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923, art. 57 da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e Decreto n. 23.503, de 27 de novembro de 1933, visto que contava 28 anos, 10 meses e 25 dias de serviço militar, ter sido julgado incapaz para o serviço do Corpo, ter prestado serviços de guerra no movimento revolucionário de 1893 e 1894, em defesa da ordem e do Governo Constituido e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da Lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

Atendendo ao que requereu o 1º sargento reformado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Luiz José Fernandes, resolve declarar que a reforma, de que trata o decreto de 20 de dezembro de 1922, deve ser considerada no posto e com o soldo de 2º tenente e mais 2% desse mesmo soldo por ano de serviço que exceder de 25, a contar daquela data, nos termos do art. 259, n. 2, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 15.238-A, de 31 de dezembro de 1921, combinado com o art. 57, 2ª parte, da Lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporado à legislação pelo art. 164, da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e art. 1º do Decreto n. 23.503, de 27 de novembro de 1933, visto que contava 26 anos, 1 mês e 11 dias de serviço militar e ter requerido a reforma em data anterior à vigência da Lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924.

INDULTAR:

Atendendo a que o sentenciado Antonio Amendola já cumpriu mais de metade da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do artigo 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri da Comarca de Jaú, no Estado de São Paulo:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra *f*, da Constituição, indultar o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Antonio Olimpio de Camargo, já cumpriu mais de 3 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da Comarca de Taquaritinga, no Estado de São Paulo:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra *f*, da Constituição, indultar o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Afonso Botta, já cumpriu mais de 3 anos das penas de 3 meses e 15 dias de prisão celular e multa de 300$0 (duas vezes) e de 3 anos e 6 meses de prisão celular e multa de 350$0, respectivamente, grau médio do art. 158 e do art. 138, parágrafo único, da Consolidação das Leis Penais, num total de 4 anos e 1 mês de prisão celular, impostas pelo Juizo de Direito da Comarca de Botucatú, no Estado de São Paulo:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra *f*, da Constituição, indultar o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Agenor Silveira já cumpriu mais de um ano da pena de seis anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado Pelo Tribunal de Apelação do Estado do Paraná:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra *f*, da Constituição, indultar o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Á vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado Custodio Ferreira, que se encontra recolhido ao Manicômio Judiciário desde 1923 e apresenta agora acentuadas melhoras, carecé, entretanto, de tratamento adequado, para o efeito de reambientação progressiva, de acordo com os modernos processos de assistência a psicopatas:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra *f*, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 da citada Consolidação, indultar o referido sentenciado do resto da pena de 15 anos de prisão celular, grau médio do art. 294, § 2º da mesma Consolidação, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Juri desta Capital.

A vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que a sentenciada Esperança Furlanetto já cumpriu mais de dois terços da pena de três anos de prisão celular e multa de 20% sobre o dano causado, grau máximo do art. 330, § 4°, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenada pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da capital daquele Estado:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra *f*, da Constituição, comutar a referida pena para 6 meses de prisão celular e multa de 20%, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

Atendendo a que o sentenciado Luiz Fernandes já cumpriu mais de 2 anos da pena de 3 anos de prisão com trabalho, a que foi condenado pelo Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar, com sede no Estado de São Paulo, como incurso no grau médio do art. 96, n. 3, do Código Penal Militar:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra *f*, da Constituição, comutar a mencionada pena para a do grau mínimo do citado dispositivo.

Atendendo a que o sentenciado Manoel Machado da Silva já cumpriu mais de um terço da pena de 15 anos de prisão com trabalho, grau sub-médio do art. 150 do Código Penal Militar, imposta por Acordão do Supremo Tribunal Militar, que reduziu a do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª Região Militar, com sede no Estado de Pernambuco, a qual foi aplicada no grau médio do citado dispositivo:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra *f*, da Constituição, indultar o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Manoel Real Pose já cumpriu mais de 5 meses da pena de 1 ano de prisão celular e multa de um conto de réis, grau mínimo do art. 278 da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal do Distrito Federal:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra *f*, da Constituição, indultar o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Nicola Paladino já cumpriu mais de 3 anos, da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal do Juri da capital do Estado de São Paulo:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra *f*, da Constituição, comutar a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.762-35, da Secretaria de Estado da Educação e Saude, de acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Maria Rosalina de Carvalho, no cargo de atendente, classe C, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 6 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPUBLICA RESOLVE:

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 100.233, de 1939, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Vilar Fiuza da Câmara, do cargo de engenheiro, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, que exerce interinamente.

Silvino Gustavo Carneiro da Cunha, do cargo de engenheiro, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, que exerce interinamente.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.870, de 1940, da Secretaria de Estado da Marinha, de acordo com o art. 93, § 1°, alínea *a*, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Antônio Alves, do cargo de Marinheiro, classe A, do Quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.870, de 1940, da Secretaria de Estado da Marinha, de acordo com o art. 93, § 1°, alínea *a*, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a José Peixoto Filho, do cargo de Marinheiro, classe A, do Quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.870, de 1940, da Secretaria de Estado da Marinha, de acordo com o art. 93, § 1°, alínea *a*, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Luiz Joaquim Correia, do cargo de Marinheiro, classe A, do Quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.870, de 1940, da Secretaria de Estado da Marinha, de acordo com o art. 93, § 1°, alínea *a*, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Mário José de Sant'Ana, do cargo de Marinheiro, classe A, do Quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.870, de 1940, da Secretaria de Estado da Marinha, de acordo com o art. 93, § 1°, alínea *a*, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Nemésio Clemente França, do cargo de Marinheiro, classe A, do Quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Marinha.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alberto Pereira de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo da carreira de prático rural, classe "D", do quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28-10-36;

Alberto Nogueira de Figueiredo, para exercer, interinamente, o cargo da carreira de servente, classe "B", do quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à lei n. 284, de 28-10-936;

Braz Bezerra de Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo da carreira de prático rural, classe "D", do quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à lei n. 284, de 28-10-36;

Cesar Brasilense, para exercer, interinamente, o cargo da carreira de prático rural, classe "D", do quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Abelardo de Andrade Barroso;

Graciliano Silvino da Silva para exercer, interinamente, o cargo da carreira de servente, classe "B", do quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à lei n. 284, de 28-19-936.

Geraldo Góa Caldas, para exercer, interinamente, o cargo de carreira de prático rural, classe "D", do quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à lei n. 284, de 28-10-936;

João Fagundes do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo da carreira de servente, classe "B", do quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à lei n. 284, de 28-10-936:

Raul Marcial, para exercer, interinamente, o cargo da carreira de prático rural, classe "D", do quadro único do Ministério da Agricultura vaga constante das tabelas anexas à lei n. 284, de 28-10-936;

Luiz Cordeiro Uchôa, para exercer, interinamente, o cargo da carreira de prático rural, classe "D", do quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à lei n: 284, de 28-10-936;

Nelson Albuquerque, para exercer, interinamente o cargo da carreira de servente, classe "B", vaga constante das tabelas anexas à lei n. 284, de 28-10-936;

Telmo Viana Barcelos, para exercer, interinamente, o cargo da carreira de servente, classe "B", do quadro único do Ministério da Agricultura, vaga constante das tabelas anexas à lei n. 284, de 28-10-36;

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 3 de abril de 1940, que nomeou Vasco da Rocha Maciel, para exercer, interinamente, o cargo da carreira de servente, classe "B", do quadro único do Ministério da Agricultura.

Conselho Federal de Comércio Exterior

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESOLVE:

Nos termos do § 3° do art. 5° do Decreto-lei n. 1.163, de 17 de março de 1939, designar o Conselheiro Leonardo Truda, Diretor da Câmara de Intercâmbio Comercial, Crédito, Câmbio e Propaganda, para exercer as funções de Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, na ausência do atual titular.

Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica

DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O engenheiro civil Feliciano Mendes de Morais Filho, para exercer, em comissão, o cargo de assistente, padrão M, da Divisão Técnica do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, criado nos termos dos arts. 3° e 5° do Decreto-lei n. 2.117, de 8 de abril de 1940.

O engenheiro civil Américo Leonides Barbosa de Oliveira, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente, padrão L, da Divisão Técnica do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, criado nos termos dos arts. 3° e 5° do Decreto-lei n. 2.117, de 8 de abril de 1940.

Nestor Barros Taveira, aposentado no cargo de desenhista de 1ª classe, na Estrada de Ferro Central do Brasil, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente, padrão K, da Divisão Técnica do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, criado nos termos dos arts. 3° e 5° do Decreto-lei n. 2.117, de 8 de abril de 1940.

Jorge Oscar de Melo Flores, engenheiro S. A., classe J, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente, padrão M, da Divisão Técnica do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, criado nos termos dos arts. 3° e 5° do Decreto-lei n. 2.117, de 8 de abril de 1940.

Syndoro Carneiro de Souza, engenheiro S.A., classe J, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, para exercer, em comissão, o cargo de assistente, padrão M, da Divisão Técnica do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, criado nos termos dos arts. 3° e 5° do Decreto-lei n. 2.117, de 8 de abril de 1940.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 86ª SESSÃO, EM 28 DE MARÇO DE 1940

Realizou-se a 28 de março de 1940 a 86ª sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e dos diretores de Divisão do Departamento, exceção feita do Sr. Moacir Briggs, que se acha em férias, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho aprovou, em redação final, o Regimento das Tesourarias das diferentes repartições e, também em redação final, as Instruções que regerão o Concurso de Monografias a realizar-se no corrente ano entre funcionários e extranumerários. Resolveu, ainda, propôr ao Sr. Presidente da República a criação de uma Comissão de Promoções, que se ocupará, exclusivamente, das promoções do funcionalismo civil.

Finalmente o Conselho resolveu introduzir modificações na estrutura da carreira de Datilógrafo de todos os Ministérios.

A sessão foi encerrada às 19 horas, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Junior, secretário do Conselho, faço agora publicar. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

RESUMO DA ATA DA 87ª SESSÃO, EM 4 DE ABRIL DE 1940

Realizou-se a 4 de abril de 1940 a 87ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e dos diretores de Divisão do Departamento, exceção feita do Sr. Moacir Briggs, que se acha em férias, foi aberta às 16 horas.

Tendo em vista várias consultas relativas à competência para elaborar e aprovar as classificações por ordem de antiguidade dos funcionários civis, o Conselho resolveu que as classificações básicas e as modificações nelas introduzidas sejam elaboradas pelas Comissões de Eficiência, examinadas pelo DASP e aprovadas pelo Sr. Presidente da República. Quaisquer outras classificações por ordem de antiguidade deverão ser elaboradas pelas Secções Administrativas dos Serviços do Pessoal e aprovadas e publicadas pelos respectivos diretores.

A seguir, o Conselho aprovou um projeto de Decreto-lei destinado a anexar ao Instituto Osvaldo Cruz o Curso de Higiene e Saúde Pública.

A sessão foi encerrada às 18 horas e 30 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Junior, secretário do Conselho, faço agora publicar. Visto. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

408 — Em 11 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Abelardo Goulart, José da Conceição Mendes, José Ribeiro de Araujo, José Vicente Teixeira da Silva, Juvenal Francisco Leite, Leonel Maia e Silva, Antônio Sant'Ana de Oliveira, Bernardino Joaquim Neto, Dealencarliense de Sousa Duarte, Francisco Renato Ribeiro de Abreu, Genésio Schutel Furtado, Ismail Simões de Almeida, João Guilherme Teixeira, José Dionísio Ferreira, José Francisco de Lima, José Pires Galvão, José da Silva Saraiva, Lourival Raimundo Chagas, Mariano Gabriel da Silva, Martial da Silva Almeida, Pedro Atanásio de Sant'Ana, Raimundo Francisco Dias Gaspar, Raimundo Seixas dos Santos, Valter Sales Ferreira e José Augusto da Costa; dos marinheiros da classe "A", José Antônio Alves, Nemésio Clemente França, José Peixoto Filho, Mário José de Sant'Ana, Luiz Joaquim Corrêa, e das praças do Corpo de Fuzileiros Navais Jaime Mendes Wanderley e Moisés Queiroz Porto, para, como extranumerários mensalistas, exercerem as funções de faroleiro XI, em vagas existentes na tabela da Diretoria de Navegação.

2. Os candidatos indicados submeteram-se a provas de habilitação, tendo sido julgados aptos para o exercício dos serviços a que se destinam, assim como foram satisfeitas as exigências da legislação vigente e ha necessidade do preenchimento das aludidas vagas.

3. Os marinheiros propostos, para serem admitidos como extranumerários mensalistas, solicitaram exoneração dos respectivos cargos, tendo o Senhor Ministro da Marinha mandado anexar ao processo os projetos dos decretos, cuja expedição só se deverá verificar, caso seja autorizado o aproveitamento sugerido.

4. Relativamente às praças do Corpo de Fuzileiros Navais, que já prestaram o tempo legal de serviço militar, seriam as mesmas desligadas dessa Corporação, antes de investidas no exercício das aludidas funções.

5. Assim, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, concedendo-se as exonerações solicitadas e ficando estabelecido que as citadas praças terão baixa do serviço militar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 12-4-40. — G. VARGAS. — Assinados decretos. — Em 22-4-40.

426 — Em 12 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República— Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas sugere a elevação de "P" para "R", do padrão de vencimento atribuido ao cargo de Diretor, em comissão, do Departamento de Aeronáutica Civil.

2. Como justificativa da medida proposta, alega o Ministério aludido:

> *a*) que o desenvolvimento da aeronáutica civil torna o orgão encarregado de superintendê-lo uma das repartições mais importantes do Ministério; e
>
> *b*) que o atual padrão de vencimento atribuido ao cargo de diretor do Departamento em apreço, não remunera, condignamente, os serviços e a responsabilidade de seu titular.

3. É incontestavel o desenvolvimento da aeronáutica civil, nos últimos tempos.

4. O Departamento respectivo, relativamente novo, impôs-se como orgão de grande relevância, extensão e responsabilidade.

5. Sua ação se desenvolve, através de inúmeras Regiões e Campos de Pouso, por todo o território nacional.

6. Justifica-se, assim, cabalmente, no entender deste Departamento, a proposta formulada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, tanto mais que o Departamento de Aeronáutica Civil, de atribuições técnicas e administrativas, é o único, dentre as repartições congêneres daquele Ministério, cujo Diretor tem vencimento fixado no padrão "P".

7. De fato. Todos os demais diretores do quadro respectivo, excetuados os de repartições meramente administrativas, da Secretaria de Estado, percebem vencimento correspondente ao padrão "R".

8. Nessas condições, e atendendo a que a medida sugerida virá sanar a desigualdade apontada, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar por que seja a mesma efetivada, independentemente da revisão geral dos níveis de remuneração de cargos e carreiras, que ora se encontra em estudo.

9. Todavia, faz-se necessário alterar o projeto de decreto-lei elaborado a respeito, pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, por ser excessivo o crédito suplementar ali consignado, para o custeio da despesa respectiva. Essa é a modificação constante do incluso projeto de decreto-lei que, como substitutivo, este Departamento submete à consideração e assinatura de Vossa Excelência, lembrando a necessidade de nos termos do Decreto-lei n. 11, de 24 de novembro de 1937, ser ouvido, previamente, o Ministério da Fazenda, sobre a abertura do crédito de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado Decreto-lei n. 2.145, em 22-4-940).

---

422 — Em 12 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que o Doutor Corrégio de Castro pleiteia sua nomeação para o professorado do Colégio Pedro II, nesta Capital.

2. Em exame anterior, desse mesmo pedido, constante da inclusa exposição, de 6 de fevereiro de 1939 (fls. 225), publicada no *Diário Oficial* de 27 de junho do mesmo ano, páginas 15.299 e 15.300, assim concluiu este Departamento as suas considerações a respeito:

> "Em face do exposto, deve-se ter como procedente o pretendido pelo Doutor Corrégio de Castro, em revisão ampla de todas as ocorrências informadoras da hipótese, revalidando-se o concurso de 1926, cabendo-lhe a cadeira que tudo indica ainda se achar vaga." (Exp. cit. item 11).

3. Nesse documento, proferiu Vossa Excelência, em 10 do dito mês, o despacho interlocutório seguinte:

> "Ao Ministério da Educação para informar si já foi cumprido o despacho anterior sobre o provimento interino e o novo concurso" (D. O. cit., pág. 15.300).

determinados em 15 de abril de 1933, *verbis*:

> "O requerente deve ser provido interinamente no cargo, até que se realize o novo concurso, uma vez que o primeiro foi anulado". (Fls. 194).

4. Tendo corrido o processo os seus trâmites, foi, afinal, mandado arquivar por despacho sem data e do seguinte teor:

> "Arquive-se, de ordem do Senhor Ministro" (fls. 248).

5. Posteriormente, em 30 de março último, (fls. 249), isto é, mais de um ano depois do despacho (fls. 225), de 10 de fevereiro de 1939, de Vossa Excelência (item 3), informou o Ministério da Educação e Saude:

> "Em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, exarado a fls. 225, deste processo, cabe-me informar que o Doutor Corrégio de Castro deixou de ser nomeado interinamente para o cargo de professor do Colégio Pedro II, porque não aceitou nomeação dessa natureza, pleiteando sempre a de caráter efetivo" (fls. 249).

6. Realmente, a folhas 218, consta de uma carta do requerente, dirigida a Vossa Excelência, de 26 de janeiro de 1938, a seguinte declaração:

> "Vossa Excelência, em ato último sobre o caso mandou-me nomear *interinamente*. Não pude aceitar: 1º, porque o ato de Vossa Excelência iria prejudicar ao Senhor Gildasio Amado, que nada tem com o caso; 2º, porque eu já professor efetivo em dois estabelecimentos, percebendo entre os dois 2:900$000 mensais, pretendia apenas melhorar trocando o Instituto Benjamin Constant pelo Colégio Pedro II, troca negada por Vossa Excelência". (É dele o grifo).

7. Essa declaração confirmava, apenas, a anterior formulada em petição de 7 de maio de 1933, *verbis*:

> "Uma iniquidade inteira, plena, ou melhor, permita-me, Vossa Excelência a expressão, um escárneo à minha pessoa, mandando-me nomear interinamente por meia dúzia de dias". (Fls. 197 vr.).

8. Em referência ao concurso, esclareceu o aludido Ministério:

> "...que foi aberto novo concurso, em 1935, o qual foi igualmente anulado. Realiza-se no momento, o terceiro concurso, cujas provas terão início em 9 de abril".

9. A vista do exposto, porque, de 6 de fevereiro de 1939 (item 2) até agora, se não modificou a situação, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de manter, na íntegra, a inclusa exposição n. 214, daquela data (fls. 225), que, neste ato, submete à elevada decisão de Vossa Excelência, e de opinar:

a) pela revalidação do concurso realizado em 1926;

e

b) pelo provimento do requerente, Doutor Corrégio de Castro em uma das duas cadeiras vagas de Química, era em concurso deixando a outra aos respectivos inscritos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 18-4-40. — G. Vargas.

---

423 — Em 12 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Álvaro de Azeredo Coutinho Duque Estrada, almoxarife classe E, do Quadro único do Ministério da Agricultura, pede que seja retificado o decreto de 9 de fevereiro de 1938, que o considerou em disponibilidade, para o fim de ser a mesma declarada a partir de 19 de maio de 1931, data em que foi exonerado do cargo de auxiliar de 1ª classe, do Serviço de Indústria Pastoril.

2. Aquele Ministério, apreciando o pedido, manifestou-se contrariamente ao seu atendimento, por falta de amparo legal.

3. O requerente exercia o cargo de auxiliar de 1ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoril, quando, por decreto de 19 de maio de 1931, foi exonerado, por abandono de emprego.

4. Posteriormente, solicitando do Ministério da Agricultura a sua readmissão, foi o processo encaminhado à Comissão Revisora que, em parecer n. 631, de 1 de dezembro de 1934, opinou pelo seu aproveitamento, nos termos do art. 3º, letra *f*, do Decreto n. 254, de 1935.

5. Nesse parecer, Vossa Excelência exarou, em 27 de dezembro de 1976, o seguinte despacho:

> "Poderá ser aproveitado, a juizo da administração, quando houver oportunidade."

6. Não existindo àquele tempo o cargo de Auxiliar de 1ª classe do Serviço de Indústria Pastoril, que, em virtude da Lei 284, de 1936, foi transformado no de Prático Rural, foi o interessado posto em disponibilidade, por decreto de 9 de fevereiro de 1938, visto contar mais de 10 anos de serviço público.

7. É nesse decreto que o requerente pede seja declarada a sua disponibilidade a partir de 19 de maio de 1931, data em que foi exonerado daquele cargo.

8. O ato do Governo Provisório, exonerando o referido funcionário, é perfeitamente legal, tendo a Constituição de 16 de julho de 1934, em seu art. 18, das Disposições Transitórias, declarado, em relação aos mesmos, que

> " ficam aprovados os atos do Governo Provisório, Interventores federais nos Estados e mais Delegados do mesmo Governo, e *excluida qualquer apreciação judiciária dos mesmos atos e de seus efeitos*" (o grifo é meu).

9. Além disso, ainda que não bastasse aquele dispositivo constitucional, está prescrito o direito de reclamação do requerente àquele ato, em face do que preceitua o art. 1º do Decreto n. 1.171, de 27 de março de 1939, *verbis*:

> "Ressalvadas as hipóteses de menores prazos, estabelecidos *em leis ou regulamentos, prescreverá em cento e vinte dias* o direito à reclamação administrativa contra quaisquer atos decisórios referentes a interesses de funcionários públicos civis e extranumerários" (o grifo é meu).

10. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, podendo o processo ser devolvido ao Ministério da Agricultura, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Indeferido, de acordo com o parecer. Em 18-4-40. — G. Vargas.

N. 424 — Em 12 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas alude à situação de funcionários que, posteriormente à Lei n. 284, de 1936, tiveram alterada a primitiva classificação de seus cargos, no que diz respeito à transferência.

2. Pretende aquele Ministério que os funcionários nestas condições sejam dispensados do interstício de dois anos de efetivo exercí-

cio, afim de se habilitarem à transferência para a mesma classe e carreira de outros quadros.

3. Este Departamento, em exposição de motivos n. 2.167, de 1 de novembro de 1939, aprovada por Vossa Excelência, manifestou-se favoravelmente a esta interpretação, quando, examinando caso idêntico, opinou fosse considerado, para efeito de transferência, o tempo de classe anterior do funcionário que, em virtude de retificação de tabela, foi incluido em outra classe.

4. Assim sendo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar, no caso de transferência, a pedido, seja considerado, na nova classe, o tempo de efetivo exercício na classe a que anteriormente pertencia o funcionário, quando houver retificação, de tabela ou de classificação, até ser expedido o regulamento sobre o processamento das transferências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 18-4-940. — G. VARGAS.

N. 427 — Em 12 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Emídio do Rêgo Toscano Barreto, Escriturário, classe G, do Quadro XVIII — Diretoria Regional dos Correios em Pernambuco, daquele Ministério, recorre para Vossa Excelência da decisão deste Departamento que lhe negou direito à melhoria de classificação na prova a que se submeteu, para ser beneficiado pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

2. Na reclamação anterior que fez sobre o assunto, o recorrente deixou transparecer a desconfiança de que a sua classificação no 42º lugar teria decorrido de uma possivel troca de provas, por ocasião do julgamento.

3. Feita a revisão de sua prova, verificou-se a improcedência do alegado, e, ainda, que a mesma foi julgada com acerto, dentro do critério geral estabelecido, não obtendo o peticionário melhor classificação porque não prestou concurso de primeira entrância.

4. Não podendo, portanto, o interessado, de acordo com as instruções reguladoras da prova, ficar em pé de igualdade no julgamento de títulos, com os candidatos que foram nomeados mediante concurso, este Departamento houve por bem manter a classificação reclamada.

5. É, pois, dessa decisão que ora recorre a Vossa Excelência o peticionário.

6. Após ligeiras considerações sobre o critério adotado nas instruções para o julgamento das provas, o recorrente alega, em favor de sua pretensão, não ter prestado concurso de primeira entrância, porque do mesmo fora dispensado em virtude de dispositivo legal, então vigente que permitia nomeação, independentemente daquela formalidade, de candidatos, funcionários dos Correios, que fossem portadores, como o interessado, de atestados de exames referentes às matérias do concurso.

7. A alegação apresentada pelo recorrente não justifica o deferimento de sua pretensão, uma vez que as instruções invocadas tiveram em vista a apreciação de títulos, de que porventura fossem possuidores os candidatos, inerentes, unicamente, aos concursos prestados.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo, que deverá ser restituido ao Ministério da Viação, e de opinar por que seja negado provimento ao recurso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Arquive-se. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

428 — Em 12 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Eduarda Fernandes Scheid, viuva de Heitor Scheid, ex-engenheiro ajudante, aposentado, da Inspetoria de Águas e Esgotos do Ministério da Educação e Saude, pede reconsideração do despacho de Vossa Excelência, que, fundamentado no parecer deste Departamento, lhe indeferiu o pedido de pagamento de diferença de vencimento de seu falecido esposo, entre o cargo de engenheiro ajudante e o de engenheiro chefe de secção, e, bem, assim, a concessão de sua aposentadoria naquele último cargo.

2. Este Departamento, em exposição de motivos n. 158, de 14 de fevereiro do corrente ano, a qual Vossa Excelência houve por bem aprovar, manifestou-se contrariamente ao atendimento do pedido, por falta de amparo legal.

3. Sem apresentar novos argumentos, insiste, novamente, a requerente na concessão de igual beneficio.

4. Heitor Scheid exercia, efetivamente, o cargo de Engenheiro Ajudante da Inspetoria de Águas e Esgotos, quando foi nomeado, por decreto de 28 de setembro de 1931, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, combinado com o art. 76 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1924, para exercer, interinamente, o cargo de Engenheiro Chefe de Secção daquela Inspetoria, em substituição ao ocupante efetivo, Nelson Coelho Leal, que passou a exercer, como substituto, o cargo de Inspetor.

5. Quando ocupava o cargo de Inspetor, em comissão, solicitou o engenheiro Nelson Coelho Leal, em oficio de 13 de janeiro de 1932, a nomeação do engenheiro ajudante Gil Mota, para, de acordo com a última parte do art. 76 do Decreto n. 16.711, substituí-lo no seu cargo efetivo de engenheiro chefe de secção, esclarecendo que, aceita a sua proposta, não mais prevaleceria a designação anteriormente feita, do engenheiro Heitor Scheid.

6. A interinidade do engenheiro Heitor Scheid, fundamentada como o foi, no art. 76 do Decreto 16.711, de 23 de dezembro de 1924 era válida, apenas, por 30 dias, enquanto o engenheiro Gil Mota teve a sua designação, segundo a proposta, baseada na última parte daquele artigo, isto é, por prazo superior a 30 dias.

7. Sendo assim, esta nomeação tornou de nenhum efeito a de engenheiro Heitor Scheid, que teve a sua interinidade, na forma da lei, válida até 30 dias.

8. Ilegal, portanto, foi a sua permanência no cargo de engenheiro chefe de secção até 31 de dezembro de 1931, não lhe assistindo, por conseguinte, direito à percepção da diferença de vencimento ora reclamada.

9. Improcede, outrossim, o pedido formulado pela requerente relativamente à aposentadoria do funcionário de que se trata, visto que, na conformidade da lei em vigor àquele tempo, o cálculo do provento de inatividade era feito sobre o vencimento *do cargo efetivo em que estiverem providos os funcionários* (art. 6º do Decreto número 5.622, de 28 de dezembro de 1928) (o grifo é meu).

10. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja mantida a sua decisão anterior, podendo, assim, ser o processo devolvido ao Ministério da Educação e Saude, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes* Presidente. Aprovado — Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

429 — Em 12 de abril de 1940. — Excelentissimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo relativo à designação de três engenheiros da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para fiscalização, nos Estados Unidos da América do Norte, do fabrico de trilhos e acessórios destinados àquela via férrea, de acordo com o contrato celebrado com a firma João J. Pierone.

2. O Ministério da Viação propõe:

a) seja concedida uma gratificação mensal de 15:000$0 a cada um dos engenheiros, durante o período de 5 meses, a contar da data do embarque, correndo a respectiva despesa, no total de 225:000$0 à conta da Subconsignação 49/01 — Consignação VI, da Verba 1 — Pessoal do orçamento vigente daquele Ministério;

b) seja transferida a importância de 80:000$0 da Subconsignação 2/08 — Consignação I, Verba 5 — Material para a Subconsignação 19/07 — Consignação III, da Verba 2 — Material, por não comportar a dotação dessa última — 20:000$0, as despesas com o transporte, de ida e volta, dos mencionados engenheiros, para o que junta um projeto de decreto executivo.

3. Este Departamento já teve, por duas vezes, ocasião de manifestar-se sobre a ida de técnicos ao estrangeiro para exame e aceite de material encomendado para os serviços públicos; uma, quando se cogitou da ida aos Estados Unidos, de engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil, e outra, quando dos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

4. No primeiro caso, sugeriu fosse arbitrada, em 10:000$0 mensais, a gratificação a ser concedida a cada um dos membros da Comissão. Em face, porém, dos esclarecimentos prestados pelo Ministério das Relações Exteriores, houve Vossa Excelência por bem, elevar, para 15:000$0, aquela importância.

5. Ouvido, quando o Ministério da Viação propoz a designação de fiscais para o material necessário à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sugeriu este Departamento, em Exposição de Motivos n. 52, de 22 de janeiro do corrente ano, fossem os exames técnicos em apreço, realizados no estrangeiro, por organizações idôneas, locais, especializadas no assunto, à semelhança do que fazem as empresas bem organizadas que cuidam de obter o material da mais alta qualidade.

6. Dita exposição foi encaminhada ao Ministério da Viação, e, em 19 de fevereiro último, atendendo ao que propoz aquele Ministério, e que este Departamento ignora, Vossa Excelência designou os funcionários Oscar Teixeira Guimarães, Alarico Leon da Silveira e Heitor Pombo de Chermont Rayol, para a fiscalização convencionada.

7. Para o cumprimento do resolvido por Vossa Excelência, propõe este Departamento:

a) que se abra um crédito especial de 225:000$0 para pagamento da gratificação dos tres engenheiros, durante 5 meses, si Vossa Excelência a arbitrar em 15:000$0 mensais, como o fez para os da Central, porque não pode correr o mesmo à conta da Subconsignação 49/01, Consignação VI da Verba 1 — Pessoal, que se destina ao pagamento previsto nos artigos 3º e 6º das Disposições transitórias da Lei n. 284, de 1936;

b) seja autorizada a transferência pretendida de 80:000$0 da Subconsignação 2/08, Consignação I da Verba 5 — Material, para a Subconsignação 19/07, Consignação III da Verba 2 — Material, para ocorrer às despesas de transporte com os mesmos;

c) que, quanto ao pagamento dos funcionários em causa, restituição de ajuda de custo e gratificação, verificada a hipótese do não embarque, ou regresso antes da terminação do prazo estipu-

lado para a Comissão, seja observada a legislação vigente e, finalmente

d) que, em face dessas sugestões, e no caso de serem as mesmas aceitas, a substituição do decreto executivo a que se faz alusão no item 2, pelo que ora se junta.

8. Nessas condições, ao restituir o anexo processo a Vossa Excelência, este Departamento pede vênia para se reportar ao que sugeriu, na exposição de motivos n. 52, já citada, para o caso de recebimento e fiscalização de material no estrangeiro, esclarecendo que os motivos por que persevera nesse sentido são:

a) a verificação do onus que representa para o País, a ida de fiscais ao estrangeiro, pela compensação mínima da oportunidade de fazer outros estudos;

b) a impressão de que tal providência só se justificaria si não pudessem ser feitos, a contento, como se propõe, os necessários exames pelas organizações locais. Releva ainda acrescentar que não basta que os fiscais conheçam a utilização do material; o indispensavel é que conheçam a técnica de ensaios para a verificação de sua qualidade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Fazenda.

---

430 — Em 12 de abril de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Agricultura submeteu a este Departamento o anexo processo em o qual o Serviço de Proteção aos Indios (S. P. I.) solicita a expedição de um decreto-lei dispondo sobre a aplicação dos créditos concedidos áquele orgão e dando outras providências.

2. O Decreto-lei n. 1.886, de 15 de dezembro de 1939, determinou em seu art. 9º que

> "até 31 de dezembro de 1940, as despesas poderão ser pagas por suprimento e adiantamentos de acordo com as letras *a* até *e* do art. 267 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública".

3. Sugere-se, entretanto, que os créditos orçamentários destinados ao S. P. I. sejam distribuidos à Tesouraria do Ministério da Agricultura, para serem entregues, por adiantamentos, ao respectivo Diretor.

4. Propõem-se, ainda, para admissão de extranumerários do S. P. I., certas restrições quanto às exigências dos Decretos-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938 e o de n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, com o fito de evitar dificuldades com o recrutamento e a seleção do pessoal, e no pagamento dos respectivos salários.

5. No exame do assunto, este Departamento julga aconselhavel que as dotações orçamentárias e créditos adicionais concernentes às inspetorias, ajudâncias e postos indígenas do S. P. I. sejam distribuidas à Tesouraria do Ministério da Agricultura.

6. Com efeito, para que resultem eficientes os trabalhos a cargo do S. P. I. é necessário que a movimentação e aplicação desses créditos estejam isentos de algumas das formalidades estatuidas para o serviço público em geral, tendo em vista, primordialmente, que as inspetorias, ajudâncias e postos indígenas do S. P. I. estão sediados em localidades afastadas dos centros povoados, além de o seu acesso ser demorado e, quiçá, incerto.

7. Entende, porém, este Departamento, que esses adiantamentos poderiam ser feitos em duas prestações anuais e que se deveriam fixar normas e prazos para a respectiva prestação de contas.

8. Quanto à admissão do pessoal extranumerário não julga este Departamento de acolher-se a sugestão de que seja adotado, para a sede e os orgãos estaduais, indistintamente, um regime de exceção.

9. Os trabalhos de menor relevância nos postos, ajudâncias e inspetorias do S. P. I. deverão ser executados por pessoal recrutado na localidade e cuja admissão ou dispensa não permite qualquer demora ou embaraço, dada a natureza do serviço a realizar.

10. Para esse pessoal, portanto, a admissão deveria ficar condicionada, apenas, a uma tabela numérica, aprovada pelo ministro de Estado da Agricultura, de que constassem as funções, número e salário correspondentes, observando-se, porém, quanto aos extranumerários da sede do S. P. I., todas as exigências legais.

11. Nesta conformidade, este Departamento tem a honra de submeter o anexo processo à elevada apreciação de Vossa Excelência, juntando projeto de decreto-lei, que objetiva as medidas acima preconizadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — A Fazenda para informar. Em 18-4-40.

---

436 — Em 13 de abril de 1940 — Excelentissimo Senhar Presidente da República — O Ministério da Agricultura submeteu ao estudo dêste Departamento a anexa exposição de motivos, em que propõe a Vossa Excellencia a designação do Senhor José Gonçalves Ferreira Júnior, para exercer a função de Inspetor Especializado XXI, que está vaga, conforme se verifica da tabala numérica dos extranumerários-mensalistas da Superintendência do Ensino Agricola.

2. Manifestaram-se favoravelmente á admissão proposta a Divisão do Pessoal e a Comissão de Eficiência daquele Ministério.

3. Trata-se de função especializada, como a sua própria denominação indica, devendo, portanto, o seu ocupante possuir os conhecimentos que os documentos anexos comprovam ter o proposto, que além de contador, tem tido prolongada atuação no magistério e na administração escolar de estabelecimento de ensino técnico, revelando, sempre, idoneidade moral e intelectual, dedicação e assiduidade.

4. Convém acentuar, ainda, que o indicado é extranumerário-mensalista do Ministério da Fazenda, da tabela suplementar trazendo, assim, a sua designação, economia para os cofres públicos, desde que não poderá ser substituido nem aplicada a dotação orçamentária correspondente ao seu atual salário.

5. nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter á apreciação de Vossa Excellência a anexa exposição e de manifestar-se favoravelmente á designação do Senhor José Gonçalves Ferreira Júnior, para a função de Inspetor Especializado XXI, dispensado, como está, de apresentação de documentos, por ser extranumerário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

440 — Em 15 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo em que o Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro pede seja reconsiderado o despacho, de 24 de janeiro último, de Vossa Excelência, que mandou arquivar a reclamação contra o provimento nos cargos de Técnicos de Laboratório de Tasso Henrique da Silveira, farmacêutico, para o Laboratório da Casa da Moeda e Nestor Cerveira, Médico, para o Laboratório de Análises.

2. Alonga-se o peticionário em argumentos tendentes a demonstrar os traços diferenciais, que, realmente, existem, e se não contestam, entre as profissões de químico, médico e farmacêutico, fixados, aliás, em claros termos, como o é a respectiva afinidade, nas leis que regulam o exercício daquelas atividades.

3. Encarando, porém, a espécie em causa, sob aquele prisma único, limitou-se o peticionário a reproduzir a argumentação anterior, ao mesmo tempo que silencia quanto ao elemento básico, não elidido, do despacho, de que pede reconsideração, *verbis*:

> "As nomeações são feitas para "Carreira" que, no caso em apreço, é a de Técnico de Laboratório" (Exp. n. 57, de 24-1-940, aprov. em igual data).

4. Aí é que reside o equívoco do peticionário, por desconhecer, talvez, as linhas fundamentais da reorganização do funcionalismo, traçada pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e, no Ministério da Fazenda, pelo Decreto n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

5. Com efeito, nos termos da "Situação Antiga", as funções, nos Laboratórios de Análises, eram privativas de químicos. Assim é que havia alí os cargos de químico-chefe, primeiro e segundo químicos.

6. Paralelamente, havia, na Casa da Moeda, o cargo de Perito, bem como o de Fiscal de Metais, em que foram fundidos os antigos fiscais de cunhagem, ajudante e perito avaliador, para o provimento dos quais se lhes não reconhecia a mesma preferência ou exclusividade.

7. Foram, precisamente, esses e aqueles cargos que o aludido Decreto n. 1.847, de 1939, reuniu em uma "Carreira", sob a denominação de "Técnico de Laboratório", ainda não regulamentada. Somente o regulamento daquela carreira poderá definir as suas atribuições e a forma de provimento dos respectivos cargos, reconhecendo ou não os privilégios invocados, que, talvez, não sancione.

8. À vista do exposto e porque o pedido de reconsideração só será cabivel quando contiver novos argumentos, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Arquive-se. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

441 — Em 15 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o processo em que Mário Pinto da Luz, ex-amanuense da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em São Francisco do Sul, solicita:

> "a sua readmissão no referido cargo, de acordo com o disposto no Cap. XIII do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939" (fls. 1).

2. O aludido funcionário, tendo respondido a processo administrativo, "por violências, excesso de autoridade e escândalo público, cometido ilegalmente sob a capa de Delegado da Capitania dos Portos, cujas funções então exercia", segundo consta da cópia do livro de Socorros, anexo ao presente processo (fls. 7 e 8), foi demitido por decreto de 10 de março de 1931,

3. O Ministério da Marinha, apreciando o pedido na exposição de motivos dirigida à Vossa Excelência, em 25 de março do corrente ano, é de parecer que não se deve tomar em consideração o recurso ora interposto, uma vez que, "tendo recorrido já, por duas vezes, à Vossa Excelência, pleiteando o mesmo favor, incorreu o su-

plicante em prescrição administrativa", o que se enquadra no item III do art. 221, do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado".

4. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir à Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar pela sua devolução ao Ministério da Marinha, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 18-4-40. — G. VARGAS.

— —

444 — Em 15 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo referente ao requerimento em que Eugênio de Oliveira Borges, prático rural, classe D, interino, do Quadro único do Ministério da Agricultura, tendo em vista o tempo decorrido, pede providências a Vossa Excelência no sentido de ser solucionado o seu pedido anterior, de efetivação.

2. O Ministério referido, para onde Vossa Excelência houve por bem mandar encaminhar a petição, informa ter sido o pedido reclamado, remetido a este Departamento em 5 de maio de 1939.

3. Este Departamento tem a esclarecer, porem, que o pedido em apreço foi, em 15 daquele mesmo mês e ano, encaminhado à Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, com o seguinte despacho, publicado no "Diário Oficial" daquela data:

> "O requerente, em 15 de março de 1921, foi exonerado, a pedido, do cargo de auxiliar de 2ª classe do S.I.P., reajustado como prático rural e, em 3 de agosto último, foi nomeado para cargo da classe D, dessa carreira, interinamente.
>
> "A sua efetivação, portanto, na forma dos pareceres, só poderá ser verificada, mediante a prestação de concurso, de acordo com a lei.
>
> "Nada há, portanto, a deferir, podendo porem, ser a nomeação convertida em readmissão, em caracter efetivo, a juizo do Sr. ministro da Agricultura, si os precedentes do requerente o recomendam e vem ele dando cabal desempenho às funções do cargo que ocupa."

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se pela sua devolução ao Ministério da Agricultura, onde se encontra o pedido cuja solução é reclamada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

445 — Em 15 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que José Gonçalves Colonna e outros, Oficiais Administrativos, classe H, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, solicitam contagem de interstício, para efeito de promoção, a partir da publicação do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

2. Escriturários que eram, foram nomeados para classe inicial daquela carreira, em 5 de junho de 1939, em virtude do citado decreto-lei.

3. O Decreto n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938, alterando disposições do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro do mesmo ano, que aprova o Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis, preceitua, no § 1º do art. 6º, que o interstício será contado a partir da última nomeação.

4. O Estatuto dos Funcionários, no seu art. 48, prescreve que não poderá ser promovido o funcionário que não tenha o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe.

5. Em obediência, pois, aos dispositivos legais, citados, o interstício dos peticionários será contado a partir de 5 de junho de 1939, e não de 29 de dezembro de 1937, como pleiteiam.

6. Assim sendo, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem este Departamento a honra de opinar pelo indeferimento do pedido, a que falta apoio legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Indeferido, de acordo com o parecer. Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

446 — Em 16 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No requerimento originário do incluso processo, Edwiges Simões da Silva, guarda civil, da classe D, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita transferência para igual classe da carreira de agente de Polícia Marítima, do mesmo Quadro e Ministério.

2. Habilitado que foi o requerente nas provas a que se submeteu previstas na alínea b, do art. 65 do Estatuto dos Funcionários Públicos, êste Departamento, ao transmitir a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento do pedido, desde que a transferência fique subordinada a existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado — Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

447 — Em 16 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No requerimento originário do incluso processo, Joviano Soares, guarda civil, da classe D, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita transferência para igual classe da carreira de agente de Polícia Marítima, do mesmo Quadro e Ministério.

2. Habilitado que foi o requerente nas provas a que se submeteu, previstas na alínea b, do art. 65 do Estatuto dos Funcionários Públicos, êste Departamento, ao transmitir a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento do pedido, desde que a transferência fique subordinada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 18-4-40. — G. VARGAS.

---

448 — Em 16 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No requerimento originário do incluso processo, Francisco de Sena Malveira, Escrevente da classe "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra, solicita transferência para classe idêntica da carreira de Dentista do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

2. Procedendo ao exame do diploma profissional e dos títulos exibidos pelo requerente a Banca Examinadora designada para execução da prova regular, concluiu, no relatório apresentado, achar-se o peticionário em condições de poder ingressar na carreira para que deseja ser transferido.

3. Nestas condições, este Departamento, aprovando o referido relatório, tem a honra de transmitir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar favoravelmente ao atendimento do pedido, nos termos do inciso II, do artigo 63, combinado com a letra *b*, do artigo 65 do Estatuto dos Funcionários Públicos, desde que a transferência fique subordinada à existência de vaga, e entendido que o interessado passará a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 18 de abril de 1940. — G. VARGAS.

---

449 — Em 16 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No requerimento originário do incluso processo, Gabriel Duarte de Sousa, guarda civil, da classe "D", do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita transferência para igual classe da carreira de Agente de Polícia Marítima, do mesmo Quadro e Ministério.

2. Habilitado que foi o requerente nas provas a que se submeteu, previstas na alínea *b*, do art. 65 do Estatuto dos Funcionários Públicos, este Departamento, ao transmitir a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento do pedido, desde que a transferência fique subordinada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protesto do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 18 de abril de 1940. — G. VARGAS.

---

450 — Em 16 de abril de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No requerimento originário do incluso processo, Nestor Alves Martins, oficial administrativo da classe H, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, solicita transferência para classe idêntica da carreira de Dentista do mesmo Quadro e Ministério.

2. Procedendo ao exame do diploma profissional dos títulos exibidos pelo requerente, a Banca Examinadora designada para execução da prova regular, concluiu, no relatório apresentado, achar-se o peticionário em condições de poder ingressar na carreira para que deseja ser transferido.

3. Nestas condições, este Departamento, aprovando o referido relatório, tem a honra de transmitir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar favoravelmente ao atendimento do pedido, nos têrmos do inciso II do art. 63, combinado com a letra *b* do art. 65 do Estatuto dos Funcionários Públicos, desde que a transferência fique subordinada à existência de vaga, a ser provida por merecimento, entendido que o interessado passará a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 18-4-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 1.480-39 — Ofício n. 30, de 31-1-40, do Museu Nacional de Belas Artes, sobre a criação da função gratificada de chefe da Portaria desse Museu. — Despacho: Este Departamento, pela exposição de motivos n. 2.401, de 39, dirigida ao Senhor Presidente da Republica, já se manifestou contrariamente à proposta, visto não se justificar a existência de duas portarias, num mesmo edifício.

A guarda do patrimônio artístico do Museu deve ser confiada a um zelador e não ao chefe da portaria.

Nestas condições o D.A.S.P. não é favoravel à criação da função gratificada, proposta.

Restitua ao Senhor Ministro da Educação e Saude.

Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.653-40 — Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Júnior, Escriturário, classe G, do Quadro VI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita ser beneficiado pelo Decreto-lei n. 145, de 1937. — Despacho: Nada ha a deferir. A decisão do Senhor Presidente da República, invocada, não se estende ao requerente, que não tem direito ao aproveitamento facultado pelo Decreto-lei n. 145, de 1937, nem foi transferido, a pedido.

Ao S. P. V., para arquivar.

Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.977-40 — Galdino Antonio Ramos e outros, Marinheiros da classe D, do Serviço de Transportes do Ministério da Educação e Saude, solicitam aproveitamento na carreira de Patrão. — Despacho: A carreira de Patrão, considerada extinta em alguns Ministério, se-lo-á nos demais, oportunamente, razão por que não poderão ser atendidos os requerentes.

Restitua ao D.A. do Ministério da Educação e Saude.

Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.130-40 — Edgar Araujo Romero, Conservador, classe K, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, solicita promoção. — Despacho: O Estatuto dos Funcionários, artigo 61, veda ao funcionário pedir promoção.

Á D.P.E., para os devidos fins.

Em 23-4-40 — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.131-40 — Alcina Corrêa de Vasconcelos — Operária de material bélico da classe C, do Quadro I, do M. da Guerra, solicita retificação de nome, em virtude de matrimônio. Despacho: A alteração no nome do funcionário aludido deverá ser feita mediante apostila no decreto de nomeação, a qual, depois de assinada pela autoridade competente, deverá ser publicada no "Diário Oficial", fazendo-se, então, os registros decorrentes.

Restitua à Secretaria Geral da Guerra.

Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.157-40 — Gerardo Magela da Silva Cunha e outros Escriturários, classe F, do Quadro I, do M. da Educação e Saude, beneficiados pelo Decreto-lei 145, solicitam preferência nas promoções. Despacho: Nenhuma preferência merecem os requerentes. As promoções se processam na conformidade da legislação vigente, sendo de estranhar que, contra a mesma, algo se pretenda.

Á D. P. E. para arquivar.

Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.160-40 — Ilka Duque Estrada Uchôa — Datilógrafo, classe G, Quadro I, do M. da Guerra, solicita retificação de nome, em virtude de matrimônio. Despacho: A mudança de nome deverá ser feita, mediante apostila no decreto da interessada, a qual, depois de assinada pela autoridade competente, será publicada no "Diário Oficial", fazendo-se, então, os registros devidos.

Restitua à Secretaria Geral da Guerra.

Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.719|40 — Ofício SA-45, de 29-3-40, do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, sobre a nova publicação da Portaria n. 6, da aludida Diretoria, retificando a referência ao decreto n. 5.062|39. Despacho: Peço ao S. P. J. para esclarecer o resultado das providências adotadas, quanto à republicação da folha de gratificação.

D. F. 20-4-40 — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 1.856|40 — Ofício 96, de 5-4-40, da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, remetendo o novo mapa de classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as classes H, I e J, da carreira de Agrônomo desse Ministério. Despacho: Á D. P. A., para os efeitos da circular 144|40, do D. A. S. P.

D. F., em 18-4-40. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 7.000-39 — Designação de funcionário para dirigir a construção de edifícios para agências postais-telegráficas.

Parecer

Originou-se o presente processo de uma representação feita por este Departamento sobre a designação de Lauro Gusmão Pereira Lessa, escriturário classe E do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para dirigir as construções dos prédios das agências postais-telegráficas em S. Sebastião do Caí e Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, sendo-lhe concedidas, por este motivo, duas ajudas de custo na importância total de 2:000$0 e mais a gratificação mensal de 750$0.

2. O Departamento dos Correios e Telégrafos, prestando esclarecimentos a respeito, declara:

a) que havendo necessidade de serem executadas as referidas obras, para as quais o orçamento então vigente e próximo a encerrar-se consignava dotação, foi designado para dirigí-las, em comissão, aquele funcionário, portador de diploma que o habilitava para o desempenho dos mesmos trabalhos, em virtude de estarem os ocupantes dos cargos da carreira de Engenheiro, a quem deveria caber tal tarefa, exercendo outras comissões que não permitiam fossem eles delas afastados;

b) que as ajudas de custo foram concedidas, tendo-se em vista o disposto no parágrafo único do art. 374 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que permite ao funcionário designado para comissões extraordinárias receber nova ajuda de custo, antes de decorridos dois anos do recebimento da anterior, bem como o artigo 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, que determina:

> "Os funcionários incumbidos de qualquer serviço especial, ou em comissão, fora da sede de suas repartições, designados pelo diretor geral ou pelos diretores regionais, terão direito a uma ajuda de custo até dois meses dos respectivos vencimentos mensais, a passagens e transporte de bagagens, e a uma diária de 5$0 a 25$0, contada do dia da partida do funcionário até ao do regresso à sede da sua repartição."

c) que a gratificação mensal de 750$0 foi abonada pela execução de trabalho de natureza técnica.

3. Os argumentos óra apresentados quanto à designação do funcionário referido, sòmente se justificam, si foi autorizada pelo Sr. Presidente da República.

4. A gratificação mensal, fixa, pela elaboração de trabalho técnico, porém, sòmente se justificaria depois de concluido e determinado o seu valor, tanto mais quanto, à data do ato de designação, estava em pleno vigor a circular n. 9/39 da Secretaria da Presidência da República, cujo item *g* estabelece:

> "que as folhas de pagamento de gratificação sejam publicadas no *Diário Oficial* antes de pagas e delas constem, também, a natureza do trabalho executado, o cargo ou função de que é ocupante o funcionário ou extranumerário, *não se lhe dando encargos diferentes da atribuição da carreira, e que pertence ou da função que exerce, para justificar o pagamento de gratificações*". (O grifo é meu).

4. Nestas condições, deve o processo ser restituido ao S.R. P. II (D.G. do D.C.T.), para que esclareça:

a) si àquele funcionário foram pagas, a partir de 1º de novembro de 1939, gratificações pela execução de trabalho técnico, com inobservância do artigo 123 do Estatuto dos Funcionários Públicos, que estabelece normas para a concessão dessa modalidade de gratificação;

b) qual a autoridade que ordenou o pagamento e

c) qual é, no momento, a situação do referido funcionário.

D. F., em 22 de abril de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-4-940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.399/40 — Regularização da situação de serventes do Ministério da Guerra.

Parecer

A Secretaria Geral do Ministério da Guerra, submete à consideração dêste Departamento o processo referente à situação de João Raimundo, João Miranda e Benedito Rodrigues de Campos, nomeados, respectivamente, o primeiro, cozinheiro e os dois últimos, serventes.

2. Verifica-se daquele processo que João Raimundo, nomeado em 1934, já teve a sua situação regularizada por decreto publicado no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro último, que o nomeou cozinheiro, classe A, do Quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Guerra, o mesmo não acontecendo quanto a João Miranda e Benedito Rodrigues de Campos, que foram nomeados em 20 de dezembro de 1936, para cargos da carreira de servente, daquela mesma classe, quadro e ministério.

3. A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano, dispõe, no art. 7º, de suas Disposições Transitórias:

> "Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 1936, quaisquer nomeações, promoções ou transferências de funcionários públicos".

4. Conclue-se do exposto que as nomeações feitas em 20 de dezembro de 1936, quando já se achava em pleno vigor aquela lei, exceto, apenas, quanto aos vencimentos nela estabelecidos, contrariaram o dispositivo transcrito.

5. Na relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à lei citada, referente ao Ministério da Guerra, João

Miranda, figurou como ocupante de cargo de servente, classe A, do Quadro III, ao contrário de Benedito Rodrigues de Campos, que na mesma não foi incluído, continuando, entretanto, na mesma situação de servente da classe e quadro referidos.

6. É certo, porém, que, tendo sido irregulares as suas nomeações, conforme ficou demonstrado, além de não terem sido feitas por decreto, os nomes dos interessados não poderiam, de forma alguma, figurar naquela relação nominal, que deveria conter, apenas, os nomes dos ocupantes de cargos, já pertencentes ao funcionalismo civil, na data da promulgação da lei referida.

7. Sugere-se, no processo, que os serventes de que se trata, poderão ser considerados como interinos, sujeitos à prestação de prova de habilitação, para serem efetivados, à vista da resolução do Conselho Deliberativo dêste Departamento, transmitida por esta Divisão às Comissões de Eficiência, nos seguintes têrmos:

"Comunico, para os devidos fins, que o Conselho Deliberativo, apreciando a consulta da D. F., sôbre até que data deverão ser feitas apurações do item um, das normas para efetivação de interinos, resolveu que só poderiam prestar a prova respectiva os interinos ocupantes de cargos constantes das tabelas anexas à lei n. 284, e que vagaram até 8 de julho de 1937, data em que o Presidente da República assinou aquelas normas".

8. Essa sugestão, entretanto, não é aceitável, quanto à aplicação, ao caso em estudo, da resolução invocada, que se relaciona, apenas, com os interinos nomeados anteriormente à vigência da lei n. 284, mencionada, e que, para serem efetivados, estavam sujeitos à prestação de uma prova de habilitação, de acôrdo com as normas constantes da Exposição de Motivos n. 1.485, de 7 de julho de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, aprovado pelo Sr. Presidente da República.

9. As nomeações de que se trata não poderão, portanto, prevalecer no período que medeia entre 20 de dezembro de 1936 e 31 do mês e ano, em face do dispositivo legal que as impedia, devendo o Ministério da Guerra providenciar a expedição do decreto regularizando a situação dos interessados, a partir de janeiro de 1937, como funcionários interinos.

10. Assim, para serem efetivados, ficarão êles sujeitos, não a uma prova de habilitação, como foi sugerido, mas à prestação de concurso, na forma prevista no art. 17, parágrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários, exigência esta que já era feita na lei n. 284, em seu art. 41.

D. F., em 20 de abril de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 23-4-940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.617/40 — Wolfango Furtado da Costa, escriturário, classe 7, do Q. S. do Ministério da Fazenda, pede retificação de classificação.

Parecer

O requerente percebia, de acôrdo com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e posteriores retificações, a remuneração mensal de 942$6, assim desdobrada:

Ordenado da classe D	333$3
8 quotas, à razão de 50$0	400$0
Diferença assegurada pelo art. 3º das Disposições Transitórias	209$0
	942$6

2. Promovido à classe E, por Decreto de 25 de agosto de 1938, passou a perceber, segundo alega, a seguinte remuneração:

Ordenado da classe E	400$0
8 quotas, à razão de 50$0	400$0
Diferença	209$3
	1:009$3

e porque essa remuneração mais se aproxima do padrão 8, 1:000$0, do que do padrão 7, 900$0, que lhe foi atribuído, pede retificação de sua classificação deste para aquele padrão de vencimento.

3. Não procede a reclamação.

4. Com a promoção à classe E não podia o requerente receber a mesma diferença de remuneração que lhe era anteriormente atribuída e que devia ter sido diminuída da importância correspondente ao aumento que teve no ordenado na nova classe, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º das disposições transitórias da lei n. 284, de 1936:

"Esse regime de exceção cessará desde que, a qualquer título, o funcionário por ele beneficiado, venha a perceber a remuneração igual ou superior a que este artigo lhe assegura."

5. De acôrdo, portanto, com esse critério, que é o legal, ao requerente somente poderia ser atribuído, como escriturário, classe E, do antigo Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Livramento, a remuneração de 942$6, assim discriminada:

Ordenado da classe E	400$0
8 quotas, à razão de 50$0	400$0
Diferença	142$6
	942$6

6. E tá, portanto, a sua inclusão na classe 7, do Q. S. do Ministério da Fazenda, perfeitamente legal e de acôrdo com o critério geral adotado na elaboração das tabelas que acompanharam o Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro último, opinando esta Divisão pelo indeferimento do pedido, devendo o processo ser remetido ao S. P. F., para ser arquivado.

Distrito Federal, em 20 de abril de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.618-40 — Clodomiro Ortiz Portugal, Escriturário, classe 7.ª do G.S. do Ministério da Fazenda, pede retificação de classificação.

Parecer

O requerente percebia, de acôrdo com a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e posteriores retificações, a remuneração mensal de 942$6, assim desdobrada:

Ordenado da classe D	333$3
8 quotas à razão de 50$0	400$0
Diferença assegurada pelo art. 3.º das Disposições Transitórias	209$3
	942$6

2. Promovido à classe E, por decreto de 25 de agosto de 1938, passou a perceber, segundo alega, a seguinte remuneração:

Ordenado da classe E	400$0
8 quotas à razão de 50$0	400$0
Diferença	209$3
	1:009$3

e porque essa remuneração mais se aproxima do padrão 8, 1:000$0, do que do padrão 7, 900$0, que lhe foi atribuída, pede retificação de sua classificação dêste para aquele padrão de vencimento.

3. O pedido não procede.

4. Com a promoção à classe E, não podia o requerente perceber a mesma diferença de remuneração que lhe era anteriormente atribuída e que devia ter sido diminuída da importância correspondente ao aumento de ordenado que obteve na nova classe, até o seu completo desaparecimento, de acôrdo com o § 2.º do art. 3.º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 1936, nos seguintes termos:

"Êsse regime de exceção — a diferença de vencimento — cessará desde que, a qualquer título, o funcionário por êle beneficiado venha a perceber a remuneração igual ou superior a que êste artigo lhe assegura."

5. De acôrdo com êsse critério, que é o legal, ao requerente somente poderia ser atribuído, como Escriturário, classe E, do antigo Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega de Livramento, a remuneração de 942$6, assim discriminada:

Ordenado da classe E	400$0
8 quotas a 50$0	400$0
Diferença	142$6
	942$6

6. Está, portanto, a sua inclusão na classe 7, do Q. S., do Ministério da Fazenda perfeitamente legal e de aiôrdo com o critério geral adotado no elaboração das tabelas que acompanharam o Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro do ano findo, opinando esta Divisão pelo indeferimento do pedido, devendo o processo ser remetido ao S.P.F., para ser arquivado.

D.F., em 20 de abril de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-4-1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.620-40 — Pedido de retificação de classificação.

Parecer

Durval Moreira da Silva, escriturário, classe 11, do Q. S. do Ministério da Fazenda, pede retificação da classificação que lhe foi atribuída nas tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro do ano findo, apresentando em favor de sua pretensão os seguintes argumentos:

a) que exercia, anteriormente à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o cargo de 2º escriturário da Alfândega de Vitória, com o vencimento de 1:253$0 mensais, enquanto que os seus colegas de repar-

tição, ex-primeiros escriturários, percebiam 1:584$0, também mensais;

b) que, com o advento dessa lei, foi reajustado na classe E, da carreira de escriturário, do quadro VIII — Alfândega — do Ministério da Fazenda, ficando os ex-primeiros escriturários incluidos na classe F da mesma carreira e quadro;

c) que, por Decreto de 31 de agosto de 1939, foi promovido, por merecimento, o escriturário da classe F, em vaga deixada por um ex-primeiro escriturário que também era lotado na Alfândega de Vitória;

d) que, em virtude dessa promoção, passou a perceber o vencimento do novo cargo, de acordo com a ordem n. 6, de 9 de janeiro último, da Diretoria do Pessoal do Tesouro à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, devendo, desse modo, a sua classificação ter lugar na classe 14, onde foram incluidos os seus colegas da antiga classe F.

2. As alegações apresentadas não procedem pois está entendido que a um único critério, geral e uniforme, poderiam obedecer as promoções nas diferentes classes do antigo quadro VIII, de acordo com o qual seria concedido:

a) aumento de ordenado correspondente aos padrões de vencimento dos cargos;

b) mesmo número e valor de quotas;

c) diferença do artigo 3º das Disposições Transitórias da lei número 284, para completar o total da remuneração recebida antes da vigência da citada lei.

4. Assim sendo, não podia o requerente ter, com a promoção, passado a perceber o vencimento atribuido aos antigos primeiros escriturários da Alfândega de Vitória, mas o mesmo que vinha recebendo, como escriturário da classe E, diminuida, apenas, a diferença do artigo 3º das Disposições Transitórias da lei n. 284 da importância correspondente ao aumento de ordenado entre as duas classes.

5. De acordo com êsse critério, que é o legal, foi feita a classificação do requerente.

6. Nestas condições, esta Divisão é pelo indeferimento da presente petição, que deve ser encaminhada ao S. P. F., para ser arquivado.

D. F., em 20 de abril de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. Em 23-4-1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.625/40 — José Milton Negreiros e Alfredo Barbosa Ferraz, escriturários, classe 7, do Q. S. do Ministério da Fazenda, lotados na Alfândega de Corumbá, pedem retificação de classificação.

Parecer

Os requerentes percebiam, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a remuneração mensal de 864$8.

2. Com a vigência dessa lei foram reajustados na classe E, da carreira de escriturário, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, continuando a perceber aquela mesma remuneração, assim desdobrada:

Ordenado da classe E	400$0
Oito quotas à razão de 39$173	313$4
Diferença assegurada pelo art. 3º das Disposições Transitórias da lei n. 284, citada	151$4
	864$8

3. Por decretos de 26 de agosto de 1938 e 28 de agosto de 1939, respectivamente, foram os requerentes promovidos à classe F, percebendo aquela remuneração, assim dividida:

Ordenado da classe F	466$7
Oito quotas à razão de 39$173	313$4
Diferença do art. 3º	84$7
	864$8

4. Nessa situação veiu encontrá-los o Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro último, incluindo-os na classe 7, com o vencimento de 900$0, também mensal, classificação essa que está perfeitamente certa e de acôrdo com o critério geral adotado na elaboração das tabelas que acompanharam o Decreto-lei citado.

5. Não procelde a desigualdade de classificação alegada pelos requerentes, por isso que os funcionários a quem se referem foram reajustados, inicialmente, como escriturários classe F, com a remuneração mensal de 1:118$1.

6. À vista do exposto, é esta Divisão pelo indeferimento do pedido, devendo o presente processo ser remetido ao S. P. F., para ser arquivado.

Distrito Federal, 22 de abril de 1940. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.661|40 — Pedido de melhoria do nivelamento de classe, para efeito de promoção.

Parecer

Carlos Olímpio Barreto e outros, oficiais administrativos, classe I, do antigo quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, lotados na Alfândega de Santos, incluidos nas tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro do ano findo, como oficiais administrativos, classe 18, do Q. S. do mesmo ministério, pleiteiam a melhoria do nivelamento da classe que constituem, para efeito de promoção.

2. Alegam os requerentes que, concorrendo a promoção à classe 19, como acontece, terão um aumento de, apenas, 114$0 mensais, enquanto que os outros funcionários terão aumentos muito superiores, o que consideram um tratamento desigual e menos justo.

3. A pretensão não tem amparo legal e importaria na quebra do nivelamento adotado pelas tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.847, citado, para efeito de promoções na carreira de oficial administrativo do Q. S. do Ministério da Fazenda, o que não se justifica.

4. Além disso, a reorganização do quadro do Ministério da Fazenda, mandada adotar pelo referido Decreto-lei n. 1.847, nenhum prejuizo monetário trouxe para os requerentes, que foram, ao contrário, beneficiados, pois não só terão possibilidade de acesso até a classe 31, com o vencimento de 5:600$0 mensais, o que não lhes era anteriormente facultado, como também lhes dará a primeira promoção um pequeno, mas real aumento de vencimento, que no regime da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, sòmente lhes seria atribuido, quando atingissem à classe L, última da carreira que integravam.

5. Nestas condições, esta Divisão é pelo indeferimento do pedido em aprêço, devendo o presente processo ir ao S. P. F., para ser arquivado.

D. F., em 22 de abril de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.677/40 — Mário da Rocha Marques, contínuo, classe I, do Q. S. do Ministério da Fazenda, lotado na Alfândega de Corumbá, pede retificação de classificação.

Parecer

O requerente foi reajustado pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, como contínuo, classe A, do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, com a remuneração de 329$8, assim desdobrada:

Ordenado da classe A	133$3
Três quotas à razão de 39$173	117$5
Diferença assegurada pelo art. 3º das Disposições Transitórias	79$0
	329$8

2. Promovido à classe B, por decreto de 15 de dezembro de 1939, permanece, ainda, uma pequena diferença de 12$3 a receber em folha avulsa, como abaixo se vê:

Ordenado da classe B	200$0
Três quotas à razão de 39$173	117$5
Diferença	12$3
	329$8

3. Está, portanto, a sua classificação no padrão 1, com 300$0, perfeitamente legal e de acôrdo com o critério geral adotado na elaboração das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro último, pelo que é esta divisão pelo indeferimento do pedido, devendo o presente processo ser remetido ao S. P. F., para ser arquivado.

D. F., em 20 de abril de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.940, de 1940 — Manoel de Morais Abreu Lima, escriturário, classe 7, do Q.S. do Ministério da Fazenda, apresenta sugestões para o aproveitamento dos escriturários na carreira de Oficial Administrativo.

Parecer

O requerente, em face da fusão dos quadros do Ministério da Fazenda, determinada pelo Decreto-lei n. 1.847, de 1939, julga que seu aproveitamento na carreira de Oficial Administrativo, assegurado pelo Decreto-lei n. 145, de 1937, cujas provas prestou, está prejudicado com a inclusão, na mesma carreira, de funcionários com e sem direito a êsse aproveitamento.

2. Não procede a alegação do peticionário, pois, contrariamente ao que julga, os escriturários com e sem direito ao acesso à carreira de Oficial Administrativo passaram a integrar carreiras distintas de Escriturário no Q.S., conforme se verifica das tabelas

anexas ao Decreto-lei n. 1.847, citado, cujas "Observações", na primeira daquelas carreiras, declará expressamente:

"Atingida a classe 11, proceder-se-á ao aproveitamento na carreira de Oficial Administrativo, de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 145, de 29-12-1937".

3. A nova classificação, para efeito do aproveitamento assegurado pelo Decreto-lei n. 145, em face do de n. 1.847, já foi publicada no "Diário Oficial" de 15 de janeiro de 1940, sendo inaceitáveis as sugestões apresentadas, para adoção de novo critério.

4. A vista do exposto, esta Divisão opina pelo encaminhamento do processo ao S.P.F. para arquivar.

Distrito Federal, em 20 de abril de 1940. — *Paulo Lyra*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.948-40 — Consulta da C. E. V. sobre movimentação da carreira de carteiro do Quadro XIV (D. R. de São Paulo).

Parecer

Consulta a C. E. V. sobre a possibilidade de ser movimentada a carreira de carteiro do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, desde que fique, sempre, em aberto, vagas em número capaz de produzir, com o seu não preenchimento, uma economia que cubra o "deficit" existente na carreira.

2. É que, em abril de 1939, foram preenchidos, por promoção, todos os 93 cargos criados na classe C da referida carreira, embora a dotação resultante da extinção de excedentes não permitisse tantas promoções.

3. Em face da situação, propoz a C. E. V. fossem mantidas aquelas promoções, deixando-se, entretanto, de preencher as vagas decorrentes da classe B, que é a inicial, de forma que não seria excedida a dotação orçamentária da carreira.

4. Com essa proposta concordou este Departamento, à vista da situação de fato, conforme o seguinte despacho, publicado no *Diário Oficial* de 12 de agosto último:

"Justificada, como está, à proposta da C. E. V., nada há a opôr."

5. Nessas condições, pode ser respondida, afirmativamente, a consulta, pois somente o provimento das vagas das classes C e B deve sofrer as restrições impostas pela situação atual, facilitando-se, assim, a normalização da carreira, com a gradativa extinção das vagas que se verificarem na classe D.

6. O processo pode ser restituido à C. E. V.

Distrito Federal, em 20 de abril de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 13 de abril de 1940. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.955/40 — Pagamento de vencimento ao adjunto de promotor da Justiça Militar, Eduardo Jara.

Parecer

O Ministério da Guerra consulta ao D.A.S.P. sobre o vencimento que compete ao adjunto de promotor da Justiça Militar, Eduardo Jara, nomeado adjunto de procurador do Tribunal de Segurança Nacional, e onde deve o mesmo ser processado.

2. O art. 16 da lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, que instituiu, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, estabelece:

"Os vencimentos dos juizes serão de 4:800$0 mensais e o presidente terá mais 500$0 mensais para sua representação. O procurador terá os vencimentos de 4:200$0 mensais. *O Procurador, Promotores e Adjuntos que servirem, em comissão, no Tribunal, terão além dos vencimentos do cargo efetivo, uma gratificação mensal, correspondente ao terço dos respectivos vencimentos.*" (O grifo é meu),

e o art. 3º do Decreto-Lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937, que modificou a referida lei, dispõe:

"Como órgãos do Ministério Público, funcionarão, junto ao Tribunal, um procurador e até cinco adjuntos, de livre nomeação e desmissão do Presidente da República, e com as atribuições definidas no regimento interno".

3. Determina, ainda, o art. 23 do Decreto-Lei citado que:

"em caso de acúmulo de serviço, o presidente do Tribunal poderá solicitar, por intermédio do ministro da Justiça, os funcionários que se tornarem necessários.

Parágrafo único — Por igual motivo, *poderão ser designados, pelo ministro da Justiça ou pelo da Guerra, promotores e adjuntos para auxiliar o procurador*". (O grifo é meu).

4. Ora, o decreto que nomeou o adjunto de promotor, Eduardo Jara, para exercer, em comissão, o cargo de adjunto de procurador do Tribunal de Segurança Nacional (*D. O.* de 21-12-939) alude, expressamente, ao art. 16, da lei n. 244, de 11-9-936, combinado com o artigo 3º do Decreto-Lei n. 88, de 20-12-937.

5. Em se tratando, pois, de *nomeação*, feita pelo Senhor Presidente da República e não de *designação*, pelo Senhor Ministro da Justiça ou da Guerra, segundo prevê o art. 23 citado, o funcionário em aprêço deverá, na fórma do art. 16 da lei n. 244, de 11-9-936 e de acordo com o art. 23 do Decreto-Lei n. 88, de 20-12-937, perceber o vencimento do cargo de que é ocupante, no Ministério da Guerra e a gratificação mensal correspondente ao têrço do respectivo vencimento, pela dotação de 120:000$0 (cento e vinte contos de réis), consignada na Verva 1, Consignação V, Sub-consignação 15, item 08), do orçamento vigente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

6. À vista do expôsto, póde o presente processo ser restituido ao Ministério da Guerra.

D. F., em 20 de abril de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.979-40 — Transferência de Joaquim Custódio de uma carreira para outra de denominação diversa.

Parecer

Joaquim Custódio, marinheiro, classe D, do antigo Q. VIII, hoje Q. S. do Ministerio da Fazenda, pede transferência para igual classe, da carreira de servente, do antigo Q. I., hoje Q. P. do mesmo Ministerio.

2. A transferência requerida esta prevista no art. 63, item II, do Estatuto dos Funcionários.

3. O Ministério da Fazenda, encaminhando o processo, opinou favoravelmente.

4. Verificou, porém, êste Departamento, que, na classe e carreira pretendidas, há cargos excedentes, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro último, que reorganizou os quadros do Ministério referido.

5. Assim, o pedido contraria as normas contidas na exposição de motivos n. 245, de 13 de fevereiro de 1939, dêste Departamento, aprovada pelo Senhor Presidente da República, que veda a transferência para classe em que houver cargo excedente.

6. A' vista do exposto, o pedido não pode ser atendido, devendo ser o processo restituido ao Ministério da Fazenda, para arquivamento.

D. F., em 20 de abril de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: — Aprovado. Ao S. P. F. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.012-40 — Consulta da D. P. E. sôbre a aplicação de dotações decorrentes da supressão de cargos vagos, de carreiras extintas.

Parecer

A Inspetoria de Saúde do Porto de Belém, em telegrama de 4 do corrente, solicitou à D. P. E. o preenchimento de vagas nas carreiras de Escriturário, Patrão, Motorista, Maquinista e Marinheiro, alegando falta de pessoal do que resulta a permanente prorrogação do período normal de trabalho.

2. A D. P. E., apreciando o assunto, informa:

1) que há, atualmente, duas vagas na classe inicial da carreira de Escriturário, do Quadro II, que não podem ser preenchidas, interinamente, por se achar aberto o respectivo concurso, na Divisão de Seleção, dêste Departamento;

2) que os cargos vagos das classes iniciais de Patrão, Maquinista Marítimo e Marinheiro, serão extintos e para exercer essas funções, o Govêrno admitirá, oportunamente, extranumerários na forma da legislação que vigorar;

3) que não há, naquele Quadro, a carreira de Motorista e

4) que foram suprimidos vários cargos das carreiras de Maquinista Marítimo, Marinheiro e Patrão, verificando-se, com essas extinções um saldo de 61:200$0.

3. Consulta a D. P. E. como deve ser aplicada a dotação resultante da supressão de cargos extintos, na administração de extranumerários.

4. A Inspetoria de Saúde do Porto de Belém pertence ao Quadro II, do Ministério da Educação e Saúde.

5. A classe inicial da carreira de escriturário, dêsse Quadro, é composta de dois cargos vagos, que não podem ser providos porque não há dotação para esse fim, pois, o seu provimento está subordinado à extinção de excedentes.

6. O saldo decorrente da supressão de cargos extintos de Maquinista Marítimo, Marinheiro e Patrão é de 61:200$0, assim discriminado:

Maquinista Marítimo	8:400$0
Marinheiro	36:000$0
Patrão	16:800$0
	61:200$0

7. Essas supressões se verificaram em 1939, não consignando o orçamento, para o corrente exercício, essa dotação.

8. No corrente ano houve a supressão de um cargo classe "F", da carreira de Patrão, dando um saldo de 8:400$0.

9. Nestas condições:

a) os cargos vagos da carreira de Escriturário não poderão ser providos, porque o seu preenchimento está condicionado à extinção de excedentes e não porque o concurso, para esta carreira esteja aberto, desde que, até o encerramento das inscrições, pode haver nomeação interina, conforme declara o Estatuto dos Funcionários; e

b) o saldo da supressão de cargos extintos é de 8:400$0, apenas, decorrente da supressão de um cargo da classe "F", da carreira de Patrão, porque o saldo de 61:200$0, referente ao ano de 1939 não foi consignado no orçamento vigente, não podendo ,entretanto, êsse saldo ser aplicado na admissão de extranumerários, cuja despesa correrá à conta da dotação que, para êste fim, consigna o orçamento.

10. Pode o processo ser restituido à D. P. E.

D. F., em 22 de abril de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão

Despacho — Aprovado. Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão do Funcionário Público — Ofício n. 741 — Em 22 de abril de 1940.

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

Em resposta ao ofício n. G-39, de 6 do corrente, em que Vossa Senhoria consulta sobre o desconto a que está sujeito o funcionário, quando se retira antes de findo o período do trabalho, esclareço a V. S. que, no entender deste Departamento, o mesmo perderá um terço do vencimento diário:

a) quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada para o inicio dos trabalhos;

b) quando se afastar uma hora antes da fixada para o término do expediente, e

c) sofrerá o desconto integral do vencimento diário, quando abandonar o serviço depois da entrada e antes da hora anterior à marcada para o encarramento dos trabalhos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os protestos da minha distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 731 — Respondendo consulta sobre quais os responsáveis e quais as penalidades e serem impostas no caso de haver um funcionário gozado menos de 20 dias de férias, em desacordo com o que estabelece o art. 145 do Estatuto dos Funcionários.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde:

N. 732 — Respondendo consulta sobre concessão de licença à ex-funcionário em disponibilidade, já aproveitado.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Proc. n. 2.052-40 — Arnaldo Dangremon, funcionário estadual, residente em Vitória, desejando inscrever-se em concurso para provimento em cargo da carreira de escriturário, de qualquer Ministério, em petição ao Sr. diretor da Divisão de Seleção deste Departamento, alega que tendo ultrapassado o limite máximo, de idade, fixado para a inscrição nas respectivas instruções especiais, solicita que lhe seja facultada a mesma inscrição.

Despacho: Em face do que prescreve o art. 22, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União não ficarão sujeitos a limite de idade para inscrição em concurso os ocupantes efetivos de cargos públicos federais. Nestas condições, indefiro o pedido, por falta de amparo legal.

Divisão de Seleção do DASP, em 22 de abril de 1940. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.083-40 — Annamarys Afonso Melin, tendo recusada, a sua inscrição aos concursos para oficial administrativo e Escriturário, por não contar o mínimo do limite de dade exigido, pede seja dispensada essa exigência e autorizada a inscrição.

Despacho: Indeferido, em face das condições expressas nas Instruções reguladoras dos concursos de que se trata. Em 22-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.580-40 — Marat Reis, agente embarcado, da classe F, do Quadro XVI, do Ministério da Viação, solicita transferência para a carreira de agente do Quadro IV do mesmo Ministério.

Despacho: Aguarde-se a revisão que está sendo procedida nos uadros do D. C. T. Em 22-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.790-40 — José Pires Santos, operário de materia! bélico, classe E, do quadro I, do Ministério da Guerra, solicita transferência para igual classe da carreira de escriturário, do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: Opino que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas fixado no processo 2.311-39, publicado no *Diário Oficial* de 6-7-939. — D. S. do D. A. S. P., em 22-4-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 137-40 — Demétrio Franca, escriturário da classe G, do quadro I do Ministério da Guerra, solicita transferência para igual classe, da carreira de arquivista, do Quadro I do Ministéro da Educação e Saúde.

Parecer: Aprecado pela D. F. o aspecto legal do pedido conforme parecer de 16 do corrente, à D. S. cabe, apenas, fixar o conjunto de provas a que se deverá submeter o requerente. Nestas condições, esta Divisão propõe que, no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas fixado no processo n. 568-38, publicado no *Diário Oficial* de 18-8-939. — D. S. do D. A. S. P., em 18-4-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 5.270-39 — O Ministério da Educação e Saúde propõe a transferência, *ex-officio*, no interesse da administração da Salvador Stavalez, pedreiro, da classe E, do Quadro I, para igual classe da carreira de servente, do mesmo Quadro e Ministério.

Parecer: Apreciado pela D. F. o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 12 do corrente, à D. S. cabe, apenas, fixar o conjunto de provas a que se deverá submeter o requerente. Nestas condições, esta Divisão opina que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas, fixado no processo n. 2.496-39, publicado no *Diário Oficial* de 6-7-939. — D. S. do DASP, em 22-4-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 1.797-40 — O Ministério da Educação e Saúde ubmeteu ao Sr. Presidente da República a proposta de transferência, "ex-officio", no interesse da administração, de Américo Lourenço Jacobina Lacombe, secretário do Conselho Nacional de Educação, padrão K, do Quadro Suplementar daquele Ministério, para a classe K, da carreira de oficial administrativo do Quadro I do mesmo Ministério.

Parecer: Apreciado pela D. R. o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 15 do corrente, à D. S. cabe, apenas; fixar o conjunto de provas a que se deverá submeter o interessado. Nestas condições, esta Divisão propõe que, no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas fixado no processo n. 1.640-39, publicado no *Diário Oficial* de 11-7-939. — D. S. do DASP, em 18-4-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.024-40 — Manuel de Sousa Camargo e outros, candidatos ao concurso para a carreira de Detetive, do quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em requerimento ao Sr. Presidente deste Departamento, alegando a dificuldade em que se encontram para a praticagem de manejo de armas de fogo, em razão das proibições legais, solicitam seja autorizada sua admissão na Polícia Civil do Distrito Federal, gratuitamente, para o fim único de se exercitarem à prestação da prova prática do referido concurso.

Parecer: Examinando o pedido, verifica esta Divsião, de início que o mesmo contravem as disposições gerais, que vedam à administração permitir a permanência de alguem, nos serviços públicos, sem que perceba remuneração, além de constituir doutrina pacífica e entendimento, por parte do candidato, de que a inscrição ao concurso implica não só o conhecimento das respectivas instruções, como o compromisso tácito de aceitar as condições do mesmo concurs otais cmo aí se acham estabelecidas. Na impossibilidade, portanto, de atender à solicitação, nos têrmos em que é pleiteada na inicial do presente processo, a D. S. aguarda a realização da primeira parte das provas de seleção, para, em seguida, entender-se com a chefia de policia desta Capital, sobre a adoção de uma providência consiliatória para o caso que ora se examina. D. S. de D. A. S. P., em 22-4-40. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 22-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão do Extranumerário

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Retificação ao Suplemento do "Diário Oficial" de 30-12-39:

AGÊNCIA FISCAL DE ITAPEMA (SÃO PAULO)

Pag. 148 — 1 — *Auxiliar de artífice VI* — 350$0

Onde se lê:

1. Luiz Firmo Camara.

Leia-se:

1. Vago.

Retificação ao "Diário Oficial" de 25-1-40:

CONTADORIA CENTRAL DA REPÚBLICA E CONTADORIAS SECCIONAIS

Pag. 1.468 — 30 — *Auxiliar de Escritório* X — 550$0

Onde se lê:

6. Edgard Potengi.
11. Horácio da Costa Moura.
16. Lourdes Aparecida Noce.
20. Maria Lucia Abreu Pereira da Silva.

21. Mauro Roiffée.
22. Nadir Lambert dos Santos.
25. Raimundo Guimarães Nogueira.

Leia-se:

6, 11, 16, 20, 21, 22 e 25. Vago.

Retificação ao Suplemento do "Diário Oficial" de 30-12-39:

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE GARIMPAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS PRECIOSAS

Pag. 152 — 12 — *Inspetor XIII* — 700$0

Onde se lê:

3. Fernando de Aquino Ribeiro.
9. Moacir Guanabarino Freiria.

Leia-se:

3 e 9. Vago.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA COLETIVA

Pag. 152 — 1 — *Inspetor XIV* — 800$0

Onde se lê:

1. Jahir Camara.

Leia-se.

1. Vago.

15 — *Inspetor Especializado XXI* — 1:500$0

Onde se lê:

3. Artur Ribeiro Filho.
7. Heitor Coimbra.
8. Jorge Barbosa de Barros.
9. Libero Ripoli

Leia-se:

3. Artur Ribeiro Junior.
7, 8 e 9. Vago.

Retificação ao "Diário Oficial" de 29-3-40:

Pag. 5.341 — Onde se lê:

5. Vago

Leia-se:

5. Francisco de Assis Barreto da Rocha

Retificação ao Suplemento do "Diário Oficial" de 30-12-39:

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CLUBES DE MERCADORIAS

Pag. 152 — 2 — *Inspetor X* — 550$0

Onde se lê:

2. Hermes Lima.

Leia-se:

2. Arino Meireles.

3 — *Inspetor XI* — 600$0

Onde se lê:

2. Alvaro de Andrade Oliveira.
3. Humberto Lima Albuquerque.

Leia-se:

2. Alvaro de Andrade Oliveira.
3. Humberto de Lima Albuquerque.

17 — *Inspetor Auxiliar IV* — 250$0

Onde se lê:

1. Aldemavo Pereira Rego.
6. Elind Ibiratan de Souza.
8. Georgenor Acelino de Lima Torres.
14. Nauderlino Vasconcelos Nogueira.
15. Raimundo Antonio Costa.
16. Raimundo Pessôa Ramalho.

Leia-se:

1. Aldemaro Pereira Rego.
6. Elíud Ubiratan de Souza.
8. Luiz Chagas.
14. Vanderlino Vasconcelos Nogueira.
15. Raimundo Antonio da Costa.
16. Vago.

4 — *Inspetor Auxiliar V* — 300$0

Onde se lê:

1. Antonio Farias Filho.
2. Arino Meireles.

Leia-se:

1 e 2. Vago.

3 — *Inspetor Auxiliar VI* — 350$0

Onde se lê:

2. Antonio Brito

Leia-se:

2. Antonio Botto.

29 — *Inspetor Auxiliar IX* — 500$0

Onde se lê:

12. Ary Macedo.
19. Hernani Pinto Ferreira.
23. Nilo Gordo Vergueiro.
27. Tarquino Setti.
28. Vicente Tortorelli.

Leia-se:

12. Ary Ramos de Macedo.
19. Flodoardo Caliope Monteiro de Mello.
23. Nilo Gordo de Vergueiro.
27. Tarquinio Setti.
28. Orlando Canton.

Pag. 153 — 1 — *Inspetor Auxiliar XVII* — 1:100$0

Onde se lê:

1. Francisco Assis Barreto Rocha.

Leia-se:

1. Vago.

SERVIÇO DE REPRESSÃO AO CONTRABANDO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pag. 153 — 200 — *Guarda VII* — 400$0

Onde se lê:

19. Análio Cardoso de Aguiar.
22. Antonio Fernandes Oliveira Filho.
25. Aparicio Santelno.
45. Constancio Martins Rocha.
72. Felisbino Acilino Soares.
91. Iladêncio Palma.
92. Irineu da Silva Lage.
96. Jaci Lamport Mesquita.
108. João Fallemback.
124. José Cipriano Martins Porba.
133. Laerte Vidal de Souza.
134. Luicio Marçal Ferreira.
148. Manoel Terref.
160. Oldemiro Gonçalves Samuel.
162. Onorival Garcia Barão.
171. Pedro Chaves de Varga.

Leia-se:

19. Amalio Cardoso de Aguiar.
22. Antonio Fernandes de Oliveira Filho.
25. Aparicio Santellano.
45. Constancio Martins da Rocha.
72. Felisibino Acelino Soares.
91. Idalencio Palma.
92. Irineu da Silva Lago.
96. Jaci Lampert Mesquita.

108. João Falckemback.
124. José Cipriano Martins Borba.
133. Laerte Vital de Souza.
134. Lucio Marçal Ferreira.
148. Manoel Terres.
160. Oldeniz Gonçalves Samuel.
162. Honorival Garcia Barão.
171. Pedro Chaves de Vargas.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISACÃO

ATA DA 100ª. SESSÃO EM 12 DE ABRIL DE 1940

Aos doze dis do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros Ministro João Carlos Muniz, major Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 100ª. sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Artur Ferreira da Costa, Antônio Pedro de Andrade Muller e Francisco de Paula Assis Figueiredo, observadores dos Estados de Santa Catarina, São Paulo e Minas Gerais.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou o expediente dependente da sua deliberação, determinando as providências a serem tomadas.

Do expediente constou um requerimento da Companhia Fabril de Juta, em Taubaté, solicitando ao Conselho autorização para contratar no Estado de Pernambuco 250 a 300 operários especializados em fiação e tecelagem de juta para as suas fábricas. Do estudo a que procedeu o Conselho concluiu não ter competência para decidir sobre o assunto, pois que o artigo 267 do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que proíbe o aliciamento de trabalhadores nacionais sem prévia autorização escrita do Conselho de Imigração e Colonização, só visa os casos de imigração de trabalhadores nacionais para o estrangeiro. Ficou, portanto, decidido ser o mencionado requerimento encaminhado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao qual caberá resolver a respeito.

Em seguida, o Conselho tomou conhecimento duma comunicação do conselheiro Dulfe Pinheiro Machado, diretor do Departamento Nacional de Imigração, referente à chegada ao Rio de Janeiro, em 6 do corrente, a bordo do vapor nacional "Raul Soares", de 212 imigrantes agricultores de nacionalidade portuguesa, procedentes da Ilha da Madeira e que foram introduzidos no país por conta do Estado de Minas Gerais, com a intervenção do Conselho. O Departamento Nacional de Imigração fez visitar o vapor pelos seus inspetores e providenciou para a imediata remoção dos imigrantes portugueses para a Ilha das Flores, onde ficaram alojados e devidamente assistidos até serem encaminhados, pelo mesmo Departamento, aos seus destinos, indicados, pelo Estado de Minas Gerais. O primeiro grupo de imigrantes seguirá em carros especiais para a fazenda "Florestal". A concessão das respectivas passagens e o transporte das bagagens serão feitos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A comunicação acrescenta ser bem o aspecto geral desses imigrantes; são todos casados, e a maior parte deles vieram acompanhados das suas mulheres e filhos.

A seguir, atendendo a uma solicitação da Legação da Suécia, o Conselho resolveu elevar para 3.000 pessoas a quota anual de imigração atribuida aos nacionais desse país adotando a resolução n. 67, do seguinte teôr:

RESOLUÇÃO N. 67

"Tendo em vista um pedido da Legação da Suécia no sentido de que seja elevada para 3.000 pessoas a quota atribuida a esse país, a qual, presentemente, é apenas de 96,32; e

Considerando que a imigração suéca consulta perfeitamente os interesses nacionais nos seus aspectos étnico, econômico e cultural;

O Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com os artigos 14, § 5º, e 76, letra *a*, do Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, e artigo 4 e 226, letra *a*, do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938,

Resolve:

I — Elevar para 3.000 pessoas a quota anual de imigração destinada aos nacionais da Suécia.

Rio de Janeiro em 12 de abril de 1940. — *João Carlos Muniz*, presidente. — Major *Aristóteles de Lima Camara*. — *Arthur Hehl Neiva*. — *José de Oliveira Marques*".

Passando-se à ordem do dia, o conselheiro major Aristóteles de Lima Câmara, apresentou sugestões sobre a revisão do Decreto número 3.010, de 20 de agosto de 1938. Ficou resolvido distribuir cópias dessas sugestões aos conselheiros, afim de que o assunto possa ser discutido a partir da próxima sessão.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro em 2 de abril de 1940. — O presidente: *João Carlos Muniz* — Pelo chefe da Secretaria: *Mauricio Wellisch*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Divisão de Cinema e Teatro

Relação dos filmes censurados no período de 1 a 15 de abril de 1940:

1º — Cinédia Jornal (Vol. 3 n. 26) — Cinédia S|A. — Brasil — 171 metros. — Aprovado. Bôa qualidade.
2º — Uma Excursão a Cabo Frio — Cinédia S|A. — Brasil — 130 metros. — Aprovado.
3º — Na Encruzilhada (Where Trails Divide) — Drama — Monogram Pictures — U. S. A. — 1.630 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. Aprovado.
4º — Cara Marcada (Fugitive at Large) — Trailer — Columbia Pictures — U. S. A. — 45 metros. — Aprovado.
5º — Cara Marcada (Fugitive at Large) — Drama — Columbia Pictures — U. S. A. — 1.750 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. Aprovado.
6º — Cine Jornal Brasileiro (Vol. 1 n. 97) — Departamento de Imprensa e Propaganda — Brasil — 360 metros. — Aprovado. Bôa qualidade.
7º — Viagem do Senhor Ministro da Agricultura ao Norte do País — A. C. P. B. — Brasil — 202 metros. — Aprovado. Bôa qualidade.
8º — Sonho Maravilhoso (The Great Victor Herbert) — Trailer — Paramount Pictures — U. S. A. — 84 metros. — Aprovado.
9º — Sonho Maravilhoso (The Great Victor Herbert) — Drama — Paramount Pictures — U. S. A. — 2.542 metros. — Aprovado.
10º — Música Simplificada (Music Made Simple) — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — 216 metros. — Aprovado.
11º — O Moleque e os Piratas (Bosko and the Pirates) — Desenho — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — 228 metros. — Aprovado. Filme recomendado para as crianças.
12º — Ursadas (Bear Facts) — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — 298 metros. — Aprovado. Filme recomendado para as crianças.
13º — O Canário sustenta a nota (The Canary comes across) — Revista — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — 593 metros. — Aprovado.
14º — Piratas das Nuvens (Pirates of the Skies) — Trailer — Universal Pictures Company Inc. — U. S. A. — 69 metros. — Aprovado. (Sofreu correção).
15º — Fúria das Selvas (Tropic Fury) — Trailer — Universal Pictures Company Inc. — U. S. A. — 45 metros. — Aprovado.
16º — Fúria das Selvas (Tropic Fury) — Drama — Universal Pictures Company Inc. — U. S. A. — 1.753 metros. — Filme impróprio para crianças até 10 anos. Aprovado.
17º — Nancy e a escada secreta (Nancy Drew and Hidden Staircase) — Trailer — Warner Bros Pictures Inc. — U. S. A. — 40 metros. — Aprovado.
18º — Nancy e a escada secreta (Nancy Drew and Hidden Staircase) — Drama — Warner Bros Pictures Inc. — U. S. A. — 1.645 metros. — Aprovado.
19º — Pescaria Gorada (Canned Fishing) — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — 299 metros. — Aprovado. Filme recomendado para a juventude.
20º — Neve e Romance (Snow Gets in Your Eyes) — Revista. — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 553 metros. — Aprovado. — Para a juventude.
21º — O Orgulho do Turf (Pride of the Blue Grass) — Trailer. — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 58 metros. — Aprovado.
22º — O Orgulho do Turf (Pride of the Blue Grass) — Drama. — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 1.777 metros. — Aprovado.
23º — A Dama dos Diamantes (Adventure in Diamonds) — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. — 72 metros. — Aprovado.
24º — A Dama dos Diamantes (Adventure in Diamonds) — Drama. — Paramount Pictures U. S. A. — 2.117 metros. — Aprovado.
25º — Adoravel Impostora (Dancing Co. — Ed.) — Drama. — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 2.364 metros. — Aprovado.
26º — O Vale do Perigo (Danger Valley) — Monogram Pictures U. S. A. — 1.420 metros. — Aprovado.
27º — Edgard corre outra vez (Edgard Runs Again) — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 188 metros. — Aprovado. — Filme recomendado para a juventude.
28º — Um Cachorro num Palacio (A Dog in a Mansion) — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 193 metros. — Aprovado. — Filme recomendado para a juventude.

29° — Vindima (Harvest Time) — Desenho. — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 195 metros. — Aprovado. — Filme recomendado para a juventude.

30° — Idilio nos Alpes (Everything Happens at Night) — 20 Th. Century-Fox Film Corp U. S. A — 2.135 metros. — Aprovado (com restrição).

31° — Ufa Jornal n. 444 — Universum Film A. G. — Berlim. (Cópias feitas na Cinédia E. A.) — 435 metros. — Aprovado (com restrição).

32° — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 22 x 56 (Fox Movietone News n. 22 x 56) — Jornal. — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 270 metros. — Aprovado.

33° — Noite das Noites (Night of Nights) — Trailer. — Paramount Pictures U. S. A. — 75 metros. — Aprovado.

34° — Noite das Noites (Night of Nights) — Drama. — Paramount Pictures U. S. A. — 7.212 metros. — Aprovado.

35° — Pathe Jornal n. 24 (Pathe Journal n. 24) — Pathe — França. — 340 metros. — Aprovado.

36° — Ninotchka (Ninotchka) — Trailer. — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 63 metros. — Aprovado.

37° — Ninotchka (Ninotchka) — Drama. — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 3.107 metros. — Aprovado.

38° — Pega Ladrão — Trailer. — Sonofilms S. A. — Brasil. — 81 metros. — Aprovado.

39° — Rezende. — Edson Chagas. — Brasil. — 120 metros. — Aprovado. — Boa qualidade.

40° — Verão Carioca — Natural — Edson Chagas — Brasil — 120 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

41° — O Libertador (Abe Lincoln in Illinois) — Trailer. Rko. — Radio Pictures U. S. A. — 83 metros. — Aprovado.

42° — O Globo Esportivo na tela, n. 35 — Cinédia S. A. — Brasil — 145 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

43° — Hollywood as Avessas (O. K. for Sound) — Comédia — Gaumont — British. Inglaterra — 2.570 metros. — Aprovado (com correções).

44° — Notícias do dia, n. 25 — 11 (News of the day, n. 25 x 11) — Jornal. Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — 251 metros. — Aprovado.

45° — Cinédia Jornal — Vol. 1, n. 27 — Cinédia S. A. — Brasil — 140 metros. — Aprovado. Boa qualidade.

46° — Aventuras de Pinocchio (The Golden Key) — Artkino Pictures — Trailer — U. S. A. — 40 metros. — Aprovado.

47° — Aventuras de Pinocchio (The Golden Key) — Artkino Pictures — U. S. A. — 1.968 metros. — Aprovado. (Filme recomendado para as crianças).

48° — A Vóz do Mundo, n. 40-61 (Paramount News n. 61) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 202 metros. — Aprovado.

49° — A Vóz do Mundo, n. 40-60 (Paramount News n. 60). — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 213 metros. — Aprovado.

50° — A Vóz do Mundo, n. 40-61 A (Paramount News n. 61 A) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 250 metros. — Aprovado.

51° — Torre de Londres (Tower of London) — Trailer — Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 78 metros. — Aprovado.

52° — Torre de Londres (Tower of London) — Drama — Universal Pictures Company, Inc. U. S. A. — 2.553 metros — Filme impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado.

53° — Amigos Polares (Polar Pals) — Desenho — Vitaphone Varietes Inc. U. S. A. — 177 metros. — Aprovado. (Filme recomendado para as crianças.)

54° — O Gato e o Rato (Pied Piper Porky) — Desenho Vitaphone Varieties, Inc. U. S. A. — 195 metros. — Aprovado. (Filme recomendado para as crianças.)

55° — Matinee de Domingo — Letreiro — Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — 18 metros. — Aprovado.

56° — Cigarros Flórida, n. 3 — Publicidade em filmes sonoros — Brasil — 25 metros. — Aprovado.

57° — Quá-Quá, 40 x 5 — Rossi — Rex Filme — Brasil — 24 metros — Aprovado.

58° — Um Crime em Sing-Sing (Mutiny in the Big House) — Drama — Monogram Pictures Corp. U. S. A. — 2.447 metros. — Aprovado. (Filme impróprio para crianças até 14 anos.)

59° — Estrada de Ferro Noroeste — Natural — William Gericke — Brasil — 134 metros. — Aprovado.

60° — Pobre Milionária (Over the Moon) — Drama — Alexander Korda — U. S. A. — 2.170 metros. — Aprovado.

61° — Ouro Negro (Petróleo de Sergipe) — Fernando de Lacerda — Brasil — 150 metros. — Aprovado — Bôa qualidade.

62° — São Salvador da Baía — Natural — Ministério da Agricultura — Brasil — 175 metros. — Aprovado — Bôa qualidade.

63° — Tupapaoo (Tupapaoo) — Short — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 302 metros. — Aprovado.

64° — Homens Marcados (Invisibel Stripes) — Drama — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 2.200 metros. — Film impróprio para crianças até 14 anos. — Aprovado.

65° — O Tesouro do Capitão (Capitain Kidd's Treasure) — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 273 metros. — Aprovado.

66° — Sono que mata (Tracking the Sleeping Death) — Short — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 290 metros. — Aprovado — Filme Educativo.

67° — Joaquim Murrietta (Joaquin Murrietta) — Metro-Galdwyn-Mayer U. S. A. — 302 metros. — Aprovado. Filme impróprio para crianças até 10 anos.

68° — Frankie Masters e sua Orquestra (Frankie Masters and His Orchestra) — Short — Paramount Pictures U. S. A. — 298 metros. — Aprovado.

69° — Três Ilhados em París (Tres Anclados en Paris) — S|A Rádio Cinematográfica Argentina Lumiton — 2.547 metros. — Aprovado.

70° — Três Ilhados em París (Tres Anclados en Paris) — Trailer — S|A Rádio Cinematográfica Argentina Lumiton — 242 metros. — Aprovado.

71° — Notícias do dia n. 26 x 11 (News of the day n. 26 x 11) — Jornal — Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. — 258 metros. — Aprovado.

72° — Ufa Jornal n. 445 — Universum Film A. G. — Berlim — (Cópias feitas nos Laboratórios Veritas — Brasil) — 393 metros. — Aprovado.

73° — 20 Th. Century-Fox Atualidades n. 22 x 53 (Fox Movietone News n. 22 x 58) — Jornal — 20 th Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.

74° — Instantâneos de Hollywood n. 26 (Screen Snapshots) — Columbia Pictures U. S. A. — 278 metros. — Aprovado.

75° — Esposa e Amante (L'Ange du foyer) — Drama — Société Nouvelle de Cinematographie — França — 1.667 metros. — Aprovado. Filme impróprio para menores até 18 anos.

76° — A Companhia Delorges — Letreiro — Cinédia S|A. — Brasil — 40 metros. — Aprovado.

77° — O Globo Esportivo na téla n. 36 — Cinédia S|A. — Brasil — 155 metros. — Aprovado — Bôa qualidade.

78° — A Voz do Mundo n. 40-62 (Paramount News n. 40-62) — Jornal — Paramount Pictures — U. S. A. — 191 metros. — Aprovado.

79° — A Voz do Mundo n. 40-63 (Paramount News n. 63) — Jornal — Paramount Pictures — U. S. A. — 205 metros. — Aprovado.

80° — A Voz do Mundo n. 40-63-A (Paramount News n. 63-A) — Jornal — Paramount Pictures — U. S. A. — 224 metros. — Aprovado.

81° — A Irmã São Sulpício — Trailer — Cinédia S.A. — Brasil — 80 metros. — Aprovado.

82° — A Irmã São Sulpicio (La Hermana San Sulpicio) — Drama — Cifesa — Companhia Industrial Film Espanhol S.A. — Espanha — 2.477 metros. — Aprovado.

83° — Acolhida ao Presidente Getulio Vargas em Porto Alegre — Leopoldis-Som (Associação dos Ferroviários Sul-Riograndenses) — Brasil — 151 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

84° — Pathe Jornal n. 25 (Pathe Journal n. 25) — Pathe — França — 317 metros. — Aprovado.

85° — O Libertador (Abe Lincoln in Illinois) — Drama — Rko-Rádio Pictures, Inc — U. S. A. — 3.091 metros. — Aprovado

86° — Guanabara Jornal n. 1 — Guanabara Filme — Brasil — 160 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

87° — Esquadrilha da Boa Vontade — A. Botelho Filme — Brasil — 250 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

88° — Cinédia Jornal Vol — 3 n. 28 — Cinédia S.A. — Brasil — 155 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

89° — Carícia Fatal (Of Mice and Men) — Trailer — Hal Roach — U. S. A. — (Dist. por U. A. of Brasil. Inc) — 110 metros. — Aprovado.

90° — Carícia Fatal (Of Mice and Men) — Drama — Hal Roach — U. S. A. — (Dist. por U. A. of Brasil, Inc) — 2.926 metros — Filme impróprio para menores até 18 anos. Aprovado. (Com restrição).

91° — Riquezas do Brasil — Popit S.A. — Brasil — 170 metros. — Aprovado.

92° — Maravilhas Turisticas — A. Botelho Filme — Brasil — 167 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

93° — Manhã em Copacabana — Filmes Artísticos Nacionais — Brasil — 200 metros. — Aprovado — Boa qualidade.

94° — Um crime em Sing-Sing (Mutiny in the Big House) — Trailer — Monogram Pictures Cop. — U. S. A. — 55 metros. — Aprovado.

95° — Bairros de Nova York (Streets of Ney-York) — Trailer — Monogram Pictures Corp. — U. S. A. — 53 metros. — Aprovado.

96° — Bairros de Nova-York (Streets of New-York) — Drama — Monogram — Pictures Corp. — U. S. A. — 2.112 metros — Filme impróprio para crianças até 10 anos. — Aprovado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Polícia Civil do Distrito Federal

Carteiras profissionais, enviadas ao G-5, com as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 16 1|2 às 17 1|2 horas.

70.449 — 71.222 — 71.256 — 71.626 — 71.658 — 71.675 — 71.910
72.045 — 72.091 — 72.196 — 72.326 — 72.463 — 72.559 — 72.712
72.838 — 72.843 — 73.222 — 73.261 — 73.402 — 73.687 — 74.377
74.378 — 74.526 — 74.804 — 75.139 — 75.447 — 75.483 — 75.738
75.871 — 75.065 — 76.198 — 76.475 — 76.544 — 76.660 — 76.680
76.760 — 76.803 — 76.928 — 77.111 — 77.320 — 77.463 — 77.649
78.049 — 78.055 — 78.079 — 78.158 — 78.159 — 78.164 — 73.181
78.324 — 78.329 — 78.333 — 78.427 — 78.436 — 78.443 — 78.678
78.686 — 78.689 — 78.695 — 78.696 — 78.699 — 78.701 — 78.711
78.712 — 78.717 — 78.723 — 78.726 — 78.777 — 78.819 — 78.957
79.017 — 79.022 — 79.058 — 79.064 — 79.089 — 79.146 — 79.180
79.183 — 79.201 — 79.221 — 79.282 — 79.304 — 79.316 — 79.343
79.344 — 79.348 — 79.367 — 79.461 — 79.467 — 79.484 — 79.501
79.511 — 79.512 — 79.515 — 79.531 — 79.609 — 79.657 — 79.675
79.719 — 79.736 — 79.746 — 79.749 — 79.755 — 79.757 — 79.768
79.811 — 79.869 — 79.940 — 80.292 — 80.304 — 80.308 — 80.312
80.313 — 80.396 — 80.463 — 80.540 — 80.573 — 80.641 — 80.671
80.678 — 80.688 — 80.689 — 80.703 — 80.708 — 80.726 — 80.739
80.777 — 80.836 — 80.844 — 80.861 — 80.862 — 80.881 — 80.921
80.964 — 81.000 — 81.005 — 81.006 — 81.031 — 81.051 — 81.056
81.062 — 81.079 — 81.096 — 81.103 — 81.131 — 81.139 — 81.140
81.155 — 81.169 — 81.189 — 81.191 — 81.201 — 81.208 — 81.227
81.233 — 81.235 — 81.236 — 81.259 — 81.264 — 81.277 — 81.290
81.316 — 81.343 — 81.344 — 81.352 — 81.355 — 81.359 — 81.364
81.375 — 81.376 — 81.385 — 81.429 — 81.484 — 81.498 — 81.519
81.626 — 81.652 — 81.655 — 81.932 — 76.255 — 76.260 — 65.262
76.263 — 76.264 — 76.265 — 76.269 — 76.276 — 76.278 — 76.279
76.282 — 76.286 — 76.295 — 76.296 — 76.297 — 76.300 — 76.306
76.316 — 76.318 — 76.319 — 76.330 — 76.333 — 76.340 — 76.342
76.348 — 76.352 — 76.363 — 76.369 — 76.372 — 76.373 — 76.585
76.398 — 76.402 — 76.405 — 76.412 — 76.423 — 76.429 — 76.436
76.440 — 76.444 — 76.451 — 76.461 — 76.465 — 76.504 — 76.508
76.527 — 76.530 — 76.549 — 76.557 — 76.570 — 76.577 — 76.588
76.598 — 76.603 — 76.622 — 76.629 — 76.638 — 76.689 — 76.655
76.657 — 76.665 — 76.671 — 76.677 — 76.679 — 76.685 — 70.088
76.692 — 76.694 — 76.698 — 76.704 — 76.705 — 76.714 — 76.718
76.720 — 76.721 — 76.752 — 76.753 — 76.755 — 76.756 — 76.758
76.761 — 76.762 — 76.764 — 76.765 — 76.767 — 76.773 — 76.788
76.789 — 76.808 — 76.811 — 76.815 — 76.820 — 76.830 — 76.837
76.839 — 76.844 — 76.850 — 76.852 — 76.859 — 76.862 — 76.865
76.866 — 76.867 — 76.868 — 76.869 — 76.870 — 76.874 — 76.876
76.878 — 76.879 — 76.885 — 76.889 — 76.890 — 76.892 — 76.893
76.898 — 76.902 — 76.904 — 76.906 — 76.908 — 76.912 — 76.914
76.916 — 76.925 — 76.926 — 76.936 — 76.937 — 76.940 — 76.945
76.947 — 76.948 — 76.949 — 76.951 — 76.966 — 76.969 — 76.973
76.974 — 76.987 — 76.994 — 81.072 — 81.115 — 81.328 — 81.340
78.003 — 78.029 — 78.037 — 78.095 — 78.115 — 78.118 — 78.134
78.198 — 78.260 — 78.261 — 78.264 — 78.270 — 78.280 — 78.284
78.285 — 78.320 — 78.340 — 78.341 — 78.247 — 78.354 — 78.363
78.408 — 78.543 — 78.555 — 78.631 — 78.647 — 78.648 — 78.658
78.684 — 78.702 — 78.710 — 78.715 — 78.721 — 78.727 — 78.729
78.741 — 78.747 — 78.748 — 79.766 — 78.770 — 78.775 — 78.783
78.790 — 78.791 — 78.792 — 78.794 — 78.795 — 78.796 — 78.814
78.858 — 78.863 — 78.864 — 78.866 — 78.884 — 78.922 — 78.924
78.927 — 78.940 — 78.943 — 78.951 — 78.991 — 79.021 — 79.028
79.035 — 79.097 — 79.116 — 79.238 — 79.256 — 79.263 — 79.276
79.283 — 78.296 — 79.303 — 79.313 — 79.329 — 79.331 — 79.339
79.376 — 79.399 — 79.403 — 79.417 — 79.421 — 79.430 — 79.447
79.505 — 79.529 — 79.638 — 79.663 — 79.667 — 79.670 — 79.672
79.683 — 79.692 — 79.696 — 79.712 — 79.809 — 79.857 — 79.902
79.920 — 79.923 — 80.241 — 80.252 — 80.291 — 80.305 — 80.399
80.406 — 80.407 — 80.415 — 80.416 — 80.417 — 80.429 — 80.432
80.440 — 80.458 — 80.471 — 80.493 — 80.517 — 80.520 — 80.258
80.569 — 80.593 — 80.665 — 80.701 — 80.704 — 80.707 — 80.711
80.716 — 80.718 — 80.729 — 80.735 — 80.736 — 80.743 — 80.762
80.720 — 80.791 — 80.792 — 80.796 — 80.801 — 80.806 — 80.817
80.824 — 80.834 — 80.848 — 80.855 — 80.864 — 80.865 — 80.866
80.874 — 80.886 — 80.887 — 80.914 — 80.929 — 80.930 — 80.984
80.953 — 80.956 — 80.982 — 80.986 — 80.989 — 80.990 — 81.019
81.047 — 81.852 — 81.061 — 81.174 — 81.234 — 81.332 — 81.335
81.617 — 81.690.
80.000 — 80.002 — 80.017 — 80.029 — 80.032 — 82.041 — 80.044
80.047 — 80.053 — 80.059 — 80.063 — 80.065 — 80.067 — 80.085
80.086 — 80.087 — 80.094 — 80.097 — 80.098 — 80.100 — 80.105
80.110 — 80.111 — 80.113 — 80.114 — 80.118 — 80.127 — 80.136
80.137 — 80.140 — 80.142 — 80.143 — 80.156 — 80.157 — 80.161
80.165 — 80.166 — 80.173 — 80.180 — 80.181 — 80.187 — 80.182
80.183 — 80.184 — 80.185 — 80.215 — 80.223 — 80.226 — 80.227
29.267 — 80.268 — 80.272 — 80.277 — 80.285 — 80.288 — 80.299
80.301 — 80.309 — 80.347 — 80.370 — 80.388 — 80.390 — 80.392
80.401 — 80.425 — 80.433 — 80.434 — 80.137 — 80.443 — 80.444
80.446 — 80.450 — 90.455 — 80.461 — 80.466 — 80.469 — 80.482
80.484 — 80.489 — 80.541 — 80.547 — 80.550 — 80.554 — 80.555
80.556 — 80.580 — 80.589 — 80.645 — 80.662 — 80.663 — 80.654
80.666 — 80.674 — 80.679 — 80.680 — 80.693 — 80.697 — 80.705
80.723 — 80.765 — 80.789 — 80.825 — 80.850 — 80.076 — 80.918
80.969 — 80.988 — 81.028 — 81.048 — 81.063 — 81.066 — 81.067
80.076 — 81.078 — 81.111 — 81.333 — 81.346 — 81.326 — 81.387
81.387 — 81.401 — 81.402 — 81.405 — 81.410 — 81.413 — 81.422
81.441 — 81.456 — 81.460 — 81.470 — 81.480 — 81.497 — 81.499
81.504 — 81.557 — 81.558 — 81.559 — 81.564 — 81.577 — 81.599
81.611 — 81.613 — 81.614 — 81.619 — 81.620 — 81.646 — 81.651
81.660 — 81.666 — 81.667 — 81.673 — 81.677 — 81.679 — 81.682
81.869 — 81.699 — 81.768 — 81.774 — 81.785 — 81.830 — 81.884
81.894 — 81.895 — 81.919 — 81.939 — 81.952 — 11.955 — 81.960
81.971 — 81.976 — 81.981 — 81.995.

SECÇÃO G.-2 — GUICHET N. 7

Chefe: Manuel Gomes da Silva

Relação dos estrangeiros convidados a comparecer a esta Secção, afim de satisfazer exigências em seus processos de registro:

66.177 — Tenimento Ottaviano.
76.107 — Iscilia Simões Coelho.
81.393 — Mário Soares.
81.395 — Manuel de Oliveira.
81.418 — Maria Pereira da Silva.
81.461 — Adolfo Schwarcz.
81.503 — Raimondo Recchia.
81.507 — Hans Peters.
81.508 — Guillermo Lorenzo Piñeiro.
81.510 — Antônio Pereira da Silva
81.531 — José dos Santos.
81.538 — José Gonçalves.
81.593 — Joaquim da Costa.
81.671 — Alfredo Joaquim Borges.
81.696 — Maria Rosa.
81.741 — Maria da Silva.
81.791 — Maria de Lourdes Santos.
81.823 — Maria Rosa.
81.859 — José Domingues Pereira.
81.861 — Manuel Ferreira.
81.862 — Sarina Cattan.
81.882 — Angela Agatha Younkins.
81.888 — Aurora Duarte Pina.
81.908 — Antônio Duarte.
81.950 — Albino Rodrigues Pinto.
81.969 — Francisco da Silva.
81.973 — José Antônio Rodrigues.
81.994 — Antônio Belo Branco Massano.
81.999 — Antônio Ferreira da Silva.
82.012 — Manuel José de Carvalho.
82.014 — Armênio Nunes da Silva.
82.042 — Custódio Augusto Lopes de Almeida.
82.057 — José da Silva.
82.089 — Manuel da Silva.
82.097 — José Alves.
82.136 — Antônio de Sousa.
82.218 — Maria da Conceição.
82.293 — Benjamim Afonso.
82.297 — Maria Rosa.
82.307 — José dos Santos.
82.334 — Jaime dos Santos.
82.362 — Manuel de Sousa Borges.
82.390 — José Alves.
82.392 — Manuel da Silva.
82.443 — Manuel Rodrigues.
82.497 — Rosário Iulianelli.
82.514 — Antônio Andrade.
82.561 — Amêndola Vittorio.
82.716 — Antônio de Almeida.
82.742 — Abraham Nuchim Haber.
82.780 — Hans Cohn.
82.839 — Francesco Cicala.
82.841 — Francisco Correia.
82.853 — Manuel Joaquim.
82.859 — Manuel Alves.
82.889 — José Cardoso.
82.890 — Joaquim Rodrigues.
82.919 — José Mendes.
82.959 — Manuel Madeira Teles.
82.970 — José Pinto.
82.978 — José Gonçalves.
N. 83.011 — Salvador Cezar da Silva.
N. 83.038 — Antônio Ferreira da Silva.
N. 83.039 — Rowland Liddiard.
N. 83.040 — Mabel Emily Liddiard.
N. 83.051 — José de Sousa.
N. 83.054 — Caterina Oliva.
N. 83.078 — José da Silva.
N. 83.125 — Olga Nabrozkáia

N. 83.126 — Dina (Eudóxia) Kaminskaia.
N. 83.141 — Túlio Gomes de Almeida.
N. 83.142 — Maria Vitória Procença.
N. 83.151 — Manuel da Silva.
N. 83.166 — Francisco da Costa.
N. 83.249 — Redusinda Ferreira Penin.
N. 83.253 — Ana Katharina Agnes Kopp.
N. 83.289 — José Maria Ribeiro.
N. 83.328 — José da Silva.
N. 83.333 — Maria da Silva.
N. 83.387 — Eva Rosemary Fawns Pain.
N. 83.418 — José Manuel.
N. 83.527 — Antônio Pinto.
N. 83.556 — Berthold Israel Juttner.
N. 83.557 — Margarethe Sara Juttner.
N. 83.574 — Jaime Lopes da Silva.
N. 83.577 — Antônio de Sousa.
N. 83.580 — José Frutuoso da Costa.
N. 83.615 — Joaquim da Silva Pereira.
N. 83.658 — Antônio dos Santos.
N. 83.720 — Franquelim Ferreira da Silva.
N. 83.729 — José Maria Pereira.
N. 83.769 — José Gonçalves.
N. 83.778 — Joaquim Moreira.
N. 83.798 — José dos Santos.
N. 83.830 — Manuel Rodrigues.
N. 83.882 — Ludwig Moosbaner.
N. 83.962 — Joaquim Rodrigues.
N. 83.968 — Manuel Pereira Leal.
N. 84.112 — Antônio de Almeida.
N. 84.113 — José de Oliveira.
N. 84.118 — Emile Levy.
N. 84.222 — Margarita Rodriguez Pascual.
N. 84.253 — José Cardoso.
N. 84.255 — Herbert Strauss.
N. 84.286 — Manuel Ferreira.
N. 84.292 — José dos Santos.
N. 84.321 — Hans Heinvich Hermann Hoffmann.
N. 84.322 — Manuel Pereira da Costa.
N. 84.409 — Manuel Gonçalves.
N. 84.417 — Manuel Ferreira.
N. 84.466 — Manuel Gonçalves.
N. 84.506 — Manuel Posse Fariña.
N. 84.527 — Manuel Gomes de Oliveira.
N. 84.587 — Maria Nossa Senhora.
N. 84.620 — Cândido Ferraz Simões Graça.
N. 84.629 — José Maria Gomes.
N. 84.634 — Manuel da Silva.
N. 84.640 — Armando Vilielo.
N. 84.644 — Regina Edler.

Estão convidados a comparecer à Secção do Sr. Rafael Caldas, das 15.30 às 17.30 horas, as seguintes pessôas:

642.971 — José Gomes Ferreira.
643.221 — Luba Zvi.
643.224 — Nasons Zvi.
643.399 — Ermelinda Zaki Taam.
643.568 — Dionísio Ferreira.
643.736 — Cesar Rodrigues Cardoso.
643.901 — João da Cunha.
643.985 — Adelino Augusto de Castro.
643.998 — José Salvador.
122.316 — João Ferreira.
202.540 — Gonçalo dos Santos.
373.571 — João Rodrigues Carreira.
392.121 — Ernst Otto Adalbert Rose.

Compareçam à Secção de segundas vias das 16 às 17 horas, afim de satisfazerem exigências:

Chefe: Renato Lahmeyer

Registros — Nomes — Exigências

15.201 — José Maria Dias. — Ficha.
19.494 — Manuel Garcia. — Retificar.
23.279 — José d'Almeida. — Retificar.
23.366 — José Antonio da Cunha. — Retificar.
38.308 — Manuel Fernandes Soares. — Retificar.
155.510 — Bernardino Ribeiro Novo. — Ficha.
202.986 — Ana Joaquina. — Retificar.
296.334 — Amiro Mohamud Farragi. — Retificar.
328.785 — Ucher Zilbergleid. — Retificar.
430.512 — Vicente Di Trani. — Ficha.
473.181 — Amalie Altmann. — Ficha.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1940

Euclides Martins Viana (M. 70.426-40) — Certifique-se.
Paulila Lustosa de Moura (P. 61.095-40) — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão de Contabilidade

Processo n. 35.756/39 — Reverendo Antônio Jerônimo C. Rodrigues, pedindo dispensa de pagamento de taxa. — Indeferido.

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1940

Portaria:

N. 68 — Designando o oficial administrativo, classe I, Quadro I, Silvia de Queiroz Grilo para exercer as funções de oficial de seu Gabinete, com a remuneração do cargo que ocupa.

Dia 18

Apostilas:

No decreto de 9 do corrente, de nomeação de Mário Risso para exercer, interinamente, o cargo de servente, classe H, Quadro I, foi declarado que o referido funcionário foi nomeado para cargo vago, conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Dia 20

No decreto de 27 de dezembro de 1939, de promoção, por merecimento, de Graci Santiago Serra, do cargo da classe D, da carreira de escriturário, do Quadro I, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que a referida funcionária foi promovida para vaga verificada com o falecimento de Luiz Augusto de Carvalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de abril de 1940

Requerimento despachado:

Dr. Samuel Felippe Domingues Uchôa. — Conte-se em dobro o tempo que for apurado no período de 5 de novembro de 1921 a 31 de agosto de 1932. (13.491-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1940

Apostila:

No decreto de 6 do corrente, de nomeação do Dr. Alcindo Sodré para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Museu Imperial, padrão L, do Quadro I, foi declarado que seu nome é Alcindo de Azevedo Sodré.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 23 de abril de 1940

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 167 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado The Yokohama Specie Bank Ltd., com sede nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acordão número 8.570, publicado no "Diário Oficial", de 6 de dezembro último. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal.

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 168 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Fuad Chequer, estabelecido em Viçosa, Estado de Minas Gerais, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acordão n. 8.036, de 21 de novembro último. — Está provado no processo que a firma Fuad Chequer fabricante de calçados, não declarou na fatura defls. o preço que serviu de base ao estampilhamento dos produtos vendidos.

Em face disso, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão de 1.ª instância. Verificado, porém, que se trata de infração de dispositivo regulamentar, cuja vigência ha pouco se iniciara, resolvo, por equidade, dispensar a multa imposta.

N. 169 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Sequeira & Correia, estabelecida nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda da decisão constante do acordão número 7.693, de 15 de setembro último. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda Pública, para restaurar a decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHOS

Proc. 27.575-1940 — Alfândega do Rio Grande, submetendo à aprovação do Sr. diretor geral o concurso para provimento do cargo de ajudante de despachante aduaneiro, realizado na referida aduana. — A vista do parecer do Serviço do Pessoal, e com fundamento no parágrafo único do art. 4° do Decreto-lei n. 1.144, de 9 de março de 1939, aprovo o concurso.

D. G. da Fazenda Nacional, em 10-4-1940. — *Roméro Estelita.*

Proc. 27.595-1940 — Alfândega de Pelotas, submetendo à aprovação do Sr. diretor geral o concurso para provimento do cargo de ajudante de despachante aduaneiro, realizado na referida aduana. — A vista do parecer do Serviço do Pessoal, e com fundamento no parágrafo único do art. 4° do Decreto-lei n. 1.144, de 9 de março de 1939, aprovo o concurso.

D. G. da Fazenda Nacional, em 10-4-1940. — *Roméro Estelita.*

Proc. 27.846-1940 — Telegrama do Sr. delegado fiscal no Estado da Baía, propondo o bacharel Mauro Cavalcanti de Albuquerque, para o lugar de adjunto de procurador da Fazenda Pública. — Arquive-se, à vista do informado pelo Serviço do Pessoal.

Proc. 64.928-1939 — Ofício n. 32, de 7-8-1939, da Diretoria da Casa da Moeda, referente à necessidade da volta ao exercício de suas funções ali do chefe da oficina de impressão, Alberto Teixeira Bastos. — Arquive-se, à vista do resolução de que dá conta o ofício n. 40, do S. P. à Caixa de Amortização, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente mês.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. 32.823-1940 — Telegrama n. 87, de 18 de abril corrente, do Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais, sobre proposta de aposentadoria compulsória do escrivão das rendas federais em São João Nepomuceno, Adolfo Dutra Nicácio. — De acordo com a certidão de casamento apresentada pelo escrivão da coletoria das rendas federais em São João Nepomuceno, no Estado de Minas Gerais, Adolfo Dutra Nicácio, o mesmo só completará 68 anos a 31 de dezembro deste ano, visto não constar a data do seu nascimento naquele documento.

Nessa conformidade, arquive-se o processo."

Proc. 32.947-1940 — Joaquim de Abreu Campanário, solicitando prorrogação de prazo para assumir o exercício do cargo de coletor das rendas federais em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro. — Concedo a prorrogação de prazo por trinta (30) dias, de acordo com o § 2° do art. 33, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Proc. 31.329-1940 — Jairo de Andrade Pimentel, escrivão das rendas federais em Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais, havendo sido removido para idêntico cargo em São Domingos do Prata, solicita prorrogação de prazo para assumir o exercício de suas novas funções. — Concedo a prorrogação de prazo por trinta (30) dias, de acordo com o § 2° do art. 33 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Proc. 6.825-1940 — Crodegando Pinheiro de Matos, solicitando restituição de documentos. — Achando-se prescrito o concurso em que se habilitou o interessado, restituam-se, mediante recibo, os documentos requeridos à fls. 2.

Convide-se o requerente a apresentar-se neste Serviço, afim de lhe serem entregues os mesmos documentos.

Proc. 93.972-1939 — Jaime Rodrigues da Silva, solicitando lhe sejam devolvidos os documentos que anexou ao seu pedido de inscrição ao concurso de guarda aduaneiro realizado nesta capital em 1935. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos reclamados pelo interessado.

OCORRÊNCIA

Pelo telegrama n. 261, de 19 do corrente, o Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, comunicou haver falecido, em data de 17 do mesmo mês, o policia fiscal da classe E, Carlos Alberto Torres da Silva, que tinha exercício na referida aduana.

OFÍCIOS

Dia 20 de abril de 1940

Ao Sr. presidente da Comissão de Eficiência:

N. 16 — Devidamente retificado, restitue o mapa de promoção referente à carreira de Contador, da classe H, do Quadro Permanente, deste Ministério.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 132 — Transmitindo segunda via do empenho de despesa.

N. 133 — Afim de satisfazer a solicitação desse Tribunal, transmite o processo n. 31.409-40, solicitando a anexação do de n. 21.776, de 1940, para aí remetido em 5 do mesmo mês.

Dia 22

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 259 — Apresentando a extranumerária-mensalista Maria América Gouveia, admitida pela Portaria n. 239, de 8 do corrente, para desempenhar as funções de inspetor-auxiliar da Fiscalização de Clubes de Mercadorias.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 82 — Atendendo ao que pediu o Juizo de Direito da Vara Criminal de Nova Iguassú, solicita providências no sentido de apresentar-se àquelle Juizo, no edifício do *Forum* da referida localidade, no próximo dia 25, às 12 horas, o escriturário classe G dessa repartição, Vitor de Barros, afim de servir como jurado sorteado na segunda sessão periódica do corrente ano.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 134 — Transmitindo segundas vias de empenhos de despesa.

Ao Sr. Diretor do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 124 — Transmitindo o processo originado do requerimento em que o escriturário da classe G, João Batista Brandão, lotado na Casa da Moeda, pede transferência para igual classe da carreira de Agente de Polícia Marítima desse Ministério.

Dia 23

Secção de Assistência Social.

Ao Sr. Delegado Fiscal na Baía:

N. 59 — Solicitando providências no sentido de ser designado para auxiliar o Dr. Armando Lopes de Araújo, Médico clínico servindo nessa Delegacia Fiscal, nos encargos de Assistência Social aos servidores do Ministério, lotados nas diversas repartições desse Estado, o Dr. Domingos Caetano da Silva.

Esclarece que a esses dois técnicos deverão ser facilitados recursos de instalação do referido serviço, inadiavel na sua execução pela sua natureza urgente, e transporte dos mesmos, em objeto de serviço, nas visitas domiciliares.

Pela Portaria n. 54, desta data, o Diretor do Serviço do Pessoal resolveu que o oficial administrativo classe I, do Quadro Permanente, Flôriano Leopoldino de Azeredo, que vem auxiliando os trabalhos de apuração de antiguidade de classe dos funcionários deste Ministério, de que trata a portaria n. 37, de 11 de março próximo findo, deste Serviço, volte ao exercício de suas funções, como ocupante da mesa 6, do Corpo Instrutivo da S. A.

Circular n. 11 — O Diretor do Serviço do Pessoal declara, em aditamento à circular n. 10, de 20 de março do corrente ano, que a delegação de competência aos chefes das repartições subordinadas a este Ministério para procederem à apostila dos decretos relativos aos funcionários incluidos na relação publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro último, estende-se aos mesmos chefes do Distrito Federal.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo pessoal da Contadoria Seccional no Ministério da Agricultura, no período de 4-3-40 a 10-4-40 e devidamente autorizados por despacho de 2-3-40, do Sr. contador geral da República, exarado no processo PI 60-940:

Matrícula — Nome — Cargo	Vencimento	Horas	Dias	Import
26.078. Manuel Dias Pereira, contador H	1:100$0	90	30	366$0
49.009. Belísia da Costa Abreu, guarda-livros G	900$0	84	28	280$0
49.031. Luiz Gonzaga de Assís, guarda-livros G	900$0	90	30	300$0
49.033. Manuel Arcanjo de Araujo, guarda-livros G	900$0	90	30	300$0
49.038. Orlando Ferreira, guarda-livros G	900$0	90	30	300$0
49.044. Aida Beiró Miranda, guarda-livros F	700$0	90	30	233$0
49.045. Almerinda Guanaes Tinoco, guarda-livros F	700$0	90	30	233$0
				2:012$0

Importa a presente folha em dois contos e doze mil réis (réis 2:012$0).

Contadoria Seccional no Ministério da Agricultura, em 11 de abril de 1940. — *Belisia da Costa Abreu*, g. livros G.

Visto. Declaro que foram prestados os serviços de que trata a presente folha, fora das horas normais de expediente, ao qual compareceram, tambem, os funcionários constantes da mesma. Em 11 de abril de 1940. — *J. M. Navarro*, contador seccional.

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 10 de abril de 1940, à pág. n. 6.155, onde se lê:

"Tabela numérica do pessoal extranumerário diarista, necessário aos serviços da Casa da Moeda, no corrente exercício, aprovada pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos do D.A.S.P., n. 294, de 16 de março de 1940, cuja despesa correrá por conta da verba I, consignação II, subconsignação 4, inciso 03, do orçamento em vigor.

N.	Função	Diária	Despesa diária
4	Artífices	16$0	64$0
3	Auxiliares de Artífice	14$0	42$0
15	Auxiliares de Artífice	12$0	180$0
15	Auxiliares de Artífice	10$0	150$0
28	Auxiliares de Artífice	8$0	224$0
17	Auxiliares de Artífice	6$0	102$0
5	Auxiliares de Artífice	4$0	20$0
2	Motoristas Auxiliares	14$0	28$0
1	Motorista Auxiliar	12$0	12$0
10	Serventes	10$0	100$0
100			922$0

922 × 300 = 276:600$0

Leia-se:

N.	Função	Diária	Despesa diária
4	Artífices	16$0	64$0
3	Auxiliares de Artífice	14$0	42$0
15	Auxiliares de Artífice	12$0	180$0
15	Auxiliares de Artífice	10$0	150$0
28	Auxiliares de Artífice	8$0	224$0
17	Auxiliares de Artífice	6$0	102$0
5	Auxiliares de Artífice	4$0	20$0
2	Motoristas Auxiliares	14$0	28$0
1	Motorista Auxiliar	12$0	12$0
10	Serventes	10$0	100$0
100			922$0

922$0 × 250 = 230:500$0

S.A., do S.P., em 23 de abril de 1940. — *Paulo Cesar de Niemeyer*, aux. esc. IX.

SECÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Dia 23 de abril de 1940

Laudos portarias:

N. 469 — Concedendo quatro dias de licença, *ex-officio*, a partir de 22 do corrente, ao escriturário, da Comissão Central de Compras, Arístides Pereira Leitão.

N. 470 — Concedendo sete dias de licença, a partir de 22 do corrente, *ex-officio*, ao mecânico, classe C, da Casa da Moeda, Moacir Isaias da Silva.

N. 471 — Concedendo quatro dias de licença, a partir de 22 do corrente, *ex-officio*, ao oficial administrativo, classe XIV, do Imposto de Renda, Diva Nunes Rubim.

N. 472 — Concedendo quatro dias de licença, a partir de 22 do corrente, *ex-officio*, ao trabalhador, serie VI, do Domínio da União, Bonifácio Ferreira de Moura.

N. 473 — Concedendo 30 dias de licença, *ex-officio*, ao escriturário, classe G, do Imposto de Renda, Maria da Conceição de Morais Jardim.

N. 474 — Concedendo trinta dias de licença, em prorrogação, ao escrevente, classe E, da Alfândega do Rio de Janeiro, Raul de Lima Viana.

N. 475 — Concedendo quarenta dias de licença, processo número 30.957|40, ao escriturário, classe D, da Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, Beatriz Leite.

N. 476 — Concedendo quatro dias de licença, a partir de 18 do corrente, ao marinheiro, classe D, da Guarda-Moria da Alfândega, Jacob Medeiros.

Laudos visitas domiciliares:

N. 299 — Justificando a ausencia ao expediente, durante três dias (22, 23 e 24), ao praticante de escrita, VI, do Imposto de Renda, Renato Alves da Cunha.

Contadoria Geral da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

N. 299 — Por Portaria de 20 do corrente foi designado o contador da classe I do Q. P. deste Ministério, Lauro Teixeira de Rezende, para ter exercício na Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda.

Dia 19 de abril de 1940

Ofícios:

Ao senhor chefe do Gabinete do senhor ministro da Educação e Saude:

N. 1.354 — Transmitindo o processo n. 361|40, do Tesouro Nacional, referente à comprovação de adiantamento.

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.347 — Transmitindo cópia do ofício n. 13.687, de 11 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo à anotação do ato constante do Decreto-lei n. 2.073, de 8 de março último, que incorpora ao patrimônio da União, a E.F. São Paulo-Rio Grande e as empresas a ela filiadas.

Ao Sr. diretor do Pessoal — Ministério da Fazenda:

N. 1.353 — Solicitando providências quanto à distribuição de crédito para pagamento do auxiliar de escritório, série IX, Olavo Martins de Miranda.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.346 — Idêntico ao de n. 1.347.

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.345 — Solicitando providências sobre fornecimento de material.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ns. 1.348 e 1.349 — Solicitando fornecimento de material.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.352 — Transmitindo o balanço de Receita e Despesa do exercício de 1939, relativo às operações com Bancos e Correspondentes.

Ao Sr. gerente da firma Byington & Cia.:

N. 1.344 — Remetendo cópia do ofício n. 12, da Contadoria Seccional na Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, relativo à máquina de somar à mesma remetida.

Ao Sr. assistente técnico da Secretaria da Fazenda — Rio Grande do Sul:

N. 1.353 — Comunicando a remessa das publicações desta Contadoria solicitadas no seu ofício de 6 do corrente.

Aos Srs. contadores seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1.350 — Recomendando a transferência de importância de Rs. 124:050$7, por Movimento de Fundos.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 1.351 — Sobre funcionário.

Na Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 1.356 — Restituindo processo n. 21.956|40, do Tesouro Nacional, referente ao pagamento de serviços extraordinários.

N. 1.357 — Restituindo portaria n. 113, admitindo Alvaro Pinto de Carvalho, como extranumerário mensalista, declara, que os contratados admitidos em 9 de fevereiro último, o foram pelo prazo de 11 meses, de vez que, tendo sido reconduzidos em 23 de dezembro de 1939, como auxiliares-técnicos, passaram a ser denominados auxiliares de escritório, em 22 de janeiro deste ano.

Dia 20

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.359 — Em aditamento ao ofício n. 444, de 12 de fevereiro último, remetendo cópia do de n. 12.807, do Tribunal de Contas transmite cópia do ofício n. 13.752, de 17 do corrente, do Tribunal de Contas, que retifica em parte, o de n. 12.807, acima citado.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.358 — Em aditamento ao ofício n. 443, de 12 de fevereiro último, remete cópia do de n. 13.752, de 17 do corrente, do Tribunal de Contas.

N. 1.360 — Confirmando o ofício n. 1.304, de 16 do corrente, comunica que os serviços da Secção de Registro, passarão a ser executados na Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda.

Aos Srs. contadores seccionais:

Na Estrada de Ferro Noroéste do Brasil:

N. 1.361 — Respondendo ofício n. 80, concede a autorização solicitada no mesmo, relativo à impressão do Balanço Geral daquela ferrovia.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.362 — Respondendo telegrama n. 38, sobre escrituração das inscrições da Dívida Ativa.

Na Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 1.363 — Respondendo telegrama n. 25, sobre a escrituração das inscrições da Dívida Ativa

Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.361 — Respondendo offcio n. 60-A, declara não poder fornecer Balanço de Serviços Oficiais, por não possuir exemplares dos mesmos.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1940

Processos despachados:

N. 91.081-39 — Em que o Automovel Club do Brasil solicita seja permitida a entrada, em território nacional, de automóveis munidos de "Caderneta de Passagens nas Alfândegas", emitida pela Associação Internacional dos Automovel Clubs Reconhecidos. — Indefiro o pedido de acordo com os pareceres da Directoria das Rendas Aduaneiras.

Os pareceres aludidos são os seguintes:

"De acordo com a informação.

A pretenção do Automovel Club do Brasil não tem assento legal, por isso que, nos precisos termos dos artigos 52 e 53, do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, os termos de responsabilidade para a concessão da franquia aduaneira devem ser lavrados nas Alfândegas por onde passarem os veículos portadores de *cadernetas de passagem nas Alfândegas*, e assinados pelo representante legal da associação que expedir a caderneta e servirá para garantia dos direitos acaso devidos.

O termo de responsabilidade assinado na Alfandega do Rio de Janeiro não pode prevalecer para o desembaraço na Alfândega de Santos.

Primeira Subdiretoria das Rendas Aduaneiras, 12 de março de 1940.

"Concordo. O termo de responsabilidade é exigido em cada alfândega, por onde transitar automóveis acompanhados de cadernetas. A exigência da Alfândega de Santos encontra apoio no art. 52, letra D, *in-fine*, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 73.703-38 — Em que a San Paulo Gaz Ltd., recorre do ato da Alfândega desta capital que lhe negou restituição de direitos. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, de acordo com o parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido é o seguinte:

"Dirigindo-se ao Conselho Superior de Tarifa, a interessada não recorreu quanto à redução de direitos que lhe foi negada, mas pediu restituição da importância que julga ter pago a maior.

Assim, não se tratando de assunto referido no art. 16, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, combinado com a circular n. 54, de 14 de outubro subsequente, sou de parecer que não se tome conhecimento do recurso interposto.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

N. 73.410-38 — Em que é interessada The City of Santos Improvements Comp. Ltd., recorre do ato da Delegacia Fiscal, no Estado de São Paulo, que lhe negou restituição de direitos. — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer da Direteria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido é idêntico ao precedente.

N. 73.408-38 — De interesse de The City of Santos Improvements Comp. Ltd., sobre restituição de direitos. — Indefiro o pedido de acordo com o parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido é o seguinte:

"A companhia interessada, no recurso interposto, deveria discutir a questão da classificação e se essa parte fosse favoravelmente decidido, poderia, então, solicitar a restituição da importância que alega haver pago a maior.

Assim, é meu parecer que o recurso não merece provimento".

N. 73.730-38 — De interesse da San Paulo Gaz Ltd., sobre restituição de direitos. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, de acordo com o parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer é o seguinte:

"Dirigindo-se ao Conselho Superior de Tarifa, a interessada não recorreu quanto à redução de direitos que lhe foi negada, mas pediu restituição da importância que julga ter pago a maior.

Assim, não se tratando de assunto referido no art. 16, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, combinado com a circular número 54, de 14 de outubro subsequente, sou de parecer que não se tome conhecimento do recurso interposto.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

N. 30.023-39 — Em que é interessada a San Paulo Gaz Comp. Ltd., sobre restituição de direitos. — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido é o seguinte:

"Sempre se entendeu que o pedido de reconsideração de despacho não interrompe o prazo para a apresentação do recurso.

Essa doutrina jamais sofreu alteração e o Decreto n. 20.848, de 23 de novembro de 1931, a consagrou em definitivo.

Trata-se de recurso que o Conselho Superior de Tarifa deixou de tomar conhecimento por julgar ocorrida a perempção da 1ª para a 2ª instância.

Nessas condições, penso que o pedido de reconsideração de despacho não merece atendimento.

Restitua-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda".

N. 30.073|39 — Em que é interessada a firma Byington & Cia., sobre restituição de direitos.

"Indefiro o pedido de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras."

O parecer é o seguinte:

"No caso, não pode ser aplicada a circular n. 84, de 10 de julho de 1934, publicada depois de pagos os direitos da mercadoria, sem nenhuma ressalva por parte da interessada.

Como se vê do processo, embora a mercadoria haja sido embarcada a 15 de junho de 1934, data do conhecimento, os direitos foram pagos a 2 de julho do mesmo ano, antes da expedição da circular n. 84.

Nessas condições, só o principio de equidade poderá influir para o atendimento da pretensão. Sou, assim, pelo inedeferimento do pedido de reconsideração de despacho.

Restitua-se o processo à Diretoria Geral".

N. 74.255|38 — Em que é interessada a firma Orlandi Sobrinho & Cia., sobre restituição de direitos:

"Indefiro o pedido de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer é o seguinte:

"A firma recorrente cabia, em primeiro lugar, assegurar o seu direito à restituição com a solução favoravel quanto à aplicação ao caso, do art. 13, da Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Resolvida essa parte favoravelmente, poderia, então, ser solicitada a restituição dos direitos respectivos. Nas condições em que se encontra o processo, o recurso não merece provimento."

N. 87.956|39 — Em que é interessado a San Paulo Gaz Cia. Ltda., sobre restituição de direitos.

"Deixo de tomar conhecimento do pedido, de acordo com o parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras".

O parecer é o seguinte:

"Dirigindo-se ao Conselho Superior de Tarifa, a interessada não recorreu quanto à redução de direitos que lhe foi negada, mas pediu restituição da importância que julga ter pago a maior.

Assim, não se tratando de assunto referido no art. 16, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, combinado com a circular n. 54, de 14 de outubro subsequente, sou de parecer que não se tome conhecimento do recurso interposto.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

N. 73.231|38 — Em que a firma Sousa Cruz & Cia., é interessada, sobre restituição de direitos.

"Indefiro o pedido, de acordo com o parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras".

O parecer aludido é o seguinte:

"A firma requerente deveria, no recurso interposto, discutir a pretendida redução de direitos para, solucionada esta favoravelmente, solicitar, então, a restituição da importância paga a maior. Não o fez.

Assim, é meu parecer que o recurso não merece provimento"

N. 74.251,38 — Em que é interessada a firma Triestone Tire & Rubber Cia., sobre restituição de direitos.

"Deixo de tomar conhecimento do pedido, de acordo com o parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras".

O parecer está assim redigido:

"A classificação da mercadoria assunto, principal da controvérsia, não foi solucionado, tem a recorrente isso solicitou da instância respectiva.

Nessas condições, é meu parecer que do recurso, que versa somente a restituição de direitos, não se deve tomar conhecimento".

N. 73.404|38 — Em que a São Paulo (Brasilian) Railway Cia. Ltda. é interessada sobre restituição de direitos.

"Indefiro o pedido, de acordo com o parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras".

O parecer é o seguinte:

"A firma requerente deveria, no recurso interposto, discutir a pretendida redução de direitos para, solucionada esta favoravelmente, solicitar, então, a restituição da importância paga a maior. Não o fez.

Assim, é meu parecer que o recurso não merece provimento".

N. 73.406-38 — Em que The City of Santos Improvements Cia. Ltd. é interessada sobre restituição de direitos. — Indefiro o pedido de acordo com o parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer é o seguinte:

"A companhia interessada, no recurso interposto, deveria discutir a questão classificada e se essa parte fosse favoravelmente decidida,

poderia, então, solicitar a restituição da importância que alega haver pago a maior.

Assim é meu parecer que o recurso não merece provimento."

N. 73.229-39 — Em que é interessada a firma Sousa Santos & Comp., sobre restituição de direitos. — Indefiro o pedido de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer é o seguinte:

"A firma recorrente, dirigindo-se ao Conselho Superior de Tarifa, deveria pedir a decisão desse colendo Tribunal para a pretendida redução de direitos.

Ao envês de assim proceder, solicitou, desde logo, a restituição dos direitos da mercadoria para a qual pretendia a redução de direitos.

Nessas condições, o recurso não merece provimento."

N. 73.211-38 — De interesse da firma D. Marciano & Comp. Ltda., sobre restituição de direitos. — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras."

O parecer aludido é o seguinte:

"O assunto já está solucionado pela circular n. 26, de 21 de fevereiro de 1933, e constitue doutrina mansa e pacifica a resolução constante dos ofícios ns. 62.106, e 107 do chefe do gabinete ao Conselho Superior de Tarifa, publicados, respectivamente, nos "Diários Oficiais" de 1 de abril e 11 de maio de 1938.

Nessas condições, o recurso não merece provimento. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral."

N. 74.220-38 — Em que a Firestone Tire & Rubber Cia. é interessada sobre restituição de direitos.

"Deixo de tomar conhecimento do mesmo, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras."

O parecer aludido é o seguinte:

"A classificação da mercadoria, assunto principal da controvérsia não foi solucionado, nem a recorrente isso solicitou da instância respectiva.

Nessas condições, é meu parecer que do recurso, que versa somente a restituição de direitos, não se deve tomar conhecimento.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral."

N. 74.238-38 — Do interesse da Ford Motors Cia. Export Inc. sobre restituição de direitos. — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras."

O parecer é o seguinte:

"A interessada, no recurso que interpôs, deveria discutir a questão da classificação e se essa parte fôsse favoravelmente decidida, poderia, então, solicitar a restituição da importância que alega haver pago a maior "

Assim, é meu parecer que o recurso não merece provimento."

N. 74.218-38 — De interesse da Firestone Tire & Rubber Cia. relativo a restituição de direitos. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras."

O parecer aludido é o seguinte:

"A classificação da mercadoria, assunto principal da controvérsia, não foi solucionado, nem a recorrente isso solicitou da instância respectiva.

Nessas condições, é meu parecer que do recurso, que versa somente a restituição de direitos, não se deve tomar conhecimento.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral."

N. 73.753-38 — Em que é interessada a Firestone Tire & Rubber Cia. — Deixo de tomar conhecimento do recurso, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras."

O parecer é idêntico ao precedente.

N. 74.216-38 — Em que é interessada The Dunlop Pneumatic Tire Comp. S. A. Ltd., sobre restituição de direitos. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer é o seguinte:

"A classificação da mercadoria, assunto principal da controvérsia, não foi solucionado, nem a recorrente isso solicitou da instância respectiva.

Nessas condições, é meu parecer que do recurso, que versa somente a restituição de direitos, não se deve tomar conhecimento.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

N. 74.229-38 — De interesse da firma T. Lencioni, sobre restituição de direitos. — A firma interessada, no recurso interposto, deveria discutir a questão da classificação.

Decidida favoravelmente essa parte, poderia, então, ser solicitada a restituição dos direitos que alega haver pago a mais.

Nas condições em que se encontra o processo, o recurso não merece provimento.

N. 73.705-38 — Em que a San Paulo Gaz Co. Ltd., é interessada sobre restituição de direitos. — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido é o seguinte:

"Dirigindo-se ao Conselho Superior de Tarifa, a interessada não recorreu quanto à redução de direitos que lhe foi negada, mas pediu restituição da importância que julga ter pago a maior.

Assim, não se tratando de assunto referido no art. 16, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, combinado com a circular n. 51, de 14 de outubro subsequente, sou de parecer que não se tome conhecimento do recurso interposto.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

N. 73.195-38 — Em que é interessada a firma Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos, sobre restituição de direitos. — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer é o seguinte:

"O assunto já está solucionado pela circular n. 26, de 21 de fevereiro de 1933, e constitue doutrina mansa e pacífica a resolução constante dos ofícios ns. 61, 106 e 107 do Chefe do Gabinete, ao Conselho Superior de Tarifa, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* de 1 de abril e 11 de maio de 1938.

Nessas condições, o recurso não merece provimento. Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

N. 73.209-38 — Em que é interessada a firma D. Narsicano & Comp., Ltd., sobre restituição de direitos. — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer é idêntico ao precedente.

N. 74.206-38 — Do interessado da Firestone Tire & Rubber Companhia, sobre restituição de direitos. — Indeferido o pedido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer é do seguinte teor:

"A classificação da mercadoria, assunto principal da controvérsia não foi solucionado, nem a recorrente isso solicitou da instância respectiva.

Nessas condições, é meu parecer que do recurso, que versa somente a restituição de direitos, não se deve tomar conhecimento.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

N. 73.751-38 — Em que a Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil é interessada sobre restituição de direitos. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer é o seguinte:

"A recorrente dirige-se ao Conselho Superior de Tarifa, solicitando a restituição dos direitos que alega haver pago a maior.

Ao Conselho Superior de Tarifa, caberia, se lhe fosse pedida, a solução quanto ao erro de taxa da mercadoria e não a decisão quanto aos direitos a serem restituidos.

Nessas condições, é meu parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso interposto, que versa assunto diferente da que compete à instância referida.

Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral".

N. 73.111-39 — Do interesse da United States Rubber Export Co. Ltd. — Indefiro o pedido, de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido, é idêntico ao precedente.

N. 73.221-38 — Em que é interessada a Standard Oil Company of Brazil, sobre restituição de direitos. — Indefiro o pedido de reconsideração, à vista do parecer do Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido está redigido nos seguintes termos:

"Nos termos da circular n. 84, de 10 de julho de 1934, os interessados, para obtenção da vantagem do pagamento dos direitos, de acordo com as taxas da Nova Tarifa, deveriam requerer o favor aos inspetores das alfândegas. A companhia requerente assim não procedeu. Depois de pagos os direitos pela tarifa anterior, solicitou a restituição da diferença. Vê-se, pois, que não foram cumpridas as determinações da circular em apreço. Por essas razões, sou pelo não atendimento do pedido de reconsideração de despacho."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de abril de 1940

Ofícios expedidos:

Ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro:

N. 147 — Sobre designação de funcionários para integrar a comissão que se incumbirá do estudo e organização do ante-projeto do Código Aduaneiro.

N. 148 — Restituindo devidamente informado, o processo número 7.134-40 (Catete), de interesse da Indústrias Ramicel, S. A.

N. 149 — Restituindo o processo n. 6.774-40 (Catete), no qual o superintendente do Serviço da Repressão ao Contrabando apresenta um mapa demonstrativo.

N. 150 — Restituindo, com o parecer desta diretoria, o processo n. 6.292-40 (Catete), de interesse da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

N. 151 — Restituindo, devidamente informado, o processo número 7.332-40 (Catete), em que é interessada a Interventoria Federal no Estado do Paraná.

N. 152 — Restituindo, com o parecer desta diretoria, o processo n. 3.049-40, de interesse do Ministério da Agricultura.

A diversas autoridades:

Ao diretor geral da Fazenda:

N. 35 — Comunicando que dispensou da Comissão de Inspeção junto às Alfândegas de Recife, Baía e Vitória, o oficial administrativo Raimundo Garboggini.

Ordens às alfândegas:

N. 164 — Alfândega do Rio — Remetendo para que sejam prestados esclarecimentos, o processo n. 7.511-40 (Catete), de interesse de Joana Netter.

N. 165 — Idem — Remetendo, para serem prestados esclarecimentos, o processo n. 8.022-40 (Catete), de interesse da Companhia Carioca Indústrial.

N. 166 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Sr. diretor geral no processo n. 73.111-39.

N. 167 — Idem — Remetendo o processo n. 29.817-40, de interesse da Federação dos Fabricantes de papel.

N. 43 — Alfândega de Recife — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, no processo n. 32.015-40, de interesse da Usina Brasileira, S. A.

N. 44 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, no processo n. 20.027-40, do interessado Companhia Paraíba de Cimento Portland, S. A.

N. 46 — Alfândega do Rio Grande — Comunicando o resolvido pelo Sr. diretor geral no processo n. 73.221-38, de interesse da Standard Oil Company of Brasil.

N. 209 — Alfândega de Santos — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. ministro no processo n. 91.081-39 de interesse do Automovel Club do Brasil.

N. 210 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Sr. diretor geral no processo n. 73.703-38, de interesse da San Paulo Gaz Cia. Ltd.

N. 211 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Sr. diretor geral no processo n. 73.410-38, de interesse da The City of Santos Improvements Cia. Ltd.

N. 212 — Idem — Comunicando o resolvido pelo Sr. diretor geral no processo n. 73.408-38, em que é interessada The City of Santos Improvements Co. Ltd.

N. 213 — Idem. — Comunicando o resolvido no processo número 73.730/38, de interesse da San Paulo Gaz Co. Ltd.

N. 214 — Idem. — Comunicando o resolvido pelo Sr. Diretor Geral no processo n. 30.023/39, do interesse da San Paulo Gaz Co. Ltd.

N. 215 — Idem. — Comunicando o resolvido no processo número 30.073/39, de interesse da firma Byington & Companhia.

N. 216 — Idem. — Comunicando o resolvido pelo Sr. Diretor Geral no processo n. 74.255/38, de interesse da firma Orlandi Sobrinho & Companhia.

N. 217 — Idem. — Comunicando o resolvido no processo número 87.956/39, de interesse da San Paulo Gaz Co. Ltd.

N. 218 — Idem. — Comunicando o resolvido no processo número 73.231/38, no qual é interessada a firma Sousa Santos & Companhia.

N. 219 — Idem. — Comunicando o resolvido no processo número 74.251/38, de interesse da Firestone Tire & Rubber Cia.

N. 220 — Idem. — Comunicando o resolvido pelo Sr. Diretor Geral, no processo n. 73.404/38, de interesse da São Paulo (Brasilian), Railway Company Ltd.

N. 221 — Comunicando o resolvido no processo n. 73.406/38, de interesse da The City of Santos Improvements Company Ltd.

N. 222 — Comunicando o resolvido no processo n. 73.229/38, de interesse da firma Sousa Santos & Companhia.

N. 223 Comunicando o resolvido no processo n. 73.211/38, da firma D. Marsicano & Comp. Ltd.

N. 224 — Comunicando o resolvido no processo n. 74.220/38, do interesse da Firestone Tire & Rubber Cia.

N. 225 — Comunicando o resolvido no processo n. 74.238/38, da Ford Motors Co. Export Inc.

N. 226 — Comunicando o resolvido no processo n. 74.218/38, no qual é interessada a Firestone Tire & Rubber Cia.

N. 227 — Comunicando o resolvido no processo n. 73.753/38, de interesse da Firestone Tire & Rubber Cia.

N. 228 — Remetendo, para informação, o processo n. 23.071/40, de interesse da Casa Anglo Brasileira S. A.

N. 229 — Comunicando o resolvido pelo Sr. Diretor Geral, no processo n. 74.216/38, de interesse da The Dunlop Pneumatic Tire Cia., S. A. Ltd.

N. 230 — Comunicando o resolvido no processo n. 74.229/38, de interesse da firma T. Lencioni.

N. 231 — Comunicando o resolvido no processo n. 73.705/38, no qual é interessada a San Paulo Gaz Co. Ltd.

N. 232 — Comunicando o resolvido no processo n. 73.195/38, de interesse da firma Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos.

N. 233 — Comunicando o resolvido no processo n. 73.209/38, de interesse da firma Narsicano & Comp. Ltd.

N. 234 — Comunicando o resolvido no processo n. 74.206/38, de interesse da Firestone Tire & Rubber Cia.

N. 235 — Comunicando o resolvido no processo n. 73.751/38, de interesse da Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.

N. 236 — Remetendo, para informação, o processo n. 7.216/40, (Catete) de interesse da Prefeitura Municipal de Cananéia, no Estado de São Paulo.

Remessa de processo:

Ao Gabinete do Sr. Ministro:
N. 11.465/40 — M. C. do Rego Barros.
N. 24.579/40 — Federação Nacional da Indústria.
N. 26.258/40 — The Caloric Company.

À Diretoria Geral:
N. 30.866/40 — Moore-Mc Cormack (Navegação) S. A.

À Procuradoria Geral da Fazenda:
N. 31.189/40 — Serviços Hollerith S. A.

À Diretoria da Despesa:
N. 28.259/40 — Andrade Rebelo & Comp. Ltd.
N. 21.780/40 — Carlos Hoepche S. A.
N. 26.399/40 — Serviços Hollerith S. A.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 6.934

Recurso n. 3.258-A/2.501 — Multa sôbre o valor da mercadoria — Recorrente, American Steamship Agencies Co., Inc. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A lista de inflamáveis, apresentada oportunamente, supre a omissão da declaração exigida pelo artigo 341, n. 8, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas".

Acórdam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifas em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939.

ACÓRDÃO N. 6.935

Recurso n. 4.379-AR/1.276 — Faturas consulares. — Recorrente, Otis Elevator Company. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A existência legal da fatura consular sendo decorrente da apresentação em Consulado brasileiro da correspondente fatura comercial e tendo ambas sido legalizadas após a chegada da mercadoria a estação aduaneira de destino, fica o importador exposto a uma única multa igual a dos direitos".

Acórdam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deferir o pedido de reconsideração, por maioria de votos.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Venceido o Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 6.936

Recurso n. 5.027-A/2.483 — Isenção de Direitos. — Recorrente, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Falta competência as instâncias colectivas para decidir litígios entre orgão públicos da administração.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso interposto, visto não ser da competência deste Conselho.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.937

Recurso n. 5.029-A-2.485 — Isenção de Direitos. — Recorrente, Fernando Hachradt & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A pequena diferença de peso a maior encontrada em mercadoria livre de direitos pela tarifa, concede-se isenção de direitos.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.938

Recurso n. 5.030-A-2.486 — Isenção de direitos. — Recorrente, Refinadora Paulista S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Lâmina de ferro simples destinadas a reconstrução de evaporadores e de vácuos empregados no aperfeiçoamentos de fabrico de açucar, são consideradas como material de custeio, puríssimo, gozam dos favores do art. 14, § 1.º do Decreto número 24.023-34, então vigente na ocasião da importação em causa".

Acórdam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad* Presidente e Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.939

Recurso n. 5.032-A-2.488 — Isenção de direitos. — Recorrente, Repartição de Saneamento de Santos. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Acórdam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deixar de tomar conhecimento do presente recurso, por unanimidade de votos, em vista de sua perempção.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.940

Recurso n. 5.143-A-2.498 — Redução de direitos. — Recorrente, Usina Catende S. A. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"Carvão ativo, próprio para clarificação do açucar, não está compreendido para gozo de redução de direitos de importação para consumo no art. 13 § 1.º inciso 1.º do Decreto-lei número 300-38".

Acórdam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.941

Recurso n. 4.779-A-2.435 — Adicional de 10%. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10% creado pelo art. II, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim dai para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a matéria, seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Odilio Martins de Araujo, Relator.*

Fui presente. — Recorrida da decisão.

Garcilaso Velloso Freire, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. Representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, Secretário.

ACORDÃO N. 6.942

Recurso n. 4.781-A-2.437 — Isenção de direitos. — Recorrentes, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10% creado pelo art. II, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim dai para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a matéria, seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, Relator designado.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. Representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva, Secretário.*

ADÓRDÃO N. 6.943

Recurso n. 4.783-A-2.439 — Adicional de 10% — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato, a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10% criado pelo art. II, do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação, e sim, dai para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei, sôbre a matéria, seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 10, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 6.944

Recurso n. 4.785-A-2.441 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato, a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10% criado pelo art. II, do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação, e sim, dai para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei, sôbre a matéria, seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 10, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 6.945

Recurso n. 4.787-A-2.443 — Adicional de 10% — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato, a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10% criado pelo art. II, do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação, e sim, dai para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei, sôbre a matéria, seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 10, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 6.946

Recurso n. 4.789-A-2.445 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato, a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10% criado pelo art. II, do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação, e sim, daí para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei, sôbre a matéria, seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 10, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 6.947

Recurso n. 4.791-A-2.447 — Adicional de 10% — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato, a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10% criado pelo art. II, do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação, e sim, daí para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei, sôbre a matéria, seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 10, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 6.948

Recurso n. 4-793-A-2.449 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei, ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10 % criado pelo art. II, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim daí para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a matéria seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACORDÃO N. 6.949

Recurso n. 4.795-A-2.451 — Adicional de 10 % — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10 % criado pelo art. II, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim daí para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a matéria seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACORDÃO N. 6.950

Recurso n. 4.901-A-2.457 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10 % criado pelo art. II, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim daí para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a matéria seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACORDÃO N. 6.951

Recurso n. 4.907-A-2.459 — Adicional de 10 % — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10 % criado pelo art. II, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim daí para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a matéria seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACORDÃO N. 6.952

Recurso n. 4.987-A-2.468 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro, S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão "isenção de impostos de importação" inclue o imposto adicional de 10 % mandado cobrar pelo Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso, no que se refere ao imposto adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 6.953

Recurso n. 5.010-A/2.476 — Isenção de direitos. — Recorrentes, Cia. Ferro Brasileiro S. A. Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão isenção de imposto de importação inclue o imposto adicional de 10 % mandado cobrar pelo Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso, quanto á parte referente ao imposto adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 6.954

Recurso n. 1.856-A/95 — Classificação de mercadoria. — Recorrente J. Pinho. Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Mesa constituida por um tampo de madeira fina sobre um suporte de ferro batido, munido de rosca que permite o movimento do taboleiro, onde é colocado o aparelho oftalmologico — classifica-se pelas suas duas partes componentes, respectivamente nos artigos 368 e 861, taxas de 37$440 e 2$120, por quilo, de acordo com a nota n. 87".

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do recurso, para classificar amostra n. 1 "peça avulsa de madeira fina, de movel não classificado", da taxa de 37$440, por kilo.

Amostra n. 2 — obra não classificada, não especificada de ferro batido, pintado, da taxa de 3$120 por quilo, art. 861.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido: o Sr. Hildebrando Newton de Barcelos, com a seguinte declaração de voto:

Votei negando provimento ao recurso pelos seguintes fundamentos:

Trata-se, efectivamente de uma mesa constituida por um tampo de madeira fina sobre um suporte de ferro batido, munido de rosca que permite o movimento de taboleiro, e o próprio acórdão vencedor o reconhece e afirma.

Ora, não é logico que se desmembrem os moveis para classificá-los pelas suas partes componentes. É perigosa doutrina, que pode acarretar futuras complicações nas classificações das Alfândegas.

Esse movel exerce as funções de mesa; está escrito no prospecto elucidativo junto pelo recorrente.

Os moveis e as mesas não se classificam pelos; classificam-se pelos tampos, e o tampo do que deu origem a este processo é de madeira, com vidro, e assim o reconheceu o acórdão que mandou fosse classificado esse tampo como obra de madeira fina.

Retirando os pés do movel, não existe mais movel. Além disso, ninguem chamará de "peanha" de movel os pés desse móvel; peanha é cousa muito diferente de pé. — *Hildebrando Newton de Barros* presidente.

Fui presente. — O objeto em causa já é conhecido do Conselho, tendo sido mandado classificar pelo acórdão n. 4.530 (*Diário Oficial* de 11 de abril deste ano) — proferido por unanimidade da mesma fórma como o fez o presente aresto. Com esta decisão, firmou-se pois, doutrina.

Como bem se vê da descrição do artefacto é êle composto de duas partes, perfeitamente separaveis, sendo uma (a quasi totalidade) inteiramente de ferro; e a outra (somente o taboleiro), é de madeira, isto mesmo suportando um tampo de vidro, sendo que este é que constitue propriamente a face plana da mesa. Considerar de madeira um objeto assim no qual a sua quasi totalidade é de ferro e que, de madeira, só tem uma pequena parte destinada a suportar uma lmina de vidro, sem função propria de mesa visto que esta é exercida pela lâmina de vidro, não me parece acertada maneira de decidir, muito embora outros entendam de fórma diversa. Bem decidiu, pois, o acórdão.

Leão Caçador, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 6.955

Recurso n. 2.149-A (181) — Revisão de despachos. — Recorrente Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro. Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não procede a revisão de despacho quando ficar provado que o gás-oil não é leve e foi empregado para fabricação de gás iluminante.

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.956

Recurso n. 2.383-A/148 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

O gás-oil importado para fabricação de gás de iluminação, como o de que se trata, segundo os elementos constantes do processo, já está resolvido que foi bem despachado à taxa de 28$500 por tonelada.

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.957

Recurso n. 2.419-A-164, classificação de Mercadoria — Recorrente, L. Figueiredo & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Obras de folha de flandres, sem embargo da nota n. 221 da tarifa, têm classificação no seu artigo próprio, sejam de lampista ou de funileiro, ou não, e conforme já foi resolvido em última instancia.

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.958

Recurso n. 2.429-A-167, classificação de mercadoria — Recorrente, Fábrica São Luiz Durão S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Discos de madeira fina, perfurada, dependendo de acabamento, para servir em máquinas, classificam-se no art. 368 da Tarifa, taxa de 18$720 por quilo.

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.959

Recurso n. 2.434-A-168, classificação de mercadoria — Recorrente, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O gás-oil importado para fabricação de gás de iluminação, como o de que se trata, segundo os elementos constantes do processo, já está resolvido que foi bem despachado à taxa de 28$5 por tonelada.

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.960

Recurso n. 2.618-A-201, classificação de mercadoria — Recorrente, F. Johnsson & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os tambores de ferro conduzindo emulsão de asfalto, em estado pastoso, intermediário entre o estado líquido e o sólido, classificam-se no art. 861, como tambores para condução de semi-líquidos, sujeitos a direitos, em separado, de $780 por quilo, tarifa mínima.

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.961

Recurso n. 2.625-A-176, classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Preparação destinada ao polimento de metais", tem classificação nominal no art. 974, alínea 3ª da Tarifa

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.962

Recurso n. 2.631-A-179, classificação de mercadoria — Recorrente, João Reinaldo Coutinho & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

"Classificação de artefato de pano, tecido de algodão felpudo"

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.963

Recurso n. 2.638-A-180, classificação de mercadoria — Recorrente, E. Spiller Júnior — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se atende ao recurso, porque a decisão de primeira instancia, primordialmente, foi dada com assento em dispositivo regulamentar expresso, tal seja o art. 537, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não se conhecer do recurso, por ter sido a mercadoria desembaraçada antes de ser requerida a audiência da Comissão de Tarifa.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.964

Recurso n. 2.671-A|187 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, L. Figueiredo & Cia. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Tambores de ferro com partes de zinco pagam a sobretaxa de 30 %.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.965

Recurso n. 2.864-A|192 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Marti Pacheco & Cia. Ltda. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Verificada no processo a perempção em que incorreram os recorrentes, não se conhece do recurso.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por se reconhecer o mesmo perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.966

Recurso n. 3.008-A|197 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Antero Pereira & Cia. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Os pequenos prendedores para papéis, denominados O. K., classificam-se no art. 860 como obras de chapa de ferro latonado, sujeitos a direitos de 1$86 por quilo, tarifa mínima.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator e presidente, no impedimento do Sr. presidente.

Impedido o Sr. H. de Barcelos, presidente.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.967

Recurso n. 3.053-A|205 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Pereira Queiroz & Cia. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Brim entrancado, branco, tendo toda a trama constituida por fios de linho e toda a urdidura de fios de algodão, classifica-se no art. 477 como brim de algodão, por ser esta a matéria mais tributada, segundo determina o art. 28 das Preliminares da Tarifa. Gozará ainda do abatimento de 10 % estabelecido no mesmo artigo. Pesando até 250 gramas por metro quadrado está sujeito à taxa de 1$560 com 10 % de abatimento.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 6.968

Recurso n. 3.143-A|213 — Classificação de mercadoria — Recorrente, a Companhia de Tecidos Paulista (Fábrica Rio Tinto) — Recorrida, a Alfândega de João Pessoa.

Tóra de madeira tosca, bruta, simplesmente lavrada, classifica-se no art. 294, taxa de 234$0 por metro.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso quanto à classificação, pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. relator e Hugo Veiga, mandando que se aplique a multa por infração do Regulamento das Faturas Consulares.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator designado.

Vencidos os Srs. Sá Campos (relator) e Hugo Veiga.

Fui presente. Como se vê das fotografias juntas ao processo, a mercadoria importada é um perfeito tóro de madeira bruta, somente lavrado. Tal como se apresenta, não se justifica a sua classificação como utensílio para máquina; e se para este fim se destina, mas dependendo de trabalho posterior, não pode este influir na sua classificação. Em casos desta natureza é doutrina mansa e pacífica deste Tribunal que a classificação da mercadoria deve ser feita conforme ela se apresenta no ato do despacho. Bem decidiu, pois, o acórdão. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.969

Recurso n. 3.209-A|217 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, L. Figueiredo & Cia. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Os tubos de ferro, quando não tenham as características que determinem a sua aplicação nas canalizações para água, gás e semelhantes, classificam-se como obras não classificadas e não especificadas (art. 861), pagando direitos segundo a sua qualidade.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.970

Recurso n. 3.411-163 — Direitos sobre envolt6rios. Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil; recorrido, Alfândega de Recife.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento por perempto, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pú-

ACORDÃO N. 6.971

Recurso n. 5.057-/2.490 — Isenção de direitos. — Recorrente, Comp. Estradas de Ferro Minas de "S. Jerónimo"; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Nos casos da isenção de direitos o imposto adicional de 10 % de que trata o artigo 2.º do decreto n. 24.343-34, não é devido, uma vêz que o mesmo é cobrado sobre os direitos realmente devidos.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 %, deixando de tomar conhecimento quanto a taxa de previdência social pelo voto de qualidade do Sr. presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Recorri desta decisão.

Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. *Ulysses Sampaio e Odilio Martins de Araujo.*

Nota — Pelo praso de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva* secretario.

ACORDÃO N. 6.972

Recurso n. 5.080-A/2.492 — Faturas consulares. — Recorrente, Comp. Cervejaria Brahma; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.973

Recurso n. 5.111-A/2.496 — Isenção de direitos. — Recorrente, Usina Brasileira S. A.; recorrida, Alfândega de Maceió.

Os favores aduaneiros entendem-se restritos à descriminação feita na lei ou contrato.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara de Conselho Superior de Tarifa, 26 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.974

Recurso n. 5.145-A/2.500 — Adicional de 10 %. — Recorrente, Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerónimo; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

O adicional de 10 % do decreto 24.343, deve ser calculado sobre os direitos realmente devidos.

Acordam os membros os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso relativamente à parte referente ao imposto adicional de 10 %, deixando de tomar conhecimento do mesmo quanto à taxa de previdência social, pelo voto de qualidade do Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. *Ulysses Sampaio e Odilio Martins de Araujo.*

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACORDÃO N. 6.975

Recorrente, n. 5.158-A/2.508 — Isenção de direitos. — Recorrente, Comp. Ferro Brasileiro S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão "isenção de impostos de importação" inclue o imposto adicional de 10 %, mandado cobrar pelo decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 6.976

Recurso n. 5.159|A-2.509 — Adicional de 10°|° — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Na expressão "isenção de impostos de importação", abrange tambem o "imposto adicional" de 10°|°, criado pelo art. 2° do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de utubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire* representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. Representante da Fazenda, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 6.977

Recurso n. 5.160-A|2.510 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de conhecer do recurso por perempto

Acordam os mebros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso por ser perempto, unanimemente.

Rio de Janeiro, 26 e outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblan*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.978

Recurso n. 5.161|A|2.511 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas — Recorrida, Alfândega o Rio de Janeiro.

Na expressão "isenção de impostos de importação", abrange também o "imposto adicional" de 10°|°, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior e Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Ferire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. Representante da Fazenda, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 6.979

Recurso n. 5.162|A|2.512 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão "isenção de impostos de importação" inclue o imposto adicional de 10 % mandado cobrar pelo Decreto n. 24.343, de 5 de maio de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. Representante da Fazenda, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 6.980

Recurso n. 5.187|A|2.516 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

O adicional de 10 %, do Decreto n. 24.343, deve ser calculado sobre os direitos realmente devidos.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso relativamente à parte referente ao imposto adicional de 10%, deixando de tomar conhecimento do mesmo quanto à taxa de previdência social, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Ulisses Sampaio e Odílio Martins de Araujo.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. Representante da Fazenda, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretario.

ACÓRDÃO *n.* 6.981

Recurso n. 5.190|A|2.518 — Redução de direitos — Recorrente, S. Paulo (Brasilian) Railway Company Limited — Recorrida, Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso, concedendo 80 % de redução nos direitos ao invés de 50 %, visto se tratar de material rodante para Estrada de Ferro.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.982

Recurso n. 5.196-A/2.522 — Redução de direitos — Recorrente, Amaro & Melo Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

O adicional de 10 % estabelecido pelo art. 2º do Decreto n. 24.343-34, incide sobre a taxa de $400 por quilo do art. 19 do Decreto nº 24.023-34, para o papel destinado a embalagem de frutas nacionais.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de outubro de 1939. — *Rodolfo Ortenbland*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO —. 6.983

Recurso n. 5.203-A/2.525 — Adicional de de 10 % — Recorrente, S/A Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10 % creado pelo art. II, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não póde ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim daí para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a materia seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente. — Recorri desta decisão, *Garcilaso Velloso Freire* representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota: — Pelo prazo de oito dias, a partir da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 6.984

Recurso n. 5.215-A/2.530 — Adicional de 10 % — Recorrente, Comp. Brasileira de Usinas Metalurgicas; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não se toma conhecimento do recurso perempto.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso por perempto, unanimemente.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.985

Recurso n. 5.255-A/2.531 — P. de reconsideração — Isenção de direitos — Recorrente, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Gás-oil", destinado ao emprego como matéria prima para fabricação de gaz, não está incluido no disposto do § 2º do art. 98, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deferir o seu pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de outubro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.986

Recurso n. 5.276-A/2.533 — Adicional de 10 % — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Na expressão "isenção de impostos de importação", abrange também o "imposto adicional" de 10 %, criado pelo art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente. — Recorri desta decisão, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota: — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretária para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 6.987

Recurso n. 5.277-A/2.534 — Adicional de 10 % — Recorrente, Comp. Brasileira de Artefátos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Pelos termos do contrato aprovado pelo Decreto n. 15.818 de 14 de ovembro de 1922, cláusula 5ª assinado com o Govêrno em 23 de agosto de 1924, registrado no Tribunal de Contas conforme publicação no "Diário Oficial" de 14 de outubro de 924, tem a Comp. Brasileira de Artefatos de Borracha, até 5 de janeiro de 1946, isenção de impostos de importação inclusive de expediente. A expressão "imposto de importação e de expediente" envolve o imposto adicional de que trata o artigo 2º do Decreto nL 24.343., de 5 de junho de 1934".

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso por maioria de votos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — Recorri desta decisão.

Garcilaso Celloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. Representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno é facultada aos interessados. — *Maria Marques*, secretária.

ACÓRDÃO N. 6.988

Recurso n. 5.284-2.535 — Isenção de direitos. — Decorrente, Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Nos casos de isenção de direitos o imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343-34, não é devido, uma vez que o mesmo é cobrado sôbre os direitos realmente devidos.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso quanto ao adicional de 10 %, deixando de tomar conhecimento quanto a taxa de previdência social pelo voto de qualidade do Sr. Presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator designado.

Fui presente — Recorri desta decisão.

Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública

Vencidos os senhores Ulysses Sampaio e Odílio Martins de Araújo.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 6.989

Recurso n. 5.356-A-R-2.521 — Faturas consulares — Recorrente. L. Figueiredo & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Fatura Consular apresentada para legalização depois da chegada da mercadoria ao porto do destino, é considerada inexistente, mesmo que se tenha dado a circunstância de ter sido apresentada em tempo hábil, mas não aceita pelo Consulado, por preterição de formalidade.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por votação unânime em indeferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de outubro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 6.990

Recurso n. 2.256-A- — Classificação de mercadoria — Recorrente, J. I. Case & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Extinta decisão anterior, isenta-se o importador da multa.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por multa de direitos em dobro.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27-10-1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.991

Recurso n. 2.500-A-225 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia de Charutos Dannemann — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

Cinta de papel dourado, para anel de charuto, tendo dizeres impressos em tinta preta classifica-se como obra impressa de uma só côr. A côr do papel só é computada quando foi obtida por meio de impressão.

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27-10-1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.992

Recurso n. 2.665-A-184 — lassificação de Mercadoria — Recorrente, Isnard & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de aJneiro.

Motor com montagem especial e características que precisam a sua aplicação em vitróla elétrica, paga como determina a 1ª parte da nota n. 296 da Tarifa.

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.993

Recurso n. 2.673-A-188 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tubos de borracha com dimensões e preparos para adaptação em bombas aspirantes-prementes, pagam a taxa a que estiverem sujeitas as referidas bombas.

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outbro de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.994

Recurso n. 2.830-A-191 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, International Harvester Eport Co. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Classificação de parabrisas de auto-caminhão automóvel"

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27-10-1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 6.995

Recurso n. 3.003-A/196. — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Força e Luz do Paranaguá; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tijolos de esmeril, com dispositivo próprio para aplicação na máquina a que se destinam, são utensílios com classificação no art. 1.859 da Tarifa, obedecida a nota n. 234 na sua primeira parte.

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

ACÓRDÃO N. 6.996

Recurso n. 3.230-A/219 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Société Anonyme du Gás do Rio de Janeiro.

Taxação de Gáz-Oil quando empregado na fabricação de gás iluminante.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.997

Recurso n. 2.978-A/195 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Companhia Comercial de Representações Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classificação de recipientes de vidro continentes de escovas de dentes, e cartazes condutores dos mesmos objetos.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.998

Recurso n. 3.252-A/23[illegible] — Classificação de Mercadorias — Recorrente, Marmiudustria Limitada; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Laminas de ferro com 3m/m de espessura importadas no formato preciso para serem aplicadas em máquinas de serrar mármore, exercendo a função de serra, mediante simples furos a serem feitos nas extremidades, classificam-se no art. 1.848 como serras, obedecendo ao art. 17 letra "b", das Preliminares da Tarifa.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria no art. 1.848, sujeita a direitos de 2$[illegible] por quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 6.998-A

Recurso n. 5.198-A/2.523 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Paulista de Estradas de Ferro; recorrida, Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso porque não tem similar na produção nacional, devidamente registrada.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Abilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

ACORDÃO N. 6.999

Recurso n. 2.221-5 — Diferença de Direitos — Recorrentes, F. Maggi & Cia. Ltd., recorrida Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Carcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.000

Recurso n. 2.799-41 — Decreto 2.742, de 1897 — Recorrente, Lucius Keller & Cia. Ltd., recorrida, Recebedoria Federal de S. Paulo.

Tendo sido o despacho recorrido proferido por autoridade incompetente, anula-se o processo a partir da decisão.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular o processo a partir da decisão recorrida, afim de que a mesma seja proferida pela autoridade competente, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Carcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.001

Recurso n. 3.190/281 — Redução de Direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Não havendo similar do material para o qual foi negada isenção, dá-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de outubro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente — *Carcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.002

Recurso n. 3.222-301 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não cabe ao Conselho apreciar inconstitucionalidade de lei. Sendo êste o fundamento do recurso, nega-se provimento ao mesmo.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar, unanimemente, provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.003

Recurso n. 5.028-A-2.284 — Isenção de direitos — Recorrentes, Ferrando Hackradt & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A pequena diferença de peso a maior encontrada em mercadoria livre de direitos pela tarifa, consede-se isenção de direitos.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, unicamente na parte referente à exigência dos direitos, deixando de pronunciar-se quanto à multa igual aos direitos por não ter havido nenhum ato impondo essa penalidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.004

Recurso n. 5.202-A-2.524 — Adicional de 10% — Recorrentes, Santaella & Filhos, Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O imposto adicional de 10% sôbre o papel para embalagem de frutas deve ser calculado sôbre a taxa especifica de $400.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.005

Recurso n. 5.256-A-R-2.532 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O oleo destinado à fabricação de gás e considerado, portanto, como iluminante, não sofre as restrições do parágrafo 2º do artigo 98 do ecreto 24.023, de 1934.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração para o fim de reformar a decisão da Inspetoria da Alfândega a que se refere o acórdão n. 5.202, citado.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.006

Recurso n. 5.285-A-2.536 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Recorrida, Alfândega de Pôrto Alegre.

O adicional de 10%, do Decreto 24.343, deve ser calculado sôbre os direitos realmente devidos.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso relativamente à parte referente ao imposto adicional de 10%, deixando de conhecer do mesmo com relação à taxa de previdência social, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente, Recorrida desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os senhores Ulysses Sampaio e Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.007

Recurso n. 5.294-A-2.538 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pelo têrmo do contrato aprovado pelo decreto n. 15.818, de 14 de novembro de 1922 de clausulas 5ª do contrato com o Governo Federal, assinado em 23 de agôsto de 1924, registrado no Tribunal de Contas conforme publicação no "Diário Oficial de 14 de outubro de 1934, tem a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha até 5 de janeiro de 1946, isenção dos impostos de importação inclusive de expediente.

A expressão "impostos de importação e de expediente" envolve o imposto adicional de que trata o artigo 2º do decreto 24.343, de junho de 1934.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do artigo 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva.*

ACÓRDÃO N. 7.008

Recurso n. 5.306-A-2.540 — Redução de direitos (ex-officio) — Recorrente, Alfândega de Natal — Recorrida, Companhia Air France.

A isenção de direitos concedida pelo inciso 9º do artigo 12 do Decreto-lei 300 de 1934, abrange todo o material de aviação.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter o ato recorrido, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.009

Recurso n. 5.310-A/2.543 — Adicional de 10 % — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha; recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Na expressão "isenção de impostos de importação", abrange tambem o "imposto adicional" de 10 %, criado pelo artl. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 10, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques da Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 7.010

Recurso n. 5.131-A/2.545 — Adicional de 10 % — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha; recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Na expressão "isenção de impostos de importação", abrange tambem o "imposto adicional" de 10 %, criado pelo art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.011

Recurso n. 5.330-A/2.547 — Isenção de direitos — Adicionais de 10 % — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronimo; recorrida, a Alfândega de Porto Alegre.

O adicional de 10 % do decreto n. 24.343, deve ser calculado sobre os direitos realmente devidos.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso relativamente à parte referente ao imposto adicional de 10 %, deixando de conhecer do mesmo, com relação à taxa de previdência social, pelo voto de qualidade do Sr. presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator designado.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Ulisses Sampaio e Odílio Martins de Araujo.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 10, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques da Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 7.012

Recurso n. 5.353-A/2.565 — Adicional de 10 % Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha; recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Na expressão "isenção de impostos de importação", abrange tambem o "imposto adicional" de 10 %, criado pelo art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 10, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 7.013

Recurso n. 2.376-A/155 — Revisão de despacho (classificação de mercadoria) — Recorrentes, The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Co. Ltd. (Moinho Inglês); recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não procede a revisão de despacho, quanto aos sacos continentes de trigo em grão, importados de acordo com a lei.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.014

Recurso n. 2.561/171 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Pernambuco Tramways Power Co. Ltda.; recorrida, Alfândega de Recife.

As tintas preparadas a oleo para obras metálicas, com grifito, assemelha-se as tintas a base de minio, do artl 982, VI divisão, alinea 4ª, e taxa de 1$560 por quilo

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso, para assemelhar as tintas preparadas a oleo para obras metálicas a base de minio da VI divisão, alinea 4ª do art. 982, taxa de 1$560 por quilo, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.015

Recurso n. 2.576-A/174 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Cunha Santos & Comp.; recorrida, Alfândega do Maranhão.

Os facões cuja lâmina se alarga para a extremidade, sem ponta ,inadaptável em bainhas, classificam-se no art. 1.314, da Tarifa, sujeitos à taxa de $570 o quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa 3 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.016

Recurso n. 3.012-A/199 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, José Silva & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Malas de papelão classificam-se no art. 546, taxa de 5$$5 por unidade, embora haja na especificação da medida um aumento que não ultrapasse a 50 % da unidade de centímetro.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso, por maioria de votos, para classificar a amostra n. 1 como foi despachada e amostra n. 2, no art. 307 da taxa de 78$0 por unidade.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Recorr desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretaria, para vista, que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.017

Recurso n. 3.049-A/203 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Salgado & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Abridores de latas de conservas, classificam-se como obra de fio de ferro, art. 813, taxa de 10$4 por quilo.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.018

Recurso n. 3.095-A/208 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Jefferson Beck — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Laca de sulfato de bário com 4 % de corante de anilina" ou "mistura de sulfato de bário e corante orgânico artificial na proporção de 4 %", é côr ou corante do art. 950 da Tarifa, sujeito mais à sobretaxa de 25 % da nota n. 232.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa negar, para manter, por seus fundamentos, a decisão recorrida, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.019

Recurso n. 3.123-A/227 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, S. Matos & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Maranhão.

Dá-se provimento quando a falta da amostra não cabe à recorrente a culpa.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.020

Recurso n. 3.192-A/215 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, De Vivo, Pepi & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Pácaro para pós de arroz classifica-se no art. 622 da Tarifa, taxa de 10$4 por quilo.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.021

Recurso n. 3.231-A/220 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Herberg & Matos Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Abridor de latas, é utensílio para outros usos, que paga conforme a matéria de que é feito; furador de fio de ferro, também é tributado, segundo esse regime. Quanto à máquina para fazer "mayonaise" ou bater ovos, bem despachada à taxa de $930 por quilo, como semelhante que é às enumeradas no art. 1.831, n. 1 — Operatrizes —, pagando em separado o recipiente de vidro.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa conhecer do recurso, por unanimidade, para manter as classificações da Alfândega, quanto às mercadorias despachadas pela 2ª adição e parte da despachada pela 5ª adição (o recipiente de vidro), e resolver que a outra parte desta (a de metal) seja classificada como máquina pequena para uso doméstico à taxa usada pelos recorrentes para o todo.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.022

Recurso n. 3.419-A/240 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Paraíba de Cimento Portland S. A. — Recorrida, Alfandega de João Pessoa.

Valor e pêso englobado para mercadorias de espécies diferentes, é infração prevista pelo artigo 8º, letra "O" do Regulamento das Faturas Consulares.

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.023

Recurso n. 3.422-A/229 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Joaquim Júlio Correia & Comp. — Recorrida, Alfandega de São Luiz.

Facão grosseiro com cabo de madeira ordinária, cuja lamina se alarga do cabo para a ponta e não pode ser usado em bainha, classifica-se como facão par cortar cana, do art. 1.814, da tarifa e taxa de $570 por quilo.

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.024

Recurso n. 3.551-A/249 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Papel semelhante ao granado está sujeito à taxa de 3$120 por quilo, do art. 556 da Tarifa, ainda que tenha pêso superior a 180 gr. por metro quadrado.

Acordam os membros da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Camara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.025

Recurso n. 2.660-27 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brasilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Toma-se conhecimento o recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder 80% de redução nos direitos dos itens, material rodante e de tração, constante dos itens 6º e 13, da relação anexa, em face do preceituado no § 2º do art. 14 do Decreto n. 24.013, de 21 de março de 1934, negando provimento quanto ao material dos itens 11 e 12, visto existir similar na indústria nacional, segundo declara a Comissão de Similares.

Acordam os membros da Segunda Camara do Conselho de Tarifas, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso

para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder 80% de redução nos direitos ao material rodante e de tração, constante dos

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.026

Recurso n. 3.214-294 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramways Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Sacos de flanela de lã para filtros a óleo são mater ais empregados na exploração e uso dos serviços públicos, fornecimento de luz e fôrça. Máquina para imprimir números não e material inherente aos serviços públicos.

Aplicação do § 3º do art. 14 do Dec. 24.023, de 1934.

Acordam os membros da Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, quanto ao item n. 4 e negar quanto ao item 5, unanimemente.

Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 7.027

Recurso n. 3.212-295 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light and Power Ltd. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Desperdicios ou residuos de fios de lã, destinado à lubrificação de maneais de mate rial rodante e motores eletricos, considera-se material de execução, exploração e uso dos serviços públicos de transporte, enquadrando-se no disposto do § 3º do art. 14, do Decreto n. 24.023, de março de 1934.

Acordam os membros da Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.028

Recurso n. 3.391-419 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Docas de Santos — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não gozam dos favores de isenção ou redução de direitos, as mercadorias ou materiais dos quais houver na produção nacional.

Acordam os membros da Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Ulysses Campaio*, no exercício da presidência. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Publica.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.029

Recurso n. 4.782-A-2.438 — Adicional de 10 % — Recorrente, S. A. Fábrica "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão "impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, e nos termos do acórdão n. 4.112, de 1 de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.030

Recurso n. 4.786-A-2.442 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão "impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, e nos termos do acórdão n. 4.112, de 1 de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.031

Recurso n. 4.792-A-2.446 — Imposto adicional de 10 % de tarifa — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão "impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, e nos termos do acórdão n. 4.112, de 1 de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para vista que, pelo parágrafo 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.032

Recurso n. 4.791-A-2.450 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão "impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, e nos termos do acórdão n. 4.112, de 1 de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para vista que, pelo parágrafo 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.033

Recurso n. 4.902-A-2.458 — Adicional de 10 % — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão "impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, e nos termos do acórdão n. 4.112, de 1 de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para vista que, pelo parágrafo 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.034

Recurso n. 5.309-A-2.542 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Pelo termo do contrato aprovado pelo Decreto n. 15.818, de 14 de novembro de 1922 de cláusulas 5ª do contrato com o Governo Federal, assinado em 23 de agosto de 1924, registrado no Tribunal de Contas conforme publicação no "Diário Oficial" de 14 de outubro de 1934, tem a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha até 5 de janeiro de 1946, isenção dos impostos de importação inclusive de expediente. A expressão "impostos de importação e de expediente" envolve o imposto adicional de que trata o art. 2º do Decreto 24.343, de junho de 1934".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para vista que, pelo parágrafo 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.035

Recurso n. 5.311-A-2.544 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão "isenção de imposto de importação" inclue o imposto adicional de 10% mandado cobrar pelo Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939, — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorrí desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representane da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr, Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.036

Recurso n. 5.329-A-2.546 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Estradas de Ferro Minas de São Jerônimo — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Nos casos de isenção de direitos o imposto adicional de 10% de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343-34, não é devido, uma vês que o mesmo é cobrado sôbre os direitos realmente devidos.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso quanto ao adicional de 10%, deixando de tomar conhecimento quanto a taxa de previdência social pelo voto de qualidade do Sr. Presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. Recorrí desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Ulisses Sampaio e Odílio Martins de Araujo.

Nota: — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor Representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.037

Recurso n. 5.331-A-2.548 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

O adicional de 10%, do Decreto n. 24.343, de ser calculado sôbre os direitos realmente devidos

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso relativamente à parte referente ao imposto adicional de 10% deixando de tomar conhecimento do mesmo quanto à taxa de previdência social, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorrí desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos, os Srs. Ulisses Sampaio e Odílio Martins de Araujo.

Nota: — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor Representante da Fazenda Pública permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.038

Recurso n. 5.345-A-2.556 — Isenção de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improv. Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não havendo similar registrado para canos de grés na época da importação, é facultado o gôzo de isenção de direitos para êsse material.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao presente recurso, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.039

Recurso n. 5.350-A-2.562 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Usinas Metarórgicas — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão "impostos de importação e expediente", abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional dêsse imposto.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. Recorrí desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota: — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor Representante da Fazenda Pública permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.040

Recurso n. 5.351-A/2.563 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Na expressão "isenção de impostos de importação" *abrange também o* "imposto adicional" *de 10 %, criado pelo art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.*

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo parágrafo 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 7.041

Recurso n. 5.352-A/2.564 — Adicional de 10 % — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão "isenção de impostos de importação e expediente" *abrange tôda e qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país de mercadorias estrangeira.*

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao presente recurso, por maioria de votos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Daylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo parágrafo 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 7.042

Recurso n. 5.354-A/2.566 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pelo têrmo do contrato aprovado pelo Decreto n. 15.818, de 14 de novembro de 1922, de cláusulas 5ª do contrato com o Govêrno Federal, assinado em 23 de agosto de 1924, registrado no Tribunal de Contas, conforme publicação no "Diário Oficial", de 14 de outubro de 1934, tem a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, até 5 de janeiro de 1946, isenção dos impostos de importação, inclusive de expediente. A express "impostos de importação e de expediente" *envolve o imposto adicional de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de junho de 1934.*

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo parágrafo 10 do art. 21 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 7.043

Recurso n. 5.364-A/2.570 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pelo têrmo do contrato aprovado pelo Decreto n. 15.818, de 14 de novembro de 1922, de cláusulas 5ª do contrato com o Govêrno Federal, assinado em 23 de agosto de 1924, registrado no Tribunal de Contas, conforme publicação no "Diário Oficial", de 14 de outubro de 1934, tem a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, até 5 de janeiro de 1946, isenção dos impostos de importação, inclusive de expediente. A express "impostos de importação e de expediente" *envolve o imposto adicional de què trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de junho de 1934.*

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública. ..

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo parágrafo 10 do art. 21 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 7.044

Recurso n. 5.365-A/2.571 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se conhece do recurso interposto fora do prazo legal.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.045

Recurso n. 5.366-Ar2.572 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Carvão de pedra, por ter similar nacional, segundo decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, não pode gozar de isenção de direitos bduaneiros.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.046

Recurso n. 5.368-A|2.574 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Pelo termo do contrato aprovado pelo decreto n. 15.818 de 14 de novembro de 1922 de cláusulas 5ª do contrato com o Govêrno Federal, assinado em 23 de agosto de 1924, registrado no Tribunal de Contas conforme publicação no "Diário Oficial de 14 de outubro de 1934, tem a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha até 5 de janeiro de 1946, isenção dos impostos de importação inclusive de expediente. A expressão "impostos de importação e de expediente" envolve o imposto adicional de que trata o art. 2º do decreto 24.343, de junho de 1931."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Rio de Jneiro, 6 de outubro de 1939. — *Rodolpho Ortebald*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

NOTA — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 21 do Regimento Interno, é facultado aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACORDÃO N. 7.047

Recurso n. 5.369-A|2.575 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se conhece de recurso interposto fóra do prazo legal.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Gracilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.048

Recurso n. 5.373-A|2.576 — Revisão de despacho — Recorrente, Química Bayer Weskott & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

É vedado reunir numa só petição recursos referentes a mais de uma decisão.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimiade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Gracilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.049

Recurso n. 5.693-A|2.560 — Faturas consulares — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Cº Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, beneficiou com as multas impostas até à data da sua expedição e consequentemente aquelas que deveriam ter sido impostas e não foram em processos de importação de mercadoria feitos até à mesma data.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Gracilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N 7.050

Recurso n. 2.216-4 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Dá-se redução de direitos para material sem similar registrado."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. — *Uysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Gracilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolpho Ortenblad

ACORDÃO N. 7.051

Recurso n. 2.486-16 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Cº Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se dá redução de direitos para os materiais com similares registrados.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade em negar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, reator.

Fui presente. — *Gracilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACORDÃO N. 7.052

Recurso n. 2.675-162 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light and Powver Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Dá-se provimento ao recurso porque não existia similar na indústria nacional, na época da importação, segundo declara a Comissão de Similares."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.053

Recurso n. 2.707-32 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, a Diretoria das Rendas Aduaneiras.

"De recurso perempto não se toma conhecimento"

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Raylongue*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o senhor Odílio Martins de Araújo.

ACÓRDÃO N. 7.054

Recurso n. 3.139-258 — Direitos em dobro — Recorrente, Leon Sulan — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro

"Aplicação do art. 66 § 1º letras C, D e E do decreto número 24.023 de 1934. — Divergindo a mercadoria importada do faturado fica sujeito a multa do art. 55 inciso 6º por infração do art. 12 do decreto n. 22.717-33."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, recomendando mais a Alfândega recorrida em aplicar a multa do art. 55 inciso 6º por infração do art. 12 do decreto número 22.717-33.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.055

Recurso n. 3.155-266 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Rio-Grandense — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Nega-se provimento ao recurso por não trazer consignação nominativa a futura consular, como exigia o art. 9º letra (B) do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o senhor Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.056

Recurso n. 3.220-64 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brasilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Só os materiais sem similar registrado podem gozar de favores aduaneiros."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do recurso, dando provimento ao mesmo na parte referente ao abatimento nos direitos, que deve ser de 80% e não 50%, e também no tocante aos materiais sem similar registrado, mantendo o ato da Inspetoria quanto ao material que tem registro na produção nacional.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o senhor Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.057

Recurso n. 3.235-310 — Redução de direitos — Recorrentes, Garcia Rogers & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"O adicional de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343 de 1934 é calculado sobre os direitos específicos (reduzidos) constante do art. 19 do decreto n. 24.023 de 1934, vigente na época da importação e não sobre os direitos da tarifa."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.058

Recurso n. 3.427-413 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder a redução de 50% nos direitos, para cera de abelha, especial para telefonia, negando-lhe redução para o restante do material constante dos itens citados, em face do parecer da Comissão de Similares."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder redução de 50% para a cera, constante do item 18), visto não existir similar registrado, negando-lhe redução para o restante do material citado, tendo em vista o parecer da Comissão de Similares.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o senhor Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.059

Recurso n. 3.461-471 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brasilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Anula-se o processo a partir da decisão proferida por autoridade incompetente, remetendo-o à Inspetoria da Alfândega recorrida, afim de decidir em primeira instância."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em anular o processo a partir da decisão recorrida, remetendo-o à Inspetoria daquela Aduana, afim de decidir em primeira instância.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.060

Recurso ns. 3.473|843 — Recorrente, Ford Motor Company, Exportis Inc.; recorrida, Alfândega de Santos.

"Anula-se o processo a partir da decisão proferida por autoridade incompetente, remetendo-o à Inspetoria da Alfândega recorrida, afim de decidir em primeira instância".

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em anular o processo, a partir da decisão recorrida, remetendo-o à Inspetoria daquela Aduana, afim de decidir em primeira instância.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.061

Recurso n. 3.479|817 — Recorrente, Ford Motor Company Exports Inc.; recorrida, Alfândega de Santos.

"Anula-se o processo a partir da decisão proferida por autoridade incompetente, remetendo-se à Inspetoria da Alfândega recorrida, afim de decidir em primeira instância".

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em anular o processo, a partir da decisão recorrida, remetendo-o à Inspetoria daquela Aduana, afim de decidir em primeira instncia.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.062

Recurso n. 3.528 509 — Redução de direitos — Recorrente, Société de Sucreries Brésiliennes; recorrida, Alfândega de Santos.

"Material que tem similar de fabricação nacional não gosa de isenção de direitos".

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.063

Recurso n. 3.534|514 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brasilian) Railway Company Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

"Os materiais rodantes e de tração, destinados à construção, conservação e exploração dos serviços de transporte em via férrea pagam 2% dos direitos da tarifa (art. 15, § 2º, do Decreto 24.023, de 1934)".

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.064

Recurso n. 3.539|518 — Isenção de direitos — Recorrente, Rev. Adolfh John Terry, por seu procurador American Steamship Agencies Cº. Inc.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Estando provado pelo documento de bordo e por declaração visada pelo Consulado Brasileiro que o automóvel, acompanhando o passageiro, faz parte de sua bagagem não há obrigação de apresentação de Fatura Consular (art. 1º, letra C, do Decreto n. 22.717, de 1933).

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.065

Recurso n. 3.544|522 — Isenção de direitos — Recorrente, Ramos Harbour Ltd.; recorrida, Alfândega de Manáus.

Deixa-se de conhecer do recurso, por perempto.

Acórdam os membros da 2ª Câmraa do Conselho Superior de Tarifa em não conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.056

Recurso n. 3.550|526 — Faturas consulares — Recorrentes, Gidi & Irmão; recorrida, Alfândega de São Salvador.

A expressão "agulhas para costura a mão" define perfeitamente o artigo, não havendo necessidade de emprêgo da palavra "aço", visto serem as agulhas para costura, até hoje, fabricadas só com esse material, não havendo, portanto, motivo para dúvida em sua classificação.

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.067

Recurso n. 3.610-565 — Faturas Consulares — Recorrente, Companhia Textil Brasileira S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Divergindo a marca consignada na fatura com a do despacho e dos volumes respectivos, há infração do regulamento das faturas consulares.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por votação unânime, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.068

Recurso n. 3.620-573 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso por não ter a mercadoria similar na indústria nacional.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por votação unânime em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.069

Recurso n. 3.268-581 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light And Power Co. Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso, em parte, quanto aos materiais que não têm similar na indústria do país.

Acordam unanimemente os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento, em parte, ao recurso, para conceder o favor pretendido, determinadamente, para tal material.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.070

Recurso n. 1.776-A-R-2.433 — Revisão de despacho — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements; recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Nega-se provimento por não ter sido feito exame prévio de laboratório no material importado.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por votação unânime em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.071

Recurso n. 5.381-A-2.582 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Anglo Brasileira de Indústria de Borracha; recorrida, Alfândega de Santos.

Fio de ferro galvanizado destinado à armadura de tubos, mangueiras e mangotes, de borracha, goza de redução de direitos de conformidade com o decreto n. 24.023 de 1934, Artigo 14 § 1º, inciso 2º, visto ser acessório necessário à produção dêsses artefatos de borracha sem similar registrado pela produção nacional.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1909. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.072

Recurso n. 5.382-A-2.583 — Adicional de 10 % — Recorrente, Química Bayer Weskott & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso para mandar calcular o adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 4.343, de 5 de junho de 1934, na base da taxa estabelecida pelo art. 16 do decreto n. 24.023, para os produtos insecticidas, conforme circular n. 1, de 21 de janeiro de 1937.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.073

Recurso n. 5.396-A-2.586 — Isenção do imposto adicional de 10 % da Tarifa — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional dêsse imposto.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, e nos têrmos do Acordão n. 4.112 de 1 de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1909. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.074

Recurso n. 5.405/A/2.589 — Isenção de direitos — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não constando de cláusula contratual, isenção expressa para lubrificantes, não podem os mesmos gozar do favor em face do que dispõe o art. 98, § 2º do decreto-lei n. 300, de 1938.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.075

Recurso n. 5.406/A/2.590 — Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Carvão, à vista do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado no processo n. 43.035, de 1935, que manteve a circular n. 97, de 20 de agosto do mesmo ano, é considerado similar ao estrangeiro, não podendo, portanto, gozar dos favores aduaneiros.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.076

Recurso n. 5.425/A/2.595 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Na expressão "isenção de impostos de importação" abrange tambem o "imposto adicional" de 10%, criado pelo art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do regimento interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.077

Recurso n. 5.153/R/2.597 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Permanecendo os fundamentos do acórdam, indefere-se o pedido de reconsideração.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa unanimemente, em indeferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.078

Recurso n. 5.110/A/2.593 — Isenção de direitos — Recorrente, Sanvicida Agapeano Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"As isenções de direitos para os preparados destinados a destruição de insétos nocivos à lavoura, ficam condicionadas a expedição de circular do Ministério da Fazenda".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, *ex-officio*, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.079

Recurso n. 3.748/563 — Recorrente, Manáus Harbour Ltd. — Recorrida, Alfândega de Manáus.

"Não se conhece de recurso interposto fóra do prazo legal".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.080

Recurso n. 3.898-A/755 — Isenção de direitos. — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Aparelhos receptores destinados aos serviços de comunicações radiotelegráficas entre estações localizadas na rêde da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, gozam de isenção de direitos, por força de seu contrato.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, interposto.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.081

Recurso n. 4.622-A/2.391 — Isenção de direitos. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10 % criado pelo art. II, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim daí para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a matéria seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 7.082

Recurso n. 3.209/292 — Redução de direitos. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.; recorrida, a Alfândega de Santos.

Oleo mineral isolante, para aparelhos elétricos, pode gozar de favores aduaneiros, uma vez que não se trata de combustivel ou lubrificante.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.083

Recurso n. 3.598-554 — Isenção de direitos. — Recorrente, The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.; recorrida, Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O decreto n. 22.964, de 19 DE JULHO DE 1933 que declara nulas as cláusulas contratuais estabelecendo isenção de direitos sobre mercadorias com similar na produção nacional, entrou em vigor em 29 de julho de 1933, visto ter sido publicado nesta data. A circular n. 97 de 29 de agosto desse ano estabelece que o carvão de pedra encomendado antes de 29 de julho de 1933 pelas Emprêsas que gozam de isenção de direitos, continuaria a gozar do favor. O documento de declaração apresentado para provar que a encomenda havia sido feita em data anterior à vigência do citado decreto tendo sido registrado no dia 28 de setembro de 1933, não é prova suficiente das transações, nele citadas, visto ter o registro data posterior à vigência do decreto n. 22.964".

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente-relator.

Fui presente — *Garciliano Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Odilio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.084

Recurso n. 3.603/558 — Faturas consulares. — Recorrente, Martins, Irmão & Comp.; recorrida, Alfândega de São Luiz do Maranhão.

Não se conhece do recurso por não ter havido decisão de primeira instância.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso por inexistência de decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Odilio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.085

Recurso n. 3.650|590 — Faturas consulares — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A multa a ser imposta nas divergências entre a fatura consular e o conteúdo dos volumes, à a do inciso 1°, do artigo 55 do decreto n. 22.717 de VTCC".

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Odilio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.086

Recurso n. 3.482-A|665 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Desde que tenha similar, não goza de isenção de direitos o material importado.

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Odilio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.087

Recurso n. 3.703-A|693 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

. Perempto é o recurso no qual foram preenchidos formalidades essenciais fóra do prazo.

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Odilio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.088

Recurso n. 3.707-A|701 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Provado que o produto importado, acrescido dos direitos e taxas, é mais barato que o produto nacional, concede-se isenção de direitos".

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Odilio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.089

Recurso n. 3.713-A|713 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Provado que o produto importado, acrescido dos direitos e taxas, é mais barato que o produto nacional, concede-se isenção de direitos".

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Odilio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.090

Recurso n. 3.813-A|737 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"So se concede isenção de direitos para o material com similar registrado, quando, feita a prova de ficar o mesmo mais barato do que o nacional".

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Odilio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.091

Recurso n. 4.625/A/2.393 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábrica "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

— Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente por força de seu contrato, estando assim, compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2°, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator designado.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Urysses Sampaio.

Ausente, o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACÓRDÃO N. 7.092

Recurso n. 4.784/A/2.440 — Isenção de direitos — Adic. de 10 % — Recorrente, S. A., Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

— Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente por força de seu contrato, estando assim, compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Urysses Sampaio.

Ausente, o Sr. Odílio Martins de Araújo.

Nota: — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para à vista que, pelo § 10, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.093

Recurso n. 4.799/A/2.444 — Isenção de direitos — Adic. de 10 % — Recorrente, S. A., Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

— Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente por força de seu contrato, estando assim, compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Urysses Sampaio.

Ausente, o Sr. Odílio Martins de Araújo.

Nota: — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecera nesta Secretaria para à vista que, pelo § 10, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.094

Recurso n. 4.792/A/2.448 — Isenção de direitos — Adic. de 10 % — Recorrente, S. A., Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

— Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente por força de seu contrato, estando assim, compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Urysses Sampaio.

Ausente, o Sr. Odílio Martins de Araújo.

Nota: — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para à vista que, pelo § 10, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.095

Recurso n. 4.900/A/2.456 — Isenção de direitos — Adic. de 10 % — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

— Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente por força de seu contrato, estando assim, compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa, em dar provimento ao presente recurso, contra o voto do Sr. Ulisses Sampaio.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1º de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Odílio Martins de Araújo.

Nota: — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para à vista que, pelo § 10, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.096

Recurso n. 5.385/A/2.581 — Redução de direitos — Recorrente, The City Of Santos Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

— Carvão de pedra, por ter similar nacional, segundo decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, não póde gosar de isenção de direitos aduaneiros.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa, em negar provimento ao presente recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACÓRDÃO N. 7.097

Recurso n. 5.403-A/2.588 — Adicional de 10 % — Redução de direitos — Recorrente, a Companhia Astrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Recorrida, a Alfândega de Porto Alegre.

O adicional de 10 %, do Decreto n. 24.343, deve ser calculado sobre os direitos realmente devidos.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso relativamente à parte referente ao imposto adicional de 10 %, deixando de conhecer do mesmo com relação à taxa de previdência social.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Ausente o Sr. Odílio Martins de Araújo.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública permanecerá nesta Secretaria para à vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 7.098

Recurso n. 5.409-A/2.592 — Faturas consulares — Recorrente, Pascoal Careri — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Não havendo divergência entre o peso declarado e o verificado em conferência, não ha que ser imposta a multa cominada no inciso "I", letra "a", do art. 55 do Decreto n. 22.717, de 1933.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em deferir, em parte, o pedido de reconsideração para o fim de julgar subsistente a imposição da multa relativamente à infração das letras "k", "l" e "m", do art. 8º, do Decreto n. 22.717, e reformar a sua decisão no tocante à multa do inciso 1º do art. 55 do mesmo Decreto, a qual, no caso, não é cabível.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Bailongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACÓRDÃO N. 7.099

Recurso n. 5.466-A|2.600 — Adicional de 10 % — Recorrente, a Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão "isenção de impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira cobrada pela entrada no país de mercadoria estrangeira.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Odílio Martins de Araújo.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria à vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 7.100

Recurso n. 3.335|380 — Redução de direitos — Recorrente, a Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso porque o material em causa não tem similar registrado na indústria nacional.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.101

Recurso n. 3.395|420 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Nega-se provimento ao recurso porque a recorrente nenhuma prova fez de que o material importado se destina aos seus serviços contratuais.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. João Baylongue.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.102

Recurso n. 3.605|560 — Redução de direitos — Recorrente, a São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Desde que o certificado técnico declara que o material vai ter aplicação nos serviços da beneficiária, pode ser dada a redução de direitos.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.103

Recurso n. 4.269|765 — Isenção de direitos — Recorrente, a S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Aplicando-se ao caso em espécie o disposto no art. 95 do Decreto n. 300, de 1938, dá-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.104

Recurso n. 3.224/302 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder a redução de 50 %, para o material constante dos itens 4, 18, 19 e 31, da relação anexa, visto não existir similar registrado, negando-se redução de direitos quanto aos demais.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder a redução de 50 %, para o material constante dos itens 4, 18, 19 e 31 da relação anexa, visto não existir similar registrado, negando-se redução de direitos quanto aos demais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.105

Recurso n. 3.469/841 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

O carvão de pedra tendo similar na produção do país, não goza de isenção de direitos.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACÓRDÃO N. 7.106

Recurso n. 3.475/845 — Revisão de despacho — Recorrente, Ford Motor Company, Exports, Inc. — Recorrida, Alfndega de Santos.

Tendo a decisão recorrida sido proferida por autoridade incompetente, anula-se o processo, a partir da decisão.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em anular o processo, por unanimidade, a partir da referida decisão, para a repartição recorrida proceder como de direito.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.107

Recurso n. 3.546-76 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não se dá isenção de direitos para combustível desde que isso não conste expressamente de lei ou contrato.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACÓRDÃO N. 7.108

Recurso n. 3.621/574 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfndega de Santos.

Segundo parecer da Comissão de Similares, não havia na época da importação da mercadoria em apreço, similar registrado, motivo por que dá-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad

ACÓRDÃO N. 7.109

Não gozam dos favores de isenção ou redução de direitos as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional, devidamente registrado.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACORDÃO N. 7.110

Recurso n. 3.782-861 — Adicional de 10 % — Recorrente, Manaus Habour Ltd. — Recorrida, Alfândega de Manaus.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Nacional de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.111

Recurso n. 1.709-A-1.263 — Faturas consulares — Recorrente, Menões Lima & Comp. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"Não ha divergência de paridade entre o dolar norte-americano e o canadense, pois são moedas do mesmo valor intrinseco e como tais, em igualdade numérica."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Visto. A Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa decidiu acertadamente e estritamente de acordo com a lei. O artigo 8º, letra c, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, determina que na coluna propria se mencione o valor em dolar americano, de cada mercadoria referida na fatura consular, excluidas as despesas e fretes. Isso foi feito rigorosamente. Na coluna própria está mencionado, com uma evidencia de entrar pelos olhos, o valor da mercadoria *em dolar americano*. Pouco importa que na fatura comercial esteja mencionado dolar canadense, porque da fatura comercial não cogita a lei nesse particular. A ninguem, medianamente conhecedor do mercado monetario, impressiona o fato de número mencionado na fatura comercial ser idêntico ao mencionado na fatura consular, por isso que é demais sabido que o valor do dolar canadense, 888 miligrammas 67 de ouro fino é igual, exatamente igual ao valor do dolar americano. Havendo, pois, perfeita paridade entre as duas moedas de certo não poderá deixar de haver coincidência nas expressões numéricas que as representam. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

ACORDÃO N. 7.112

Recurso n. 4.600-A-2.388 — Adicional de 10 % — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente por força de seu contrato, estando assim compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública permanecerá nesta secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACORDÃO N. 7.113

Recurso n. 4.623-A-2.392 — Adicional de 10 % — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente por força de seu contrato, estando assim compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública permanecerá nesta secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACORDÃO N. 7.114

Recurso n. 4.630-A-2.395 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10 % criado pelo art. II, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua aplicação e sim dai para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a matéria seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública permanecerá nesta secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.115

Recurso n. 4.631-A-2.396 — Isenção de direitos (adicional 10 %) — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente por fôrça de seu contrato, estando assim, compreendido o imposto adicional de que trata o artigo 2º, do Decreto 24.343, de 5 de junho de 1934".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.116

Recurso n. 4.634-A-2.397 — Isenção de direitos — Recorrente S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10% creado pelo artigo II, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim dai para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sôbre a matéria seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.117

Recurso n. 4.637-A-2.399 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10% creado pelo artigo II, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim dai para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sôbre a matéria seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.
Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.118

Recurso n. 4.639-A-2.400 — Adicional de 10% — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente por fôrça de seu contrato, estando assim, comprecndido o imposto adicional de que trata o artigo 2º, do Decreto 24.343, de 5 de junho de 1934".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.
Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.119

Recurso n. 4.641-A/2.401 — Isenção de direitos. — Recorrente S. A. Fábricas "Orion" Recorrida, Alfândega de Santos.

Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10 % criado pelo art. 11 do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim dai contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim dahi para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei tigo 111 da Introdução do Código Civil Brasileiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins*, relator designado

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio..

ACÓRDÃO N. 7.120

Recurso n. 4.645-A/2.403 — Isenção de direitos. — Recorrentes S. A. Fábricas "Orion". Recorrida Alfândega de Santos

Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10 % criado pelo art. 11 do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim dai para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a materia seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo 111 da Introdução do Código Civil Brasileiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio..

Nota: — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária

ACÓRDÃO N. 7.121

Recurso n. 4.647-A|2.404 — Adicional de 10 %. Recorrente S. A. Fábricas "Orion" Recorrida Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de imposto de importação e de expediente por força de seu contrato, estando assim compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2º do decreto 24.343, de 5 de junho de 1934.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota: — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10, do art. 24 do Regimento Interno, é facultaaos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária

ACÓRDÃO N. 7.122

Recurso n. 4.650-A/2.405 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10 % criado pelo art. 11 do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim daí para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a materia seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo 111 da Introdução do Código Civil Brasileiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.123

Recurso n 4.654-A/2.407 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10 % criado pelo art. 11 do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim daí para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a materia seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo 111 da Introdução do Código Civil Brasileiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.124

Recurso n. 4.657-A-2.408 — Adicional de 10% — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente, por força de seu contrato, estando assim, compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934."

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o senhor Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.125

Recurso n. 4.659-A-2.409 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10% criado pelo art. II, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim dai para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sobre a matéria seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro."

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o senhor Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Nacional, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.126

Recurso n. 4.662-A-2.411, isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfandega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10% criado pelo art. II, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim daí para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sôbre a matéria seria o caso de aplicar-se o disposto no art. III, da introdução do Código Civil Brasileiro."

Acordam os membros da Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

NOTA: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Nacional, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 7.127

Recurso n. 4.664-A-24.112, adicional de 10% — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfandega de Santos.

"Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente por fôrça de seu contrato, estando assim compreendido o imposto adicional de que trata o art. 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934."

Acordam os membros da Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

NOTA: Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 7.128

Recurso n. 4.667--A-2.413 — Isenção de direito — Recorrente, S. A. Fábrica "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

contrato a isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10 % creado pelo art. II, do Decreto n. 24.343, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim dai para o futuro. Mesmo que não houvesse disposição de lei sôbre a matéria seria o caso de aplicar-se o disposto no artigo III, da Introdução do Código Civil Brasileiro".

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente — Recorri desta decisão, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretária.

ACÓRDÃO N. 7.129

Recurso n. 4.780-A/2.436 — Adicional de 10 % — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Dá-se provimento ao recurso porque a recorrente goza de isenção de impostos de importação e de expediente por fôrça de seu contrato, estando assim, comprecndido o imposto adicional de que trata o art. 2°, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recursa.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Frere*, repesentante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do Acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Razenda Pública permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessdaos. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.130

Recurso n. 4.899-A/2.455 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato e isenção de qualquer imposto de importação, inclusive o de expediente, está na mesma incluida a do imposto adicional de 10 % creado pelo art. II, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim dai para o futuro. Mesmo que não houvesse disposiçção de lei sôbre a materia, seria o caso de aplicar-se o disposto do art. III, da Introdução do Código Civil Brasileiro."

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recursa.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad, presidente*. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Frere*, repesentante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do Acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Razenda Pública permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessdaos. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.131

Recurso n. 5.024-A/2.481 — Adicional de 10 % — Recorrente S. A. Rábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se consta de disposição ou concessão especial de lei ou de contrato e isenção de qualquer imposto de importação, inadicional de 10 % creado pelo art. II, do Decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934, de vez que o mesmo não pode ser entendido de modo a ferir direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo de sua publicação e sim dai para o futuro. Mesmo que não houvesse disposiçção de lei sôbre a materia, seria o caso de aplicar-se o disposto do art. III, da Introdução do Código Civil Brasileiro."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad* presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator designado.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Frere*, repesentante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Rgimento Interio, é facultada aos interesados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.132

Recurso n. 5.402-A/2.587 — Redução de direitos (reconsideração) — Recorrente, The San Paulo Gás Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"O oleo destinado à fabricação de gás é considerado, portanto, como iluminante, não sofre as restrições do § 2º do art. 98 do Decreto n. 24.023, de 1934."

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração para o fim de, modificando o acórdão em causa, reformar o ato do inseptor da Alfândega de Santos nele referido, afim de que tenha provimento o recurso ali mencionado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.132

Recurso n. 2.405-A/159 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Atlantic Refining Co. of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Classificação de cilindros de vidro para bombas para gasolina."

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superiro de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Cymara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.134

Recurso n. 3.105-A/311 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jerônima — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Não procede a revisão quanto a qualidade do material e sim, quanto à infração do Regulamento de aturas Consulares".

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superiro de Tarifa, em tomar conheimento para dar provimento e negar quanto a multa do Regulamento de Faturas Consulas, unanimemente.

Secretari da 1ª Cymara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO 7.135

Recursos n. 3.237-A-231 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, A. L. Haas & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Cassificação de mesa constituida de duas partes uma de madeira e outra de ferro, separáveis".

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa tomar conhecimento do recurso para classificação o tampo de madeira como "peça avulsa" de madeira fina, de móvel não classifica-

do, na taxa de 37$440 por quilo, de acôrdo com a nota 87, e a peanha de ferro, como "obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, pintado", taxa de 3$[illegible] por quilo do artigo 861.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente.

O objeto em causa já é conhecido do Conselho, tendo sido mandado classificar pelo acórdão n. 4.530 ("Diário Oficial" de 11 de abril deste ano) — proferido por unanimidade da mesma fórma como o fez o presente aresto. Com esta decisão, firmou-se pois, doutrina.

Como bem se vê da descrição do artefato, é êle composto de duas partes, perfeitamente separáveis, sendo uma (a quasi totalidade) inteiramente de ferro; e a outra (sómente taboleiro), de madeira, isto mesmo suportando um tampo de vidro, sendo que êste é que constitue propriamente a face plana da mêsa. Considerar de madeira um objeto assim, no qual a sua quasi totalidade é de ferro e que, de madeira, só tem uma pequena parte destinada a suportar uma lâmina de vidro, sem função própria de mêsa visto que esta é exercida pela lâmina de vidro, não me parece acertada maneira de decidir, muito embora outros entendam de fórma diversas. Bem decidiu, pois, o acórdão.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.136

Recurso n. 3.481-A-245. — Isenção de direitos. — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Toma-se conhecimento do recurso "ex-officio" para classificar a mercadoria como "aço em barras" art. 799 da tarifa, julgando assim procedente a revisão, mandando-se que a Alfândega verifique se, diante dessa classificação, a interessada ainda têm direito à isenção.

Acórdam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento o recurso "ex-officio" para classificar a mercadoria como aço em barra, art. 799 e taxa de $520 por quilo e mandar que a Alfândega verifique se à vista desta classificação a interessada tem direito à isenção concedida.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos, Presidente.* — *Octavio Lopes Sá Campos, Relator.*

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.137

Recurso n. 3.600-A-268 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Internacional Machinery Company. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Caçambá de mandíbula", parte de guindaste, têm classificação na Tarifa, como utensilio para máquina, tal como determina a 1.ª parte da nota n. 324.

Acórdam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso, por unanimidade.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de novembro de 1939. —

Hildebrando Newton de Barcellos, Presidente. — *Hugo Linhares Veiga*, Relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.138

Recurso n. 647-A/277 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Herm Stoltz & Cia.; recorrida Alfândega de Recife.

Os cadarços de lã, de mais de 4 centímetros, estão devidamente especificados no art. 147 da tarifa, sujeitos a direitos de 15$600 por quilo.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidde de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.139

Recurso n. 3.696-A/269 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, J. Cunha Sotto Maior; recorrida, Alfândega de Santos.

Tubo de tecido de algodão revestido por verniz graxo, utilizado como material isolante nos fios de ligação de aparelhos de rádio e emendas de cabos telegráficos, classifica-se como quaisquer obras não classificadas de algodão, art. 483, taxa de 51$600 por quilo. Não cabe a assemelhação quando a mercadoria está compreendida entre um dos artigos da Tarifa.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior 17 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.140

Recurso n. 1.475-223 — Diferença de direitos — Recorrente, General Motors do Brasil S. A.; recorrida, Alfândega de Santos.

Apezar de desembaraçada a mercadoria verifica-se pela Fatura Consular que o despacho não foi feito de acordo com o faturado, negando-se, por isso, provimento ao recurso.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, por unanimidade, mandando que o Sr. inspetor da Alfândega recorrida faça a devida compensação dos direitos pagos a maior, conforme declara a recorrente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO NA 7.141

Recurso n. 3.217-A/221 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Drogasil Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

Mistura de folhas, herva, flores e espécies semelhantes embora proprias para medicina, não sendo porém espécie medicinal, classifica-se no art. 266 da tarifa, pagando direitos da parte da mistura mais tributada, nos termos da nota 52 da Tarifa

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria no art. 266 sujeita à taxa de 3$720 por quilo em conformidade com a nota 52 da tarifa.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.142

Recurso n. 3.588-A/264 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Glossop & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tubos de cortiça, importados sós, sem preparo que indique aplicação exclusiva, têm classificação na Tarifa, segundo o artigo 331, "cortiça em obras não especificadas.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de novmebro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.143

Recurso n. 2.967/192 — Faturas consulares. — Recorrente, The Caloric Company; recorrida, Alfândega de Santos.

Não é caso de imposição de multa por infração do artigo 8 do dec. 22.717, se a Comissão de Tarifa resolve dar à mercadoria despachada classificação diferente daquela que existia no despacho e combinava com o faturado.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylangue*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Vellloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.144

Recurso n. 3.619/572 — Redução de direitos. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

Não se dá redução de direitos para material com similar nacional registrado.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.145

Recurso n. 3.623-576 — Redução de direitos. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light & Power Co Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

Podem gozar de favores aduaneiros os materiais sem similar nacional registrado.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Sayllongue*, relator.

zenda Pública.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fa-

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.146

Recurso n. 3.673-610 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não gosam dos favores de isenção ou redução de direitos, as mercadorias ou materiais dos quais houver similar registrado.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.147

Recurso n. 3.691-616 — Faturas consulares — Recorrente, Valter Quadros & Comp. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Si o Têrmo de Responsabilidade é negado pela Inspetoria para o fim de apresentação de um recurso, esta não pode, três meses após, por iniciativa própria, reformar o despacho anterior autorizando êsse Têrmo, estando a sim, perempto o recurso nele garantido.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.148

Recurso n. 4.735-R-793 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Perempto é o recurso, no qual foram preenchidas formalidades essenciais fora do prazo

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortebland*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.149

Recurso n. 4.737/R/797 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Perempto é o recurso, no qual foram preenchidas formalidades essenciais fóra do prazo.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACÓRDÃO N. 7.150

Recurso n. 4.739/R/ 801 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Perempto é o recurso, no qual foram preenchidas formalidades essenciais fóra do prazo.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACÓRDÃO N. 7.151

Recurso n. 4.747/R/817 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Perempto é o recurso, no qual foram preenchidas formalidades essenciais fóra do prazo.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Odílio Martins de Araújo.

ACÓRDÃO N. 7.152

Recurso n. 2.020-A/1.135 — Faturas Consulares — Recorrentes, Mendes Lima & Comp.; recorrida, Alfândega de Recife.

Não ha divergência de paridade entre o dolar norte-americano e o canadense, pois são moédas do mesmo valor intriseco e, como tais, em igualdade numérica.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente.. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.153

Recurso n. 2.578-A/646 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Óleo mineral lubrificante não goza de isenção de direitos em vista do disposto no art. 98, § 2º do Decreto n. 24.023, de 1934, disposição essa mantida com o Decreto n. 300, de 1938, art. 99 § 2º.

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Odilio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.154

Recurso n. 2.582-A|650 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfandega do Rio Grande.

"Carvão não goza do favor de isenção de direitos à vista do que dispõe o § 2º do art. 98 do Decreto 24.023, de 1934, e tambem por ter similar na indústria nacional".

Acordam os membros da Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1930. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.155

Recurso n. 2.650-A|1.307 — Redução de direitos — Recorrente, Usinas Serra Grande S. A. — Recorrida, Alfandega de Recife.

"Não gozam de isenção ou redução de direitos, os materiais e mercadorias, das quais houver similar registrado na indústria nacional".

Acordam os membros da Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garciliaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.156

Recurso n. 2.780-A-1.319 — Revisão de despacho — Recorrentes, Costi Irmãos Ltd., sucessores de A. Costi & Filhos — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Não gozam de isenção ou redução de direitos para quem pleitear o favor, os materiais ou mercadorias, que não trouxerem os três documentos exigidos, isto é, conhecimento de carga, faturas comercial e consular, conforme disposto no artigo 9º letra "b"), do decreto n. 21.023, de 21 de março de 1934."

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.157

Recurso n. 2.847-A-1.335 — Redução de direitos — Recorrente, San Paulo Gas Company Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não gozam dos favores de isenção ou redução de direitos, as mercadorias ou materiais dos quais houver similar registrado."

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.158

Recurso n. 2.851-A-1.339 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não gozam dos favores de isenção ou redução de direitos, as mercadorias ou materiais dos quais houver similar registrado."

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o senhor Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.159

Recurso n. 2.855-A-1.343 — Redução de direito — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder redução de 50 % nos direitos, para os fones, constantes do item 3) da relação anexa, negando-se provimento aos cabos telefônicos, descritos nos itens 17 e 18, da mesma relação, visto existir similar registrado, segundo informa a Comissão de Similares".

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unaimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder redução de direitos, para os fones, constantes do item 3, da relação anexa, negando-se provimento aos cabos telefônicos, descritos nos itens 17 e 18, da mesma relação.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência. — *Odilio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Barcilaso Velloso*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

Diretoria do Dominio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de abril de 1940

Processos despachados:

N. 27.087-40 — Diferença de crédito para pagamento de salário dos trabalhadores com exercício no Serviço Regional desta Diretoria no Paraná. — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

N. 29.325-40 — Demonstração de rendas patrimoniais arrecadadas no Rio Grande do Norte, no mês de fevereiro do corrente ano. — Restitua-se, de acordo com o parecer do Serviço de Contabilidade.

Dia 16

Processo despachado.

N. 1.064-40 — Relatório do Serviço Regional no Rio Grande do Norte, em que presta informações sobre a receita patrimonial arrecadada nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano. — Restitua-se, de acordo com o parecer do Serviço de Contabilidade.

Dia 17

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

Ns. 255-D.A. — 256-D.A. e 257-D.A. — Solicita retificação de publicação.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União, no Estado de Pernambuco, Recife:

N. 453 — Remete afim de serem entregues aos interessados, mediante recibo, os documentos pertencentes aos funcionários com exercício naquele Serviço — Srs. Antônio Rodrigues da Cruz Ribeiro, Manuel Roque do Nascimento, José Pereira Andrade e João Nogueira.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

N. 455 — Transmite cópia autenticada da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda e despacho do Exmo. Sr. Presidente da República proferido na mesma em 3 do corrente mês sobre construção do prédio destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado e solicita providências sobre a execução do assunto de que se trata.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional na Baia:

N. 456 — Transmite cópia autenticada da exposição de motivos do Sr. ministro da Fazenda e despacho do Exmo. Sr. Presidente da República proferido na mesma, em 3 do corrente sobre construção do prédio destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado e Alfândega de São Salvador e solicita as necessárias providências sobre a execução do assunto de que se trata.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 457 — Transmite cópia autenticada da exposição de motivos do Exmo Sr. Presidente da República proferido na mesma em 3 do corrente mês sobre construção do prédio destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado e Alfândega de Recife e solicita providências sobre a execução do assunto de que se trata.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1940

Notificações:

N. 281-40 — Melo Fernandes & Cia. — Imponho à Melo Fernandes & Cia. a multa de 900$0, por infração dos arts. 8º e 14, *a*, do regulamento expedido pelo Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938 a qual deverá recolher aos cofres desta Repartição juntamente com a importância de 900$0 relativa aos emolumentos de 1937, 1938 e 1939, devidos pelo registro. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze (15) dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 259-40 — Albino, Castro & Cia. — Multa de 740$0, mais a importância de 740$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 262-40 — Mota Cozen. — Multa de 500$0, mais a importância de 500$0. relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 3.963-39 — Paul J. Christoph Company. — Em face da notificação de fls. 2 e do resultado da diligência efetuada na firma comercial Paul J. Christoph & Cia., estabelecida à rua do Ouvidor n. 98, nesta cidade, imponho à mesma firma a multa de 2:550$0, por infração dos arts. 8º e 14, combinado com o de n. 11, letra *b*, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverá recolher aos cofres desta Repartição, juntamente com a importância de réis 2:550$0, relativa aos emolumentos do comércio, por grosso, das espécies: bebidas (2), perfumarias (7) e especialidades farmacêuticas (8) e os emolumentos para escritório comercial, devidos no exercício de 1939. Fica avisada que o prazo para pedido de reconsideração é de quinze (15) dias. Intime-se.

Precatórias:

N. 15.705-40 — Precatória da 3ª Vara Criminal para a entrega de 300$0 a Olímpio de Sousa Viana. — Cumpra-se.

N. 15.704-40 — Idem, idem, a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 15.703-40 — Idem, idem, a Ernani Correia. — Cumpra-se.

N. 15.701-40 — Precatória da 15ª Vara Criminal para a entrega de 100$0 a Isabel de Mendonça Manes. — Cumpra-se.

Autos:

N. 475-1940 contra M. Fernandes & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 16 e imposta à firma M. Fernandes & Cia. a multa de 1:808$0, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6º letra *a*, combinado com os artigos 81, 111, § 1º, letra *b*, 201 e 206 do Decreto-lei n. 729, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.840-1939 contra Féres Sauma & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Féres Sauma & Irmão a multa de 500$0, mínimo do art. 122 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.350-39 contra José Arias Lema. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma José Arias Lema a multa de 500$0, mínimo do artigo 122 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 22 de abril de 1940

Notificações:

N. 2.031-39 — Moreira Campos & Comp. — Preliminarmente junte-se a guia de pedido de registro, informando em seguida o fiscal notificante.

N. 2.000-39 — Araujo & Machado — Junte-se a notificação n. 1.997-39, e informe o fiscal notificante, tendo em vista o disposto no art. 11, § 9, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.112-39 — Miguelito Elias Sabbag — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se digne de promover a cobrança executiva.

N. 1.113-39 — Francisco Morais Souto — Idem.

N. 265-40 — Sára Tehornei — Madame Sára Tehornei, pela notificação n. 266-40, foi impelida pelo fiscal notificante ao pagamento da patente de registro para o fabrico do produto — artefatos de tecidos — no local referido nesta notificação. Sendo a presente notificação para o registro de "comércio a varejo" do tributo — artefatos de tecidos, volte o processo à 3ª Subdiretoria para que, pelo notificante, seja prestada informação, tendo em vista o disposto no art. 11, § 9, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 455-39 — Armando da Silva Carvalho — Intime-se a firma notificada, para no prazo de quinze (15) dias, apresentar a prova do seu capital, na época em que foi notificado, sob pena de ser o processo julgado, atendendo ao alegado na petição de fls. 6.

N. 1.377-39 — Próspero Silva — A vista do que consta deste processo e de acordo com a informação do notificante e parecer da 3ª Subdiretoria, reconsidero o despacho de fls. 3, quanto aos emolumentos devidos, os quais deverão ser pagos na importância de 5$0, mantendo, porém, a multa imposta de 150$0. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro de vinte (20) dias, e mediante o prévio depósito daquelas importâncias.

N. 212-40 — Simão Zilberleib — Imponho a Simão Zilberleib a multa de 150$0 por infração dos arts. 8 e 14 B do regulamento expedido pelo Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 40$0 relativa a diferença de emolumentos de 1939, devidos pelo registro. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze (15) dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 29-40 — Ferreira Sousa & Comp. — Multa de 400$0, mais a importância de 400$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 249-40 — Adalberto Alves — Imponho a Adalberto Alves a multa de 150$0 por infração dos arts. 8 e 14 *a*, do regulamento expedido pelo Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, o qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60$0 relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu comércio ambulante. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze (15) dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias

N. 246-40 — Vicente Balbi — Multa de 150$0, mais a importância de 60$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 336-40 — Maria Sharr — Multa de 150$0, mais a importância de 120$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 268-40 — Gaspar Telhado Barbedo — Multa de 150$0, mais a importância de 60$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração de 15 dias. Intime-se.

N. 274-40 — José Francisco dos Santos & Comp. Ltda. — Multa de 300$0, mais a importância de 300$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 279-40 — M. Pires — Multa de 150$0, mais a importância de 140$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 282-40 — Cardoso & Barreira — Multa de 150$0, mais a importância de 100$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 267-40 — B. Carmo Loureiro — Multa de 150$0, mais a importância de 30$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 301-40 — Nacif Elias — Multa de 280$0, mais a importância de 280$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 266-40 — Sára Tehornei — Multa de 150$0, mais a importância de 30$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.067-38 — A. Mendonça — Multa de 320$0, mais a importância de 160$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 302-40 — Laboratório de Biologia Clínica Ltda. — Multa de 400$0, mais a importância de 400$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 294-40 — F. Dias & Simões — Multa de 200$0, mais a importância de 200$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 337-40 — Antônio Peixoto & Irmão. — Imponho a Antônio Peixoto & Irmão a multa de 170$0, por infração dos arts. 8 3 14 c, do regulamento expedido com o Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 170$0 relativa a diferença de emolumentos de 1939 devidos pelo registro. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze (15) dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 305-40 — Sergi Domenico. — Multa de 200$0, mais a importância de 200$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias dias. Intime-se.

N. 270-40 — Manuel Ferreira de Morais. — Multa de 200$0, mais a importância de 200$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 273-40 A. Alves Silva & Comp. — Multa de 150$0, mais a importância de 10$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração. Intime-se.

N. 263-40 — D. Guinãs & Fonseca Ltda. — Multa de 300$0, mais a importância de 300$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 264-40 — J. S. Santos. — Multa de 150$0, mais a importância de 40$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 288-40 — Duarte & Menezes Ltda. — Multa de 150$0, mais a importância de 150$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 292-40 — Alberto Teixeira. — Multa de 240$0, mais a importância de 240$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 293-40 — Correia & Teixeira. — Multa de 320$0, mais a importância de 320$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 114-40 — A. C. da Costa. — Multa de 300$0, mais a importância de 300$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 269-40 — A. Ribeiro & Pinheiro. — Multa de 400$0, mais a importância de 400$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração de 15 dias. Intime-se.

N. 244-40 — H. Figueiredo & Mendonça Ltda. — Multa de 150$0, mais a importância de 100$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 243-40 — M. F. Oliveira. — Multa de 150$0, mais a importância de 50$0, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 4.101-37 — Heitor Bergalo. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 6.433-39 — Zelman Kac. — Idem.

N. 43.507-37 — Schechmer & Vasques. — Idem.

N. 43.863-37 — Antônio Silvestre Fernandes. — Idem.

N. 44.425-39 — Gabriel Gonçalves da Silva. — Arquive-se.

N. 45.018-39 — Julio Vieira da Mota. — Idem.

N. 45.016-39 — Malaquias José Abadesso. — Idem.

N. 11.951-40 — Jaime de Faria Martins. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Jaime de Faria Martins

a multa de cem mil réis (100$0), mínimo do art. 17, § 3° do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1940.

N. 12.462-40 — Ester de Oliveira. — Idem.

N. 10.802-40 — Barbosa Albuquerque & Comp. — Idem.

N. 10.803-40 — Companhia "União" de Seguros Marítimos e Terrestres. — Idem.

N. 11.734-40 — Romeu Cataldo. — Idem.

N. 11.915-40 — José Cândido Pimentel Duarte. — Idem.

N. 12.091-40 — Lejzor Miller. — Idem.

N. 11.329-40 — Pedro José dos Santos. — Dê-se a baixa para o 2° semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 9.013-40 — Arnaldo Máximo Coelho. — Proceda-se à inscrição, na forma proposta. Imponho a Arnaldo Máximo Coelho a multa de 100$0 (cem mil réis), mínimo do art. 17, § 3° do Decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 4.011-40 — Ernani da Silva Gonçalves. — De acordo com o parecer reconsidero em parte o despacho de 19 de março findo, para o fim de tornar sem efeito a multa imposta ao Sr. Ernani da Silva Gonçalves.

N. 46.877-39 — Alfredo Iarecki. — Faça-se a transferência proposta na informação de fls. 5, de acordo com o parecer de 17 de janeiro de 1940. Imponho a Alfredo Iarecki a multa de 50$0 (cincoenta mil réis), mínimo do art. 44 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 31.186-39 — José M. Ferreira Segundo. — Façam-se as transferências propostas, de acordo com o parecer. Imponho a José Maria Ferreira ou José M. Ferreira Segundo a multa de 50$0 (cincoenta mil réis), mínimo do art. 44 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 40.921-39 — Perfumaria Opala Ltda. — Transfira-se. Imponho a Perfumaria Opala Ltda. a multa de 50$0 (cincoenta mil réis), mínimo do art. 44 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, "ex-vi" do art. 219, § 2° do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 35.712-39 — Batista & Durão. — Transfira-se "ex-officio", para o nome da firma Artur Sgarbi & Cia., a quem imponho a multa de 125$0 (cento e vinte e cinco mil réis) médio do art. 44 do Decreto n. 5.142, de 21 de fevereiro de 1904, e em seguida para Batista & Durão.

N. 2.365-40 — M. Homero Lopes. — Dê-se a baixa "ex-officio", a partir de 1940, no lançamento em nome de Camilo da Silva, a quem imponho a multa de 125$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio do art. 44 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 2.351-40 — Hassen Bachil. — Dê-se a baixa "ex-officio", no lançamento em nome de Valentim Marques Oliveira a quem imponho a multa de 125$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio do art. 44 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 42.255-39 — Cipriano Esteves das Dores. — Tendo em vista os termos da portaria desta Recebedoria n. 582, de 28 de dezembro de 1939, reconsidero o despacho de 15 de abril de 1939, exarado no processo n. 14.673-39, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 36.957-39 — Paulo Leroux. — Proceda-se de acordo com os termos propostos. Imponho ao Dr. Paulo Leroux a multa de 100$0 (cem mil réis), mínimo do art. 17, § 3° do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 9.628-40 — Rafaela Santoro de Freitas. — Averbe-se a mudança. Imponho a Rafaela Santoro de Freitas a multa de 50$0 (cincoenta mil réis), mínimo do art. 44 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 8.572-40 — Artur Demarco. — Dê-se a baixa a partir do 2° semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 8.947-40 — Francisco Guimarães. — Dê-se a baixa a partir do 2° semestre de 1940. Imponho a Francisco Guimarães a multa de 50$0 (cincoenta mil réis), mínimo do art. 44 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.329-40 — Agostinho José Carvalho e Américo da Silva. — Transfira-se. Imponho a Agostinho José Carvalho e Américo da Silva a multa de 50$0 (cincoenta mil réis), mínimo do art. 44 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos, "ex-vi" do art. 219, § 2° do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.956-40 — Dario Jesus da Silva. — Dê-se a baixa a partir de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a Dario Jesus da Silva a multa de 50$0 (cincoenta mil réis), mínimo do art. 44 do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 9.277-40 — José Otaviano Aires de Albuquerque. — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a José Otaviano Aires de Albuquerque a multa de cem mil réis (100$0), mínimo do art. 17, § 3°, do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 9.401-40 — Carmine Antônio Molisani. — Idem, idem.

N. 9.540-40 — Euclides Leandro Tavares Pimentel. — Idem, idem.

N. 10.662-40 — Antônio Cresta. — Idem, idem.

N. 8.403-40 — Gabriel Lopes de Azevedo & Comp. — Idem, idem.

N. 5.393-40 — José Oliveira da Costa Maia. — Proceda-se à inscrição, na forma proposta. Imponho a José Oliveira da Costa Maia a multa de 100$0 (cem mil réis), mínimo do art. 17, § 3°, do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 12.391-40 — Ernani de Vito. — Idem, idem.

N. 39.867-39 — Vladmir Warneck. — Idem, idem.

N. 39.857-39 — O. Burlamaqui R. Monteiro. — Idem, idem.

N. 39.849-39 — F. Veiga de Carvalho. — Idem, idem.

N. 39.848-39 — I. Veiga de Carvalho. — Idem, idem.

N. 39.845-39 — Antônio Salgado. — Idem, idem.

N. 39.835-39 — Alvaro Batista. — Idem, idem.

N. 39.833-39 — Alberto Machado da Costa Pinto. — Idem, idem.

N. 39.832-39 — Alvaro Dutra de Sá. — Proceda-se à inscrição na forma proposta. Imponho a Álvaro Dutra de Sá a multa de 100$0 (cem mil réis), mínimo do art. 17, § 3.°, do Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 39.824-39 — L. Machado Guimarães. — Idem Idem.

N. 45.412-39 — C. R. de Mendonça. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 21.674-33 — José Vilar de Melo. — Idem.

N. 5.543-38 — João Couto. — Idem.

N. 33.402-39 — Honorino Alexandrino de Oliveira. — Idem.

N. 33.403-39 — José Maria de Abreu. — Idem.

N. 33.404-39 — Euclides Freitas. — Idem.

N. 37.352-39 — Armando Amaral. — Idem.

N. 37.353-39 — Augusto de Lima. — Idem.

N. 37.356-39 — Edgard M. Wanderlei. — Idem.

N. 37.357-39 — Emídio Cabral. — Idem.

N. 37.370-39 — Mário Rego. — Idem.

N. 37.373-39 — Olavo de Sousa Carvalho. — Idem.

N. 37.366-39 — José A. Burle. — Idem.

N. 36.952-39 — Mauricéa Filho. — Idem.

N. 37.697-39 — Guico Ferrari. — Idem.

N. 42.029-39 — Otávio Dias Fernandes. — Idem

N. 40.289-39 — Romano Mendes. — Idem.

Certidões:

N. 16.572-40 — Banco Português do Brasil, S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 9.546-40 — João Barreto de Sousa. — Pague, antes, o selo devido.

N. 16.726-40 — "Braziltrad Limitada S. A." — Idem, idem.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 13.475-40 — Jacob Gomberg, rua Carijós. — Satisfaça a exigência no prazo de 20 dias.

N. 9.288-40 — José de Sousa & Teixeira, rua Sampaio Correia, número 2-A. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 13.046-40 — Alberigi Vergínio Paulo, Estr. Otaviano, número 344. — Idem.

N. 10.303-40 — Aiberto Caetano & Neves Ltda., rua S. Cristovão, número 521. — Transfira-se e remeta-se à 3.ª Subdiretoria.

N. 10.867-40 — Manuel de Almeida, rua General Argolo, número 26. — Idem.

N. 12.472-40 — José Cardoso Ferreira Filho, Estr. da Bica, número 127. — Idem.

N. 12.675-40 Álvaro da Costa, rua Afonso Cavalcanti, números 168/174. — Idem.

N. 12.739-40 — Antônio Pereira de Oliveira, Estr. Velha da Tijuca, n. 43-B. — Idem.

N. 13.457-40 — Joaquim Silva & Ferreira, rua Felipe Camarão, número 165. — Idem.

N. 13.800-40 — Armando Ozório de Andrade, rua Alcina, n. 1. — Idem.

N. 14.050-40 — José de Almeida Ferreira, Trav. Cunha Matos, número 3. — Idem.

N. 6.408-40 — Boim & Brunschtein, rua Teófilo Otoni, n. 143, sobrado. — Averbe-se a mudança e remeta-se à 3.ª Subdiretoria.

N. 12.438-40 — Majer Lewensztajn, rua Visconde de Itaúna, número 107, sobrado. — Idem.

N. 13.896-40 — Firmino Pinto Pereira, & Comp. Ltda., avenida Marechal Floriano, n. 61. — Idem.

N. 7.877-40 — Metrotone Rádio Ltda., rua dos Inválidos, n. 143. Averbe-se a mudança.

N. 9.997-40 — Diário da Noite S. A., rua 7 de Setembro, número 209. — Idem.

N. 9.999-40 — S. A. O Jornal, rua 7 dé Setembro, n. 209. — Idem.

N. 10.000-40 — S. A. O Jornal, rua 7 de Setembro, n. 209. — Idem.

N. 10.994-40 — Ernesto Essenfelder, & Comp. Ltda., rua México, n. 21-3.°. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de abril de 1940

Telegramas expedidos:

N. 341 — Sr. Delegado Fiscal de Belo Horizonte, comunicando que nesta data foi removida a pedido da Delegacia do Imposto de Renda nesse Estado para a sua congênere no Estado do Rio, o escriturário padrão 9 — Zulica Dória Gomes Matos.

N. 340 — Sr. Delegado do Imposto de Renda, Belo Horizonte — Idem.

Portaria:

N. 170 — O Diretor do Imposto de Renda, uzando de suas atribuições, — Resolve remover, a pedido, da Delegacia do Imposto de Renda no Estado de Minas Gerais para a sua congênere no Estado do Rio, o escriturário 9-Q.S. Zulica Dória Gomes de Matos.

Dê-se ciência, comunique-se e cumpra-se.

Ofícios expedidos:

N. 736 — 1ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Alfredo Nunes de Andrade.

N. 737 — 4ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Ismael Dias dos Santos.

N. 738 — 10ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Dr. Alvaro Antunes Coelho.

N. 739 — 3ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Faiga Horovitz.

N. 740 — 3ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Francisco José Antunes Moreira e sua mulher Alice Lisbôa Antunes.

N. 741 — 4ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio do Dr. Alfredo Rui Barbosa.

N. 742 — 3ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Amélia Ferreira de Morais Costa Reis.

N. 743 — 1ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Minervino de Moura Soares.

N. 744 — 5ª Vara Civel — Prestando informação sobre o espólio de Francisco Mattarazo.

N. 745 — 2ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antonieta Miceli.

N. 746 — 3ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Maria Vitória da Cruz.

N. 747 — 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública — Prestando informação sobre — Ana Boaventura de Carvalho.

N. 748 — 3ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Maria Elsa Brandão do Monte.

N. 749 — 3ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Silézio Quartin.

N. 750 — 3ª Vara de Órfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Manuel Pinto Madeira.

N. 751 — 1ª Vara de Órfãos — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Francisco Ferreira.

Requerimentos despachados:

N. 64-40 — Agenor Guimarães Porto (Dr.). — Mantenho o lançamento. O procedimento desta Diretoria concedendo para a dedução de aluguel e custeio de veículos, 20 % do total do rendimento da cédula, foi bastante liberal, de vez que a despesa não está satisfatoriamente comprovada e o Conselho de Contribuintes, em casos idênticos, tem mandado admitir somente a percentagem de 10 %.

N. 74-40 — Alberto Moutinho. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 1.381-39 — Antônio Fernandes — Com fundamento nos artigos 113-*a*, 114 e 88, § 1º. do regulamento em vigor — mantenho o lançamento "ex-officio" contestado.

N. 2.224-39 — Teresa Cruz Queiroz. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 2.667-40 — Alcides de Sousa Ramos. — Deixo de conhecer da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 2.731-40 — Natália de Almeida Russell. — Tendo a reclamação sido interposta fora do prazo previsto no art. 117 do regulamento vigente, dela não tomo conhecimento por perempta.

N. 3.137-40 — Confeitaria e Panificação Princesa Ltda. — Deferido, com fundamento no art. 29 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

N. 3.999-39 — Jeremias Alves. — De acordo com o parecer, cancele-se o lançameno contestado, procedendo-se a novo, nos moldes do cálculo minutado a fls.

N. 4.085-39 — Carlos Américo Barbosa de Oliveira. — Tendo em vista o apurado relativamente ao exercício de 1937, retifique-se o lançamento, de conformidade com a minuta de cálculo a fls. — Com relação ao exercício de 1934, mantenho a exigência da multa, por legalmente aplicada, permitindo, entretanto, o pagamento do débito, em três prestações mensais, com fundamento no art. 29 do Decreto-lei n. 1.168 de 22-3-39. — Deixo de recorrer do despacho proferido para o exercício de 1937, em face do Decreto-lei n. 607 de 10-8-38.

N. 11.668-39 — Germaine Barros Barreto. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e minuta de cálculo a fls. Deixo de recorrer deste despacho, em face do Decreto-lei n. 607 de 10-8-38.

N. 15.403-38 — Nagib David. — Mantenho o lançamento. As retiradas levadas à conta pessoal dos sócios, são consideradas como antecipações de lucros e, como tais, tributáveis em poder da firma, "ex-vi" do disposto no art. 29, § 2º do regulamento em vigor.

N. 20.158-39 — José Armando Ribeiro de Paula. — Mantenho o lançamento. — A dedução de comissões, pleiteada pelo interessado representa mais de um quarto da renda. Evidentemente exagerada, quando se diz que ela foi paga para movimentar duas cadernetas bancárias.

Processo n. 2.684-40 — Banco do Rio Grande do Sul — Concorde. — Responda-se como do parecer. O parecer do Sr. assistente, com o qual concordou o Sr. diretor, foi o seguinte:

O Banco do Rio Grande do Sul, como representante do Estado do Rio Grande do Sul e liquidatário do ativo do Banco Pelotense adquirido por esse Estado, expõe, em a carta de fls., o seguinte:

1 — O Estado do Rio Grande do Sul, recebeu do Estado de Minas Gerais, por força de composição constante da escritura pública de 11 de junho de 1935, lavrada no 4º Ofício de Belo-Horizonte, Tabelião Ferreira de Carvalho, 9.865 apólices do Empréstimo de Consolidação Mineira, do valor nominal de 200$0 cada uma (Decretos ns. 11.412 e 11.419, de 30 de junho de 1934 e 5 de julho de 1934, respectivamente);

2 — Tendo sido resgatadas, por sorteio, algumas daquelas apólices, o Estado do Rio Grande do Sul ainda possue 9.479 das mesmas;

3 — Ao fazer o pagamento do juros de 1939, o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo (Rio de Janeiro), descontou 4 %, de acordo com a lei que assim determina, embora alegássemos que as apólices pertenciam ao Estado do Rio Grande do Sul;

4 — Pela Constituição de 10 de novembro de 1937, artigo 32, letra *c*, vê-se que é vedado à União, aos Estados e aos Municípios tributar bens, *rendas* e serviços uns dos outros;

5 — Supômos, em vista dessa disposição constitucional, que o Estado do Rio Grande do Sul, possuidor das apólices mineiras supra citadas, está isento do imposto de 4 % sobre os juros delas;

6 — Submetendo este assunto à consideração do Sr. diretor do Imposto de Renda, apelamos para a sua gentileza, pedindo-lhe a fineza de nos informar se devemos lhe dirigir uma petição nesse sentido ou se esta carta é suficiente para ser esclarecido que o Banco do Comércio Indústria de São Paulo não deve cobrar, do Estado do Rio Grande do Sul, o imposto de 4 % sobre os juros das referidas apólices.

Examinada a questão, cumpre-nos informar:

a) Estando a carta selada com 2$2 de selos federais, pode, a nosso ver, ser apreciado e solucionado o assunto nela versado.

b) "Ex-vi" do disposto nos artigos 26 e seus §§, do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, e 1º e seus §§, do Decreto-lei n. 1.391, de 29 de junho de 1939, o imposto de renda incide sobre os juros de apólices da dívida pública, qualquer que seja a data da emissão, salvo expressa concessão, por lei, da imunidade fiscal, e as repartições, as empresas e quaisquer estabelecimentos encarregados de pagar juros de apólices ao portador — federais, estaduais ou municipais, não poderão fazê-lo sem descontar e recolher às estações competentes a taxa de 4 % (quatro por cento), salvo si tais títulos gozarem por lei, de isenção do tributo.

Depreende-se dos termos da carta do Banco do Rio Grande do Sul, que são ao *portador* as apólices do Estado de Minas Gerais a que a mesma alude, dada a circunstância, que só nessa hipótese ocorre, do desconto do imposto de 4 % (quatro por cento) no ato do pagamento dos respectivos juros, pelo Banco do Comércio e Indústria de São Paulo.

Ora, não demonstra nem siquer, alega o Banco do Rio Grande do Sul, que os juros de tais apólices estão livres da incidência do tributo por expressa concessão de lei.

Assim, parece-nos inaplicavel ao caso o invocado artigo 32, letra *c*, da Constituição Federal de 1937, segundo o qual "E' vedado à União, aos Estados e aos Municípios tributar bens, *rendas* e serviços uns dos outros", visto que, em se tratando de *títulos ao portador*, que produzem *renda impessoal*, a lei fiscal focaliza o *rendimento* e não o *possuidor*, donde resulta evidente não se poder alegar que a União

estaria tributando renda do Estado do Rio Grande do Sul ao cobrar, por intermédio da fonte pagadora, imposto de renda sobre juros de apólices do Estado de Minas Gerais, pagos ao *portador*.

Para tais proventos — rendimentos de títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, *ao portador* — só mediante "expressa concessão, por lei, da imunidade fiscal", isto é, só quando existir lei que os isente expressamente do tributo, é que a fonte poderá pagá-los sem o desconto do imposto de 4 % (quatro por cento), devido na conformidade dos dispositivos legais citados.

c) Fica, pois, pensamos, suficientemente esclarecido que, ao contrário do que pensa o Banco do Rio Grande do Sul, deve continuar descontando e recolhendo às estações competentes o imposto de 4 % (quatro por cento) sobre os juros de apólices *ao portador* — federais, estaduais ou municipais — que não gozarem expressamente de isenção legal do tributo e cujos pagamentos efetuar, porque é esse o procedimento acertado, como de lei.

Processo n. 4.409-40 — Antônio P. Galiazzi. — De acordo. O parecer do oficial de gabinete, bacharel A. Franco, com o qual concordou o Sr. diretor, foi o seguinte:

Opino se responda à firma consulente que o artigo 54, letra *a*, do Decreto n. 21.554, de 20-6-32, não permitindo deduzir das rendas totais as quotas destinadas a fundos de reserva, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos, excetua a relativa à amortização de créditos duvidosos, desde que razoavel.

Assim, poderá a firma requerente separar dos lucros líquidos uma quota razoavel para cobrir ou atenuar prejuizos prováveis nas liquidações das suas dívidas ativas.

Em se tratando, porém, de débitos reconhecidamente perdidos, estes poderão ser definitivamente encerrados por lucros e perdas, sujeitando-se a firma à necessária comprovação, quando exigida.

Processo n. 4.696-40 — Lineu de Paula Machado. — Por força do que dispõe o art. 3º do Decreto-lei n. 42, de 6-12-37, é ilegal a pretensão do requerente. — Indefiro, portanto, a petição de fls.

Processo n. 5.909-40 — Braz S. de Camargo. — De acordo. O parecer do oficial de gabinete, bacharel A. Franco, com o qual concordou o Sr. diretor, foi o seguinte:

Se a sociedade extinguiu-se em 31 de dezembro de 1939, como alega o consulente, e já entregou a declaração do exercício de 1939, com base nos rendimentos do ano de 1938, não deve apresentar para o exercício corrente nova declaração, cabendo-lhe, apenas, prestar informações sobre os rendimentos pagos a terceiros, no ano de 1939, de-ce do disposto nos artigos 96 e 78 do regulamento vigente.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 23 de abril de 1940

Requerimentos despachados:

Processo n. 3.284-40 — Joaquim Gonçalves Guimarães. — Defiro o pedido de retificação da declaração de rendimentos.

Processo n. 5.080-40 — Ederto Silveira. — Deferido.

Processo n. 5.156-40 — José Amado Junior. — Deferido.

Processo n. 5.916-40 — Frederico Lohmann. — Comunique-se ao interessado que, referindo-se o disposto no § 2º do artigo 4º do Decreto n. 1.168, de 22-3-39, apenas às firmas e sociedades, por força das alterações constantes desse decreto, prevalece para as pessoas físicas o regimen de base prescrito no artigo 41 do Decreto n. 21.554, de 20-6-32, cujas declarações, abrangendo os rendimentos auferidos no ano de 1939 (no caso do requerente, as retiradas de janeiro a dezembro de 1939 e os lucros distribuidos no balanço encerrado em 31-5-39), deverão ser apresentadas, para o exercício corrente, até 30 de abril próximo, sob pena da multa prevista no parágrafo único do artigo 131 do predito Decreto número 21.554.

Em seguida anote-se a participação feita com relação à declaração da pessoa jurídica, para oportuno controle.

Processo n. 5.917-40 — Cunha Coelho & Comp. — Comunique-se aos interessados que, referindo-se o disposto no § 2º do artigo 4º do Decreto n. 1.168, de 22-3-39, apenas às firmas e sociedades, por força das alterações constantes desse decreto, prevalece para as pessoas físicas o regimen de base prescrito no artigo 41 do Decreto n. 21.554, de 20-6-32, cujas declarações, abrangendo os rendimentos auferidos no ano de 1939 (no caso dos sócios, as retiradas de janeiro a dezembro de 1939 e os lucros distribuidos no balanço encerrado em 30-4-39), deverão ser apresentados, para o exercício corrente, até 30 de abril próximo, sob pena da multa prevista no parágrafo único do artigo 131 do predito Decreto número 21.554.

Processo n. 5.918-40 — Martins Mendes & Comp., Ltda. — Comunique-se aos interessados que, referindo-se o disposto no § 2º do artigo 4º do Decreto n. 1.168, de 22-3-39, apenas às firmas e sociedades, por força das alterações constantes desse decreto, prevalece para as pessoas físicas o regimen de base prescrito no artigo 41 do Decreto n. 21.554, de 20-6-32, cujas declarações, abrangendo os rendimentos auferidos no ano de 1939 (no caso dos sócios, as retiradas de janeiro a dezembro de 1939 e os lucros distribuidos no balanço encerrado em 30-4-39), deverão ser apresentadas para o exercício corrente, até 30 de abril próximo, sob pena da multa prevista no parágrafo único do artigo 131 do predito Decreto n. 21.554.

Proc. n. 5.922-40 — Banco Holandês Unido. — Deferido, para a observância do disposto no artigo 4º e seu parágrafo 1º do Decreto-lei n. 1.168 de 22-3-39.

Proc. n. 5.931-40 — Carlos da Costa Guimarães — Indeferido. Prevalecendo para as pessoas físicas, o regimen de base prescrito no artigo 41 do Decreto n. 21.554, de 20-6-32, o requerente deverá apresentar declaração para o exercício corrente, abrangendo os rendimentos auferidos no ano de 1939, isto é, as retiradas e outros proventos recebidos de janeiro a dezembro de 1939 e os lucros que lhe foram distribuidos no balanço encerrado em 30-4-39, até 30 de abril próximo, sob pena da multa prevista no parágrafo único do artigo 131 do aludido decreto.

Proc. n. 5.932-40 — Francisco da Costa Guimarães & Filho. — Defiro o pedido, para a observância do disposto no artigo 4º do Decreto n. 1.168 de 22-3-39.

Proc. n. 5.933-40 — Francisco da Costa Guimarães. — Indeferido. Prevalecendo para as pessoas físicas, o regime de base prescrito no artigo 41 do Decreto n. 21.554 de 20-6-32, o requerente deverá apresentar declaração para o exercício corrente, abrangendo, os rendimentos auferidos no ano de 1939, isto é, as retiradas e outros proventos recebidos de janeiro a dezembro de 1939 e os lucros que lhe foram distribuidos no balanço encerrado em 30-4-39, até 30 de abril próximo, sob pena da multa prevista no parágrafo único do artigo 131 do aludido decreto.

Proc. n. 5.936-40 — M. B. Matos & Cia. — Indeferido, à vista do parecer. O parecer do oficial de Gabinete, bacharel A. Franco, com o qual concordou o Sr. assistente, foi o seguinte:

Opino pelo indeferimento do pedido.

Não se aplica à requerente o disposto no artigo 4º e § 1º do Decreto n. 1.68 de 22-3-39. Aí se cogita de firmas e sociedades que tiverem encerrado balanço de 12 meses no período de janeiro a junho de 1939. A suplicante não encerrou nenhum balanço de 12 meses em 1939, fazendo-o sómente em junho vindouro, relativo ao período de 18 meses.

Assim, e em face do que estabelece o artigo 3º do decreto citado, penso caber à peticionária, apresentar declaração para o exercício corrente, até 30 de abril próximo, com base na receita bruta de janeiro a dezembro de 1939.

Proc. n. 5.937-40 — Manuel Barbosa de Matos — Indeferido. Prevalecendo para as pessoas físicas, o regime de base prescrito no artigo 41 do Decreto n. 21.554, de 20-6-32, o requerente deverá apresentar declaração para o exercício corrente, até 30 de abril próximo, por isso que nela terão que ser declarados os rendimentos auferidos no ano de 1939, isto é, retiradas e outros proventos percebidos de janeiro a dezembro de 1939, e os lucros que lhe tiverem sido distribuidos em balanço encerrado nesse ano, sob pena de incorrer na multa prevista no parágrafo único do artigo 131 do pre-citado decreto.

Proc. n. 5.977-40 — Kahn & Straus. — Defiro o pedido, para a observância do disposto no artigo 4º do Decreto-lei n. 1.168 de 22 de março de 1939.

Proc. n. 21.837-39 — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Em face da circunstância alegada na petição de fls. e não tendo o contribuinte procurador no país, com poderes bastante para requerer perante às repartições federais, reconsidero o despacho de 27-12-39, a fls. 10v., para deferir, na conformidade do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 153 do regulamento, um prazo de 30 dias, contados a partir de seu regresso ao país, para que, tomando conhecimento do lançamento de fls, possa interpôr pedido de retificação.

N. 4.553-39 — Homero Pires. — Cancele-se o lançamento e faça-se novo, de acordo com a minuta. Nos termos do art. 116, parágrafo único do regulamento, a multa aplicavel é a de 30%. Diz o dispositivo citado: "Si, intimado para prestar esclarecimentos, sem se declinarem os elementos do cadastro, o contribuinte os trouxer completos ou pelo menos declarar rendimentos iguais *ou maiores dos que os que constem do cadastro*, a multa será de 30%. Precisamente nesta última hipótese está enquadrado o caso em julgamento. — Faça-se pois, o novo lançamento com a multa de 30%.

N. 6.614-39 — Sidney Joseph Morrissy. — Cancele-se o lançamento, fazendo-se novo, de acordo com o parecer.

N. 15.107-39 — Julieta da Costa Morgado. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 5.587-39 — Albertino Joaquim Pinto. — Por força do artigo 69 do regulamento, a renda do reclamante deve ser classificada na 3ª. categoria. Mas não lhe cabe a dedução de 1/3 do aluguel da residência por isso que, em se tratando de agenciador de seguro, a atividade se exerce na casa dos segurados e não em escritório particular. Retifique-se, pois, o lançamento, transferindo-se para a cédula C a renda e glosando-se a dedução de aluguel.

N. 15.702-39 — Leonel de Castro. — Em face do disposto no art. 33, § 2º do regulamento e de acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 16.375-39 — Guilherme Tell Coelho Cintra. — Cancele-se o lançamento e faça-se novo de acordo com a minuta.

Segundo Conselho de Contribuintes

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12-1-1940, ÁS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Vicente de Paula Galliez, presidente; José Francisco de Matos, vice-presidente; Cornélio Marcondes da Luz, Francisco Brandão Cavalcanti, Néro de Macedo e Tarcias Rios Filho, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Ju-

nior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 9 do mês fluênte.

No expediênte, foram lidos os seguintes ofícios do chefe do gabinête do Sr. ministro, comunicando os de ns. 120, 121, e 122, de 11 do corrente e 125, de 12 do mês fluênte, ter S. Ex. resolvido rejeitar a proposta de equidade, encaminhada por este Conselho, nos acórdãos ns. 7.733, de 26 de setembro de 1939, 8.077, de 28 de novembro do mesmo ano, 7.812, de 10 de outubro do ano passado e 7.789, de 6 do mesmo mês e ano, em que são interessados, respectivamente, Cirilo Laguna e Romeiro Pinto & Comp., estabelecidos em S. Paulo; Adelino Garcia Bastos, estabelecido em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, e José Teixeira Chaves e Manuel Carvalho Sampaio, estabelecidos em Minas Gerais; e o de n. 124, de 12 do corrente, que S. Ex. resolvera, de acordo com o parecer da Diretoria de Rendas Internas, dar provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda interpuzéra da decisão deste Conselho, consubstanciada no acórdão n. 7.501, de 11 de julho do ano p. findo, para restabelecer a decisão recorrida, no processo de interesse de Tomé & Irmão.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acórdão n. 8.570 — Recurso n. 9.160 — Carlos Conteville & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Néro de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unânimemente.

Acórdão n. 8.580 — Recurso n. 8.354 — José da Mota Vizeu e B. Osório & Comp. — Decs. ns. 17.464 e 23.664, de 1926 e 1933 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio. — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho — Relator, o Sr. José Francisco de Matos — Não se toma conhecimento do recurso de José Mota Vizeu, unânimemente, por perempto e nega-se provimento ao de B. Osório & Comp., contra o voto do Sr. presidente.

Acórdão n. 8.581 — Recurso n. 8.384 — Nicolau Abrão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goiás — Relator, o Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unânimemente.

Acórdão n. 8.582 — Recurso n. 8.394 — Estevam Cruz Sanches — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unânimemente.

Acórdão n. 8.583 — Recurso n. 8.307 — J. C. Matos Penteado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, o Sr. José Francisco de Matos. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unânimemente.

Acordão n. 8.518 — Rec. 8.403 — Taufik Camasmie & Filhos Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Anula-se o processo a partir da decisão, pelo voto de qualidade, contra os votos dos Srs. relator, Tobias Rios Filho e Nero de Macedo, que tomavam conhecimento, para aplicar a multa de 500$0, prevista no art. 122 do Decreto-lei n. 301, de 1938. O Sr. Brandão Cavalcanti é designado para redigir o acordão.

Acordão n. 8.585 — Rec. 8.109 — Severino Pereira de Morais Coutinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão n. 8.586 — Rec. 8.115 — Indústrias Martins Ferreira S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Dá-se provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente, unanimemente.

Acordão n. 8.587 — Rec. 8.418 — Maria José Pinto Caldeira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão n. 8.588 — Rec. 8.424 — Jaime Torres — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa de 200$0, e aplicar-se-lhe a anistia de 5 % do art. 1º do Decreto n. 21.949, de 1932, unanimemente.

Acordão n. 8.589 — Rec. 8.430 — José Chaves — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas, "ex-officio" — Relator, Sr. José Francisco de Matos. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acordão n. 8.590 — Rec. 7.191 — Irmãos Bongiovani — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Acordão n. 8.591 — Rec. 8.077 — A. I. Cerri & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Com vista ao Sr. Tobias Rios Filho — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Toma-se conhecimento do recurso para esclarecer que a firma consulente não pode negociar na forma constante da consulta, salvo se habilitando regularmente, unanimemente.

Acordão n. 8.592 — Rec. 8.612 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, para impor a multa de 500$0, com a obrigação de recolhimento de igual importância de imposto devido, e encaminha-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ac. 8.593 — Rec. 3.430 — Marcílio Borba Bari, Filho & Comp. Limitada — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Francisco Brandão Cavalcanti. — Toma-se conhecimento do recurso "ex-officio", para anular-se o processo, a partir da decisão de primeira instância inclusive, unanimemente.

Acordão n. 8.594 — Rec. 10.004 — João Robortella — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Francisco Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acordão n. 8.595 — Rec. 10.019 — Guilherme Entner — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Francisco Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

Acordão n. 8.596 — Rec. 10.028 — Paulo Claro Cunha — Imposto de consumo consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Francisco Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recuros "ex-officio", unanimemente.

Acordão n. 8.597 — Rec. 9.144 — Bento Coelho Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Vicente de Paulo Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

Acordão n. 8.598 — Rec. 9.168 — Carlos Benn — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Vicente de Paulo Galliez. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Acordão n. 8.599 — Rc. 9.150 — Haroldo Escobar — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligências:

Recs. 9.157 e 7.611.

Adiados:

Recs. 9.015 e 9.031.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 13 de abril de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Casa da Moeda

Para cumprimento do disposto no artigo 7, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, publica-se a relação dos extranumerários-diaristas desta repartição, admitidos, tendo em vista o despacho de S. Excia. o Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n. 294, de 16 de março último, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

N. da portaria — Código — Função — Nome — Oficina onde exerce as funções — Diária

148. 2.001. Artífice, Augusto de Lira — Oficina de Obras e Reparos ..... 16$0
149. 2.002. Artífice, Lindolfo de Sousa — Oficina de Obras e Reparos ..... 16$0
150. 2.003. Artífice, Olegário Pereira da Costa — Oficina de Obras e Reparos ..... 16$0
151. 2.004. Artífice, Rubem Maia — Oficina de Obras e Reparos ..... 16$0
152. 2.005. Auxiliar de artífice, Ludovico Pita — Oficina de Ligas Monetárias ..... 14$0
153. 2.006. Auxiliar de artífice, José Pina Moura — Oficina Mecânica ..... 14$0
154. 2.007. Auxiliar de artífice, Luiz Teles de Miranda — Oficina de Gravura ..... 14$0
155. 2.008. Auxiliar de artífice, Adir Rodrigues — Oficina de Obras e Reparos ..... 12$0
156. 2.009. Auxiliar de artífice, Alvaro Hammond — Oficina de Impressão ..... 12$0
157. 2.010. Auxiliar de artífice, Aleides Garcia da Rosa — Oficina de Ligas Monetárias ..... 12$0
158. 2.011. Auxiliar de artífice, Américo Alcântara — Oficina de Impressão ..... 12$0
159. 2.012. Auxiliar de artífice, Antenor de Oliveira — Oficina de Ligas Monetárias ..... 12$0
160. 2.013. Auxiliar de artífice, Antônio Mesquita — Oficina de Obras e Reparos ..... 12$0
161. 2.014. Auxiliar de artífice, Arion Ribeiro do Vale — Oficina de Ligas Monetárias ..... 12$0
162. 2.015. Auxiliar de artífice, Felix Caldas Quintanilha — Oficina de Ligas Monetárias ..... 12$0
163. 2.016. Auxiliar de artífice, Felix di Nole Gonçalves — Oficinas de Obras e Reparos ..... 12$0
164. 2.017. Auxiliar de artífice, Genésio Francisco da Silva — Oficina de Obras e Reparos ..... 12$0
165. 2.018. Auxiliar de artífice, Ivan de Olivais — Oficina de Gravura ..... 12$0
166. 2.019. Auxiliar de artífice, Laurentino Perna — Oficina de Ligas MoMnetárias ..... 12$0

N. da portaria — Código — Função — Nome — Oficina onde exerce as funções — Diária

167. 2.020. Auxiliar de artífice, Lincoln Sancas — Oficina de Obras e Reparos ..... 12$0
168. 2.021. Auxiliar de artífice, Mário Batista Teixeira — Oficinas de Obras e Reparos ..... 12$0
169. 2.022. Auxiliar de artífice, Romualdo Pinto Fernandes — Oficina de Obras e Reparos ..... 12$0
170. 2.023. Auxiliar de artífice, Alair Carvalho da Silva — Oficina de Impressão ..... 10$0
171. 2.024. Auxiliar de artífice, Alípio Marmori — Oficina de Impressão ..... 10$0
172. 2.025. Auxiliar de artífice, Carlos Pereira — Oficina Laminação e Cunhagem ..... 10$0
173. 2.026. Auxiliar de artífice, Emídio Moreira Bonorino — Oficina de Obras e Reparos ..... 10$0
174. 2.027. Auxiliar de artífice, Fernando Vasconcelos Moreira de Castro — Oficina Mecânica ..... 10$0
175. 2.028. Auxiliar de artífice, Floriano Gomes da Silva — Oficina de Obras e Reparos ..... 10$0
176. 2.029. Auxiliar de artífice, Jací Francisco Viégas — Oficina de Laminação e Cunhagem..... 10$0
177. 2.030. Auxiliar de artífice, Jorge dos Santos — Oficina de Obras e Reparos ..... 10$0
178. 2.031. Auxiliar de artífice, José Marques Costa — Oficina Mecânica ..... 10$0
179. 2.032. Auxiliar de artífice, Jupiaci Santos de Oliveira — Oficina de Laminação e Cunhagem..... 10$0
180. 2.033. Auxiliar de artífice, Luciano Marandino Moreira — Oficina de Laminação e Cunhagem..... 10$0
181. 2.034. Auxiliar de artífice, Luiz Carvalho de Oliveira — Oficina de Fundição Artística ..... 10$0
182. 2.035. Auxiliar de artífice, Maurício Adriano Gimenez — Oficina de Fundição Artística..... 10$0
183. 2.036. Auxiliar de artífice, Milton Costa — Oficina Mecânica ..... 10$0
184. 2.037. Auxiliar de artífice, Valdemiro Pais de Barros — Oficina de Obras e Reparos ..... 10$0
185. 2.038. Auxiliar de artífice, Adir Gonçalves Maia — Oficina de Laminação e Cunhagem ..... 8$0
186. 2.039. Auxiliar de artífice, Alfredo Monteiro Gomes Martins — Oficina Mecânica ..... 8$0
187. 2.040. Auxiliar de artífice, Alvaro Borges de Araujo — Oficina de Eletricidade ..... 8$0
188. 2.041. Auxiliar de artífice, Apolinário Martins de Oliveira Neto — Oficina de Eletricidade..... 8$0
189. 2.042. Auxiliar de artífice, Aristides José da Luz — Oficina de Fundição Artística ..... 8$0
190. 2.043. Auxiliar de artífice, Claudionor José da Silva — Oficina Mecânica ..... 8$0
191. 2.044. Auxiliar de artífice, Djalma Antônio dos Passos — Oficina de Impressão ..... 8$0
192. 2.045. Auxiliar de artífice, Elias dos Santos — Oficina de Fundição Artística ..... 8$0
193. 2.046. Auxiliar de artífice, Guilherme Floret Carnaval — Oficina de Impressão ..... 8$0
194. 2.047. Auxiliar de artífice, Hélio Cardoso Valente — Oficina de Impressão ..... 8$0
195. 2.048. Auxiliar de artífice, Ivan Ferreira — Oficina de Obras e Reparos ..... 8$0
196. 2.049. Auxiliar de artífice, Jefferson Vieira Fernandes Oficina de Obras e Reparos ..... 8$0
197. 2.050. Auxiliar de artífice, Jorge Câncio de Assis — Oficina de Obras e Reparos ..... 8$0
198. 2.051. Auxiliar de artífice, Jorge Moreira — Oficina de Mecânica ..... 8$0
199. 2.052. Auxiliar de artífice, José de Oliveira Sales — Oficina de Fundição Artística ..... 8$0
200. 2.053. Auxiliar de artífice, Jurandir José Granado — Oficina Mecânica ..... 8$0
201. 2.054. Auxiliar de artífice, Moacir Pereira Magalhães — Oficina de Obras e Reparos ..... 8$0
202. 2.055. Auxiliar de artífice, Moacir Teixeira Rosa — Oficina de Impressão ..... 8$0
203. 2.056. Auxiliar de artífice, Moises Fonseca Valença — Oficina de Laminação e Cunhagem ..... 8$0
204. 2.057. Auxiliar de artífice, Nelson Nicácio Valença — Oficina de Impressão ..... 8$0
205. 2.058. Auxiliar de artífice, Osvaldo Adriano Gimenez — Oficina Mecânica ..... 8$0
206. 2.059. Auxiliar de artífice, Paulo Pereira — Oficina de Laminação e Cunhagem ..... 8$0
207. 2.060. Auxiliar de artífice, Petrarca Amenta — Oficina de Galvanoplástia e Eletroti. ..... 8$0
208. 2.061. Auxiliar de artífice, René Azevedo — Oficina Mecânica ..... 8$0
209. 2.062. Auxiliar de artífice, Russel Gonçalves Ribeiro — Oficina Mecânica ..... 8$0
210. 2.063. Auxiliar de artífice, Vitor Jorge — Oficina de Impressão ..... 8$0
211. 2.064. Auxiliar de artífice, Wellington José de Araujo Pastana — Oficina de Gravura ..... 8$0
212. 2.065. Auxiliar de artífice, Wilson Morais de Sousa — Oficina de Laminação e Cunhagem..... 8$0
213. 2.066. Auxiliar de artífice, Alair Gonçalves Maia — Oficina Mecânica ..... 6$0
214. 2.067. Auxiliar de artífice, Armindo Palmieri — Oficina de Impressão ..... 6$0
215. 2.068. Auxiliar de artífice, Edsor José da Silva — Oficina de Obras e Reparos ..... 6$0
216. 2.069. Auxiliar de artífice, Francisco de Assis — Oficina de Laminação e Cunhagem ..... 6$0
217. 2.070. Auxiliar de artífice, Isnard Rodrigues dos Santos — Oficina de Gravura ..... 6$0
218. 2.071. Auxiliar de artífice, João Ferreira da Silva — Oficina de Laminação e Cunhagem ..... 6$0
219. 2.072. Auxiliar de artífice, João Júlio Rodrigues da Silva — Oficina de Laminação e Cunhagem 6$0
220. 2.073. Auxiliar de artífice, Jorge Gabriel Pereira de Carvalho — Oficina de Impressão ..... 6$0
221. 2.074. Auxiliar de artífice, Luiz Carvalho de Oliveira Segundo — Oficina Mecânica ..... 6$0
222. 2.075. Auxiliar de artífice, Manuel Maturo — Oficina de Laminação e Cunhagem ..... 6$0
223. 2.076. Auxiliar de artífice, Nadir da Silva Santos — Oficina de Obras e Reparos ..... 6$0
224. 2.077. Auxiliar de artífice, Sebastião Furtado de Faria — Oficina de Laminação e Cunhagem.... 6$0
225. 2.078. Auxiliar de artífice, Vantuir Vieira da Costa — Oficina de Impressão ..... 6$0
226. 2.079. Auxiliar de artífice, Valdemiro Puntar — Oficina de Gravura ..... 6$0
227. 2.080. Auxiliar de artífice, Valter Caetano de Freitas — Oficina de Laminação e Cunhagem.... 6$0
228. 2.081. Auxiliar de artífice, Wilson Barbosa — Oficina de Laminação e Cunhagem ..... 6$0
229. 2.082. Auxiliar de artífice, Wilson Puntar — Oficina de Obras e Reparos ..... 6$0
248. 2.083. Auxiliar de artífice, Francisco Campos Braga Júnior — Oficina de Laminação e Cunhagem 4$0
251. 2.084. Auxiliar de artífice, Orlando Bernardo de Oliveira — Oficina Mecânica ..... 4$0
253. 2.085. Auxiliar de artífice, Gabriel de Sousa Albuquerque — Oficina Mecânica ..... 4$0
249. 2.086. Auxiliar de artífice, Hélio Ferreira — Oficina Mecânica ..... 4$0
278. 2.087. Auxiliar de artífice, Rubem Vicente de Matos — Oficina Mecunica ..... 4$0
230. 2.089. Motorista auxiliar, Fernando de Castro — Oficina de Obras e Reparos ..... 14$0
231. 2.090. Motorista auxiliar, Osvaldo Fernandes Teixeira de Aragão — Oficina de Obras e Reparos 14$0
232. 2.091. Motorista auxiliar, Antônio Bernardo Lima — Oficina de Obras e Reparos ..... 12$0
233. 2.092. Servente, Amaro Tertuliano da Silva — Oficina de Obras e Reparos ..... 10$0
234. 2.093. Servente, Arquimedes Matos de Andrade — Oficina de Impressão ..... 10$0
235. 2.094. Servente, Djalma Nunes de Oliveira — Oficina de Obras e Reparos ..... 10$0
236. 2.095. Servente, Ernesto Braz Lopes — Oficina de Obras e Reparos ..... 10$0
237. 2.096. Servente, Eurico Garcia da Rosa — Oficina de Obras e Reparos ..... 10$0
238. 2.097. Servente, João Martins de Sousa Júnior — Oficina de Obras e Reparos ..... 10$0
239. 2.098. Servente, José de Almeida — Oficina de Obras e Reparos ..... 10$0
240. 2.099. Servente, José Pereira Pinto — Oficina de Obras e Reparos ..... 10$0
241. 2.100. Servente, Nicanor Coelho da Silva — Oficina de Obras e Reparos ..... 10$0
242. 2.101. Servente, Pedro Jorge Lessa — Oficina de Obras e Reparos ..... 10$0

Secretaria da Casa da Moeda, 15 de abril de 1940. — *Joaquim de Souza*, escriturário G.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 22 de abril de 1940

Avisos:

N. 1.582 — M. Faz. 869 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solitando o pagamento, pelo Tesouro Nacional, da quantia de 720$0 ao capitão Bruno Fraga Ribeiro.

N. 1.586-M. Via. 30 — Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas — Comunica em solução à consulta do mesmo

Sr. ministro que, as funções de professor da Escola Técnica do Exército não impedem que o engenheiro Moacir Teixeira da Silva termine o projeto de eletrificação da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, de que se acha incumbido no mesmo ministério.

N. 1.581-Dir. Fund. 163 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

Manda distribuir ao Estabelecimento de Material de Intendência da 3ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de consumo — S/c n. 19-02, do atual orçamento deste ministério, a quantia de 350:000$0 (trezentos e cincoenta contos de réis), destinada à aquisição de fardamento para os alunos da Escola Preparatória de Cadetes.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada sub-consignação e o pagamento respectivo deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 3ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940 — N. 1.588 — DASP 4.

Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Tive o prazer de assistir, ontem, às provas de habilitação, que se realizaram no Instituto de Educação, para auxiliar de escritório nas Repartições e Serviços do Ministério da Guerra, às quais concorreram praças e reservistas de 1ª categoria.

Acompanhei todos os detalhes para a realização dessas provas, ficando agradavelmente impressionado com a orientação dada aos trabalhos.

O Dr. Murilo Braga, diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento desse Departamento, é merecedor de meus fracos louvores, extensivos aos seus dignos auxiliares, pela perfeita compreensão do ponto de vista adotado por este ministério.

Estou convencido de que as normas agora observadas concorrerão para aperfeiçoamento do serviço público, resolvendo ao mesmo tempo um grande e delicado problema imposto pela Lei do Serviço Militar, que, abreviando o licenciamento de praças e graduados, tambem aumenta o número de reservistas.

Confiando na eficiência dessas medidas, desejo que, dora em diante, se processe, de igual modo, a admissão, tanto nesta Capital como nos Estados, não somente de extranumerários mensalistas, mas tambem para o preenchimento de outras vagas neste ministério.

Reitero os protestos de minha elevada estima e mui distinta consideração. — General *Eurico G. Dutra*.

Dia 17 de abril de 1940

Despachos:

Foi classificado no Serviço de Transmissões da 9ª Região Militar o capitão Ariovaldo da Costa Araujo.

Dia 19

Foi designado o major Mário Lopes de Mendonça para exercer as funções de chefe da 2ª Divisão da Diretoria de Artilharia.

Foi anulada a classificação do capitão Euclides Pontes da D.R. no 2º Batalhão de Pontoneiros e publicada no *Diário Oficial* de 28 de março findo, à página 5.251, 1ª coluna.

Dia 22

Foram transferidos os capitães:

Augusto Massa, do Quadro Ordinário (12º Regimento de Cavalaria Independente) para o Quadro Suplementar Geral.

Clovis Ribeiro Cintra, do 10º (décimo) para o 11º (undécimo) Regimento de Cavalaria Independente.

Dia 22

Notas:

N. 219 — Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra — O tenente-coronel da Reserva Airton Bittencourt Lobo é posto à disposição do Prefeito do Distrito Federal, afim de exercer, em comissão, o cargo de diretor do Departamento de Educação Nacionalista.

Portarias:

N. 2.659, de 23 de abril de 1940 — Nomeia o major da Arma de Artilharia Leoni de Oliveira Machado, adjunto do Gabinete do Sr. Ministro de Estado da Guerra.

Requerimentos:

Anísio Vitorino de Assunção, 2º sargento monitor da Escola de Educação Física do Exército, pedindo matrícula, independente de exame de admissão, para estagiar na Escola Veterinária do Exército. — Indeferido.

Emílio Montenegro Filho, 2º tenente da reserva convocado, pedindo matrícula no 2º ano do Curso de Aviação, da Escola Militar. — Indeferido.

João Curi, pedindo certidão. — Declare para que fim quer a certidão.

José Maria de Morais e Barros, capitão, pedindo desconto de 50 % nas contribuições de seu filho José Maria Meyer e Barros, no Colégio Militar. — Concedo o desconto de 50 %.

Mauro Rego Monteiro Porto, 1º tenente, pedindo exoneração do cargo de auxiliar de instrutor de Educação Física da Escola Preparatória de Cadêtes, em Porto Alegre. — Deferido.

Newton de Paulo, candidato à matrícula na Escola Militar, pedindo ser submetido a nova inspeção ou ser feita nova verificação na ata de inspeção. — Indeferido.

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

TERCEIRO QUADRIMESTRE

Listas e indicações apresentadas ao Sr. secretário geral em 10 de abril de 1940:

QUADRO III

CARREIRA — MESTRE DE OFICINA DE MATERIAL BÉLICO

Classe G

Cargo vago — 1

Lista tríplice por merecimento

(1 vaga)

	Pontos
1. Eurico Fernandes	80
2. Carlos Guimarães	78,5
3. Benedito Leme	76,6

CARREIRA — OPERÁRIO DE MATERIAL BÉLICO

Classe F

Cargo vago — 1

Lista tríplice por merecimento

(1 vaga)

	Pontos
1. João Henrique Meireles	77,6
2. Angelo Franco Garcia	77
3. Alexandre Kalichesky	76,8

Classe E

Cargos vagos — 3

Lista tríplice por merecimento

(2 vagas)

	Pontos
1. Gervásio Júlio de Sousa	77,2
2. Artur Simões de Castro	77
3. Hilário Mário de Sousa	77
4. Belmiro Pereira	74,8
5. Armando Coutinho	74,6
6. Balduino Cunha	74

Classe E

Cargos vagos — 3

Indicação por antiguidade

(1 vaga)

Francisco José de Abreu.

Classe D

Cargos vagos — 8

Indicação por antiguidade

(4 vagas)

Josefino Frânzen.
José Lopes.
Benedito Lindolfo da Silva.
Júlio Pereira.

Lista tríplice por merecimento

(4 vagas)

	Pontos
1. Geraldo Crispim de Castro	73,8
2. Damásio Braz	72
3. Adelgides Nunes	71,2
4. José Isaltino da Luz	71,2
5. Sol Gonçalves Tubino	66,2
6. Faustino Ribeiro	64,3
7. Jacó Mayer	64,4
8. Roberto Kalichesky	63,4
9. Eduardo Eliziário Klinkowoski	63,4
10. Benedito dos Santos	63,3
11. Luiz Pereira Pinto	62,8
12. Franklin Dubois	62,8

Classe C

Cargos vagos — 3

Indicação por antiguidade

(1 vaga)

Manuel Nunes da Silva.

Lista tríplice por merecimento

(2 vagas)

	Pontos
1. José Tomé	57,5
2. Moisés Dubois	19,2

NOTA — Incompleta por serem esses os únicos ocupantes da classe.

CARREIRA — SERVENTE

Classe D

Cargos vagos — 30

Lista tríplice por merecimento

(30 vagas)

	Pontos
1. Boaventura da Silva	80
2. Abílio Jaime do Nascimento	80
3. Manuel Cândido da Rocha	80
4. Adalberto de Barros Louzada	80
5. Adão Apolinário da Silva	80
6. João Batista Mendes	80
7. José Pinto Freitas	80
8. José Teotônio de Castro	79,4
9. Aristides Veloso Coelho	79,2
10. Messias Bittencourt Godinho	79,2
11. Júlio Teles Ferreira	79,2
12. Marcínio Carrazoni de Oliveira	79
13. Cdilon Soares da Costa	79
14. Luciano Pereira de Araujo	78
15. Sérgio Pires Modesto Filho	78
16. Manuel Luiz Tiago	78
17. Antônio Marques de Oliveira	77,5
18. Ildefonso Botelho	77
19. Ivan de Almeida	76,25
20. Misael Carvalho	76,2
21. Amado Bonifácio Braga	76
22. Benedito Fernandes dos Santos	76
23. João Carlos Pereira	76
24. Antônio Quirino da Silva	75,4
25. Felismino Pereira dos Santos	75,2
26. Marlim Benedito	75
27. Hírio José Garcia	74,2
28. Antônio Mendes dos Santos	74
29. Alvino Pinheiro Marques	73,6
30. Artur Bergell	73,6
31. João Batista da Luz	72,4
32. João Pereira de Freitas	72,4
33. Norival Crispim de Castro	72,2
34. Valdemar Paulo dos Santos	72
35. Manuel Sebastião do Nascimento	72
36. Guilherme Lino do Nascimento	71,8
37. Francisco Vieira de Carvalho	71,6
38. Sebastião Paulino	71,4
39. Alcides da Silva Leite	71,4
40. Arlindo Lucas da Silva	71,2
41. Américo Gonçalves	71,2
42. Raul Domingos Gonçalves	71,2
43. Benedito Firmino do Prado	71
44. José Pinto de Almeida	71
45. José da Encarnação	70,8
46. Eufrosino Leão	70,6
47. João de Deus Lima	70,6
48. Artur Paulo Gaier Filho	70,4
49. Saturnino Lopes de Oliveira	70,4
50. Antônio Cavalheiro de Azambuja	70,4
51. Augusto José dos Santos	70,4
52. Mário Alves	70,4
53. Manuel Luiz de Anunciação	70,2
54. André Lourenço de Matos	70
55. Joaquim Pinto da Silva	70
56. Manuel Antônio de Sousa	69,6
57. Herculano Gonçalves	69,6
58. Presciliano Amorim dos Santos	69,2
59. Juvenal Herculano da Silva	69
60. José Benedito da Silva	69
61. Godofredo Bittencourt	68,4
62. João Batista de Oliveira	68,2
63. Otavilino Antônio Xavier	67,8
64. Duilio Damico	67,8
65. José Geraldo Gomes	67,4
66. Ulisses Martins	67,4
67. João da Rocha Machado	67,2
68. Antônio Viana	66,8
69. Nestor Soares da Silva	66,8
70. Luiz Carpintiere	66,2
71. Francisco Paulo dos Santos	65,6
72. Paulo Mota	65,4
73. Afonso Klaina	65
74. Antônio Jacinto da Silva	65
75. Israel Machado	65
76. Severino Pedro de Melo	65
77. Antônio Pereira da Silva	65
78. Severino Alves da Rocha	65
79. Otaviano Francisco Salazar	63,8
80. Geraldo Porfírio	63,4
81. Valfredo Tavares de Araujo	63
82. João Marcelino dos Santos	63
83. Dionísio José Rodrigues	62,8
84. Avelino Ferreira	62,6
85. José Francisco dos Santos II	62,6
86. Astrogildo José da Silva	62,4
87. Joaquim Rodrigues Garcia	62,2
88. Odílio Marchmer	61,8
89. Acácio de Castro	61,8
90. Nestor Ancioni Alves	61,6

Classe B

Cargos vagos — 43

Indicação por antiguidade

(22 vagas)

Felipe Ribeiro Machado
João Ferreira Araujo.
Alcides Soares.
João Flores.
Libânio Zacarias da Silva.
Antônio Rodrigues dos Santos
Floriano Peixoto Leal.
Pedro Alves de Sousa.
Claudomiro Felipe Santiago.
Josefino Caetano dos Santos
Liberato Francisco de Oliveira.
Gabriel Rodrigues da Cunha.
Cícero Celso da Costa.
Fortunato Rafael da Silva.
João Maria dos Santos Machado.
João Manuel Zacarias da Rosa.
Abraão Ferreira da Silva.
Pedro Alves dos Reis.
João Carolino de Oliveira.
Werter de Vasconcelos.
Antônio Alvarengo Dorneles.
Carlos Goulart.

Classe P

Lista tríplice por merecimento

(21 vagas)

	Pontos
1. João Alcancer de Oliveira	80
2. Benedito Evaristo de Moura	80
3. Dorivaldo Nunes da Silva	80
4. Germano Alves	80
5. Taurino Teixeira de Azevedo	80
6. Lúcio Pereira Soares	80
7. Osvaldo Nunes da Silva	79
8. Belmiro de Albuquerque	78
9. Abílio Paz	78
10. Bento Marques	75
11. Dorival Matias	74
12. José Venâncio	74
13. Máximo Ribeiro de Carvalho	73,6

14.	Acelino Duarte	72,6
15.	Flodualdo Jobim Felek	71,8
16.	Leonel Antônio de Oliveira	71,6
17.	Sebastião Gaspar Lobo	71,6
18.	Carlos Costa da Silva	71,4
19.	Manuel Aprilino Silva	71
20.	Manuel Marques Ribeiro	70,8
21.	Francisco Schivatzki	70,6
22.	Pedro Peres Serrano	70,6
23.	Jacó Augustin de Sousa	70,4
24.	Agenor Xavier Fraga	70,4
25.	Francelino de Sousa	70,4
26.	Valdomiro José Arcias	70,4
27.	Severiano Mendes	70
28.	Paulo Ribeiro dos Santos	69,6
29.	João Miranda	69,6
30.	Lourenço Fernandes da Rocha	69,4
31.	Teodorico Melquiades Ferreira Lobo	69,2
32.	Manuel Martins da Silva	68,5
33.	Cipriano Simas	68,4
34.	Gentil Bertino da Silva	67,8
35.	Viriato Soares de Oliveira	67,8
36.	Olávio Rocha Lima	67,6
37.	Fialêncio Machado	67,4
38.	Saturnino Ferreira de Carvalho	67
39.	Adolfo Gonçalves dos Santos	66,2
40.	João Sebastião Ribeiro	65,4
41.	Armindo Ferreira Gonçalves	65
42.	José da Silva Cesar	65
43.	João Pantaleão Godói	63,8
44.	Antônio Gotardo Dorneles	63,6
45.	Ernesto de Almeida Guimarães	62
46.	Leôncio Mendes	61
47.	Doralfeio Machado de Sousa	60,6
48.	Florêncio Silveira Goulart	60,2
49.	Silvino Soares Bandeira	60
50.	Belarmino Gonçalves de Carvalho	59,8
51.	Justino Rosa	59,6
52.	Benedito Máximo	58,8
53.	Mário Barcelos Picaz	58,2
54.	José João de Oliveira	52,6
55.	Aristóteles Moura	52,4
56.	João Assis Cunha	51
57.	Joaquim Ferrão	50,6
58.	Benedito Barbosa dos Santos	42,8
59.	Fulgêncio da Silva Lima	36,2
60.	Aristóteles Duarte Segadilhas	36
61.	José Vicente Cândido	34
62.	Cândido Elias	33,8
63.	Antônio Rufino de Lima	30,2

A Comissão — *Joaquim Henrique Coutinho.* — *Armando Magno da Silva.* — *Jorge Figueira Machado.*

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Requerimentos despachados

Pelo Exmo. Sr. general secretário geral:

Moises de Souza Braga, soldado do Contingente da Escola das Armas, pedindo permissão para prestar um concurso promovido pelo D.A.S.P. — Concedo, sem prejuizo do serviço.

Luiz Francisco da Silva, soldado baixado ao H.C.E., pedindo para continuar o tratamento em casa de seus pais. — Deferido, de acordo com a informação da Diretoria de Saude do Exército. (Da cópia da ata de inspeção de saude a que foi submetido em 19-3-940, consta o seguinte parecer: "Incapaz temporariamente para o serviço do Exército, precisando de sessenta dias para tratamento, que pode ser feito fora do hospital.").

Humberto Coelho da Silva, 2º cabo do 28º B.C., pedindo permissão para inscrever-se num concurso promovido pelo D.A.S.P. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

João Brito, reservista, pedindo certidão de seus assentamentos, para fins de contagem de tempo em emprego público. — Certifique-se, na forma da lei.

Alberto Pereira Artilheiro, sorteado insubmisso, pedindo transferência do 1º R.I. para o 2º G.A.Do. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Infantaria.

José Alves da Cruz, pedindo matrícula no 3º ano do C.P.O.R. — Compareça à S.G.M.G. (2ª Secção).

João Francisco Suso, pedindo certidão de seus assentamentos. — Faça prova de que João Francisco Suso e João Francisco Luzo são a mesma pessoa.

Miguel Jacó, comerciante, pedindo providências para que o soldado José Alves da Silva salde seu débito. — Indeferido, por se tratar de praça reformada.

José Pinto, nomeado 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo carta-patente. — Expeça-se a carta-patente de seu posto.

Martiniano Cândido do Vale, alegando ter perdido sua caderneta de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se o que constar, nos termos da informação do Arquivo do Ex.

Juvenal Odilon da Silva, alegando ter extraviado sua caderneta de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

João Antunes, alegando ter extraviado a caderneta de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Rogério Vale Jorge, 3º sargento, pedindo para estagiar no Serviço de Identificação do Exército. — Aguarde-se a aprovação do novo Regulamento do Serviço de Identificação.

Aurélio Zuani, 3º sargento, pedindo para estagiar no Serviço de Identificação do Exército. — Aguarde-se a publicação do novo Regulamento.

Raul dos Santos Barbosa, comerciante, pedindo providências para que o soldado Cicero de Araujo Marques salde o seu débito na importância de 20783. — O devedor só reconhece o débito de 52$6. Faça prova do restante da dívida, querendo.

João Ferreira, reservista, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército para fins de aposentadoria. — Certifique-se, na forma da lei.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1940

Demissões:

O Exmo. Sr. Ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu demitir:

Olavo Carneiro Pinto, a pedido, das funções de auxiliar de artífice padrão VI, da Fábrica de Itajubá (portaria n. 61-S-3);

No interesse da administração, de acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939, a partir de 1-1-940, os seguintes mensalistas da Fábrica do Realengo:

João Aquino de Azevedo, das funções de guarda, padrão III;

Adilha Vale da Silva, Antonieta Lopes dos Santos, Florentina Melo de Menezes, Herondina Rodrigues de Lima, Iza Alves de Medeiros Bezerra, Iracema de Araujo Aguiar, Janira Neto Cardoso, Luiza Maria da Conceição Oliveira, Maria da Conceição, Olegarina dos Anjos Souto, Porcina Rodrigues da Silva e Sílvia Glicério, todas das funções de trabalhador padrão II;

Inaia Braga da Silva e Palmira de Sousa Lopes, das funções de trabalhador, padrão III;

Alceu de Oliveira, Benedito João de Deus Viana e João da Silveira Silva, das funções de trabalhador, padrão IV (portaria número 91-S-3);

No interesse da administração, de acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939, a partir de 1-1-940, os seguintes mensalistas da Fábrica de Itajubá:

Luiz Goulart de Azevedo, das funções de mestre, padrão XV;

Sebastião Rodrigues da Silva, das funções de mestre, padrão XVI;

Benedito Marques de Lima, das funções de artífice, padrão VIII;

Aladino Grasseschi Júnior, das funções de trabalhador, padrão VI;

Valdir Sachi Barbosa, das funções de auxiliar de artífice, padrão V;

Alício de Sousa Rocha, Carlos Cabral dos Santos, Honorato Landim Filgueiras, João Bustamante Siqueira, José Cândido da Silva 2º, José Pereira dos Santos 1º, Leovegildo Areco Filho e Solon Otáspio Ferreira, das funções de trabalhador, padrão V;

João Batista do Carmo, das funções de trabalhador, padrão IV;

Atílio Marzulo, das funções de auxiliar de artífice, padrão III (portaria n. 92-S-3).

No interesse da administração, de acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939, a partir de 1-1-940, os seguintes mensalistas da Escola Preparatória de Cadetes:

Emílio Ribeiro da Silva, Leopoldo Henrique Reuter, Manuel Carlos Barcelos Furtado e Paulo Setembrino de Carvalho Cruz, das funções de assistente de ensino, padrão XVI (portaria n. 93-S-3).

No interesse da administração, de acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-939, a partir de 1-1-940, Apolinário Machado de Almeida, das funções de mestre, padrão XIV, do Parque Central de Aeronáutica (portaria n. 94-S-3)

Retificação:

No *Diário Oficial* de 17-4-940, página 6.710, 1ª coluna, 7ª linha, onde se lê: "Antônio Barros de Macedo", leia-se: "Antônio Carlos de Macedo".

Na 54ª linha, onde se lê: "Cristovão da Silva", leia-se: "Miguel Cristovão da Silva".

Requerimentos despachados pelo Sr. Secretário Geral:

Guilherme Neumann, cozinheiro da classe A, do Quadro III, pedindo promoção de classe. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Jason Chiapca Barbosa Cordeiro, auxiliar de escrita, padrão X, da Fábrica de Bomsucesso, pedindo se lhe permita inscrever-se no

concurso de "Oficial administrativo", promovido pelo D. A. S. P. — Deferido.

Fernando Alves Barreira, escriturário da classe D, do Quadro I, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido (mantenho despacho anterior), por não procederem as razões alegadas, por tratar-se de um funcionário faltoso e por ser prejudicial ao serviço continuar o peticionário afastado de sua repartição para tratar de interesses particulares.

Jurandir Tavares dos Santos, operário de material bélico da classe C, do Quadro I, pedindo se lhe melhore a classificação por ordem de antiguidade. — Deferido, de acordo com a informação da 3ª Secção.

Otávio Tiago de Pinho, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Gerson Gabriel Teixeira, servente, padrão V, da Diretoria de Arquivo do Exército, pedindo restituição de seu certificado de reservista. — Restitua-se, mediante recibo.

Armilo Rodrigues Monteiro, ex-assistente técnico de 5ª classe, da Fábrica do Andaraí, pedindo se lhe forneça certidão, para efeito de aposentadoria, do tempo em que serviu naquela fábrica. — Certifique-se, na forma da lei.

Albertino da Silva Teixeira, escriturário da classe D, do Quadro I, pedindo apuração de antiguidade, para efeito de promoção. — Arquive-se, consoante parecer do D. A. S. P.

Lineu Vieira, dentista, pedindo ser contratado para uma das unidades do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José de Sá Cavalcante, auxiliar de escritório, padrão IX da Diretoria do Arquivo do Exército, pedindo restituição de sua caderneta militar. — Faça-se entrega, mediante recibo.

Carlos Areia Leão, mestre, padrão XV, da Diretoria de Engenharia, pedindo concessão de licença de acordo com o art. 175, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939. — Indeferido. Os extranumerários-mensalistas só têm direito à licença para tratamento da própria saude.

Antonieta Soares da Silva, viuva de José Soares da Silva, marinheiro da classe D, aposentado, falecido a 29-1-940, pedindo pagamento de quantitativo de funeral, a que se julga com direito. — Indeferido, de acordo com os pareceres da D. F. E. e Comissão de Eficiência.

Felisbelo Dória, servente da classe E, do Quadro I, pedindo a sua reintegração no cargo de contínuo. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1940

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Marinha Mercante:

N. 500 — Aprova e manda pôr em execução a tabela anexa de taxas para a Praticagem individual da Barra e Rio Caravelas no Estado da Baía.

Tabela de taxas para a praticagem individual da Barra e Rio Caravelas, no Estado da Baia, a que se refere o aviso n. 500, de 19 de abril de 1940.

1. O serviço de praticagem da Barra e Rio Caravelas, será o de praticar os navios na Barra e Rio Caravelas, bem como o de atracação e desatracação, amarração e desamarração e mudança de fundeadouro.

2. O serviço de Praticagem terá inicio na Barra do N ou na bóia de espera do canal de SE e terminará com a atracação ou fundeio do navio e vice-versa.

3. As Companhias de Navegação quando necessitarem de prático, devem chamá-lo e ajustar pessoalmente o trabalho dentro da respectiva tabela de taxa.

4. É considerado período diurno o intervalo das 6 horas às 18 horas e noturno das 18 horas às 5 horas.

5. A tabela de taxas a ser executada será a seguinte:

Entrada ou saida pela Barra de Leste ou Norte, navio até 100 (cem) toneladas	80$0
Por tonelada excedente de 100 (cem), mais	$1
Navio a vela até 100 (cem) toneladas	20$0
Por tonelada excedente de 100 (cem), mais	$2
Por viagem rio acima ou abaixo desde Caravelas a Viçosa	70$0
Por socorro a navio encalhado fora do porto, com incendio ou moléstia a bordo, para o primeiro (1º) dia	1:000$0
Para os dias subsequentes, com condução pelo navio	200$0
Por encalhe ou desencalhe em corôa ou banco, afim de fazer obra ou limpesa	200$0
Para contornar a Corôa Grande	90$0

Por serviços começados antes das 6 horas e para os terminados depois das 18 horas, mais 30 % sobre as taxas cobradas.

Por atracação ou desatracação (depois da embarcação fundeada e vice-versa)	60$0

Rio de Janeiro, em 19 de abril de 1940. — *Henrique Aristides Guilhem*, vice-almirante, Ministro da Marinha.

Expediente de 22 de abril de 1940

Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional:

N. 509 — Acusando o recebimento do ofício n. 147, de 11-4-1940, indica o capitão de fragata Antônio Alves Câmara Júnior para integrar a comissão incumbida de definir o verdadeiro local do descobrimento do Brasil e propôr outras providências complementares.

Petição despachada pelo Exmo. Sr. Presidente:

Requerimento de 29-3-40, de Gustavo Barroso, pai do menor Carlos Laboriau Barroso, desligado do Curso Prévio da Escola Naval, pedindo permissão para seu filho cursar o 1º ano do Curso Superior, dependendo da matéria em que foi reprovado. — Indeferido, à vista da informação. Em 11-4-40.

Petições despachadas pelo Exmo. Sr. ministro:

Requerimentos:

De 29-3-40, de Eugênio Virmond, pai do menor Frederico Ernesto Virmond, solicitando para este nova chamada para as provas de admissão à Escola de Marinha Mercante. — Indeferido de acordo com o § 2º do art. 27 do Regimento Interno da Escola de Marinha Mercante. Em 20-4-40.

De 8-3-40, de Arnaldo Viana de Miranda, tendo sido a sua matrícula na Capitania dos Portos do Estado da Paraíba cassada, solicita anulação desse ato. — Junte certidão passada pelo Tribunal de Segurança Nacional e folha corrida passada pela Polícia do Distrito Federal. Em 20-4-40.

De 3-4-940, de Oldemar Viana Dias, ex-aluno do 3º ano da Escola Naval, pedindo para ser submetido a novo exame na cadeira de Balística, matéria em que é repetente e foi reprovado. — Indeferido, de acordo com as informações e por falta de amparo legal. Em 12-4-40.

De 4-4-940, de Humberto José Rodrigues, ex-aluno do 3º ano da Escola Naval, repetente das cadeiras de Astronomia e Balística, pedindo para ser submetido a novo exame das citadas matérias em que foi reprovado. — Indeferido de acordo com as informações e por falta de amparo legal. Em 12-4-40.

De 3-4-40, de Orlando Pol, ex-aluno do 3º ano da Escola Naval, repetente das cadeiras de Astronomia e Balística, pedindo para ser submetido a novo exame das citadas matérias em que foi reprovado. — Indeferido, de acordo com a informação e por falta de amparo legal. Em 12-4-40.

De 13-3-40, de Argemiro Ferreira dos Santos, 1º SG-TP, reserva remunerada, pedindo carta de contra-mestre da Marinha Mercante. — Aguardar o novo regulamento para as Capitanias de Portos. Em 18-4-40.

De 26-12-39, de Teodósio Antônio dos Santos, solicitando retificação de nome para Teodósio dos Santos Filho. — Indeferido, de acordo com o parecer n. 20-1940 do consultor jurídico. Em 19-4-40.

De 9-4-40, de Antônio Fernandes Borba, pedindo retificar seu nome e filiação. — Indeferido de acordo com as informações. Em 16-4-40.

De 6-7-938, de Mário Barros do Amaral, solicitando construção da caldeira que projetou, intitulada Gerador Centrífugo. — Compareça à Secretaria da Marinha. Em 20-4-40.

De 10-8-39, de G. Astori, pedindo pagamento de 11:555$1. — Compareça à Secretaria da Marinha. Em 17-4-40.

De 15-1-40, de Orlando G. Cardoso, solicitando permissão para registrar a marca "Heroi", com o nome e busto de Marcílio Dias. — Deferido. Em 18-4-40.

De 4-4-40, de José Mendes da Silva, pedindo anulação da nota que cancelou a sua matrícula na Capitania dos Portos do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com as informações. Em 18-4-40.

De 5-1-40, de José Alberto Pereira, ex-cosinheiro de 2ª classe, asilado, solicitando pagamento de gratificação regional de 20 %. — Indeferido, em face dos termos do 1º despacho da Diretoria de Fazenda, de 15-4-40.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Listas apresentadas ao Sr. Ministro em 22 de abril de 1940:

QUADRO III

CARREIRA — GUARDA-FIOS

Classe "E"

3 vagas

Lista tríplice por merecimento absoluto

3 vagas

	Pontos
1. Antônio da Costa Moreira	74
2. Francisco Xavier dos Santos Pacheco Júnior	73,20
3. Carlos Fernandes Monteiro	72,20
4. Francisco Tacino de Carvalho	72
5. Antônio Leal Coimbra	72
6. Samuel José Alexandre	71,40
7. Valdemar Moreira Tinoco	71,20
8. Alfredo Francisco Coelho	70,60
9. João Inácio da Silva	70,60

CARREIRA — ENCADERNADOR

Classe "C"

1 vaga

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Sady Ehrlick	67
2. Osvaldo Silva	40

NOTA — Esta Comissão deixa de indicar funcionários em número triplo, porque os mencionados são os únicos que podem concorrer à vaga.

Classe "B"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Valério Segisnando Carvalho.

QUADRO IV

CARREIRA — CARTEIRO

Classe "G"

14 vagas

Lista tríplice por merecimento absoluto

14 vagas

	Pontos
1. João Moura Carvalhinho	73,80
2. Mário Antônio Moreira	73,80
3. José Carlos Gottgtroy	73,60
4. Alberto Francisco da Silva	73,40
5. Alvaro Londor	73,40
6. Almério de Sousa Lobo	73,20
7. Vingílio Carlos de Oliveira	73,20
8. Sebastião Marra da Silva	73,20
9. Firmino de Freitas	73
10. Manuel Durval Teles de Faria	73
11. Valdemar Damasceno dos Santos	73
12. João Clemente da Silva	72,80
13. José da Rocha Branco	72,80
14. Sebastião Martins da Costa	72,80
15. Augusto Francisco Leal	72,60
16. João Freire de Andrade	72,60
17. Aurélio Maia	72,60
18. Manuel da Costa Faria	72,60
19. Romeu da Costa Pereira	72,60
20. Manuel Ribeiro de Oliveira Bittencourt	72,40
21. Henrique Valente do Couto	72,20
22. Antônio Washington Silveira	72,20
23. João Nilo Marçal Ferreira	72
24. Eurico da Silva Neves	71,80
25. Mariano de Alcântara Campos	71,80
26. Arnaldo Bordini Rodrigues	71,60
27. João Marques Vieira	71,60
28. Oscar Veloso	71,60
29. Manuel Gonçalves Garcia	71,60
30. Nestor Seixas	71,40
31. Carlos Arnoud Coutinho	71,40
32. Francisco Esteves de Sá	71,20
33. Frederico Paulo Vieira	71,20
34. José Arnaldo Duarte	71,20
35. Bento de Lucena Neto	70,80
36. Otávio Pinto Monteiro	70,60
37. Carlos Mateus de Assunção	70,60
38. Valter Fulgêncio da Silva	70,60
39. Francisco Correia Braga	70,60
40. Galdino Fiuza de Lima	70,60
41. Bibiano de Assis	70,60
42. Castor da Mota Cortez	70,40

QUADRO XIV

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "F"

6 vagas

Indicação por antiguidade

3 vagas

1. Inácio de Paula Rodrigues
2. Orlando de Toledo.
3. João Fuccia.

Lista tríplice por merecimento

3 vagas

	Pontos
1. Ricardo Leonelli	87
2. Rute Faria	86,80
3. Manuel Pereira Pita	86,60
4. José Emídio do Carmo	86,40
5. Maria Aparecida Marcondes Pereira	86
6. Olga Piedade	85,80
7. Francisco José Bittencourt	85,60
8. Armando Ghirardello	85,60
9. Stephano Soares de Oliveira	85,60

QUADRO XVI

CARREIRA — CARTEIRO

Classe "E"

1 vaga

Lista tríplice por merecimento absoluto

1 vaga

	Pontos
1. Deocleciano dos Santos Alves	60,80
2. Alfredo Borges de Lima	57,60
3. Sebastião Pereira da Silva Mota	42,40

Classe "D"

2 vagas

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Adalberto Fernandes Lima	49,10

NOTA — Esta Comissão deixa de indicar funcionários em número triplo, porque o mencionado é o único ocupante da classe em condições de ser promovido. Pelo mesmo motivo, não foi feita indicação para a vaga a ser preenchida, por antiguidade.

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "E"

3 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

1 Miguel de Castro Carvalho.
2. Antônio Ferreira Chaves.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Oscar Nogueira Barra	76,80
2. Nei Dilse da Costa Comes	76,20
3. Iris América de Carvalho	66,80

QUADRO XVII

CARREIRA — CARTEIRO

Classe "E"

2 vagas

Lista tríplice por merecimento absoluto

2 vagas

	Pontos
1. Juracir Machado	60,60
2. Moacir Machado	60,40
3. José Freire Jucá	55,80
4. Nestor Francisco de França	55,60
5. Aurélio Torquato de Abreu	11,80

NOTA — Esta Comissão deixa de indicar funcionários em número triplo, porque os mencionados são os únicos em condições de ser promovidos.

Classe "D"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Walfredo Silva.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1 Francisco de Paula Coelho	57,20
2. João Ribeiro Montenegro Mattos	52,40
3. Mair de Aquino	51

Classe "C"

4 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

1. João Augusto de Deus.
2. Enéas Gonçalves da Silva.

Lista tríplice por merecimento

2 vagas

	Pontos
1. Raymundo da Silva Araujo	51,60
2. Joaquim da Silveira Rocha	51,40
3. Pedro Furtado Leite	50,80
4. Raymundo de Pontes Franco	50,80
5. Raymundo Barbosa dos Santos	50,40
6. Antonio Leite da Silva	48

QUADRO XIX

CARREIRA — CARTEIRO

Classe "E"

1 vaga

Lista tríplice por merecimento absoluto

1 vaga

	Pontos
1. João Cancio Ferreira Lopes	62,40
2. Joaquim Rodrigues de Souza	62
3. Gilberto Homem d'El-Rei	61,20

Classe "D"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Salustiano de Barros Lobo.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Arminio Alves	62,80
2. Pedro Borges Nogueira	62,60
3. Eduardo Ferreira dos Santos	62,20

Classe "C"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Augusto de Souza Monteiro.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Celerino de Oliveira Lima	63,40
2. Affonso Feliciano Castilho	62,40
3. Heradio Cicero Teixeira	60,80

QUADRO XXI

CARREIRA — CARTEIRO

Classe "D"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Alberto Antunes de Carvalho.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Pedro João Scarpini	68,40
2. Eduardo Shell de Araujo	67,80
3. Zeny Trevizan	65,20

Classe "C"

3 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

1. Thadeu Gross.
2. Hamilton de Lima Ribas.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Waldemar Santos	68,80
2. Nemesio Candido de Oliveira	65,60
3. Cicero Ferreira de Mattos	19,80

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "E"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Hyrton Pacheco Nascimento.

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Odaléa Barbosa Ribeiro	81,80
2. Dicesar Corrêa Buquera	72,40
3. Jurandyr Wendt da Costa	67,40

QUADRO XXIII

CARREIRA — CARTEIRO

Classe "E"

1 vaga

Lista tríplice por merecimento absoluto

1 vaga

	Pontos
1. Alberto Machado Junior	69
2. José Rodrigo Vianna Rios	68,60
3. Joaquim Dias	66,60

Nota — Ha excedentes na classe "D".

Classe "C"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Maurillo Rodrigues.

CARREIRA — OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe "I"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Arlindo Nunes.

QUADRO XXIV

CARREIRA — CARTEIRO

Classe "E"

1 vaga

Lista tríplice por merecimento absoluto

1 vaga

	Pontos
1. Fabio Ferreira Brant	65
2. Aristeu Guimarães Alvim	60,20
3. Theophilo Agostinho dos Santos	59,60

Classe "D"

2 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Gavino Pantaleão dos Santos

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Oscar Maciel	64
2. Ludovico da Silva Lisbôa	63,60
3. Raymundo Raul de Oliveira	59,80

Classe "C"

3 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Antonio João de Andrade Filho.

Lista tríplice por merecimento

2 vagas

	Pontos
1. Carnot José Alves	70,20
2. José Alcides Moreira	69,40
3. Joaquim Ferreira da Silva	69,20
4. Nodgy Gonçalves	68,80
5. João Dias do Nascimento	68,60
6. Adolfo Martins Gomide	68,20

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "F"

3 vagas

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Otilia Quintela Vaz de Melo.

Lista tríplice por merecimento

2 vagas

	Pontos
1. José Lopes da Silva	81,80
2. José Olinto Pereira	81,60
3. Cecília Franco Viana	74,40
4. Mariana Puccini Mourão	73
5. Virgílio Sant'Ana	67,40
6. Hermínia Mota Nelson Brandão	66,40

Classe "E"

4 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

1. Marieta Hermendani.
2. Floriano Belarmino Ferreira da Silva.

Lista tríplice por merecimento

2 vagas

	Pontos
1. Melquiades Duarte da Silveira	74
2. Anisio Moura	71,80
3. José Rodrigues Santana	66,80
4. Cleso Felipe	62,40
5. Aulo Gelio de Alencar Gouvêa	59,20
6. João Precioso dos Santos	58,20

CARREIRA — AGENTE

Classe "E"

1 vaga

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Amantino da Costa Coelho	78
2. Augusta Fonseca	23,80

NOTA — Esta Comissão deixa de indicar funcionários em número triplo, porque os mencionados são os únicos em condições de ser promovidos. Para a classe "D" não haverá indicação visto não existirem ocupantes as classe "C".

QUADRO XXV

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "F"

4 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

1. Virgílio Acácio Gomes dos Santos.
2. Domingos Viana Gomes.

Lista tríplice por merecimento

2 vagas

	Pontos
1. Aluísio Tupinambá Gomes	87
2. Maria Luiza Pereira e Souza	84,40
3. Aristóteles Nogueira de Souza	77,60
4. Raimundo Martins Veloso	69,40
6. Raimundo Simas dos Santos	60,60

NOTA — Esta Comissão deixa de indicar funcionários em número tríplo porque os mencionados são os únicos que podem concorrer às vagas.

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "E"

4 vagas

Indicação por antiguidade

2 vagas

1. Ana Maria Pinheiro de Oliveira.
2. Balduino Corrêa Neto.

Lista tríplice por merecimento

2 vagas

	Pontos
1. Liana Rocha Santos Vaz	80,40
2. Almir de Brito Pereira	77,60
3. Edgar Francisco Rego Calvet	74,60
4. Carmen Segadilha de Oliveira	74,20
5. Clovis Rocha Matos	73,40
6. Armando da Silva Costa	72,80

QUADRO XXVIII

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "F"

1 vaga

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Oscar da Costa Vieira	84,40
2. Antonio Plinio do Nascimento	73,40
3. José Avelino Pinto	70,60

Classe "E"

1 vaga

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Ernestino Lyrio do Nascimento	82
2. Durval Martell de Leão Borges	77,40
3. Moacyr Azevedo	74

QUADRO XXIX

CARREIRA — AGENTE

Classe "E"

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. José Pacheco de Souza	82,60
2. Ubaldino Moreira Ferrari	68

NOTA — Esta Comissão deixa de indicar funcionários em número triplo por que os mencionados são os únicos que podem concorrer à vaga.

Classe "D"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Isabel de Campos.

QUADRO XXXI

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "F"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Marcial Casimiro de Araujo.

Classe "E"

1 vaga

Indicação por antiguidade

1 vaga

1. Ruy de Souza Novaes.

CARREIRA — CARTEIRO

Classe "D"

1 vaga

Lista tríplice por merecimento absoluto

1 vaga

	Pontos
1. João Bento Ferreira	44,80
2. Domingos Delfino Pereira	44
3. Joaquim da Cruz	43,40

Classe "C"

1 vaga

Lista tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Benedicto Candido de Oliveira	62,60
2. Orcilio Borges da Silva	61,
3. Gastão de Souza Osorio	54,60

QUADRO XLI

CARREIRA — ESCRITURÁRIO

Classe "E"

1 vaga

Lista-tríplice por merecimento

1 vaga

	Pontos
1. Tridentino Galvão	69,20

NOTA — Esta Comissão deixa de indicar funcionários em número triplo, porque o mencionado é o único em condições de ser promovido. Para a classe "D" não haverá indicação visto os ocupantes da classe "C" não possuirem interstício regulamentar.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — A Comissão: *J. Broxado Filho. — Raul de Azevedo. — Francisco Mendes.*

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 140, DE 8 DE MARÇO DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que determina o item 2) do decreto de 5 de julho de 1939 e tendo em vista o que consta do processo n. 1.674-40, desta Secretaria de Estado,

Resolve aprovar as novas tarifas para o Porto do Rio de Janeiro, que com esta baixam, assinadas pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, em substituição às aprovadas pela portaria n. 795, de 9 de outubro de 1935.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Tarifas a que se refere a portaria n. 140, desta data

TABELA "A" — UTILIZAÇÃO DO PORTO

Taxas devidas pelo armador

Número	Espécie e incidência	Valor
	Taxas gerais:	
1.	Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto	1$300
	Taxas especiais:	
2.	Por tonelada de mercadorias de importação e exportação por cabotagem e exportação para o estrangeiro	1$000
3.	Por tonelada de produto dos moinhos de trigo e frutas frescas exportadas ou telhas e tijolos nacionais, importados	$500
4.	Por tonelada de carvão nacional importado ou de minérios de manganês e outros, exportados	$300
5.	Por tonelada de minério de ferro, exportado	$200
6.	Por tonelada de areia e pedra	$200

Isenções:-

São isentos do pagamento desta taxa:

1º. Os volumes que, na fórma do Decreto n. 21.023, de 21-3-34, constituirem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados.

2º. Os gêneros de pequena lavoura, o peixe e outros artigos, quando destinados ao abastecimento do Mercado Municipal da cidade do Rio de Janeiro, forem transportados por embarcações do tráfego interno do porto, e descarregados, por conta dos respectivos donos, em locais determinados para esse fim, pela Fiscalização do Porto, ouvidas a Administração deste e as autoridades estaduais, ou municipais competentes.

3º. O combustivel e a água que os navios receberem para seu próprio abastecimento.

4º. As mercadorias do tráfego interno da baía.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) A baldeação constante dos itens 1 e 2 será aplicada uma só vez, na importação ou na exportação.

TABELA "B" — ATRACAÇÃO

Taxas devidas pelo armador

Número	Espécie e incidência	Valor
	Taxas gerais:	
1.	Por metro linear de cáis ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia	$700
2.	Por metro linear de cáis ocupado por embarcação a vela, por alvarengas ou saveiros e por dia	$500
	Taxas especiais:	
3.	Para saveiros até 20 metros de comprimento (inclusive), por dia ou fração de dia — Taxa mínima por saveiro	10$000

Isenções:

Estão isentos das taxas desta tabela:

1º. As embarcações a que se referem os arts. 3º. e 7º. do Decreto número 24.511, de 29 de junho de 1934.

2º. Os saveiros, ou alvarengas, quando atracados aos navios em operação nos cáis.

3º. Os navios de guerra, tanto da Marinha Nacional, como das Marinhas das nações amigas.

4º. As embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem exclusivamente, para se abastecerem de combustivel e água para seu próprio consumo.

Observações:

a) Aos navios que, por sua conveniência, atracarem por fóra de navios atracados aos cáis, para operações de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicadas as taxas desta tabela como se estivessem diretamente atracados aos mesmos cáis.

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador, e com o emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém, à Administração do Porto auxiliar a operação, com pessoal seu, sobre o cáis, para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes, aos cabeços, indicados pelo comandante do navio, ou seus prepostos.

c) Prevalecerá para a cobrança da extensão de cáis ocupada pelo navio, o comprimento deste, constante do "Lloyd's Register".

d) O dia de atracação compreende 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo as operações de atracação e de desatracação, e havendo uma tolerância de 15 (quinze) minutos para cada manobra.

e) Para a cobrança da taxa n. 3, fica mantida a isenção do artigo 8º, parágrafo único do Decreto 24.511, de 29 de junho de 1934.

TABELA "C" — CAPATAZIAS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número	Espécie e incidência	Valor
	Taxas gerais:	
	Para mercadorias de importação do estrangeiro:	
1.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	$007
2.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos	$007
3.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos	$008
4.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos	$009
5.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos	$009,5
6.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	$015
7.	Por quilograma de mercadoria a granel	$004
	Para mercadorias de exportação para o estrangeiro:	
8.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	$004
9.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	$005
10.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	$007
11.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos	$012
12.	Por quilograma de mercadoria a granel	$003
	Para mercadorias de importação ou exportação por cabotagem:	
13.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos	$004
14.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos	$005
15.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	$006
16.	Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	$010
17.	Por quilograma de mercadoria a granel	$003
	Taxas especiais:	
	Para mercadorias de importação do estrangeiro:	
18.	Por quilograma de trigo a granel, descarregado pelas instalações especiais existentes	$002
19.	Por quilograma de óleo combustivel a granel, descarregado pelas instalações especiais existentes	$001,5
20	Por quilograma de óleo Diesel, a granel, descarregado pelas instalações especiais existentes	$002
21.	Por quilograma de óleo lubrificante e outros, a granel, descarregado pelas instalações especiais existentes	$002,4
22.	Por quilograma de gazolina ou querozene a granel bombeado	$001,5
23.	Por quilograma de gazolina ou querozene, em quaisquer envoltórios	$004,2
24.	Por quilograma de carvão de pedra, a granel	$002,5
25	Por quilograma de adubos e inseticidas para a lavoura, em volumes de qualquer espécie	$004
26.	Por quilograma de adubos para a lavoura, a granel	$002,5
27.	Por cabeça de gado, sem gaiola ou jaula:	
	I — Boi ou cavalo	4$000
	II — Vitela ou garrote	2$000
	III — Carneiro ou cabrito	$500
	IV — Porco	$800
	V — Leitão	$100
	VI — Cão	$100
	Para mercadorias de exportação para o estrangeiro:	
28.	Por quilograma de produtos dos moinhos de trigo nacionais (farinha de trigo, farelo, farelinho e remoido)	$001,5
29	Por quilograma de cereais e frutas frescas	$002,5
30.	Por quilograma de bananas, em cachos, calculado o peso de cada cacho em 20 quilos	$001,5

31 Por quilograma de madeira de qualquer qualidade em toras, serrada ou beneficiada..... $003,5
32 Por quilograma de minérios..... $001,5

33. Por cabeça de gado, sem gaiola ou jaula:

I — Boi ou cavalo..... 4$000
II — Vitela ou garrote..... 2$000
III — Carneiro ou cabrito..... $500
IV — Porco..... $800
V — Leitão..... $400
VI — Cão..... $100

34. Por quilograma de carne congelada..... $002,5
35. Por quilograma de couros verdes, salgados ou crus $002,5

Para mercadorias de importação por cabotagem:

36. Por quilograma de álcool a granel, bombeado..... $001,5
37. Por quilograma de madeira de qualquer qualidade, em toras, serrada ou beneficiada..... $003,5
38. Por quilograma de óleo combustivel a granel, descarregado pelas instalações especiais existentes $001,5
39. Por quilograma de óleo Diesel, a granel, descarregado pelas instalações especiais existentes..... $002
40 Por quilograma de óleo lubrificante e outros, a granel, descarregado pelas instalações especiais existentes $002,4
41. Por quilograma de carvão de pedra nacional, a granel $001,5
42. Por quilograma de gesso, a granel..... $001,5
43. Por quilograma de misturas de gazolina e álcool, a granel, bombeado $001,5
44. Por quilograma de mistura de gazolina e álcool, em quaisquer envolt6rios $003,5
45. Por quilograma de sal nacional..... $001,5
46 Por quilograma de areia..... $001,5
47 Por quilograma de pedra britada..... $002
48. Por quilograma de cal..... $002

49. Por cabeça de gado, sem gaiola ou jaula:

I — Boi ou cavalo..... 4$000
II — Vitela ou garrote..... 2$000
III — Carneiro ou cabrito..... $500
IV — Porco..... $800
V — Leitão..... $400
VI — Cão..... $400

Para mercadorias de exportação por cabotagem:

50. Por quilograma de álcool a granel, bombeado..... $001,5
51. Por quilograma de produtos dos moinhos de trigo nacionais (farinha de trigo, farelo, farelinho e remoido) $001,5
52. Por quilograma de madeira de qualquer qualidade, em toras, serrada ou beneficiada..... $003,5
53. Por quilograma de óleo combustivel, a granel, carregado pelas instalações especiais existentes.... $001,5
54. Por quilograma de óleo Diesel, a granel, carregado pelas instalações especiais existentes..... $003,5
55. Por quilograma de óleo lubrificante e outros, a granel, carregado pelas instalações especiais existentes $001,5
56 Por quilograma de misturas de gazolina e álcool, a granel, bombeado $001,5
57. Por quilograma de misturas de gazolina e álcool, em quaisquer envolt6rios..... $002
58. Por quilograma de areia..... $002
59. Por quilograma de sal nacional..... $002
60. Por quilograma de pedra britada..... $002
61. Por quilograma de cal..... $002
62. Por tonelada de resíduos, carregada pela The Rio de Janeiro City Improvements C.° Ltd., por meio das respectivas instalações existentes.... $300

63. Por cabeça de gado, sem gaiola ou jaula:

I — Boi ou cavalo..... 4$000
II — Vitela ou garrote..... 2$000
III — Carneiro ou cabrito..... $500
IV — Porco..... $800
V — Leitão..... $400
VI — Cão..... $400

64. Por quilograma de mercadoria descarregada para o cáis ou plataforma, para safar o convés ou o porão do navio, com o respectivo retorno..... $005

65. Por quilograma de mercadoria descarregada para o cáis e com transporte além do ráio de ação dos guindastes, para safar o convés ou o porão do navio, com o respectivo retorno..... $007

Taxas accessórias:

M4. Por tonelada de mercadoria baldeada entre os porões dos navios ou de chatas para estes ou vice-versa ..... 3$500

M5. Pelo embarque de mercadorias em veículos, quando o transporte não for executado pela Administração do Porto:

Em volumes de peso até 3.000 quilos, por tonelada 3$500
De mais de 3.000 quilos até 5.000 quilos, por tonelada ..... 5$000
De mais de 5.000 quilos — preço convencional.

M6. Por volume de peso inferior a 100 kgs., medido a pedido das partes $100

M7. Por volume de peso superior a 100 kgs., medido a pedido das partes $200

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1.° Os volumes que constituirem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados

2.° Os pacotes ou embrulhos que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentas de direitos aduaneiros, e cuja saida se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

3.° Pelo espaço de 30 dias, a contar da respectiva descarga:

a) as mercadorias importadas para uso das aeronaves, belonaves e navios escolas das Marinhas de guerra das nações amigas;

b) as mercadorias importadas diretamente para uso próprio pelos embaixadores, ministros e encarregados de negócios acreditados junto ao Governo da República;

c) os móveis e outros objetos de uso próprio dos consules gerais, consules e vice-consules de carreira, diretamente importados para a sua 1ª instalação.

Observações:

a) As taxas desta tabela apliçam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) no caso de mercadorias em trânsito, previsto n. § 3° do artigo 7° do Decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, aplicar-se-ão as taxas ns. 8, 9, 10, 11 e 12 desta tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias;

c) quando o gado especificado nas taxas ns. 27, 33, 49 e 63, for embarcado ou desembarcado em gaiolas ou jaulas, será cobrada, à parte, a capatazia destas, aplicando-se a taxa geral desta tabela, em que, de acordo com o respectivo peso ou volume, incidirem;

d) fica estabelecida a taxa mínima de 1$, sempre que as taxas desta tabela, aplicadas, isoladamente, forem inferiores àquela importância;

e) a taxa accessória M6 será aplicada exclusivamente quando o serviço for requisitado pelas partes.

TABELA "D" — ARMAZENAGEM INTERNA

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número	Espécie e incidência	Valor
	Taxas gerais:	
1.	São as taxas constantes do Decreto número 24.324, de 1 de junho de 1934.	
	Taxas especiais:	
2.	Por quilograma de mercadoria em trânsito, no caso previsto no § 3°, do art. 7°, do Decreto número 24.511, de 29 de junho de 1934, seja qual for sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro mês, ou fração desse mês.....	$002,5
3.	Por quilograma de mercadoria indicada na taxa número 2, por mês, ou fração de mês, depois do primeiro mês	$001
4.	Por quilograma de mercadoria descarregada de navio arribado, desde que a mesma seja novamente reembarcada por mês ou fração de mês....	$001

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela as seguintes mercadorias ou artigos, desde que os mesmos sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva descarga:

1° — Os volumes que constituirem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados;

2° — As mercadorias e materiais que forem importados por conta da União para os serviços da República;

3° — A platina, ouro e prata, em bruto, em barra, em pó, em mina, resíduos ou em moeda nacional ou estrangeira;

4° — O papel moeda, títulos e papéis de crédito, nacionais ou estrangeiros;

5° — As amostras de diminuto ou nenhum valor, considerando-se, como tais, os fragmentos ou partes de qualquer mercadoria, em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer sua natureza, espécie e qualidade e cujos direitos totais não excederem de cinco mil réis (5$000), por volume;

6° — Todos os objetos de uso próprio que trouxerem em suas bagagens, ao chegarem ao território brasileiro, os embaixadores, mi-

nistros e encarregados de negócios, bem como os secretários e adidos às missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo da República;

7° — As mercadorias importadas diretamente para uso próprio, pelos embaixadores, ministros e encarregados de negócios acreditados junto ao Governo da República;

8° — As mercadorias que importarem diretamente para uso próprio, os secretários e adidos às embaixadas e legações estrangeiras, desde que haja reciprocidade do favor aos nossos representantes nos seus países;

9° — Os móveis e outros objetos de uso próprio dos cônsules gerais, cônsules e vice-cônsules de carreira, diretamente importados para sua primeira instalação;

10° — Os objetos de escritório, de que necessitarem, para o respectivo expediente, as missões diplomáticas e os cônsules de carreira no Brasil, diretamente importados;

11° — As mercadorias e materiais importados para uso de aeronaves, belonaves e navios-escolas das marinhas de guerra e mercante, de nações amigas e da respectiva tripulação;

12° — As peças usadas de vestuário, objetos, utensílios, instrumento e, em geral, artigos de uso pessoal e profissional; os livros científicos e literários, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; os livros mercantis escriturados e quaisquer manuscritos; os retratos de família; as joias e baixelas com os característicos de serem de serviço diário ou inícios de uso; e os baús, malas, sacos, cestas e cadeiras de viagem, tudo de uso diário dos passageiros.

A bagagem do passageiro colono compreende:

a) os móveis de qualquer espécie e outros objetos, ordinários ou comuns, de uso doméstico, que estiverem em relação com as posses e posição do colono a que pertencerem, contanto que o número e quantidade não excedam do que for indispensavel ao seu uso e de sua família; e

b) os instrumentos aratórios ou os de sua profissão.

13° — A roupa, malas, baús e sacos de viagem, tudo usado, do comandante e pessoal da tripulação dos navios; os instrumentos náuticos, livros, cartas, mapas e utensílios próprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo, quando deixarem os navios em que servirem, bem como dos que hajam falecido fora do país;

14° — Os modelos de máquinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

Observações:

a) as taxas gerais desta tabela aplicam-se às mercadorias de importação, tanto do estrangeiro, como de cabotagem, sendo estas consideradas como mercadorias despachadas sobre água;

b) a armazenagem das mercadorias em trânsito a que se aplicam as taxas ns. 2 e 3, desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior reembarque;

c) a armazenagem das mercadorias descarregadas dos navios arribados, a que se aplica a taxa n. 4 desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para posterior reembarque.

TABELA "E" — ARMAZENAGEM EXTERNA

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número	Espécie e incidência	Valor
	Taxas gerais:	
1.	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes, pesando até 6.000 quilos, em armazens, ou pátios, não alfandegados, por quilo, no primeiro mês, ou fração desse mês	$035
2.	As mesmas mercadorias da taxa n. 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês, ou fração de mês, depois do primeiro	$003
	Taxas especiais:	
3.	Por quilograma de madeira em toras, vigas, vigotes e pranchas, no primeiro mês ou fração desse mês	$007
4.	Por quilograma de madeira em pranchões, couçoeiras, táboas, frisos, caibros e ripas, no primeiro mês ou fração desse mês	$006
5.	Por quilograma das mercadorias especificadas nas taxas ns. 3 e 4 por mês ou fração de mês, depois do primeiro	$003
6.	Algodão em fardos, por quilograma, no 1° mês, ou fração desse mês	$005
7.	Algodão em fardos, por quilograma, e por mês ou fração de mês, depois do primeiro	$003
8.	Veículos até o peso de 2.000 quilos, armados ou montados, por período de 30 dias ou fração, cada um	10$000
9.	Veículos pesando mais de 2.000 quilos, armados ou montados, por período de 30 dias ou fração, cada um	15$000
10.	Por quilograma de minérios, no primeiro mês ou fração desse mês	$000,5
11.	Por quilograma de minérios, por mês ou fração de mês, no segundo mês	$000,7
12.	Por quilograma de minérios, por mês ou fração de mês, depois do segundo mês	$001
13.	Por quilograma de carvão de pedra nacional, a granel, no primeiro mês ou fração desse mês	$000,3
14.	Por quilograma de carvão de pedra nacional, a granel, por mês ou fração de mês, no segundo mês	$000,5
15.	Por quilograma de carvão de pedra nacional, a granel, por mês ou fração de mês, depois do segundo mês	$000,7
16.	Por quilograma de carvão de pedra estrangeiro, a granel, no primeiro mês ou fração desse mês	$000,5
17.	Por quilograma de carvão de pedra estrangeiro, a granel, por mês ou fração de mês, no segundo mês	$000,7
18.	Por quilograma de carvão de pedra estrangeiro, a granel, por mês ou fraçao de mês, depois do segundo mês	$001
	Taxas acessórias:	
M 8.	Por volume de peso inferior a 100 kgs., medido a pedido das partes	$100
M 9.	Por volume de peso superior a 100 kgs., medido a pedido das partes	$200

Isenções:

1) As mercadorias de exportação, exceto as madeiras, recebidas nos armazens para embarque em determinado vapor, terão armazenagem gratuita pelo prazo de seis dias.

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;

b) os serviços retribuidos pelas taxas ns. 1 a 9 compreendem a movimentação das mercadorias nos armazens, ou pátios, desde seu recebimento, até à entrega.

TABELA G/6 — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Armazenagem de óleos, de inflamáveis e de explosivos

Número	Espécie e incidência	Valor
	Taxas gerais:	
1.	Óleos, gasolina, querozene, álcool e semelhantes, em caixas de peso até 40 quilos, por caixa, no primeiro mês ou fração desse mês	$200
2.	As mesmas mercadorias da taxa n. 1, em caixas de peso até 40 quilos, por caixa e por mês ou fração de mês, depois do primeiro	$100
3.	As mesmas mercadorias da taxa n. 1, em tambores, pesando até 200 quilos, por tambor, no primeiro mês ou fração desse mês	1$000
4.	As mesmas mercadorias da taxa n. 1, em tambores, pesando até 200 quilos, por tambor e por mês ou fração de mês depois do primeiro	$500
5.	Pólvora, estopim e semelhantes, em caixas ou latas, por mês ou fração de mês e por quilo, no primeiro mês	$070
6.	As mesmas mercadorias da taxa n. 5, por mês, ou fração de mês e por quilo, nos meses subsequentes	$050
7.	Dinamite e outros explosivos, em caixas, latas ou outros envólucros, por mês ou fração de mês e por quilo, no primeiro mês	$050
8.	As mesmas mercadorias da taxa n. 7, por mês ou fração de mês e por quilo, nos meses subsequentes	$030
	Taxas acessórias:	
M 10.	Remoção de volumes avariados para conserto, por quilo	$002,5
M 11.	Abertura de volumes para vistoria, por quilo.	$005
M 12.	Conserto de volumes — preço convencional....	

Observações:

a) a movimentação das mercadorias nos armazens desde o recebimento até sua entrega está incluida no serviço de armazenagem;

b) as taxas ns. 5, 6, 7 e 8 desta tabela aplicam-se ao peso bruto da mercadoria;

c) é obrigatório para os respectivos donos o seguro contra fogo, das mercadorias a que se refere esta tabela;

d) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Alfândega, as mercadorias especificadas nesta tabela, importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas da armazenagem interna;

e) as taxas 1 a 4 quando aplicadas a volumes de peso superior aos alí previstos, variarão na proporção dos pesos efetivos dos volumes.

TABELA G/7 — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Armazenagens de mercadorias corrosivas ou agressivas não inflamáveis ou explosivas

Número	Espécie e incidência	Valor
	Taxas gerais:	
1.	Mercadorias corrosivas ou agressivas, não inflamáveis ou explosivas, em caixas, tambores, latas ou outros envólucros, em armazens apropriados — por quilograma no primeiro mês ou em fração desse mês	$005
2.	As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa número 1 — por quilograma e por mês, ou fração de mês, depois do primeiro	$003
	Taxas accessórias:	
M 13.	Remoção de volumes avariados para conserto, por quilograma	$002,5
M 14.	Abertura de volumes para vistoria, por quilograma	$005
M 15.	Conserto de volumes — preço convencional....	

Observações:

a) as taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;

b) a movimentação das mercadorias no armazem, desde seu recebimento até a entrega, está compreendida no serviço de armazenagem especial;

c) enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Alfândega e, bem assim, na falta de requisição da armazenagem especial, as mercadorias especificadas nesta tabela e que forem de importação do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e as taxas da armazenagem interna.

TABELA "H" — TRANSPORTE

Taxas devidas pelos donos das mercadorias

Número	Espécie e incidência	Valor
	Taxas gerais:	
1.	Pelo transporte de mercadorias em vagões do porto, ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda para armazens ou instalações particulares, servidos pelas linhas do porto ou vice-versa, em volumes de peso até 1.500 kgs., por quilograma	$003
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 1, em volumes de peso superior a 1.500 kgs., e até 5.000 kgs., por quilograma ..	$002,5
3.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 1, em volumes de peso superior a 5.000 kgs., por quilograma	$002
	Taxas especiais:	
4.	Pelo transporte de mercadorias de importação do estrangeiro, descarregadas diretamente de bordo para vagões do porto, ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda, para armazens ou instalações particulares, servidos pelas linhas do porto ou vice-versa, em volumes de peso até 1.500, kgs., por quilograma	$002,5
5.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa número 4, em volumes de peso superior a 1.500 kgs., e até 5.000 kgs., por quilograma	$002
6.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa número 4, em volumes de peso superior a 5.000 quilogramas, por quilograma	$001,5
7.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa número 4, quando aplicado ao carvão de pedra a granel, por quilograma	$001
8.	Pelo transporte de mercadorias nacionais, descarregadas diretamente de bordo para vagões ou carregadas de vagões para bordo, em volumes de peso até 1.500 kgs., por quilograma	$002
9.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa número 8, em volumes de peso superior a 1.500 kgs., e até 5.000 kgs., por quilograma	$001,5
10.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa número 8 em volumes de peso superior a 5.000 kgs., por quilograma	$001
11.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa número 8, quando aplicado ao sal, cal, areia, pedra, madeiras, frutas frescas, carnes congeladas ou resfriadas, telhas, tijolos, leite, couros, e produtos dos Moinhos de trigo, por quilograma	$001
12.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa número 8, quando aplicado ao carvão de pedra e minérios nacionais a granel, por quilograma	$001
13.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa número 8, quando aplicado à gazolina, querozene, mistura de gazolina e alcool, óleo combustível, óleo lubrificante e alcool, a granel, por quilograma	$001
	Taxas accessórias:	
M 16.	Por operação de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, nas instalações portuárias, por quilograma	$003
M 17.	Por operação de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, nas instalações portuárias, quando aplicada ao minério de ferro a granel, por quilograma	$002
M 18.	Por operação de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, nas instalações portuárias, quando aplicada ao carvão de pedra e minério de manganês, a granel, por quilograma	$001
M 19.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por quilograma de carga	$000,25
M 20.	Pela estadia de vagões da Administração do Porto, de lotação não excedente a 30 toneladas, por dia e por vagão	40$000
M 21.	Pela estadia de vagões da Administração do Porto, de lotação superior a 30 toneladas, por dia e por vagão	60$000
M 22.	Pelo serviço requisitado, de locomotivas, fóra das horas ordinárias de trabalho, ou em domingos e feriados, por locomotiva e por hora — preço convencional.	

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1.º Os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens, quando transportados em carros das vias férreas, desde as estações destas até junto ao navio;

2.º Os imigrantes e suas bagagens, quando transportados em carros das vias férreas, desde o local do desembarque no cáis, até as estações dessas vias férreas.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

b) A estadia do vagão é devida após a sua entrega nos armazens particulares, ou após esgotado o prazo de 24 horas contadas da conclusão do carregamento do vagão;

c) A tração nos transportes nas linhas férreas do porto será sempre fornecida pela Administração do Porto;

d) A Administração do Porto terá a faculdade de fazer os serviços de carga ou descarga de vagões, fóra de suas instalações;

e) Para todo e qualquer transporte a taxa mínima a ser cobrada será de 20$000 (vinte mil réis).

TABELA "J" — SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

Taxas devidas pelos requisitantes

Número	Espécie e incidência	Valor
	Taxas especiais:	
	Aparelhamento terrestre:	
1.	Pela utilização dos guindastes dos cais, de 1 e 1/2 a 5 toneladas, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos à Administração do Porto, por tonelada.....	1$000
	Importância mínima a ser cobrada.....	20$000
2.	Por serviço idêntico ao especificado na taxa n. 1, em se tratando de sal, cal, areia, carvão de pedra nacional, e madeiras, por tonelada.....	$500
	Importância mínima a ser cobrada.....	10$000
3.	Pela utilização de guindaste a vapor, de 25 toneladas, por tonelada ou fração.....	10$000
	Importância mínima a ser cobrada.....	150$000
4.	Pela utilização de guindaste a vapor, de 15 toneladas, por tonelada ou fração.....	8$000

Importância mínima a ser cobrada..... 110$000
5. Pela utilização de guindaste a vapor, de 5 toneladas, por tonelada ou fração..... 6$000
Importância mínima a ser cobrada..... 85$000
6. Pela utilização de guindaste a vapor, de 3 toneladas, por tonelada ou fração..... 5$000
Importância mínima a ser cobrada..... 75$000
7. Pela utilização do aparelho especial para carga e descarga de automóveis, por automovel..... 5$000
Importância mínima a ser cobrada, por aparelho.. 15$000
8. Pela utilização de taboleiros, por dia ou fração, e por taboleiro ..... 10$000
9. Pela utilização de escadas de propriedade da Administração do Porto:
I. Por escada e por dia, ou fração no primeiro dia . . .. 30$000
II. Por escada e por dia, ou fração no segundo dia . . .. 20$000
III. Por escada e por dia, ou fração no terceiro dia e seguintes ..... 15$000
10. Pela utilização de escadas de propriedade de terceiros, por dia ou fração, e por escada..... 15$000
11. Pelo fornecimento de faróis e luz, por noite ou fração de noite e por farol..... 20$000
12. Pelo fornecimento de box para carga ou descarga de animais, por dia ou fração e por box..... 5$000
13. Pela utilização de guindaste para sustentação dos mangotes em serviço de carga ou descarga de óleo, por dia ou fração e por guindaste..... 50$000
14. Pela utilização de caçambas para descarga de mercadorias a granel, por dia, ou fração, e por caçamba . . .. 10$000
15. Pelo fornecimento de carrinhos para o serviço a bordo dos navios, por carrinho e por dia..... 15$000
16. Pelo fornecimento de lingas, patolas e grifos, para serviço fora do cais, por utensílio e por dia.. 10$000
17. Pelo fornecimento de encerados, por dia ou fração de dia, por encerado..... 25$000
18. Pela utilização de guindastes-caladores fora das instalações portuárias, por dia ou fração de dia . . .. 250$000

Aparelhamento flutuante:

19. Pela utilização de flutuante para a atracação de navios aos cais, por flutuante e por dia ou fração de dia..... 70$000

Isenções:

Ficam isentos das taxas ns. 8 e 9 desta tabela, a partir do 4º dia, os navios de turismo.

Nota — Nesta tabela, todas as taxas são especiais e dependentes do aparelhamento que o porto possuir. Nas observações devem ser fornecidos os necessários esclarecimentos sobre o suprimento de pessoal e sobre as responsabilidades no caso de avarias no referido aparelhamento.

TABELA "L" — SUPRIMENTO DÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

Taxas devidas pelos requisitantes

Número	Espécie e incidência	Valor
	Taxa geral:	
1.	Por metro cúbico dágua fornecido às embarcações atracadas, por meio das canalizações dos cais e pontes de acostagem.....	1$200
	Taxa accessória:	
M 23.	Pelo fornecimento do metro cúbico dágua com o emprego de mangueira além de 30 metros de comprimento	1$500

Observações:

a) No suprimento dágua às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessários à sua ligação e à manobra de hidrantes, válvulas e outros aparelhos.

TABELA "M" — SERVIÇOS ACESSÓRIOS

Taxas devidas pelos requisitantes

Número	Espécie e incidência	Valor
	Serviços acessórios extraordinários:	
1.	Abertura de armazem de bagagem, fora das horas ordinárias de trabalho ou nos domingos e dias feriados	$
2.	Abertura de armazem alfandegado, fora das horas ordinárias de trabalho, ou nos domingos e dias feriados	$
3.	Abertura de armazem não alfandegado, ou de armazem geral, fora das horas ordinárias de trabalho ou nos domingos e dias feriados.....	$
	Serviços acessórios em capatazias:	
4.	Por tonelada de mercadoria baldeada entre os porões dos navios ou de chatas para estes ou vice-versa	3$500
5.	Por tonelada de mercadoria embarcada em veículos, quando o transporte não for executado pela Administração do Porto:	
	Em volumes de peso até 3.000 kgs.....	3$500
	De mais de 3.000 kgs. até 5.000 kgs.....	5$000
	De mais de 5.000 kgs. — preço convencional.	
6.	Por volume de peso inferior a 100 kgs., medido a pedido das partes.....	$100
7.	Por volume de peso superior a 100 kgs., medido a pedido das partes.....	$200
	Serviços acessórios em armazenagem externa:	
8.	Por volume de peso inferior a 100 kgs., medido a pedido das partes.....	$100
9.	Por volume de peso superior a 100 kgs., medido a pedido das partes.....	$200
	Serviços acessórios em armazenagens especiais:	
	Armazenagem de óleos, inflamáveis e explosivos:	
10.	Remoção de volumes avariados para conserto, por quilograma	$002,5
11.	Abertura de volumes para vistoria, por quilograma.	$005
12.	Conserto de volumes — preço convencional.	
	Armazenagem de mercadorias corrosivas ou agressivas não inflamáveis ou explosivas:	
13.	Remoção de volumes avariados para conserto, por quilograma	$002,5
14.	Abertura de volumes para vistoria, por quilograma	$005
15.	Conserto de volumes — preço convencional.	
	Serviços acessórios em transporte:	
16.	Por operação de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, nas instalações portuárias, por quilograma.....	$003
17.	Por operação de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, nas instalações portuárias, quando aplicada ao minério de ferro a granel, por quilograma	$002
18.	Por operação de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, nas instalações portuárias, quando aplicada ao carvão de pedra e minério de manganês, a granel, por quilograma....	$001
19.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por quilograma de carga...	$000,25
20.	Pela estadia de vagões da Administração do Porto, de lotação não excedente a 30 toneladas, por dia e por vagão.....	40$000
21.	Pela estadia de vagões da Administração do Porto, de lotação superior a 30 toneladas, por dia e por vagão	60$000
22.	Pelo serviço requisitado, de locomotivas, fora das horas ordinárias de trabalho, ou em domingos e feriados, por locomotiva e por hora — preço convencional.	
	Serviços acessórios em suprimento dágua às embarcações:	
23.	Pelo fornecimento do metro cúbico dágua com o emprego de mangueira além de 30 metros de comprimento	1$500
	Serviços acessórios não especificados:	
24.	Serviços diversos não especificados — preço convencional.	

Observações:

a) A taxa n. 1 será aplicada em partes iguais, aos navios que simultaneamente se utilizarem de serviço retribuido por essa taxa.

Si entre a terminação do serviço de um navio e o começo do de outro, medear mais de uma hora, os serviços desses navios não serão considerados simultâneos.

b) Pelos serviços a que se referem as taxas ns. 1, 2 e 3, desta tabela, bem como os do que trata o art. 19 do Decreto n. 24.508, de 29 de junho de 1934, será cobrada dos requisitantes a despesa efetivamente realizada pela Administração do Porto, acrescida de 10 %, de conformidade com o estabelecido no art. 14 do Decreto n. 24.511, da mesma data.

TABELA "N" — MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DOS CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

Contribuição devida pelos requisitantes

Número	Espécie e incidência	Valor
	Taxas gerais:	
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das execuções II e IV do art. 3º do Decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, e no art. 5º desse decreto	2$000
2.	Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso da execução III do art. 3º do Decreto citado	2$000
	Taxas especiais:	
3.	Por tonelada de cal, sal, telhas, madeiras, frutas frescas e areia, nacionais, movimentada nas condições do Decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, art. 3º, II, III e IV, e art. 5º	$500
4.	Por tonelada de cimento nacional, movimentada nas condições do Decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, art. 3º, II, III e IV e art. 5º	$800
5.	Por tonelada de carvão estrangeiro, movimentada nas condições do Decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, art. 3º, II, III e IV, e art. 5º.	$200
6.	Por tonelada de carvão nacional, álcool, gasolina, querosene, óleos lubrificantes, combustivel, Diesel e outros, a granel, movimentada nas condições do Decreto n. 24.511, de 29 de junho de 1934, art. 3º, II, III e IV, e art. 5º	$100
7.	Por tonelada de álcool, gasolina, querosene, óleos lubrificantes, combustivel, Diesel, e outros, em quaisquer envoltórios, movimentada nas condições do Decreto n. 24.511, de 29 de outubro de 1934, art. 3º, II, III e IV e art. 5º	$003

Observações:

A Administração do Porto fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Alfândega (ou Mesa de Rendas), pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada, sem embaraçar as operações de carregamento e descarga.

Diretoria Geral de Contabilidade, 8 de março de 1940. (a) *Fernando Brandão*, Diretor de Contabilidade.

PORTARIA N. 225, DE 20 DE ABRIL DE 1940

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu à Rádio Club Paranaense, e em face do parecer n. 69, de 27 de março do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

1º. Conceder permissão à requerente para elevar a potência de sua estação para 5 kws.

2º. Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento da nova instalação de 5 kws, que com esta baixam devidamente rubricados pelo Diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

(C. 4.631—23-4-40—1984)

ATOS DO DIRETOR

Expediente de 17 de abril de 1940

Ofícios:

N. 2.385 — Ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio de Janeiro — Comunicando já ter esta Diretoria tomado as providências necessárias junto ao DCT e DAC, no sentido de serem prestados os informes solicitados nos ofícios dessa Diretoria ns. 123 e 125, de 29 de fevereiro próximo findo (P. 7.353-1940).

N. 2.386 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando já se achar em pleno vigor a portaria n. 357, de 1939, conferindo delegação de competência ao diretor desse Departamento, sem individualização da respectiva autoridade administrativa (P. 9.660-40).

N. 2.388 — À Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Comunicando que o DCT já providenciou no sentido de ser facultado o uso oficial da correspondência telegráfica, em objeto de serviço, ao Sr. Audemaro Salazar da Veiga Pessôa, inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Pernambuco (P. 10.438-40).

N. 2.389 — À Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas — Comunicando que o DCT já providenciou no sentido de ser aceita como oficial a correspondência telegráfica que, em objeto de serviço, fôr apresentada por José de Carvalho, em exercício na Comissão do Alto Piranhas (P. 10.525-40).

N. 2.390 — Ao Sr. Eduardo Palassin Guinle — Solicitando providências no sentido de ser apresentado a este Ministério o projeto do novo edifício a ser construido no lugar onde se acha instalado o antigo Teatro Fenix, nesta Capital, consoante parecer do DNPN (P. 8.741-40)

N. 2.391 — À E. F. Baía e Minas — Comunicando que a IFE já providenciou, por intermédio da Intendência daquela repartição, para o desembaraço de carros e vagões destinados a essa via-férrea (P. 10.691-40).

N. 2.393 — À E. F. Baía e Minas — Comunicando que a IFE informou que, por intermédio da Intendência daquela repartição, foram desembaraçados e reembarcados para o porto de Ponta da Areia os 11 engradados contendo Tratamento Dearborn para caldeiras de locomotivas (P. 10.692-40).

N. 2.394 — À E. F. Madeira-Mamoré — Comunicando ter o Sr. Presidente da República autorizado a aquisição de um caminhão da marca "Internacional", modelo D-50, pelo preço de réis 58:000$0, cuja despesa deverá correr à conta da verba atribuida à manutenção do tráfego dessa ferrovia (P. 9.885-40).

Expediente de 18 de abril de 1940

N. 2.403 — À Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o Decreto n. 3.740, de 1939, foi modificado pelo de número 5.399, de 28 de março próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente (P. 9.472-40).

N. 2.404 — À E. F. Central do Brasil — Comunicando que a portaria n. 199 aprovou o orçamento, na importância de réis 39:381$050, para as reparações urgentes e necessárias aos galpões da oficina dessa estrada, em Governador Portela, correndo a despesa à conta da verba 2, consignação III, subconsignação 18, item 05 do orçamento vigente.

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 20 de abril de 1940

Avisos:

N. 1.182 — Ao Tribunal de Contas — Prestando esclarecimentos referentes ao ofício n. 13.606 S-40, de 8-4-40, da Secretaria desse Tribunal (10.483-40).

Expediente do dia 22 de abril de 1940

N. 1.187 — Ao Ministério da Guerra — Comunicando em referência ao pedido formulado pelo servente, classe B, interino, do Quadro I, desse Ministério, Genfil Alves de Santana, no sentido de obter sua nomeação para igual classe e carreira do Quadro III deste Ministério, que, o concurso prestado pelo interessado prescreveu em 31 de dezembro último, sem que ocorressem vagas em número suficiente para efetuar-se a nomeação pleiteada. (3.447-40).

N. 1.190 — Ao Banco do Brasil — Solicitando a indicação de três pessoas, afim de ser feita pelo Sr. Presidente da República a substituição do suplente do representante desse Banco no Conselho da Administração do Lloyd Brasileiro (288-40).

N. 1.191 — À Federação das Associações Comerciais do Brasil — Solicitando a indicação do nome de três pessoas, afim de ser feita pelo Sr. Presidente da República a substituição do Sr. Mário Fosler Vidal da Cunha Bastos, ex-suplente do assistente dessa Federação, no Conselho da Administração do Lloyd Brasileiro. (288, 1940).

N. 1.192 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando indicação de três pessoas afim de ser feita pelo Sr. Presidente da República a substituição do suplente do representante desse Ministério no Conselho da Administração do Lloyd Brasileiro (288-40)

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 23 de abril de 1940

N. 233 — Licenciando, de acordo com o artigo 162 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Geraldo Pedreira Maia, servente classe B, do Quadro I deste Ministério (locação da Secretaria de Estado), por 20 dias, para tratamento de saude, com o vencimento, a contar de 8 de abril do corrente ano. (11.167-40)

Expediente do dia 20 de abril de 1940

Ofícios:

N. 2.475 — Circular — À E.F. Noroeste do Brasil e às seguintes repartições: E.F.C.B., R.V.C. e V.F.F.L.B. — "Comunico-vos, para os fins convenientes, que este Ministério, tendo em vista que o artigo 8º, alínea "b", do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, só terá completa aplicação quando não incidir na proibição do art. 4º do Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, e no propósito de uniformizar a forma de pagamento dos acréscimos de joia às caixas de aposentadoria e pensões, impedindo que a diferença de jóia seja paga integralmente, mesmo na hipótese dos 30 % do vencimento ou salário do servidor estarem livres ou oferecerem saldo que a comporte, submeteu à assinatura do Sr. presidente da República projeto de decreto-lei, que suprime da aludida alínea "b" a cláusula final "pagos de uma só vez".

Desde já deverão, porem, os descontos em folha de pagamento ficar subordinados aos limites da lei de consignações." P. 33.737-39.

N. 2.476 — A E.F. Noroeste do Brasil — Informando que a regra do art. 4º do Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, colidiu com a do art. 8º, alínea "b", do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Conseguinte, os citados dispositivos devem ser conjugados, e um só terá completa aplicação quando não incidir na proibição do outro.

Assim, do crédito a que tiver direito o servidor no exercício do novo cargo ou função, serão descontadas as contribuições e consignações por ele devidas, inclusive as resultantes de acréscimos de jóias a favor da caixa de aposentadoria e pensões para que contribue, porem, respeitado sempre o limite legal consignavel de seu vencimento ou salário (P. 33.737-39).

N. 2.477 — A Inspetoria Federal das Estradas — Solicitando seja communicado às estradas de ferro subordinadas a essa Inspetoria que este Ministério, tendo em vista que o art. 8º, alínea "b", do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, só terá completa aplicação quando não incidir na proibição do art. 4º, do Decreto-lei número 312, de 3 de março de 1938; e no propósito de uniformizar a forma de pagamento dos acréscimos de jóia às caixas de aposentadoria e pensões, impedindo que a diferença de jóia seja paga integralmente, mesmo na hipótese dos 30 % do vencimento ou salário do servidor estarem livres ou oferecerem saldo que a comporte, submeteu à assinatura do Sr. Presidente da República projeto de decreto-lei, que suprime da aludida alínea "b" a cláusula final "pagos de uma só vez".

Desde já deverão, porem, os descontos em folha de pagamento ficar subordinados aos limites da lei de consignações (P. 33.737-39).

N. 2.479 — A Delegacia Fiscal do T. Nacional no Estado do Ceará — Transmitindo o processo em que Caramem de Almeida Rodrigues de Andrade, solicita lhe seja dado por certidão o teor do seu título de pensionista do montepio civil. (P. 10.192-40).

N. 2.488 — A Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro — Comunicando que o Sr. ministro aprovou as ordens de serviço ns. 1.429 e 1.430, baixadas por essa Superintendência, com instruções para serem observadas na 3ª Divisão da Administração do Porto do Rio de Janeiro (P. 10.321-40).

Expediente do dia 22 de abril de 1940

Ofício:

N. 2.490 — A E.F. Noroeste do Brasil — Informando que o Sr. ministro, aprovou parecer da Comissão de Eficiência, que opinou contrariamente à volta ao serviço de José Maria do Nascimento (P. 3.040-40).

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1940

Stylianos Péricles Lascaris, extranumerário-mensalista da Administração Central, da I.F.O.C.S., pedindo 4 meses de licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares. — Indeferido. Extranumerário, segundo interpretação dada ao art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 1938, só pode obter licença para tratamento da própria saude (11.497-40).

José Luiz de Morais Vieira, extranumerário-mensalista do D.A.C., solicitando licença para tratamento de saude. — Indeferido, à vista do laudo de inspeção de saude (11.112-40).

Expediente do dia 19 de abril de 1940

Apostilas:

No decreto de 12 de setembro de 1936, que promoveu, por antiguidade, a telegrafista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, o telegrafista de 4ª classe do mesmo Departamento, Inácio Guimarães Jobim, que por apostila de 18 de agosto de 1937 passou a exceder o cargo de "telegrafista", classe II do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Publicas, foi feita a seguinte apostila:

"O nome do funcionários a quem se refere o presente decreto é Inácio Eugênio Guimarães Jobim, e não como se acha declarado no mesmo. (Processo n. 10.856|40).

No decreto de 28 de janeiro de 1939 que nomeou o extranumerário Abrahão Antônio José, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de "guarda-fios" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, foi feita a seguinte apostila:

"O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Abrahão Antônio, e não como se acha declarado no mesmo" — (10.854|40).

Expediente do dia 20 de abril de 1940

No decreto de 30 de dezembro de 1939 que promoveu, por antiguidade, Maria de Lourdes Prado, do cargo da classe D, da carreira de "escriturário", do Quadro XXXI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Ovídio Fontoura Miranda, foi feita a seguinte apostila:

"A vaga em que se fez a promoção de que trata o presente decreto decorreu da demissão de Ovídio Fontoura Miranda, e não como se acha no mesmo declarado." — (37.428|39).

Expediente do dia 22 de abril de 1940

No decreto de 30 de dezembro de 1939 que promoveu, por merecimento, Laura Silva Machado, do cargo da classe C da carreira de "escriturário" do Quadro XXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe D da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de transferência do respectivo titular, Osvaldo Barreto e Silva, foi feita a seguinte apostila:

"A vaga em que se fez a promoção de que trata o presente decreto decorreu da promoção de Maria Barreto e Silva, e não como se acha declarado no mesmo." — (37.450|39).

Apostila feita e anotada neste S.P.V. de acordo com o pedido dos interessados:

Maria Vergosa Granja, auxiliar de escritório IV, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, para, Maria Vergosa Granja e Silva, processo n. 10.397|40.

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição — Data do despacho — Processo

Augusto Leite Filho, praticante de escrita de 1ª classe (praticante de escritório IV), E.F. Central do Brasil, 14-8-39, 21.518 de 1939.

Publicação que se faz em cumprimento ao determinado no § 2º do art. 103 do Estatuto

Nome — Cargo	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados em: Fevereiro	Março	Abril	Horas prorrogadas em cada dia	Horas pagas em cada dia	Gratificação diária	Total a receber: Fevereiro	Março	Abril	Total
Julio Xavier da Silva Moura, oficial administrativo, classe K.....	0	19	23	18	3	2	21$111	401$41	485$5	380$0	1:2[illegible]

Observações: — A prorrogação foi autorizada pelo Sr. Ministro, tendo em vista a conveniencia do serviço na Secção de Segurança Nacional deste Ministerio.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 23 de abril de 1940

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Admitindo, a partir de hoje, até 31 de dezembro p. futuro, na forma do disposto no art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como diaristas, para os serviços de tráfego na Diretoria Regional do Distrito Federal: Murilo Beserra da Rocha, com a diária de 20$0 (vinte mil réis) — Anibal Lemos, com a diária de 16$0 (dezesseis mil réis) — e João de Andrade Melo, com a diária de 16$0 (dezesseis mil réis). A presente portaria, não obstante ter vigência até 31 de dezembro p. futuro, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba aos interessados direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à administração. A despesa decorrente, na importância global de 10:920$0 (dez contos novecentos e vinte mil réis) correrá pela Verba 1ª Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — item 05 — diaristas — do Anexo 15 do orçamento para o corrente exercício, parte à disposição da Diretoria Geral. (Port. 352 de 22-4-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Suprimindo a linha postal de Santa Rita do Paranaiba a Jataí, custeada por 26:000$0 anuais e criando, em substituição, a de Goiá-nia a Jataí, passando em Rio Verde, com uma viagem por semana e custeada anualmente por 15:000$0, ambas na jurisdição da Diretoria Regional de Goiaz. (Port. 351 de 22-4-40).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 22 de abril de 1940

Roberto Napoleão — Pedindo devolução de documentos. — Deferido. Proc. n. 55.531-38.

João Batista Rodrigues da Silva — Pedindo restituição de documentos. — Deferido. Proc. n. 17.505-40.

Henrique Cafasso — Pedindo restituição de documentos. — Deferido. Proc. n. 55.247-39.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Requerimento despachado pelo Sr. Diretor:

Miguel Gusmão de Souza Lima, solicitando certidão de tempo de serviço. — Indeferido, de acordo com a informação.

Ministério da Agricultura

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de abril de 1940

Ofícios:

Ao Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.597 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao adiantamento de 1:500$0 (um conto e quinhentos mil réis), a ser entregue ao Dactilógrafo classe G deste Departamento, Jessie Serra França, de que prestará contas no prazo de 90 dias, na forma do art. 298 do R. G. C. P. para atender, de acordo com a letra *a* do art. 267, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, ao pagamento das despesas com a aquisição de material de asseio e higiene, artigos para limpesa e desinfeção da Diretoria Geral, Tesouraria e Biblioteca do D. A.

O pagamento em questão deverá ser efetuado na Tesouraria deste Ministério, correndo a despesa por conta da Verba 2ª Material-Consignação III — Diversas despesas — Sub-Consignação 27 — Agua, asseio etc. 03) D. A. -a- art. 3º, anexo 7, do Decreto-Lei n. 1.936, de 30-12-39, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da Divisão de Contabilidade deste Departamento, consoante empenho junto L. 472, de 15-4-40.

D. C. M. 11.059-40.

Ao Secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.613 — Transmite afim de que seja presente ao mesmo Tribunal a procuração que o Estado de Pernambuco passou ao Dr. Antônio Ribeiro França Junior, para assinar o acordo celebrado com a União para execução de serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Vegetal.

D. C. M. 12.276-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1940

Ofício:

Á Divisão de Águas:

N. 4.592 — Apresentando, com este, os serventuários desta Divisão, Srs. Armando Viana e Robert Nicoláus Dannemann, designados para auxiliarem os serviços de organização das relações de quedas de água juntamente com os serventuários já aí em exercício, solicita a finesa de facilitar o necessário para o bom desempenho desta incumbência.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1940

Requerimento despachado:

Álvaro Ribeiro Coelho, agrônomo, solicitando aproveitamento. — Indeferido. (D.C.M. 9.022-40).

Ofício:

Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 4.611 — Tendo apreciado devidamente os termos da sugestão feita em Aviso n. 1.848, de 3 de agosto de 1939, a este Ministério, designei o oficial administrativo da Divisão de Terras e Colonização — Abelardo da Veiga Ururai, para receber oficialmente em nome da Agricultura os terrenos situados à margem do Rio Meriti, recem-saneados pela Diretoria da Baixada Fluminense. (D.C.M. 11.611-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de abril de 1940

Ofício:

Á Viação Aérea São Paulo, S. A.:

N. 4.583 — Requisita uma passagem aérea, Rio-São Paulo, para o funcionário deste Ministério, Adail Pinheiro Machado, fiscal de plantas têxteis, classe "E", que viajará em objeto de serviço.

Comunica, outrossim, que o aludido funcionário deverá pagar a importância da passagem a boca do cofre, com o abatimento de 50%, de acordo com a legislação em vigor.

Ao ministro da Fazenda:

N. 4.574 — Pede providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de 300:000$0 atribuido à Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Gratificações, Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário, do atual orçamento da Agricultura, distribuido à Tesouraria deste Ministério para o Serviço de Economia Rural, seja anulada a quantia de 12:431$6 e distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo para a Agência do Serviço de Economia Rural, afim de atender ao pagamento das gratificações ao pessoal das seguintes dependências do referido Serviço:

Posto de Classificação e Fiscalização do Milho em Santos..	1:200$0
Posto de Classificação e Fiscalização do Algodão em Santos	1:499$9
Posto de Classificação e Fiscalização de Frutas em Santos	4:060$0
Agência do Serviço de Economia Rural em São Paulo.....	5:671$7
Total.....	12:431$6

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.575 — Encaminha para o exame e registo da despesa o processo de pagamento da importância de 280$0, de que é credor Adão Tavares Laranjeira, funcionário da Divisão do Material do Departamento de Administração, por gratificação de serviços extraordinários a que fez jus no período de 16 de março a 14 de abril de 1940, de acordo com a folha anexa.

A despesa em questão correrá por conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Gratificações (art. 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01-Divisão do Pessoal — 02 — Departamento de Administração — *d*) Divisão do Material, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3º Decreto-lei 1.936, de 30 de dezembro de 1939, anexo 7), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, conforme empenho n. 138, de 16-3-40. (D.C.M. 8.576-40.)

N. 4.576 — Encaminha para o exame e registo da despesa, o processo de pagamento de diárias, concedidas e arbitradas pelo senhor diretor da Divisão de Geologia e Mineralogia e homologadas pelo Sr. ministro em despacho de 18-4-940, no DCM 3.923-40, na importância de 4:019$0, de que são credores Glicon de Paiva Teixeira e outros, funcionários da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de janeiro último.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias, 05) D.N.P.M. — Divisão de Geologia e Mineralogia, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3º, Decreto-lei 1.936, de 30-12-939, anexo 7), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho anexo n. 117, de 12-3-940. D.C.M. 3.923-40.

N. 4.577 — Encaminha para o exame e registo da despesa o incluso processo de pagamento de diárias na importância de 440$0, de que são credores João Magalhães e outro, funcionários da Superintendência do Ensino Agrícola, por serviços prelsados fora da sede, durante o mês de março último.

A despesa em questão correrá por conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias, 13) Superintendência do Ensino Agrícola, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3º, Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939, anexo 7), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho anexo n. 175, de 8-4-940. D.C.M. 10.235-40.

N. 4.580 — Encaminha, para o exame e registo da despesa, o incluso processo de pagamento de diárias na importância de 160$0, de que é credor João Magalhães, agrônomo, classe I, da Superintendência do Ensino Agrícola, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de fevereiro último.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias, 13) Superintendência do Ensino Agrícola, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3º, Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939, anexo 7), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho anexo n. 174, de 8-4-940. (D.C.M. 7.178-40.)

N. 4.581 — Encaminha para o exame e registro da despesa, o incluso processo de pagamento de diárias, concedidas e arbitradas pelo Sr. ministro em despacho de 18-4-940, no DCM 4.850-40, na importância de 350$0, de que é credor Francisco de Assis Iglésias, diretor do Serviço Florestal, padrão O, por serviços prestados fora da sede, durante o mês de janeiro último.

A despesa em questão correrá por conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação V — Indenizações, Subconsignação n. 8 — Diárias, 09) Serviço Florestal, do vigente orçametno do Ministério da Agricultura (art. 5°, Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939, anexo 7), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho anexo n. 127, de 12-3-940. (D.C.M. 4.840-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 214, de 18 do corrente, foram concedidos a Eduardo Barroso, topógrafo XV, com exercício na Divisão de Terras e Colonização, quarenta e cinco dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de março findo, nos termos do art. 162, letra *a*, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Foi feita a seguinte apostila na portaria n. 1.457, de 6 de fevereiro de 1939, da extranumerária mensalista, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, Maria de Lourdes Tavares:

A extranumerária mensalista a que se refere a presente portaria passou a chamar-se Maria de Lourdes Tavares Pereira, em virtude de haver contraído núpcias, em 8 de dezembro de 1939, conforme documento hábil apresentado nesta data. (D.C.M. 6.072-40).

Dia 19 de abril de 1940

Ao Serviço Florestal:

N. 4.528 — Em referência ao ofício n. 264, de 23 de fevereiro último, devolve a caderneta de reservista do agrônomo, classe J, Liberato Joaquim Barroso, e declara que o assunto do aviso n. 580, de 13 do mesmo mês, do Ministério da Guerra, foi resolvido no sentido da informação prestada no ofício acima citado. (D.C.M. n. 6.182/40).

— Ao Imposto de Renda:

N. 4.529 — Declara que o agrônomo da classe H, José de Paula, está atualmente fazendo o Curso de Especialização junto à Escola Nacional de Agronomia. (D.C.M. n. 9.144/40).

— Ao Chefe da Inspetoria Regional em Catú — Estado da Baía:

N. 4.535 — Acuso o recebimento do ofício n. 167, de 29 de fevereiro de 1940, comunicando que foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saude, ao agrônomo, classe H, Edgard Monteiro de Carvalho.

Peço mandar a esta Divisão cópia da portaria que concedeu a referida licença, visto como, as informações contidas no aludido ofício estão incompletas. (D.C.M. n. 8.035/40).

— Ao Serviço de Economia Rural:

N. 4.536 — Transmite a portaria n. 213, de 17 de abril de 1940, que concedeu trinta dias de licença ao economista rural, classe K, Eugênio Bartolomeu dos Reis. (D.C.M. n. 9.050/40).

— Ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

N. 4.537 — Transmite a portaria n. 212, de 16 de abril de 1940, pela qual são concedidos quinze dias de licença ao auxiliar de escritório IX, Egle Alice. (D.C.M. n. 10.448/40).

— Ao Serviço de Meteorologia:

N. 4.538 — Transmite a portaria n. 211, de 16 do corrente, pela qual são concedidos trinta dias de licença ao observador meteorologista, classe G, Luiz Pontes Teixeira. (D.C.M. n. 9.233/40).

— Ao Serviço de Economia Rural:

N. 4.539 — Transmite a portaria n. 210, de 15 de abril corrente, que concede quinze dias de licença ao economista rural, classe K, Eugênio Bartolomeu dos Reis. (D.C.M. n. 6.220/40).

— À Escola Nacional de Veterinária:

N. 4.540 — Restitue a portaria n. 103, de 1 de março de 1940, que concede cento e oitenta dias de licença ao servente VI, Luiz Gomes da Silva, depois de devidamente apostilada. (D.C.M. número 1.248/40).

— Ao Presidente da Carteira de Consignações da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 4.541 — Comunica que o classificador Joaquim de Freitas Machado descontou em favor dessa Caixa a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125$0), durante o período de maio de 1939 a janeiro de 1940, inclusive.

— À Secção de Fomento da Produção Vegetal no Estado de Santa Catarina:

N. 4.542 — Restitue o título de nomeação do agrônomo Avelino Ribeiro, encaminhado a esta Divisão pelo ofício n. 198, de 6 de março de 1940. (D.C.M. n. 7.941/40).

— Ao Instituto de Experimentação Agrícola:

N. 4.545 — Transmite o decreto de 5 do mês em curso, que nomeou Sebastião Ferreira de Matos para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro único deste Ministério.

Remete a portaria do Ministro n. 128, de 19 do corrente, pela qual foi designado o funcionário em apreço para ter exercício nesse Instituto. (D.C.M. n. 9.907/40).

— À Divisão de Defesa Sanitária Animal:

N. 4.546 — Transmite o decreto de 5 do corrente, que nomeou Valdir Tunes Viana, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe B, do Quadro único deste Ministério.

Remete a portaria do Ministro, n. 127, de 19 do corrente, pela qual foi designado o funcionário em apreço para ter exercício nessa Divisão. (D.C.M. n. 9.907/40).

— Ao Diretor da Caça e Pesca:

N. 4.556 — Transmite o parecer da Secção de Assistência Social, referente ao Sr. João Pereira dos Santos. (D.C.M. número 10.451/40).

Dia 20

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.557 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de dezoito contos, trezentos e onze mil e cem réis (18.311$1), de que são credores João Dias dos Santos e outros, extranumerários-mensalistas do serviço de Estatística da Produção, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 02) mensalistas — Serviço de Estatística da Produção — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3°, Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939, anexo 7), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho global número 31, de 1-2-940.

N. 4.558 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de seis contos e oitocento mil réis (6:800$0), de que são credores Cássio Franco da Cruz e outros, extranumerários-mensalistass do D.N.P.V., servindo na Diretoria Geral, por salários a que fizeram jús no mês de abril do corrente ano.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 02) mensalistas — Dep. Nacional da Produção Vegetal — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3°, Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939, anexo 7), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho global número 16, de 1-2-940.

f N. 4.559 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de três contos duzentos e cincoenta mil réis (3:250$0), de que são credores Vanda Kropf Lustosa e outros, extranumerários-mensalistas do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 02) mensalistas — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — e) Instituto de Experimentação Agrícola — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3°, Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939, anexo 7), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho global número 27, de 1-2-940.

N. 4.560 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de dezoito contos quatrocentos e oitenta mil réis (18:480$0), de que são credores Iara Cunha Ferreira e outros, extranumerários-mensalistas do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 02) mensalistas — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — a) Laboratório Central de Enologia — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3°, Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939, anexo 7), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho global número 21, de 1-2-940.

N. 4.561 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de três contos e duzentos mil réis (3:200$0), de que são credores Newton Vianna Alonso e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do D.N.P.V., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 02) mensalistas — Departamento Nacional da Produção Vegetal — b) Divisão de Defesa Sanitária Vegetal — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3°, Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939, anexo 7), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho global número 18, de 1-2-940.

N. 4.562 — Encaminha, para exame e registo da despesa, o processo de pagamento da importância de um conto e setecentos mil réis (1:700$0), de que são credores José Francisco Zikan e outros, extranumerários-mensalistas do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, servindo na Diretoria Geral, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

A despesa em questão correrá por conta da verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, subconsignação 2 — Pessoal extranumerário — 02) mensalistas — C. N. de E. e Pesquisas Agronômicas — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (art. 3°, Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-939, anexo 7), de cujo crédito foi deduzida na Divisão do Pessoal, segundo empenho global número 20, de 1-2-940.

— À Divisão de Comunicações:

N. 4.573 — Comunica, para os devidos fins, que os chefes de Secção, desta Divisão, estão autorizados a arquivar processos.

— À 1ª Circunscrição de Recrutamento:

N. 4.578 — Comunica que em 2 do corrente tomou posse, nesta Divisão, do cargo de veterinário, classe G, o Sr. Justino Veiga Bittencourt, nomeado para exercê-lo, interinamente, por decreto de 3-4-940.

O referido cidadão nasceu em 2 de agosto de 1916, em Macaé, Estado do Rio de Janeiro, é filho de Arquimedes Correia Bittencourt e de D. Leopoldina Nunes da Veiga Bittencourt, e exibiu um certificado de reservista de 1ª categoria n. 226.501, da Escola de Intendência do Exército. DCM 9.912-40.

— Ao I.P.A.S.E.:

N. 4.579 — Transmite, um exemplar do questionário desse Instituto, devidamente preenchido por Justino Veiga Bittencourt, ao tomar posse do cargo de veterinário, classe G, para o qual foi nomeado, interinamente, por decreto de 3-4-40. DCM 9.912-40.

Nova classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as classes J, I e H, da Carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, elaborada de acordo com o artigo 5º dos Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, combinado com o art. 1º do Decreto-lei n. 1.489, de 4 de agosto de 1939.

QUADRO ÚNICO

CARREIRA DE AGRÔNOMO

Classe J

Agostinho de Freitas Vale.
Aquiles Peret.
Mário de Castro Borges Fortes.
Jaime Soares de Oliveira.
José Tupinambá do Monte.
Nelson Dantas Maciel.
José Augusto de Lima.
Vicente de Sá Rangel.
João Pitangui Albano.
José Anchieta de Siqueira Torres.
Henrique de Azevedo Junior.
João Pedro da Silva Lopes.
José Duarte de Albuquerque Figueiredo.
Salvador Pompeu de Barros.
José Augusto Inácio Cabral.
Heitor Cordeiro.
Amaro Alvares da Silva.
Pedro Ferreira da Silva Pinto.
Raul Gomes Pinheiro Machado.
Jefferson Firth Rangel.
Isaias Augusto Deslands.
Omilio Monteiro Soares.
Childerico Bevilaqua.
Mário de Araujo Marques.
Jalmirez Guimarães Gomes.
Carlos Henrique Reiniger.
Renato Gonçalves Martins.
Carlos Lobão Muniz e Souza.
Julião Oschery.
Carlos Albuquerque Belo Filho.
Leopoldo Pena Teixeira.
Silvio de Souza Campos.
Alberto Soares Pimenta.

Classe I

Elcidio da Silva Trindade.
Antônio Marino.
Francisco Domicio de Azevedo.
João Batista de Medella e Silva.
Afonso Artur de Albuquerque e Melo.
Augusto Joaquim Carvalho Neto.
Cincinato Rory Gonçalves.
Ovídio Rezende Alvim.
Jaime Guimarães Fernandes.
João Higino de Carvalho.
José Travassos Vieira.
João Henrique Raeder.
Marencio da Costa Barros.
Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda.
Olival Leitão.
Ildefonso Pessôa de Almeida Lopes.
Antônio Brito de Araujo.
Milton de Miranda Oliveira.
Julião Barroso Ramos.
José Lacerda Soares.
Carlos Barbosa de Souza.
Bolivar Ribeiro Pinto Bandeira.
Cesar Afonso Nascimento Pinheiro.
Gastão Vieira.
Joel Cavalcanti Afonso Ferreira.
Manoel Carneiro de Albuquerque Filho.
Osvaldo Valadão Furquim.
Francisco Magalhães Lopes.
Manoel Fadigas de Souza Junior.
Cesar Augusto Lourenço.
João Magalhães.
Helio Raposo.
Alberto Goulart de Macedo Soares.
Peri Orsin de Lacerda.
Serafim Amur Ferreira do Amaral.
Oziel Tavares Bordeaux Rego.
Otávio de Souza Queiroz.
Luiz Pessoa Guerra.
Luiz Gonzaga Vieira de Castro.
Leopoldo Lima.
Aristides Carvalho de Oliveira.
Valdemiro de Souza.
Afonso do Nascimento Mibieli.
Raimundo Sturaro.
José Maria Paranhos Ferreira.
Gastão da Costa Pinheiro.
Roberval Pompilio Nogueira Cardoso.
Augusto Numa Pinto.
Léo Ramos Martinho.
José Alves Massa.
Lineu Ibaiara Gonçalves.
Ataide Pereira de Souza.
Hugo de Mesquita Vasconcelos.
Rafael Pessoa Sobral.
Daniel Melo.
Nelson Guedes Pereira.
Zaratrusta Sondal.
José Augusto de Oliveira Gusmão.
Romeu Cruz Lima.
Edilio Néri Mesquita.
Renato Braga de Aragão.
Edgar Fernandes Teixeira.
Antônio Carvalho de Oliveira Neto.
Avelino Ribeiro.

Classe H

Lafayette Pereira da Silva.
João de Castro Cerqueira.
Pedro Pais de Barros.
Baltazar Aroeira Neves.
Carlos Infante Vieira.
Ezelino Amadio Falzoni.
Orlando Carvalho Guilhon de Oliveira.
Osvaldo Nogueira Correia.
Raul Edgar Kalckmann.
Valdemar Mendes Costa.
Timótco Franklin.
Almir Peracio.
Mário de Lima Scotti.
Geraldo Martinho Braga.
Sádi Romangueira Santos.
Rubens Benatar.
Ismar Ramos.
Edmundo Campos.
Hermes Machado Cardoso.
Lourival Bastos Meneses.
Nilton Neves Lopes Lima.
Guilherme Guaderzi.
Osvaldo Ferreira de Siqueira.
Pedro Cordeiro de Sousa.
Lázaro de Azevedo Filho.
Samuel Haromann Cavalcanti de Albuquerque.
Benedito de Sousa Coutinho.
Mário Dias Pereira.
Moisés de Sousa Monte.
Gabriel Castelo Branco.
Eurico Cabral.
George Friedrich Laun.
Policarpo da Rocha Filho.
Euclides Franco Filho.
Manuel Veloso Ramos.
Edgar Duarte Costa.
Carlos Frederico Hasselmann.
Esaú Acioli de Vasconcelos.
José de Paula.
Frederico Miranda Schmidt.
Fábio Geraldino de Macedo.
Celso Guanabarino Freiria.
Jeová do Vali Rosa.
Elpídio Mogeira Prado.
Frederico de Mereses Veiga.
Orlando Tenório de Albuquerque.
Quintino Maranhão.
Carlos Pontes Nepomuceno.
Otávio Rodrigues da Cunha.
Edgar Carlos da Cunha Pereira.
Manuel Gentil do Vale Bentes.
Miguel Mesquita.
Arquimedes Miranda.
Joaquim de Almeida Leite.
José Luiz Sau Filli Bottini.

Silvino Alqueres Batista.
Edgar Monteiro de Carvalho.
Elvino Alves Ferreira.
Mario de Figueiredo Xavier.
Clodomir de Azevedo Lopes.
Mário Tome da Silva.
Joaquim Alfredo da Silva Tavares.
Cristiano Carneiro Dias Vieira.
Cesar Pacheco Sampaio.
Alceno Reveillau.
Humberto Bezerra de Sá.
Demétrio Rodrigues Alves.
Carlos Martins Bastos.
José Sotero Angelo.
Gastão Homem de Melo.
Miguel Olímpio Pinto de Azevedo.

Exercício de 1940 — M Mesese de janeiro a março

Ministério da Agricultura — Campo de Sementes de Fumo — Verba 1 — Pessoal — Título: Campos de Sementes, etc. — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n3 8 — Diárias — 07 — C. N. E. P. A., para o Campo de Sementes de Fumo.

Folha de pagamento de diárias a que fez jus o A. F. A. classe J. administrador deste Campo, Henrique Barradas, por serviços públicos prestados fora da sede do mesmo Campo e referentes aos meses de janeiro a março do corrente ano:

Categorias — Nomes — Meses — Valor das diárias — N. de dias de trabalho — Despesa total — Líquido a pagar				
A. F. A. "J" Adm. Henrique Barradas (1) Janeiro	25$0	4	100$0	100$0
A. F. A. "J" Adm. Henrique Barradas (2) Fevereiro	25$0	5	125$0	125$0
A. F. A. "J" Adm. Henrique Barradas (3) Março	25$0	9	225$0	225$0
			450$0	450$0

Observações:

(Letra "è" do art. 317 do R. G. C. P.)

(1) De 9 a 12, em Belem, providenciando a escolha de material diverso e urgente.

(2) De 2 a 6, em Belem, comparecendo a recepção do Sr. ministro da Agricultura. Providenciando sobre o transporte de um volante para a caldeira, da ex-Fazenda de Sementes de Igarapé Assú.

(3) De 20 a 28, em Belem: contratando operários para fazerem ligeiros reparos nos P. N. deste Campo. Combinando com o inspetor de Plantas Têxteis, a melhor maneira de realizar em conjunto com àquela repartição os serviços de cooperação do fumo nos municípios de Igarapé Assú e Capanema. No Serviço de D. S. V., pedindo informações para aquisição de inseticidas.

Exercício de 1940 — Meses de janeiro a março

Ministério da Agricultura — Campo de Sementes de Fumo — Verba 1 — Pessoal — Título: Campos de Sementes, etc. — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias — 07 — C. N. E. P. A. para o Campo de Sementes de Fumo.

Folha de pagamento de diárias a que fez jus o almoxarife classe E. deste Campo, Oscar Batista da Silva, por serviços públicos prestados fora da sede do mesmo Campo e referentes aos meses de janeiro a março do corrente ano:

Categorias — Nomes — Meses — Valor das diárias — N. de dias de trabalho — Despesa total — Líquido a pagar				
Almoxarife classe E, Oscar Batista da Silva (1) Janeiro	10$0	10	100$0	100$0
Almoxarife classe E, Oscar Batista da Silva (2) Fevereiro	10$0	3	30$0	30$0
Almoxarife classe E, Oscar Batista da Silva (3) Março	10$0	7	70$0	70$0
			200$0	200$0

Observações:

(Letra "e" do art. 317 do R. G. C. P.)

(1) De 9 a 15 e 23 a 25, em Belem, providenciando aquisição, junto às repartições: Inspetoria Agrícola da 1ª Região, Delegacia Fiscal, etc., dos modelos padronizados para material de expediente. (Portaria n. 5).

(2) De 8 a 10, em Belem; conduzindo e dando especificações para o conserto geral de uma bomba; tratando do conserto, recebimento e transporte de um macho de descarga de caldeira, etc.; obtendo informes sobre a distribuição de crédito para este Campo. (Portaria n. 7).

(3) De 4 a 10, em Belem, obter cópia da distribuição da verba destinada a) ao pessoal do quadro; b) mensalista; c) diarista. Verificar se ha crédito para a diferença de vencimentos do administrador. Idem para diárias e transportes de pessoal. Se chegou a delegação de competência para requisitar pagamentos, etc. (Portaria n. 11).

Ministério da Agricultura — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização — 2 Secção Técnica — Reflorestamento — Horto Florestal de Ubajara — Exercício de 1940 — Art. 1º da Lei n. 936, de 30 de dezembro de 1939 — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 8 — Diárias — 09) Serviço Florestal.

Folha de pagamento de diárias — Mês de março de 1940:

Cargo — Nome — Valor da diária — N. de diárias — Total — Líquido a receber				
Agrônomo H, administrador, Timóteo Franklin	18$0	16	288$0	288$0

Observações:

De 16 a 31 de março corrente, ausente da sede deste Horto, em objeto de serviço, para Fortaleza, tratando de assuntos de interesse do mesmo, junto à Delegacia Fiscal, Delegação do Tribunal de Contas, Agência do Lloyd Brasileiro, inclusive, com os Srs. Prefeito Municipal do Crato e Chefe da Secção do Fomento Agrícola no Ceará, sobre as providências a serem tomadas para a instalação dos viveiros de Crato e Santo Antônio do Pitaguarí, subordinados a esta repartição, de conformidade com a autorização dada pelo Sr. Chefe da Secção de Silvicultura, em seu telegrama n. 23, de 28 de fevereiro de 1940.

Importa a presente folha em duzentos e oitenta e oito mil réis (288$0). Certifico que foram prestados os serviços de que trata a referida folha.

Ubarbja, 1 de baril de 1940. — *João Oliveira Lima*, almoxarife, classeA. — Visto, *Ernani Accioly de Vasconcellos*, pelo administrador.

Diretoria Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral

Relação de diárias do pessoal titulado em novembro de 1939

Nome: Luciano Jaques de Morais; cargo ou função: diretor geral, classe R, em comissão; vencimentos: 5:000$0; data e número de ordem interna do serviço que deu origem às diárias: Art. 9º, letra "c", do Decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, Regulamento II (R. D. N. P. M.); sede do serventuário e natureza do serviço: Rio de Janeiro — Em inspeção às jazidas de cobumbo, zinco e prata; número de diárias: 9; importância da diária: 50$0; dias e localidades onde foram prestados os serviços: Estado de São Paulo: dias 7 e 8 em Caçapava: 9 em Ipanema; 10 e 11 em Apiaí; 11 em Iporanga e Capão Bonito; 13 em Tatuí; 15 em São Paulo. Estado do Paraná: Dia 12, Bacaiuva.

Confere. *Manoelita Paim de Abreu e Silva*, oficial administrativo classe H. — Visto, *Antonio José Alves de Souza*, pelo diretor geral.

Ministério da Agricultura — Departamento de Administração — Divisão do Pessoal — Exercício de 1940 — Decreto-lei n. 1:936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 05) D. N. P. M.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de março do corrente ano:

Cargos — Nomes — N. de diárias — Importâncias: da diária e total			
Técnico de Laboratório classe L— venc. réis 2:300$0 — João Bruno Alípio Lobo (1)	24	38$0	912$0
Técnico de Laboratório classe K — ven. réis 1:900$0 — Alexandre Girotto (2)	5	32$0	160$0
Técnico de Laboratório classe K — ven. réis 1:900$0 — Jorge da Cunha (3)	13	32$0	416$0
Técnico de Laboratório classe J — venc. réis 1:500$0 — Marísia Lassance Fontoura (4)	31	25$0	775$0
			2:263$0

Observações:

(1) Sede: Capital Federal — 24d. (6 a 8 e 11 a 31 de março), em São Paulo — Capital, realizando em colaboração com os técnicos do I. G. G. do Estado de São Paulo, estudos das fontes de águas minerais do referido Estado. (Portaria n. 2, de 27 de fevereiro de 1940).

(2) Sede: Capital Federal — 5d. (4 a 8 de março) em Cabo Frio, Estado do Rio — procedendo aos estudos da fonte sulfurosa, situada em Granja dos Anjos. (Portaria n. 3, de 2 de março de 1940).

(3) Sede: Capital Federal — 13d (1 a 13 de março) em Lavras, Rio Grande do Sul — cooperando nos trabalhos de prospecção do Rio Grande do Sul, realizando estudos e análises de minérios. (Portaria n. 2, de 3 de março de 1939).

(4) Sede: Capital Federal — 31d (1 a 31 de março) em Lavras, Estado do Rio Grande do Sul, cooperando nos trabalhos de prospecção do Rio Grande do Sul, realizando análises de minerios. (Portaria n. 1, de 4 de janeiro de 1940).

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa em 2:263$0 (dois contos duzentos e sessenta e três mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 185, de 15 de abril de 1940.

Secção Financeira, 20 de abril de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. — Visto, *Mario de Barros*, chefe da S. F.

Ministério da Agricultura — Departamento de Administração — Divisão do Pessoal — Exercício de 1940 — Decreto-lei n. 1.536, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Anexo 7º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — 12) S. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa aos meses de janeiros e fevereiro do corrente ano:

Cargo — Nome — N. de diárias — Importâncias: da diária e total			
Servente, classe D — venc. 500$0 — Júlio			
Matos dos Reis	13	8$0	104$0

Observações:

Sede — Capital Federal — 13 d. (4 a 10 de janeiro e 21 a 26 de fevereiro), auxiliando ao cinematografista Lafayette Cunha na sua viagem às localidades de: Ipanema, Sorocaba e Campinas (S. Paulo); Lorena, Piquete e Itajubá (Minas Gerais). (Portarias ns. 2, de 3 de janeiro de 1940, e 3, de 20 de fevereiro de 1940).

Confere e importa a presente folha em 104$0 (cento e quatro mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 155, de 23 de março de 1940.

Secção Financeira, 20 de abril de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. — Visto, *Mario de Barros*, chefe da S. F.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de abril de 1940

A Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 4.550 — Solicita providências no sentido de ser desembaraçada a encomenda postal n. 10.970, vinda dos Estados Unidos pelo vapor "Mormaclark", que entrou neste pôrto em 1 do corrente.

A referida encomenda foi remetida para o Sr. Paulo Campos Porto, mas destina-se ao Serviço Florestal, deste Ministério. (D. C. M. 11.397-40)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1940

Ao Serviço de Informação Agrícola:

N. 4.554 — Comunica que, por despacho de 9 de abril do corrente ano, exarado na Exposição de Motivos G. M. 285, da mesma data, publicada no *Diário Oficial* de 15-4-40, o Presidente da República autorizou que sejam adjudicadas, à firma "A Construtora Manuel Pereira Ltda.", as obras que carecem de ser feitas em uma das alas do 4º andar deste Ministério, onde passará a funcionar esse Serviço.

A despesa, no valor de 62:980$0 (sessenta e dois contos, novecentos e oitenta mil réis), correrá à conta da Verba 5ª — "Obras, Consignação I — Diversos, Sub-consignação 2 — "Para reconstruções e ampliações de edifícios, inclusive reforma de suas instalações", do vigente orçamento deste Ministério. (D. C. M. 11.726-40).

— A Estação Experimental de Trigo, em Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.543 — Comunica que o diretor geral deste Departamento, atendendo a que a autorização concedida para abertura de concorrência administrativa, de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública, destina-se a prover os "fornecimentos ordinários", não distinguindo se de "material permanente" ou de consumo, conforme estipula a alínea "a", § 2º do art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolveu aprovar a concorrência administrativa de que se trata. (D. C. M. 4.939-40).

— A Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, em Ponta Grossa — Paraná:

N. 4.544 — Comunica que, de acordo com a portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foram aprovados pelo diretor geral deste Departamento os termos de morte que acompanharam vosso ofício n. 496, de 3-4-940. (D. C. M. 10.731-40).

— A Estação Experimental de Pomologia em Deodoro — Distrito Federal:

. 4.546 — Comunica que, de acordo com a portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo diretor geral deste Departamento de Administração o termo de morte que acompanhou o ofício n. 32, de 1-4-1940.

Comunica, outrossim, que os semoventes, animais de raça, são registrados no Livro modelo IX, e os de serviço, no Livro modelo V, não figurando no Livro Geral de Carga, modelo VIII. (D. C. M. 10.566, de 1940).

— A Inspetoria Regional da Divisão do Fomento da Produção Animal, em Barretos — São Carlos — São Paulo:

N. 4.549 — Comunica que, de acordo com a portaria n. 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo diretor geral deste Departamento de Administração o termo de inutilização n. 30, referente a materiais da F. E. C. de Canchim, sede dessa Inspetoria, os quais acompanharam o ofício n. 471, de 4-4-40. (D. C. M. 10.733-40).

— Ao conador secciona junto a este Ministério:

N. 4.551 — Encaminha, em uma via, o inventário procedido em 31-12-39, na Estação Experimental de Plantas Têxteis de Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte. (D. C. M. 10.744-40).

— Ao D. N. P. M.:

N. 4.553 — Transmite cópia do ofício n. 98, de 28 de março último, em que a Recebedoria do Distrito Federal declara inidônea a firma José Claro.

Dia 20

Ao D. N. P. M.:

N. 4.563 — Apresenta o almoxarife, classe F, em exercício na Divisão do Material deste Departamento, Anísio Pedro de Morais, a quem peço prestar, afim de atender a uma solicitação do DASP, informes sobre a existência ou não de almoxarifado ou depósito de material nas dependências desse Departamento, fornecendo-lhe os modelos de fichas adotadas para o respectivos controle.

Ofícios idênticos foram remetidos:

N. 4.564 — Ao Serviço de Proteção aos Índios.
N. 4.565 — Ao Serviço de Estatística da Produção
N. 4.566 — Ao Serviço de Economia Rural.
N. 4.567 — Ao D. N. P. V.
N. 4.568 — Ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.
N. 4.569 — A Escola Nacional de Veterinária
N. 4.570 — Ao diretor de Meteorologia.
N. 4.571 — Ao Ensino Agrícola.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1940

Requerimento despachado:

Raimundo Viana — De Codó, Estado do Maranhão, solicitando ao Sr. Presidente da República auxílio para melhorar a usina de beneficiar arroz e algodão, de sua propriedade. — Indeferido.

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Viação:

N. 40 V — Solicita providências no sentido de que fiquem autorizadas as Delegacias de Correios e Telégrafos no Estado de Minas Gerais a receber e transmitir a correspondência telegráfica e postal apresentada pelo extranumerário mensalista inspetor IV Davi Thuschid Nadler, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

— Ao Sr. Ministro da Justiça:

N. 42 V — Transmite o processo em que é interessada Maria Lessa Tavares, de Santa Cruz, e relativo ao amparo à sua família.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de abril de 1940

Portaria:

N. 5 V — Concede ao agrônomo classe "H", Otávio Rodrigues da Cunha, uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos por ter sido o mesmo designado pelo Sr. Ministro, para proceder a estudos relativos ao gasogêneo, nos Estados do Norte do País.

Ofícios:

Ao diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal:

N. 689 V — Transmite o "ponto" do servente classe "C", Oscar Bernardo da Silva, relativo ao mês de abril corrente.

N. 690 V — Transmite o "ponto" do diarista daquela Divisão Manuel dos Santos, relativo ao mês de abril corrente.

— Ao diretor da Divisão do Material:

N. 691 V — Transmite o "ponto" do escriturário classe "F", Luiz Nogueira Maria de Lacerda, relativo ao mês de abril corrente.

— Ao diretor da Divisão de Terras e Colonização:

N. 692 V — Transmite o "ponto" do diarista do Núcleo Colonial Adalberto Graça Rosa, relativo ao mês de abril corrente.

— Ao diretor da Divisão do Pessoal:

N. 693 V — Transmite o "ponto" do OFAM "J", Alvaro de Carvalho, relativo ao mês de abril corrente.

N. 694 V — Transmite o "ponto" do bibliotecário classe "G", José Brazilino de Carvalho, relativo ao mês de abril corrente.

N. 695 V — Transmite o boletim de frequência dos funcionários do Departamento, relativo ao mês de abril corrente.

N. 696 V — Transmite o boletim de frequência dos extranumerários mensalistas da Diretoria Geral do D.N.P.V. relativo ao mês de abril corrente.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 697 V — Solicita a restituição à firma J. C. Mendonça, da importância de 1:000$0, depositada pela mesma no Tesouro Nacional, para garantia de apresentação de proposta em uma concorrência administrativa, realizada nesta Diretoria.

— Ao diretor geral do Departamento de Administração:

N. 698 V — Solicita a requisição em nome do agrônomo Otávio Rodrigues da Cunha, de um adiantamento na importância de réis 4:000$0, para ocorrer às despesas de transporte no interior dos Estados do norte do país, para onde o mesmo segue em comissão deste Ministério.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 703 V — Restitue a segunda via do relatório e desenho sobre "aperfeiçoamentos introduzidos nos geradores de gás para motores a explosão" com o parecer emitido pela Comissão de Gasogêneo do Ministério.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 704-V — Solicita providências no sentido de serem os senhores agentes da companhia autorizados a atender as requisições de passagens para pessoal e transporte para material, feitas pelos seguintes extranumerários:

Manuel Carneiro Ribeiro — Inspetor XV — Sede, Santa Maria;
Salvador Tárcia — Inspetor XVIII — Sede Bagé;
Vicente P. de Morais Jardim — Inspetor XVIII — Sede, Estação Luiz Englert;
Agrônomo Celeste Gobbato — Sede, Porto Alegre.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil e filiadas:

N. 705-V — Solicita providências no sentido de serem aceitas as requisições feitas junto àquela estrada pelo AGFS Carlos Fernando Correia de Barros.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Arnt:

N. 706-V — Solicita providências no sentido de serem aceitas pelos agentes daquela companhia as requisições de passagens para pessoal e transporte de material, feitas pelos seguintes extranumerários:

Álvaro Pontes de Magalhães — Inspetor XV — Sede, Barão de Montenegro;
Manuel Carneiro Ribeiro — Inspetor IV — Séde, Santa Maria;
Salvador Tarcio — Inspetor — Sede, Bagé;
Vicente P. de Moraes Jardim — Inspetor XVIII — Sede, Estação Luiz Englert;
Agrônomo Celeste Gobbato — Sede, Porto Alegre.

— Ao Sr. presidente da Companhia Viação Férrea Rio Grande do Sul:

N. 707-V — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor da Revista do Serviço Público:

N. 709-V — Transmite a 1ª via do conhecimento de empenho n. 429, de 8-4-40, necessário ao pagamento de quatro assinaturas daquela revista, destinadas a este Departamento.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 710-V — Comunica que resolveu conceder ao agrônomo, classe H, Otávio Rodrigues da Cunha, uma ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, por ter o mesmo sido designado pelo senhor ministro para proceder, nos Estados do norte do País, a estudos relativos ao problema do gasogêneo.

N. 711-V — Remete relações dos endereços dos funcionários das Secções do Fomento Agrícila nos Estados da Baía e Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 712-V — Solicita providências no sentido de ser extraido um empenho, na importância de 72$0, afim de atender ao pagamento de quatro assinaturas da "Revista de Imigração e Colonização".

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 713-V — Remete provas foto-estatísticas das experiências feitas no aparelho gerador de gaz a lenha "Ferta", afim de documentar a preferência pelo mesmo aparelho.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização:

N. 715-V — Comunica que o senhor ministro autorizou a aquisição, por meio de adiantamento, de batatas holandesas para cultura e pede a indicação de um funcionário para receber o dito adiantamento.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 716-V — Solicita a entrega de um adiantamento, na importância de 9:500$0, ao engenheiro rural, classe J, Francisco Fernandes Leite.

N. 717-V — Esclarece a aplicação a ser dada ao adiantamento de 10:000$0, a ser entregue ao calculista, classe G, Vicente de Paula Reis.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 718-V — Comunica que os motoristas X. José Gustavo de Moura e Mateus Rodrigues Moreira, e o servente, classe D, Augusto César Garibaldi, compareceram ao expediente normal e aos trabalhos extraordinários de que foram incumbidos, no período de 20 de março até a presente data.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 719-V — Solicita a entrega de um adiantamento, na importância de 3:600$0, ao servente, classe E, Antônio de Azeredo.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 721-V — Solicita providências no sentido de ser empenhada a importância de 6:533$1 e distribuida às Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo, Pernambuco e Rio Grande do Sul, para pagamento dos serviços extraordinários prestados por funcionários.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 722-V — Transmite contas da Société Anonyme do Gaz, referentes ao consumo de luz elétrica dos Nucleos Coloniais de São Bento e Santa Cruz, na importâcia total de 154$0.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 723-V — Consulta sobre a possibilidade de serem encadernados na mesma Imprensa os volumes do "Diário Oficial" livros e outras publicações expedidas em 1939.

Divisão de Terras e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1940

Dispensa o extranumerário-diarista Oscar Ferreira Pinto, da Secção de Engenharia, conforme proposta constante do D. T. C. 1.131-40.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1940

Requerimento despachado:

Rafael Colino Lobo, pedindo certidão do estado do tempo, nesta Capital, em 28 de janeiro do corrente ano. — Deferido.

Ofícios:

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Paquetá:

N. 1.173 — Necessitando aquela estação de pintura ou consertos, recomenda a remessa de um orçamento detalhado, incluindo os materiais e mão de obra.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Florianópolis:

N. 1.174 — Comunicando que este Serviço, em ofício n. 154, de 15 de janeiro último, informou à Divisão de Contabilidade que um exemplar do *Diário Oficial* deverá ser encaminhado àquela estação.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Campos:

N. 1.175 — Idem, idem.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Clevelândia:

N. 1.175 — Relativo ás férias, no corrente exercício, do Sr. José Altino Ferreira dos Santos.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Ilhéus:

N. 1.177 — Remetendo o título de efetivação de D. Arlinda Farias do Nascimento.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de São Salvador:

N. 1.178 — Com referência ao ofício n. 21, de 10 de março findo, recomenda que não deve introduzir nos serviços técnicos daquela estação, qualquer modificação de caáter técnico, sem prévia consulta e devida aprovação desta Diretoria.

— Ao Sr. gerente geral da Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.:

N. 1.179 — Agradecendo a prestesa e bom acolhimento que deu ao ofício n. 11, de 11 do corrente, deste Serviço, autorizando a instalação de mais uma antena para o Serviço Rádio, no terraço do edifício daquela Companhia.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Organização e Coordenação do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1.180 — Enviando as inclusas "Ligeiras considerações sobre o ante-projeto de Regimento do Serviço de Meteorologia".

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Campos:

N. 1.181 — Sobre as férias, no ano findo, do Sr. Paulo Muylaert Tinoco.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Santa Branca:

N. 1.182 — Sobre as férias, no corrente exercício, do Sr. Benedito Alves Pereira.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.183 — Remetendo um requerimento e um formulário do I.P.A.S.E., pertencentes ao meteorologista classe H, Carlos de Menezes Rocha.

— Ao Sr. chefe da Secção de Comércio:

N. 1.184 — Remetendo a relação de diárias do mês de março findo, a que fizeram jús funcionários deste Serviço.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Labrea:

N. 1.185 — Restituindo a certidão de casamento de D. Alzira Saraiva Cidrônio.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do M.V.O.P.:

N. 1.186 — Comunicando que o bibliotecário classe I, Moacir Orsini de Castro, teve frequência integral no corrente mês de abril.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.187 — Relativo ao preenchimento de uma vaga na classe C, da carreira de observador meteorológico.

Dia 22

Ao Sr. comandante da Base de Aviação Naval do Rio de Janeiro:

N. 1.188 — Acusando o recebimento do ofício n. 570, sobre a apresentação do sub-oficial Manuel Gomes de Medeiros neste Serviço, para o fim de frequentar as Secções cujos trabalhos científicos interessam ao mesmo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 1.189 — Em referência ao ofício n. 3.520, de 25 de março findo, comunica que à Divisão do Material deste ministério, foi remetida a relação nominal dos funcionários deste Serviço, que têm direito a fardamento.

— Ao Sr. Dr. Mauro Brochado:

N. 1.190 — Respondendo o ofício n. 741, de 6 do corrente, comunica que este Serviço, em 13 de março último, pelo ofício n. 776, já prestou as informações solicitadas no ofício n. 261.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.191 — Encaminhando a portaria que concede ao calculista classe F, Benigna Lígia Renaud Meinel, 90 dias de licença, a partir de 23 de março findo, nos termos do art. 171, do Decreto n. 1.713, de 28-10-939.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Fortaleza:

N. 1.192 — Comunicando ter sido aprovada a escala de férias, dos funcionários que servem ali, para o corrente exercício.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Pelotas:

N. 1.193 — Idem, idem.

— Ao Sr. chefe da Estação Experimental de Cereais e Leguminosas de Ponta Grossa:

N. 1.194 — Sobre as férias, no corrente ano, da mensalista Elisa Freu Ditzel.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Carolina:

N. 1.195 — Comunicando que, de acôrdo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, as férias não podem ser gozadas parceladamente.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Conceição da Barra:

N. 1.196 — Respondendo o ofício n. 11, de 3 de abril corrente, comunica ser dispensavel a transmissão dos despachos telegráficos endereçados à Rádio Panair, em Vitória.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Avaré:

N. 1.197 — Comunicando ter sido aprovada a escala de férias do pessoal que serve ali, no corrente exercício.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Bairro Alto:

N. 1.198 — Sobre as férias, no corrente exercício, do encarregado daquela estação.

— Ao Sr. comandante da Base de Aviação Naval, Santos:

N. 1.199 — Respondendo o ofício n. 82, de janeiro findo, comunica que o inventário daquela estação corresponde satisfatoriamente com os lançamentos da escrituração deste Serviço.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Anta:

N. 1.200 — Remetendo dois formulários do I.P.A.S.E., os quais deverão ser preenchidos por aquele encarregado.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Niterói:

N. 1.201 — Comunicando ter sido aprovada a escala de férias do pessoal que serve naquela estação, para o corrente ano.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Campos:

N. 1.202 — Idem, idem.

— Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.203 — Restituindo o D. C. M. 11.307-40, sobre a comunicação feita pelo Ministério do Exterior, relativamente ao pagamento da contribuição do Brasil à Organização Meteorológica Internacional.

— Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade:

N. 1.204 — Encaminhando a conta na importância de 15:600$0, apresentada pela Inspetoria Salesiana de Santo Afonso, proveniente de serviços prestados a esta Repartição durante os meses de janeiro a março do corrente ano, nos termos do contrato cuja cópia acompanhou o ofício n. 1.397, de 22 de dezembro do ano findo.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Florianópolis:

N. 1.205 — Comunicando que a folha de pagamento de ajuda de custo a que fez jús o Sr. Erico Couto, foi encaminhada ao Serviço de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, para processamento por exercícios findos.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.206 — Remetendo a portaria que concede ao calculista classe F, Maria Auxiliadora de Santa Cecília Carauta, um dia de licença para tratamento de saude, nos termos do artigo 162, letra *a*, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

N. 1.207 — Encaminhando o requerimento dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura pelo Sr. José de Oliveira Matos, meteorologista da classe J e no qual o interessado solicita aposentadoria nos termos do artigo 197, letra *b*, e 278, parágrafo 1º, de Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1940

Avisos expedidos:

Sr. Presidente do CNP:

N. 800 — Encaminha boletim fornecido pelo LCPM em amostra de óleo do poço n. 4, de Lobato.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de abril de 1940

Ofícios expedidos:

Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração:

N. 799 — Remête conta da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas, na importância de 144$1.

— Sr. Chefe de Polícia de Minas Gerais:

N. 801 — Encaminha queixa de Antônio Lopes, contra Gustavo Almeida e Francisco Nassur.

— Sr. Francisco Inácio Martins Neto:

N. 802 — Informa sobre exigências do Código de Minas no DGPM 1.176-40.

— Sr. Joaquim Mariano Neto:

N. 803 — Idem, DGPM 1.215-40.

— Sr. Diretor da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira:

N. 804 — Informa sobre relatório recebido.

—Sr. Júlio Gregório Soares:

N. 805 — Informa sobre pedido de autorização de pesquisa.

— Sr. Gerente da Sociedade Anônima Comércio e Indústria Sousa Noschese:

N. 806 — Informa sobre exigência do Código de Minas no DGPM 1.308-40.

— Sr. Eugênio Gomes de Carvalho:

N. 807 — Idem, DGPM 1.314-40.

— Sr. Serafim da Silveira Pereira:

N. 808 — Idem, DGPM 1.321-40.

— Sr. Esperendeus Gomes Pereira:

N. 809 — Idem, DGPM 1.371-40.

— Sr. Gentil Sistorelli:

N. 810 — Comunica estar a DFPM ciente da comunicação constante do DGPM 2.477-39.

Dia 20

Sr. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

N. 811 — Devolve, informado, o processo de interesse de Leopoldo da Câmara Lima.

— Sr. Eugênio Gomes de Carvalho:

N. 812 — Informa sobre documentos necessários ao pedido de autorização de pesquisa.

— Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração:

N. 813 — Envia cópia das instruções relativas ao adiantamento de 6:500$0, recebido pelo prático de laboratório, João Lopes Leal.

— Idem, idem:

N. 814 — Encaminha o requerimento em que o escriturário classe G, Jaguanharo do Amaral pede seu aproveitamento como oficial administrativo.

N. 815 — Idem, idem, idem — Dolores Fierz, idem

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Circular n. 6, de 17 de abril de 1940:

Sr. Presidente da Subcomissão do Abastecimento. — Manaus:

Tenho a satisfação de vos comunicar que a Comissão do Abastecimento passou a funcionar em sua nova séde à Avenida Graça Aranha n. 26, 9º andar — salas 904/909, no Edifício D. Pedro II, para onde deverá ser remetida toda a correspondência postal telegráfica.

Ofício expedido

Dia 19 de abril de 1940

Sr. Diretor do Departamento da Renda Imobiliária da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 416 — Peço vos digneis de informar, com a possivel brevidade, se foram aceitas por esse Departamento e em que importância, as alterações do valor locativo a que se referem as fichas por ele emitidas sob os números:

07.188 de 7-3-940.
07.189 de 7-3-940.
07.192 de 7-3-940.
07.190 de 7-3-940.

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1940

Rosa Marieta dos Santos Pereira, proprietária do prédio sito à rua Teodoro da Silva n. 404, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — "Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 330$0 (trezentos e trinta mil réis) e mais as taxas municipais". (CA. 962-40).

Carí Barbosa Bokel, proprietária do prédio sito à rua D. Mariana n. 117, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — "Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 520$0 (quinhentos e vinte mil réis) e mais as taxas municipais". (CA. 815-40).

Dia 19

Lucrécia Gonçalves Ribeiro. — "Sele o dõcumento de fls. 2". (CA. 1.134-40).

Foram multados, por infração, os Srs. Jaime J. Ferreira, Salvador Cascardo e Vasques & Silva, estabelecidos, às ruas Marechal Cantuaria n. 16; Mercado Municipal — lado externo n. 51/61 e Marechal Cantuaria n. 148, em 100$0 (cem mil réis) cada, de acordo com o art. 7° do Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939. (CA. 1.077, 1.085 e 1.078-40).

Henrique Ferreira Lino. — "Sele o documento de fls. 3". (CA. 1.167-40).

Reinaldo Marques Coelho do Aragão, proprietário do prédio sito à rua Abatirá n. 12. — "Deve o requerente cumprir as exigências constantes das normas estabelecidas pela Comissão". (CA. 1.177-40).

Américo José Cardoso. — "Cumpra as exigências constantes das normas estabelecidas pela Comissão". (CA. 1.180-40).

Claudio José de Queiroz, proprietário do prédio sito à rua Sidônio Pais n. 67. casa VIII. — "Faça prova da alteração do valor locativo". (CA. 1.217-40).

Foi multada, por infração, a Panificadora Nacional Limitada, estabelecida à rua do Catete n. 203, em 200$0 (duzentos mil réis), de acordo com o art. 7° do Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939. (CA. 1.007-40).

José Leonardo Gaspar de Morais. — "Prove o que alega". (CA. 1.213-40).

Manuel Gomes Pinto. proprietário do prédio sito à rua Joana Rego n. 13. — "Declare as razões que justificam o aumento solicitado". (CA. 1.197-40).

Ranulfo Gonçalves Ribeiro, proprietário do prédio sito à Travessa Alvaro n. 34. — "Faça prova de alteração do valor locativo". (CA. 1.195-40).

Maria Elena Pelerano dos Santos, proprietária do prédio sito à rua Farme Amoedo n. 41. — Faça Prova de alteração do valor locativo. (CA 1.207-40).

Capitão Mário Morais Guimarães, proprietário do prédio sito à rua Cupertino n. 17. — Faça prova da alteração do valor locativo para 250$0 (duzentos e cincoenta mil réis), mensais, inclusive taxas. (CA 1.095-40).

Serafim Martins Munhoz, por seu procurador, proprietário das casas I e III da rua Afonso Pena n. 19. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA 1.049-40).

Luiza de Sousa, proprietária do prédio sito à rua dos Araujos n. 94. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA 1.211-40).

Vitor Mesquita Santos, proprietário do prédio sito à rua Ipiranga n. 28. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA 1.163, de 1940).

Marina Cirne de Oliveira, proprietária do prédio da rua da Lapa n. 88, térreo. — Prove a autorização da obra, pela Prefeitura. (CA 1.202-40).

Rosalina Marques Barbosa, inventariante do espólio de seu marido Júlio M. Barbosa, proprietário do prédio à rua Uruguai n. 34. — Faça prova da alteração do valor locativo. (CA 1.209-40).

Ena Magalhães Castelo Branco. proprietária do prédio sito à rua Senhor dos Passos n. 56. — Faça prova de alteração do valor locativo. (CA 1.201-40).

Amélia Marques Barbosa, proprietária do prédio sito à rua Rocha Fragosa n. 26. — Faça prova de alteração do valor locativo. (CA 1.210-40).

Avelino Bento de Melo, proprietário do prédio sito à rua Apiaí n. 78. — Apartamento 2. — Faça prova de alteração do valor locativo. (CA 1.203-40).

Antônio Caetano Ribeiro, proprietário do prédio sito à rua de São Braz n. 164. — Informe si o prédio se acha ocupado. (CA 1.218, de 1940).

Gastão de Melo Cordeiro Gitaí. — Faça alteração do valor locativo para 270$0 (duzentos e setenta mil réis) mensais, inclusive taxas. (CA 1.221-40).

Antônio Dias Flores, proprietário do prédio sito à rua Galdino Pimentel n. 30, Meyer, solicitando permissão para elevar o aluguel do mesmo. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 430$0 (quatrocentos e trinta mil réis), inclusive taxas. (CA 968-40).

NOTA

O Sr. ministro da Agricultura aprovou a tabela n. 35 — Grupo A — Gêneros alimentícios — Armazens e estabelecimentos congêneres, que entrará em vigor a partir de 25 de abril corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Communicações

Primeira Secção

Pelas portarias ministeriais ns. SCm-278, 279, 280 e 281, de 22 do mês corrente, em cumprimento do disposto no art. 43 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, foi cometida aos diretores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, bachareis João Pequeno de Azevedo e José Bezerra de Freitas, engenheiro Edgar de Melo e contador Antenor Gomes de Carvalho a direção, respectivamente, do 1° ramo administrativo (Departamento de Previdência, Serviço Jurídico, Serviço de Assistência Médica), do 2° ramo administrativo (Departamento de Serviços Gerais), do 3° ramo administrativo (Departamento de Aplicação de Fundos) e do 4° ramo administrativo (Departamento de Arrecadação e Contabilidade e Serviços de Estatística e Atuária), a que se refere a portaria ministerial n. SCm-271, de 17 de abril corrente, atendidas as condições daquele artigo.

— Pelas portarias ministeriais ns. SCm-282, 283, 284 e 285, de abril corrente, foram nomeados, nos termos do art. 11 do Decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, combinado com os arts. 47 e 229 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.493, da mesma data, o tesoureiro do Sindicato dos Lojistas e sócio da Associação Comercial do Rio de Janeiro René Henri Levi, o presidente do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas e diretor da Associação Comercial do Rio de Janeiro Hortêncio Lopes, o sócio do Sindicato União dos Empregados do Comércio, da Associação dos Empregados do Comércio e do Instituto Brasileiro de Contabilidade Artur Teófilo Beviláqua, o sócio do Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro Luiz de Castro e Costa, para exercerem o cargo de membro do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, sendo os dois primeiros como representantes dos Empregadores, e os dois últimos, dos Empregados.

— Pela portaria ministerial n. SCm-288, da mesma data, tendo em visia a excelência do trabalho apresentado pela Comissão Especial que a portaria ministerial SCm-209, de 29 de dezembro de 1938, instituiu para elaborar um anteprojeto de reforma do regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, no qual foram calcados os projetos ora convertidos no Decreto-lei número 2.122, de 9 do corrente mês de abril, e no Decreto n. 5.493, da mesma data, foram louvados os membros da referida Comissão — Antônio Ferreira Filho, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva; bacharel Oscar Saraiva, assistente técnico de seu Gabinete, e bacharel João Pequeno de Azevedo, procurador geral; Severino do Amaral Montenegro, atuário e Edgar de Alencar, subcontador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, — pela diligência e espirito de harmonia postos na execução de seu mandato e pelo apuro e acerto da obra exibida. (Referência: Processo n. MTIC 20.672 de 1938.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de março de 1940

Avisos:

Ao Ministério da Justiça:

N. 855 — Prestando informações, acerca do ingresso em território nacional, de José Maria Marques.

— Ao Ministério da Educação e Saúde:

N. 857 — Encaminhando a carta na qual Nelson Souto, de São Sebastião do Paraizo, Minas Gerais, alegando ser dentista prático, mas privado de exercer a profissão odontológica, por motivo de ser vedado, pede amparo.

— Ao Ministério da Guerra:

N. 858 — Remetendo a carta na qual Telesforo Soares da Silva, servindo na 1ª Bateria do Grupo Escola, em Deodoro, pede providências no sentido de ser compelida a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro a pagar a parte dos vencimentos a que é obrigada por lei.

Dia 26

Ao Ministério da Justiça:

N. 872 — Prestando informações, acêrca do ingresso em território nacional de Samuel Chamecki.

— Ao Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 873 — Restituindo o telegrama no qual várias autoridades, industriais e outros moradores das localidades de Santo Antonio e Dionísio Cerqueira, em Santa Catarina, pedem inspeção de um picadão ligando S. Antonio à Fós do Iguassú.

Dia 28

Ao Ministério da Fazenda:

N. 877 — Comunicando a designação de funcionários para receberem apólices destinadas à Caixas de Aposentadoria e Pensões.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de março de 1940

Ofícios:

Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários:

N. 859 — Comunicando a decisão sobre a filiação dos empregados de Morgado, Magalhães & Cia., de Maceió, Alagôas.

N. 863 — Solicitando seja anotada na ficha do funcionário Lincoln Nerí da Fonseca, a menção de louvor, pelo zelo e dedicação com que se houve nos trabalhos par ao qual fôra designado no Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

N. 868 — Transmitindo a informação prestada pela Prefeitura a respeito da isenção de emolumentos nas construções de casas dos associados desse Instituto.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 860 — Transmitindo a carta na qual Francisco Madureira pede uma colocação como carpinteiro a bordo de navio dessa emprêsa.

— À Diretoria do Expediente do Gabinete Civil da Presidência da República:

N. 861 — Restituindo o processo no qual o Sindicato dos Fabricantes de Doces e Classes Anexas, de Campos, reclama providências acêrca da situação em que se encontram os pequenos fabricantes de doce.

N. 862 — Restituindo a carta na qual Mário Rego sugere a necessidade de ser protegido o maquinário de modo a evitar a freqüência de acidentes do trabalho na indústria.

N. 865 — Restituindo a carta na qual Antonio José Rodrigues Junior pleiteia a concessão de patente de invenção para a máquina de seu invento, destinada a beneficiar arroz.

— Ao Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em París:

N. 864 — Acusando o recebimento dos quadros que especificam as diferentes oscilações verificadas no intercâmbio comercial entre a França e o Brasil relativos ao primeiro semestre do ano de 1939.

— À Liga dos Empregados no Comércio de Santos:

N. 866 — Comunicando que a classificação das profissões, em face do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, já foi devidamente eximanada por uma comissão especial.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

N. 867 — Remetendo o parecer do consultor jurídico deste Ministério emitido sobre a consulta de pagamento de honorários médicos.

— À Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 869 — Comunicando que as obras do edifício do Restaurante Popular, na praça da Bandeira, deverão ser concluídas em maio de 1940.

Cartas:

Ao Sr. João Cirilo de Sousa:

N. 870 — Comunicando que deve primeiramente dirigir-se ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 6ª Região, onde se encontra o processo.

— Aos Srs. A. J. Renér & Comp.:

N. 871 — Remetendo cópia da carta extraviada afim de serem prestadas as informações ali solicitadas.

Dia 26

Ofícios:

À Diretoria do Expediente do Gabinete Civil da Presidência da República:

N. 874 — Restituindo o requerimento no qual Antônio Cruz Pereira pede lhe sejam concedidos favores que lhe permitam aperfeiçoar um aparelho salva-vidas.

À 9ª Vara Civel:

N. 875 — Remetendo o processo no qual José Soares, José Freire Andrade e Ciro de Oliveira apresentaram reclamações contra a firma Antônio Fonseca & Comp.

Dia 27

Carta:

Ao Sr. João Lobo:

N. 876 — Comunicando, segundo informação do I. A. P. C., pode contribuir, facultativamente, em dobro e no caso de não querer aproveitar essa faculdade, reclamar a restituição das contribuições já pagas.

Telegrama:

À Inspetoria Regional em Porto Alegre:

N. 21 — Solicitando restituição do processo MTIC 1.959 de 1940, referente à reclamação de Dagmar Pereira Dias contra a Companhia Telefônica Riograndense.

Dia 28

Ofícios:

À Diretoria do Expediente do Gabinete Civil da Presidência da República:

N. 878 — Restituindo a carta na qual Francisco Mercadante, agente da Estrada de Ferro Leopoldina Railway na estação de Hermógenes Silva, pede o seu retorno à Estação de Celina.

— À Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway:

N. 880 — Agradecendo a comunicação da mudança da sede dessa Caixa.

Carta:

Ao Sr. Júlio Domingues da Silva:

N. 879 — Comunicando que não encontra apoio legal o seu pedido em virtude de não haver atingido o limite mínimo de 18 contribuições, restando todavia a faculdade de contribuir em dobro até completar o número de contribuições exigido.

Telegrama:

À Inspetoria Regional de Porto Alegre:

N. 22 — Comunicando que a requisição do processo MTIC 1.959, de 1940, foi motivada pela petição da Companhia Telefônica Riograndense.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 22 de abril corrente e à vista do que dispõem o art. 35 e seu parágrafo único do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: o Sr. ministro resolveu, de acordo com a autorização concedida, em 10 do corrente mês, pelo Sr. Presidente da República, por à disposição do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, pelo prazo de seis meses, para orientar e dirigir os serviços de reorganização da Carteira Imobiliária do mesmo Instituto, o engenheiro, classe K, Jaime Brasílio de Araujo.

Serviço do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com o art. 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que se faz publicar em cumprimento ao determinado no § 2º, do art. 103, do referido decreto-lei, relativa a ajuda de custo arbitrada pelo Sr. ministro, por despacho de 15 de abril corrente, publicado no "Diário Oficial" de 16 do mesmo mês, conforme o disposto no parágrafo único do citado art. 141 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, em favor do diretor "P" em comissão, Dulfe Pinheiro Machado, por ter sido designado pelo Sr. ministro para inspecionar os postos de imigração nos portos e fronteiras do sul do país, visitar os serviço de Registro de Estrangeiros e tomar medidas conducentes a evitar o ingresso de indesejáveis no território nacional, correndo a despesa, empenhada sob o n. 1-96, de 22 de abril de 1940, à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 6 — juda de custo — 09) — Departamento Nacional de Imigração. (Processo n. 10.575-40).

N. da matrícula — Código da repartição — Categoria — Nome — Valor da ajuda de custo	— Despesa total —	— Líquido a pagar
3. 09. Diretor "P" em comissão 4:000$0 — Dulfe Pinheiro Machado . ..	4:000$0	4:000$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em 4:000$0 (qautro contos de réis).

Secção Financeira, 23 de abril de 1940. — *Roberto de P. Fonseca Soares*, praticante de escritório VI. — Visto, *Jés C. de Paiva*, chefe da Secção Financeira.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Requerimento deferido:

D.N.T. 18.662/39 (P. 593/39) — Emílio Rondeau, pedindo certidão.

Multas impostas:

Por falta de cumprimento de decisão de Junta e pagamento de taxa, de acordo com o art. 2º letra "a", do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934:

D.N.T. 7.955/40 (P. 8.902/39) — Sociedade Brasileira de Urbanismos /A — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.956/40 (P. 4.011/39) — Ferreira & Hora — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7957/40 (P. 1.147/39) — Antônio Rubino — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.954/40 (P. 11.023/39) — Automáticos Camilo Ltda. — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7953/40 (P.11.025/39) — Leiteria Moderna Ltda. — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 13.321/39 (P. 5.089/39) — Hubert Walter Fuxreiter — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.958/40 (P. 561/39) — Osvaldo Costa — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 11.688/37 (P. 8.436/38) — Caria & Franco — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7400/37 (P. 52/38) — Caria & Franco — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.947/40 (P. 7.279/38) — Oliveira & Herculano — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.952/40 (P. 7.563/38) — A. Rodrigues — 200$0 (duzentos mil réis).

(P. 8.489/37) — D. Martins & Pereira — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.879/40 (P. 8.751/38) — A. Cabral — 200$0 (duzentos mil réis).

Por falta de pagamento de taxa, de acordo com o art. 2º letra "a", do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934:

D.N.T. 7.886/40 (P. 9.605/39) — Companhia Brasileira de Construções — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 24.554/37 (P. 8.210/39) — Assuf & Chuairi — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.966/40 (P. 8.960/39) — R. Rebechi & Comp. — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.965/40 (P. 9.224/39) — Francisco Peci — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.963/40 (P. 9.326/39) — Freiheffer & Almeida — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.964/40 (P. 9.324/39) — Freiheffer & Almeida — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.870/40 (P. 4.591/39) — L. Magalhães Lemos Ltda. — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.874/40 (P. 4.003/39) — Pereira & Comp. Ltda. — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.873/40 (P. 4.461/39) — Marmoraria São José — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.871/40 (P. 4.489/39) — José Augusto de Arruda — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.872/40 (P. 4.463/39) — Marmoraria São José — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.863/40 (P. 1.145/39) — Sebastião Martins de Araújo 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.862/40 (P. 1.219/39) — A. Carneiro & Ribeiro — (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.869/40 (P. 4.825/39) — Perfumaria e Laboratório Portela — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.881/40 (P. 2.169/39) — José Correia Lopes & Companhia — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.882/40 (P. 1.311/39) — Panificadora Andaraí Ltda. — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.951/40 (P. 10.254/39) — Standard Oil Co. of Brasil — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.950/40 (P. 11.979/39) — Independência Auto Ônibus Ltda. — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.867/40 (P. 5.421/39) — Israel Pinto Fernandes da Silva — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.866/40 (P. 5.437/39) — Francisco Pereira de Sousa — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.876/40 (P. 2.849/39) — Fruitos & Alvarenga — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.880/40 (P. 2.327/39) — Miguel Paula — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.887/40 (P. 6.787/39) — H. Mager & Comp. — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.949/40 (P. 6.805/39) — Metrotone Rádio Ltda. — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.878/40 (P. 6.609/39) — Loureiro Guimarães & Companhia — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.865/40 (P. 6.189/39) — José Joaquim de Brito — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.875/40 (P. 3.865/39) — Casa Dois Irmãos — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.868/40 (P. 4.975/39) — Tinturaria Bélga — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.959/40 (P. 5.905/39) — Andrade & Filhos — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 16.467/37 (J. 7.349) — Fernando Barreto — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7962/40 (P. 10.503/38) — Vieira & Santos — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.961/40 (P. 10.499/38) — Companhia Deodoro Industrial — 200$0 (duzentos mil réis).

D.N.T. 7.960/40 (P. 10.843/38) — Carteira Mercantil Ltda. — 200$0 (duzentos mil réis).

D. M. T. 14.942-39 (P. 4.739-39) — David Meinick — 200$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 18.177-38 — (P. 5.815) — Ullmann, Almeida Ltda. — 200$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 7.883-40 (P. 8.663-38) — J. F. Brito & Comp. Limitada — 200$0 (duzentos mil réis).

(P. 2.871-36) — Comp. Cervejaria Brama — 200$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 7.864-40 (P. 77-39) — Empresa Pedro Gonçalves — 200$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 8.029-31 (P. 10.241-38) — Terra Irmão & Companhia — 200$0 (duzentos mil réis).

D. N. T. 7.673-40 (P. 10.513-39) — Antônio Cardoso da Silva — 200$0 (duzentos mil réis).

Processo arquivado:

D. N. T. 16.688-36 (P. 1.540-39) — Sindicato dos Oficiais de Barbeiro e Cabeleireiro do Distrito Federal, contra Joaquim Abrantes Rodrigues.

EXPEDIENTE DO SENHOR PROCURADOR GERAL

Processos dependentes de revalidação:

(P. 9.589-38) — Carlos Chaves de Oliveira, contra Comp. Auxiliar Radio Emissora.

D. N. T. 7.207-40 (P. 2.230-40) — Districh von Prespetin contra Wiktor Modek.

D. N. T. 7.457-40 (P. 3.526-40) — Sindicato dos Industriais de Siderurgia e Fundição.

(P. 3.451-40) — Sloper & Comp.

Requerimentos indeferidos:

D. N. T. 8.086-39 (P. 5.079-38) — Alfonso Amy Imbruglia, pedindo juntada de peça-consulta.

D. N. T. 3.229-40 (P. 10.217-38) — Dadur S. A., requerendo guia.

D. N. T. 5.555-40 (P. 226-40) — Felipe Krieger, requerendo certidão.

D. N. T. 3.435-40 (P. 1.947-40) — Bernardino Teixeira; pedindo certidão. — "Declare, preliminarmente, o sinalário de fls. 2 o fim a que se destina a certidão solicitada, demonstrando, assim, o seu interesse em obtê-la".

D. N. T. 18.728-37 (P. 5.159-37) — Max Woelpl, contra S. A. Panair do Brasil. — "Não tendo sido satisfeita a exigência constante de fls. 14 e dado o tempo decorrido, determino o arquivamento do processo sem dirimir direitos, nos termos do art. 29, parágrafo único, do regulamento baixado com o Decreto n. 24.692, de 12-7-34".

Processos arquivados:

(P. 9.809-39) — Virgilio Gonçalves Ferreira, contra Helena Maria Ferrandi.

P. 2.193-40) — Sindicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratórios Farmacêuticos Industriais e Drogarias.

(P. 12.904-39) — Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio (José L. Chaves, contra Comp. Souza Cruz).

(P. 12.221-39) — Manuel José de Melo, contra Francisco Guerra.

(P. 9.182-39) — Roberto da Silva Carvalho, contra J. P. Ferraz.

(P. 2.023-39) — Manuel Silva, contra A. Visconti.

(P. 11.536-39) — Sindicato dos Logistas.

(P. 11.465-39) — Hercilia Guimarães, contra Max Biele & Companhia Limitada.

(P. 7.013-39) — Manuel Pinto, contra Erminia Neri.

(P. 1.567-39) — Sebastião João de Matos, contra Terra, Irmão & Comp.

(P. 3.516-40) — Lopes Gomes & Comp. União dos Operarios em Fab. Tecidos.

(P. 3.769-37) — Gaspar Alécio Gasparoti, contra Fernando & Hary Ltda.

Requerimentos deferidos:

(P. 7.143-39) — Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo certidão.

D. N. T. 1.165-40 (P. 12.414-39) — Nicolau Pollak, pedindo certidão.

D. N. T. 7.218-40 (P. 4.915-39) — M. Correia & Comp., pedindo vista de processo.

D. N. T. 2.764-40 (P. 12.266-39) — Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, pedindo certidão.

D. N. T. 18.593-39 (P. 21-39) — Comp. Construtora Baerlein, pedindo vista de processo.

D. N. T. 7.404-40 (P. 9.173-39) — Samuel Augusto de Queiroz, pedindo vista de processo.

D. N. T. 4.353-40 (P. 7.350-39) — Francisco Valente Pereira, pedindo levantamento de importância relativa a férias.

D. N. T. 7.408-40 (P. 11.845-39) — Tobias Figueira de Melo, pedindo vista de processo.

D. N. T. 5.243-40 (P. 11.902-39) — Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, pedindo vista de processo.

D. N. T. 6.548-40 (P. 1.114-40) — Simão Beloti, requerendo guias.

D. N. T. 7.191-40 (P. 3.428-39) — M. Lopes & Marques, pedindo guia.

D. N. T. 847-31 (P. 1.940-30) — Manuel dos Santos Filho, contra Amadeu Bernardo da Fonseca. — "Aguarde-se, nos termos do parecer retro". Alude o despacho ao seguinte parecer: Esta é evidentemente uma reclamação deserta, por isso que, varias vezes convidado

a comparecer nesta Procuradoria, o reclamante não atendeu a tais notificações. Cabe portanto aguardar sua manifestação. Embora faltado não desaparece a responsabilidade do empregador na falta do cumprimento da lei a férias, pela qual, foi sancionado (fls. 15 verso). Deve, portanto, prosseguir, nesta parte, o processo em executivo fiscal.

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de abril de 1940

Notificações comunicando a multa de 200$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

N. 278 ao Sr. Duarte & Cia. (P. 7.577/35).
N. 279 aos senhores Martins & Afonso (1.405-36).
N. 280 ao senhor Aquilino de Gouveia. (P. 6.997-35).
N. 281 aos senhores Pinheiro & Rocha (P. 6.251-35).
N. 282 ao senhor O. G. Castro (P. 5.865-35).
N. 283 ao Sr. Aires Gomes de Carvalho (P. 825-34).
N. 284 aos senhores Barreto & Carbone (P. 999-39).

— Notificações para recolhimento da importância de 200$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de pagamento de custas:

N. 126 a Sra. Maria do Carmo (P. 947-934).
N. 127 ao Sr. Joaquim dos Santos (P. 1.925-38).
N. 128 ao Sr. Manuel Monteiro Machado. (P. 2.639-38)
N. 129 ao Sr. José Martins Diniz (P. 508-38).
N. 130 ao Sr. J. Segadaes (P. 4.029-38).
N. 131 aos senhores A. Rocha Lima & Cardoso.
N. 132 ao Sr. Antônio Medeiros (P. 671-39).
N. 133 ao Sr. J. Leite (P. 431-39).
N. 134 ao Sr. Flávio Rosas (P. 9.959-38).
N. 135 ao Sr. Silva Amador (P. 8.451-38).
N. 136 ao Sr. M. Lerechi (P. 715-39).
N. 138 ao Sr. Américo Aires & Cia. (P. 6.479-38).
N. 139 aos Srs. Freyoffer & Almeida (P. 7.255-38).
N. 140 ao Sr. Jacob Blumem (P. 7.121-38).
N. 141 — aos Srs. Moreira Viegas & Cia. Ltda. (P. 6.625-38).
N. 142 ao Sr. Laves & Cia. (P. 9.940-39).
N. 143 ao capitão Acilo Domingos dos Santos (P. 6.148-39).
N. 144 ao Sr. A. de Almeida da Silva (P. 10.316-38).

— Notificações para recolhimento da importância de 200$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas:

N. 145 à Fábrica de Manteiga Leca. (O. Albrecht).
N. 146 à Sociedade Hípica Brasileira (P. 1.553-39).
N. 147 Escritório Técnico Comercial (P. 3.375-39).
N. 148 ao Sr. Sebastião Antônio da Silva. (P. 11.632-38).
N. 149 ao Sr. Manuel Martins Curvão (P. 667-39).
N. 150 à Sociedade Radiotransmissora Brasileira (P. 7.179-38).
N. 151 ao Sr. Manuel Custódio Rosa. (P. 8.069-38).
N. 152 ao Sr. P. Dysman. (P. 10.225-38).

— Notificação comunicando a multa de 200$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho pela falta de cumprimento de decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2º, § único do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

N. 270 ao Sr. Júlio Fraga (P. 963-39).

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Multas impostas:

De acordo com o art. 32 do Decreto n. 22.033, de 29-10-32:
DNT. 3.340-40 — Francisco da Silva Franco — 100$0 (cem mil réis. Em 18-4-40.
DNT. 30.243-39 — A. Tavares & Irmão — 100$0 (cem mil réis). Em 18-4-40.
DNT. 5.509-40 — Teixeira Rocha & Comp. 100$0 (cem mil réis). Em 18.4-40.
De acordo com o art. 5º do Decreto n. 24.637, de 10-7-34:
DNT. 4.263-40 — Albano & Sousa — 200$0 (duzentos mil réis) Em 18-4-40.
DNT. 1.759-40 — Casa Domingos Joaquim da Silva — 200$0 (duzentos mil réis). Em 18-4-40.
DNT. 1.016-40 — Francisco Cetrangolo — 200$0 (duzentos mil réis). Em 18-4-40.
De acordo com o art. 36 do Decreto n. 24.637, de 10-7-34:
DNT. 29.721-39 — Albertino Correia de Oliveira — 200$0 (duzentos mil réis). Em 18-4-40.
DNT. 2.090-40 — Mário Mossar de Murta — 200$0 (duzentos mil réis). Em. 18-4-40.
De acordo com o art. 2º do Decreto n. 21.364, de 4-5-32:
DNT. 2.917-40 — Soc. Marmífera Brasileira Ltda. — 200$0 (duzentos mil reis). Em 18-4-40.
DNT. 5.407-40 — Usinas Santa Luzia S. A. — 200$0 (duzentos mil réis). Em 18-4-40.
DNT. 3.857-40 — A. Ruthemberg & Comp. — 200$0 (duzentos mil réis). Em 18-4-40.
De acordo com os arts. 1º e 10 do Decreto n. 24.696, de 12-7-10:
DNT. 5.408-40 — Jaime Ribeiro & Irmão — 100$0 (cem mil réis). Em 18-4-40.
De acordo com o art. 1º do Decreto n. 23.084, de 16-8-33:
DNT. 3.565-40 — Fernando Ferraz — 100$0 (cem mil réis). Em 18-4-40.
De acordo com o art. 32 do Decreto n. 23.104, de 19-8-33:
DNT. 30.242-39 — Almeida O. Abreu — 100$0 (cem mil réis). Em 18-4-40.
De acordo com os arts. 6º, 16, e 17, do Decreto n. 22.979, de 24-7-33:
DNT. 5.613-40 — Antônio de Sousa — 100$0 (cem mil réis). Em 18-4-40.
De acordo com o art. 1º do Decreto n. 24.696, de 12-7-34:
DNT. 5.486-40 — Antônio Simões Luiz — 100$0 (cem mil réis). Em 18-4-40.

Pedido de certidão:

DNT. 3.695-40 — Roberto Pereira & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida. Em 18-4-40.
DNT. 18.220-38 — Manuel Fernandes — Os anexos de fls. 3 e 4, devem ser selados de acordo com a lei. Em 19-4-40.
DNT. 7.996-40 — Olavo Ramos & Comp. — Cumpra-se a lei do selo. Em 18-4-40.
DNT. 4.514-40 — Bartolomeu Ruggiero — A defesa de fls. 4, foi assinada por procuração, devendo ser apresentado o necessário instrumento de mandato. Em 19-3-40.
DNT. 5.364-40 — Sind. dos Emp. em Serviços de Esgotos — Preliminarmente deve o sinatário de fls. 2, apresentar o necessário instrumento de procuração. Em 19-4-40.
DNT. 3.290-40 — Monteiro & Renato — O prazo para apresentação da relação dos 2/3 pelo corrente exercício, será de 2 de maio a 30 de junho, de acordo com o que preceitua o art.11 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Arquive-se o presente processo. Em 18-4-40.
DNT. 4.689-40 — Informe-se ao sinatário de fls. 2, conforme dito pela fiscalização, arquivando-se em seguida, o processo. Em 1-4-40.
N. 11.996-39 — Tapijara & Comp. Ltda. — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de fls.2. Encaminhe-se o processo ao Protocolo Geral para autenticar os anexos de fls. 3 e 4, devendo um deles ser retirado pelo S.I., e o outro restituido à firma requerente. Em 18-4-40.
DNT. 19.042-38 — R. Avelino de Paula — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2, determinando o arquivamento do processo. Em 18-4-40.
DNT. 5.403-40 — Adelino da Costa Vasconcelos — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2, determinando o arquivamento do processo. Em 18-4-40.

Processos arquivados:

DNT. 23.236-39 — João de Sousa Massa.
DNT. 2.171-40 — José da Silva Oliveira & Comp. Ltda.
DNT. 10.215-38 — Consulta.
DNT. 19.250-38 — Armando Zeni.
DNT. 5.498-40 — Lojas Americanas S.A.
DNT. 50.652-36 — Simonsen & Comp.
DNT. 24.526-39 — E. Fernándes Lima.
DNT. 1.107-40 — R. Silva de Morais.
DNT. 1.561-40 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.
DNT. 1.560-40 — S. A. du Gaz.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de abril de 1940

Processos despachados:

Norberto Mandler (2.912|40). — Certifique-se o que constar.
E. Johnston & Company, Limited (1.049|40). — Registre-se de acordo com o parecer da Secção.
E. Johnston & Company, Limited (1.050|40). — Registre-se de acordo com o parecer da Secção.
Manuel Garcia Cruz (1.522|40). — Certifique-se o que constar.
"Italmar" S. A. Brasileira de Empresas Marítimas (1.58|40). — Registre-se de acordo com o parecer da Secção.
Berta Vitis Feferman (2.004|40). — Convide-se a interessada, por edital, a comparecer.
Irmgard Wurmili D'Ávila Melo (2.368|40). — Convide-se a interessada, por edital, a comparecer.
Houlder Brothers & Co. (Brasil) Ltd. (2.664|40). — Registre-se de acordo com o parecer da Secção.
Companhia Chilena de Navegacion Interoceanica (2.829|40). — Registre-se de acordo com o parecer da Secção.
Gertrud Barborsick (2.918|40). — Certifique-se o que constar.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DECISÃO

Processo n. 5.556.
Autuado: — Francklin Antunes Barbosa.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, que por isso fica fazendo parte integrante desta decisão, julgou subsistente o auto de constatação de infração número quatrocentos e oitenta e sete e bem aplicada a multa de um conto de réis (1:000$0), de acordo com o art. 38 letra *a* e 44 do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1940. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente — *Orlando Campofiorito*, relator — *Rafael B. Dutra* — *Paulo Pires* — *Ulysses M. A. de Alcantara* — *Mauricio Joppert da Silva* — *Leopoldo Sondy e Luiz Gomes do Paixão*, conselheiros.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Officios expedidos

Dia 30 de março de 1940

Sr. diretor do Gabinete de Pesquisas Científicas — Policia Civil do Distrito Federal:

N. 185|940 — Atendendo à solicitação constante de v|officio número 576, de 5 de março corrente, comunico-vos, em face do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933:

"1.º, que o senhor Eugênio Appelt, "Perito de Armas e Escombros", não pode exercer as funções especializadas de perito de desabamentos de barreiras de prédios, a menos que o desabamento seja oriundo de um incêndio;

2.º) que o senhor Eugênio Lapagesse, "Químico do Gabinete de Pesquisas", pode ser designado como perito especializado em desabamentos de prédios e de barreiras, quando o desabamento tiver sido produzido pela ação de agentes químicos;

3.º) que o senhor João Antônio Barreiros "Perito de locais e arrombamentos", em face dos termos amplos do artigo 2º do Decreto n. 23.569, póde continuar a exercer, sem restrições legais, as funções de perito de desabamentos de prédios e de barreiras".

Dia 17 de abril de 1940

Ilmo. Sr. João José Rio Tinto:

N. 236 — De ordem do senhor presidente, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez dias), a contar desta data, apresentar a este Conselho Regional o contrato de empreitada referido em vossa petição de 24 de junho de 1939.

Ilmo. Sr. José Alves:

N. 237 — De ordem do senhor presidente, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", declarar e provar perante este Conselho Regional em que consistia o "trabalho" que estava executando à rua Barão de Mesquita, n. 545 e referido em vossa petição de defesa apresentada em 24 de junho de 1939.

Ilmo. Sr. Vicente Pereira Couto:

N. 238 — De ordem do senhor presidente, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias; a contar da publicação do presente no "Diário Oficial", apresentar o contrato de construção por empreitada da obra da rua Barão de Mesquita n. 453, bem como declarar e provar perante este Conselho Regional se requereu sua substituição nessa obra, quando suspenso pela Prefeitura do Distrito Federal.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 106 — Pedido n. 2 — Requerimento número 901.017-8 — Nota de empenho n. 2.194 — Fornecedor: Vieira Bastos & Comp. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério: Da Viação.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Vieira Bastos & Comp., estabelecida nesta praça, à Rua São Pedro n. 3, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 179, representada por seu sócio, Sr. Mário José Vieira Bastos, e por ele foi dito que pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
2. Bronze, tipo III, quilo.....	100.000	6$218	621:800$0
5. Cobre, em barra, quilo.....	15.000	6$564	98:460$0
11. Metal anti-fricção, tipo II, quilo.	10.000	13$333	133:330$0
12. Metal, tipo III, quilo	200	18$333	3:666$6
13. Metal, tipo IV, quilo.....	500	22$333	11:166$5
14. Metal, tipo V, quilo	1.500	21$033	31:549$5
			899:972$6

(Oitocentos e noventa e nove contos novecentos e setenta e dois mil e seiscentos réis).

Observações:

a) O material deverá ser fornecido de acordo com as especificações do C.E. e outras organizadas pelo D.M. à disposição dos interessados, que deverão inteirar-se das mesmas no Laboratório da Estrada.

b) O material só será recebido nos Almoxarifados do D.M. se acompanhados da nota de entrega do modelo adotado pelo D.M.

Cláusula segunda:

A validade dêste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita, no prazo de sessenta (60) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 1º almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, inc. 05 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.194.

Cláusula sexta:

E' eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor, são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, tambem, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: Um certificado n. 92, do depósito feito no Tesouro Nacional, de duas cautelas representativas de apólices, ao portador do Decreto-lei n. 501, de 1938, n. 454, de 50:000$0 (cincoenta contos de réis) e 709 de 10:000$0 (dez contos de réis), com juros pagos até janeiro de 1940, e trinta (30) obrigações do Tesouro Nacional ao portador de 1:000$0 (um conto de réis), cada uma ns. 108.713/42 do Decreto n. 19.412, de 1930, com cupões de maio de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 117 na ata n. 37.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por têrmo n. 106, a fls. 230/1 do Liv. 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor — *Vieira Bastos* & Comp.

Testemunhas: — *Manoel Marques da Silva*. — *Antonio Botelho*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 7 — Pedido n. 1 — Req. n. 801.003 — Nota de dempenho n. 3.483 — Fornecedores: Jorge Pereira & Comp. Ltda. — Repartição: Serviço do Material do Ministério do Trabalho.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Jorge Pereira & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua S. Pedro n. 88. 1° andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 39, representada por seu procurador Sr. Renato Vieira Lima, e por ele foi dito que, pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância			
1. Papel apergaminhado, branco, de 1ª qualidade, tipo AP-75, com a massa uniformemente distribuida, sem qualquer especie de defeitos e ondulação. Formato 66x96 cms. Resma de 500 folhas, pesando 24 quilos, aproximadamente, quilo	5.000	3$799	18:995$0

(Dezoito contos novecentos e noventa e cinco mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Serviço do Material, à avenida Aparício Borges — Ed. sede.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente, nacional, por conta da verba 2, subconsignação 9-inc-01) do orçamento federal do Ministério do Trabalho, para o exercicio de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria dedução, pela nota de empenho n. 3.483.

Cláusula sexta:

E' eleito o fôro Federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor, são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda em favor da F. Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado do Tesouro Nacional n. 89 do depósito feito em duas (2) apólices ao portador de 1:000$0 cada uma, ns. 555.932-3, do Decreto n. 15.793, de 1922, com cupões de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 108 na ata n. 35.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 107 às fls 232/3 do Liv. 23° do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor — P.P. *Renato Vieira Lima*.

Testemunhas — *José Fernandes de Sousa*. — *Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 108 — Pedidos ns. 1 e 2 — Requisição n. 413.023/4 — Nota de empenho ns. 3.519 e 3.520.

Fornecedor: Alnorma, Soc. Máquinas Ltda.

Repartição: Casa da Moeda — Ministério da Fazenda.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a Alnorma, Soc. Máquinas Ltda. estabelecida nesta praça à rua São Pedro n. 89, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 354 representada por seu sócio Sr. Hermann Berghoff e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade —	Preço — Importância
Nota de empenho n. 3.519 — Pedido 1	
1. Freza universal de precisão, modelo U.F.E. 2 J.W. 3.000 do fabricante especialista Arno Krebs, completa, com acionamento direto por motor elétrico alojado no montante, para corrente trifásica de 220 volts, 50 ciclos deslocamento da mesa automáticos, horizontais e verticais, instalação completa de refrigeração, aparelho divisor universal com engrenagens de mudança contra centro e placas divisoras, torno de máquina com base giratória, pião, tabelas e todas as chaves e manivelas indispensáveis aos trabalhos da mesma, tudo de acordo com as especificações constantes do catálogo para o modelo UFE.-2, uma 1	89:400$0 89:400$0

(Obedecendo rigorosamente ao catálogo nesta Comissão e com as seguintes características:

Mesa:

Superfície util .... 1.080 x 230 MM.

Deslocamento automático:

Longitudinal com divisor ... 560 MM.
Longitudinal sem divisor ... 820 MM.

Deslocamento automático:

Transversal . . . . . 300 MM.

Deslocamento automático:

Vertical . . . . . 450 MM.
Número e largura superior das ranhuras "T" 3 x 16 MM.
A mesa é giratória em ambos os lados por 45°.

Fuzo:

Cone Morse no fuzo	N. 4
Diâmetro do fuzo no mancal dianteiro	85 MM.
Furo de fuzo	16 MM.
Número de velocidades do fuzo	N. 8
Rotação do fuzo (proporção 1,41)	24-270
Distância entre centro do fuzo e contrabraço	135 MM.
Diâmetro do pião	27 MM.
Comp. de fixação do pião	450 MM.

Avanços (todos automáticos):

Número de avanços	12
Mínimo e máximo dos avanços por minuto (proporção 1.26)	9,6-120
Transversais	9,6-120
Verticais	3 - 38MM.

Aparelho divisor:

Altura de pontas	150 MM.
Cone Morse no fuzo do divisor n. 4	
Furo do fuzo divisor	26 MM.
Distância entre pontas do divisor	560 MM.
Força requerida	4 HP.

Acionamento por motor elétrico:

R. P. M. do Motor	1420
Potência do motor cerca de	4 HP.
Espaço requerido	1700 x 2400 MM.
Peso líquido sem motor aproximadamente	1700 Ks.
Peso do motor e instalação elétrica, cerca de	75 Ks.

Nota de empenho n. 3.520 — Pedido n. 2:

2.	Aparelho (cabeçote) para furar e frezar verticalmente, como seja, abrir ranhuras para chavetas em veios ou eixos presos à mesa horizontalmente, para a freza universal de precisão, um	1	4:800$0	4:800$0

Resumo do contrato:

Requisição n. 413.023/4 — Pedido 1 — Nota de empenho número 3.519	89:400$0
Requisição n. 413.023/4 — Pedido 2 — Nota de empenho número 3.520	4:800$0
Total	94:200$0

(Noventa e quatro contos duzentos mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita nas seguintes condições: material referente à nota de empenho n. 3.519 imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e material referente a nota de empenho n. 3.520, sessenta (60) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à Casa da Moeda, e de acordo com as *características* constantes da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 4, inc. 01, do orçamento federal do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pelas notas de empenho ns. 3.519 e 3.520.

Cláusula sexta:

E' eleito o fôro federal do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, dois (2) certificados, um do Tesouro Nacional n. 94, do depósito feito em nove (9) apólices, ao portador de 1:000$0, cada uma, ns. 358.260/8 do Decreto n. 16.031, de 1923, com cupões de junho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 119 na ata 37, e outro certificado da Caixa Econômica, caução n. 31.075, do depósito feito em moeda corrente da importância de 480$0 (quatrocentos e oitenta mil réis), tomado por termo número 113 na ata 36.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 108 às fls. 234/6 do Livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor: *Alnorma, Soc. Machinas Ltda.*
Testemunhas: *Antonio Botelho.* — *Juventino Coelho.*
Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 112 — Pedido n. 1 — Req. n. 903.017 — Nota de empenho n. 2.205

Fornecedor: Vieira Bastos & Companhia.
Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma Vieira Bastos & Companhia, estabelecida nesta praça à rua S. Pedro 3, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 179, representada por seu sócio Sr. Mário José Vieira Bastos e que por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1.	Chumbo virgem de 1ª qualidade, do teor de 99 % de pureza, em barra, pesando aproximadamente 40 quilos, quilo	35.000	2$578	90:230$0

(Noventa contos duzentos e trinta mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal Telegráfico.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8-inc.06 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 2.205.

Cláusula sexta:

É eleito o fôro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a recisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, dois certificados, um do Tesouro Nacional n. 91, do depósito feito em nove (9) apólices, ao portador, de 1:000$0 cada uma, ns. 2.551 da Lei 3.232, de 1917; 67.673-4, 137.531 e 87.757 do Decreto 14.011 de 1920; 106.741-2 do de número 14.684 de 1921; 583.841 do de n. 16.266, de 1923 e 630.665 do de n. 17.379 de 1926, todas com coupons de junho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 116, na ata 37, e outro certificado da Caixa Econômica, caução 31.062 do depósito em moeda corrente na importância de 23$0, tomado por termo n. 111 na ata 36.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 112 a fls. 242-3 do Liv. 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor — *Vieira Bastos & Comp.*
Testemunhas: — *Luiz Mendes Junior.* — *Juventino Coelho.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 115 — Pedido n. 1-A — Req. n. 904.005-A. Nota de empenho n. 3.835.

Fornecedora: Sociedade Anônima Marvin.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a Sociedade Anônima Marvin, estabelecida nesta praça à Avenida dos Democráticos n. 207, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 108, representada por seu Diretor-Presidente, Artur T. Thorne, e por ele foi dito que, pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade	Quantidade	Preço	Importância
3-A. Parafuso de Linha, tipo B ou C, com porca comum e arruela, Grower, desenho 55 C, da A. V. — 3 nacional, quilo . . .	40.000	3$915	156:600$

(Cento e cincoenta e seis contos seiscentos mil réis).

Nota — O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e outras organizadas pelo Departamento de Materiais à disposição dos interessados, que deverão inteirar-se das mesmas no Lab. da Estrada de Ferro Central do Brasil. Só será recebido no 1º Almoxarifado se acompanhado da nota de entrega do Modelo adotado pelo Departamento.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de sessenta dias, (60) contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 1º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com as condições constantes na nota da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluidas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, subconsignação 4-inc. 02, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.835.

Cláusula sexta:

É eleito o foro Federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional, n. 98, do depósito feito em dezeseis (16) apólices, ao portador, de 1:000$0 cada uma, de n. 115.740, do Decreto n. 14.684, de 1921; 129.797|98, 129.802|3 e 129.806, do Decreto n. 14.011, de 1920; 140.771|72, do Decreto n. 14.830, de 1921; 172.455|57, do Decreto n. 15.037, de 1921; 225.987|89, 225.991|2, do Decreto n. 15.676, de 1922, todas com os cupões de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 120, na ata 38.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 115, às fls. 218|9 do Livro 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor: *Arthur T. Thorne*, Diretor-Presidente.

Testemunhas: *Henrique de Marca* — *David Araujo*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Escritura de retificação e ratificação do termo de obrigação firmado em 5 de outubro de 1925, que ora, entre si, assignam a União Federal e Mário Rebelo de Oliveira, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 43.737, de 1938:

Cópia do primeiro traslado — Livro 19 fls. 83.

Saibam quantos esta escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta, aos dezesseis dias do mês de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua da Quitanda n. 85, perante mim, Mozart Lago, Tabelião do 20º Ofício de Notas, por me haver sido pedida esta que faço distribuir e arquivo o respectivo bilhete, na forma da lei, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado a União Federal, neste ato representada pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, *ex-vi* de disposição legal; e, de outro lado, Mário Rebelo de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua Cândido Mendes n. 218; os presentes reconhecidos como os próprios, por mim, Tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que tambem reconheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelas partes contratantes, de per si e sucessivamente, me foi dito: Primeiro — Que, aos 5 dias do mês de outubro de 1925, foi assinado o seguinte termo, cuja pública-forma concertada e conferida, e adeante transcrita, se encontra às folhas 29 até 30 verso, do processo n. 43.737, de 1938: — "Pública-Forma. Em carimbo: Inspetoria Federal, Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro de Portos, Rios e Canais. Cópia. Termo de obrigação assinado pelo Sr. Zeferino Rebelo de Oliveira, Proprietário do prédio à Praia de São Cristovão n. 210, com relação às obras do prolongamento do Cáis do Porto do Rio de Janeiro, a 5 de outubro de 1925. Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. Termo de obrigação que assume o Sr. Zeferino Rebelo de Oliveira, proprietário do prédio à Praia de São Cristovão n. 210, construido em terrenos de acrescidos aos de marinhas, com relação as obras do prolongamento do Cáis do Porto do Rio de Janeiro. Aos cinco (5) dias do mês de outubro de mil novecentos e vinte e cinco (1925), na sede da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, à praça Mauá n. 10, 2º andar, presentes os Srs. Drs. José de Aguiar Toledo Lisboa, engenheiro chefe da mesma fiscalização, Dr. Ulisses de Carvalho Soares Brandão, representante da Fazenda Nacional junto à Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, e as testemunhas que este assinam, compareceu o Sr. Zeferino Rebelo de Oliveira e declarou que, sendo proprietário do prédio à Praia de São Cristovão número duzentos e dez (210), fronteiro aos de números duzentos e vinte e um (221) e duzentos e vinte e cinco (225), e do domínio util dos terrenos de acrescidos aos de marinhas onde se acha o mesmo prédio edificado, conforme carta de traspasse e aforamento expedida em quatorze (14) de novembro de mil novecentos e dezessete (1917), incluidos nas desapropriações constantes do decreto número seis mil setecentos e oitenta e seis (6.786), de dezenove (19) de dezembro de mil novecentos e sete (1.907), confirmado pelo decreto número quatorze mil novecentos e seis (14.906), de doze (12) de julho de mil novecentos e vinte e um (1921), aceitava a proposta que faz pelo presente termo — o Engenheiro Chefe da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pelos Exmos. Srs. Ministros da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, conforme os ofícios, respectivamente, dos Srs. Diretor do Patrimônio Nacional, de número noventa e um (91), de vinte e dois (22) de junho de mil novecentos e vinte e cinco (1925) e Inspetor Federal de Portos, Rios e Canais, de número dois mil cento e setenta e seis (2.176), de vinte e um (21) de julho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), como indenização por qualquer prejuizo que possa ter com a construção do prolongamento do cais do Porto do Rio de Janeiro, na parte fronteira à mesma propriedade do lado do mar, obrigando-se não embaraçar a execução dos trabalhos e nem exigir quaisquer indenizações por qualquer título que sejam. — O Sr. Zeferino Rebelo de Oliveira continuará na posse de seu prédio e do domínio util dos terrenos de acrescidos aos de marinhas aterrados e que atualmente ocupa com justo título, conforme a carta que possue com excepção da servidão do mar, que é avaliada em vinte e sete contos quatrocentos e oitenta mil réis (27:480$0), obrigando-se o Governo a dar-lhe em troca dessa servidão o aforamento da área acrescida, com o respectivo aterro, de quatorcentos e vinte metros quadrados (420,ms.200), aproximados, de igual valor, compreendida entre o cais que limita a sua atual propriedade e a segunda (2ª) faixa de linhas férreas externas, contada a par-

tir do lado do cais, projetada na nova explanada obtida com o aterro do cais em prolongamento, resultando assim ficar a sua propriedade total limitada ao Norte por quem de direito, ao Sul por quem de direito e prolongamento da rua Conde de Leopoldina, a Este pela segunda (2.ª) faixa de linhas férreas e a Oéste pela Práia de São Christovão, tudo conforme a planta, devidamente rubricada por ambas as partes, e que fica fazendo parte integrante do presente termo. — c. Sr. Zeferino Rebelo de Oliveira, obriga-se apenas ao pagamento à Fazenda Nacional, dos fóros pelo domínio da área acrescida, cujo aforamento lhe será concedido no devido tempo, em virtude deste acôrdo, tudo nos termos da legislação em vigor, sem prejuizo do que deve pelo domínio útil, cujo título já possue, e laudêmio pelas futuras transferências. O presente termo está sujeito à aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e será transformado em escritura pública, lavrada no Ministério da Fazenda, depois de concluidos os trabalhos e devidamente locados os alinhamentos definitivos. E por assim se acharem de pleno acôrdo ambas as partes, interessadas, mandou o Sr. Engenheiro Chefe lavrar o presente termo por mim, *Antônio Corinto Carvalho Frões*, 2.º escriturário, que vae assinado pelos presentes. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1925. — *José de Aguiar Toledo Lisbôa*. — *Ulysses de Carvalho Soares Brandão*. — *Zeferino Rebelo de Oliveira*. — *C. B. Oltoni Jr.* — *Manfredo de Lamare*. — *Olympio Camillo de Assis*. — Estavam coladas e devidamente inutilizadas três estampilhas federais no valor total de 56$0 (cincoenta e seis mil réis). Confere. *Aragão*. Visto. *Toledo Lisbôa*, Engenheiro Chefe da Fiscalização. Vê-se em todas as páginas o carimbo: Cópia. — Era o que se continha em três folhas dactilografadas, em papel oficial da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, e das quais fiz extrair a presente, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e oito (1938). Eu, *Antônio Ascenção*, substituto, no impedimento ocasional do Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — *Antônio Ascenção*. Estavam coladas estampilhas federais no valor de 28$ devidamente inutilizadas. Segundo — Que, de acôrdo com o despacho do Sr. Chefe Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, de 24 de maio de 1939, exarado a folhas 40 do processo n. 43.737-38, e porque o outorgante, reciprocamente outorgado — Mário Rebelo de Oliveira, houve o imóvel a que se refere o termo acima transcrito em pagamento de sua legítima paterna no inventário de Zeferino Rebelo de Oliveira, conforme se vê dos documentos de fls. 10 e 11 do processo n. 43.737, de 1938, citado, vinham retificar e ratificar o termo de obrigação transcrito no item primeiro desta escritura, como retificado e ratificado fica o mesmo, de acôrdo com as alterações adeante contidas, afim de que possa produzir os seus devidos efeitos e as obrigações que nêle se encontram: a) a área a ser aforada, em troca da servidão do mar e que é de terrenos de acrescidos de marinhas e se acha localizada em seguimento aos acrescidos onde está construido o prédio n. 210 da Práia de São Christovão, nesta Capital, tem a seguinte caracterização, de acôrdo com os elementos técnicos constantes de fls. 39 do processo número 43.737-38: — Área — 343,ms207; Dimensões e confrontações — Partindo da interseção das testadas da segunda faixa de linhas férreas e a do prolongamento da rua Conde Leopoldina, mede ao longo desta última, 10,ms10, no rumo verdadeiro de 15°53' SW; mede 3,ms45 no rumo de 14°07' NW, confrontando com terrenos da União; mede 9,ms20 no rumo de 20°21' NW, confrontando com o terreno de acrescidos onde está construido o prédio n. 210 da Práia de São Christovão; mede 41,ms35 no rumo de 56°47' NE, confrontando com quem de direito; finalmente, mede 5,ms60 no rumo de 0°03' SW, confrontando com a segunda (2.ª) faixa de linhas férreas; — b) — fica estipulado desde já, para o aforamento a ser feito da área acima transcrita, o fôro de 10$89. Terceiro — Que o aforamento da área de que se trata será concedido sem mais formalidades, a não ser a assinatura do respectivo termo de constituição de enfiteuse, com todas as obrigações que são peculiares a esse instituto, inclusive o pagamento do laudêmio de 5% (cinco por cento) em caso de venda ou escambo do terreno, e subsequente expedição da carta de aforamento. Quarto — O presente contrato só se tornará perfeito e acabado após seu registro pelo Tribunal de Contas da República, na forma da legislação em vigor, não se responsabilisando, porém, a União Federal por indenização de espécie alguma, si fôr denegado esse registro. Então foi dito, perante as mesmas testemunhas, ainda pelas partes contratantes, de per si e sucessivamente, que aceitavam a presente escritura nos termos em que está redigida e com todas as obrigações que nela se contem. Não paga sêlo proporcional por ser parte no contrato a própria União Federal. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse esta escritura, que lhes li, aceitaram-na e assinam-na com as testemunhas, todos a todo o ato presentes, *Nelson Mesquita Leitão* e *Pedro Pereira*, perante mim, Tabelião, que fiz lavrar esta por meu primeiro escrevente juramentado, Adolfo Matos Filho. E eu, *Mozart Lago*, Tabelião, a subscrevo Rio de Janeiro, dezesseis (16) dias do mês de abril de 1940. — *Agripino Gomes Veado*. — *Mario Rebelo D'Oliveira*. — *Nelson Mesquita Leitão*. — *Pedro Pereira*. — Trasladada na mesma data. E eu, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade, conferi a presente cópia estrafda, em carbono no próprio Cartório do 20.º Ofício de Notas desta Capital. Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, em 19-4-1940. Eu, *Carlos Menezes*, escriturário XIII — T. S. — Visto. — Diretoria do Domínio da União. — Procuradoria, em 19 de abril de 1940. — *Agripino Veado, Procurador*.

C. 4.614 — 23-4-1940 — 218$9).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e o Sr. Eutíquio Soledade para servir como instrutor de ginástica de aparelhos.

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda contra-almirante Raimundo de Melo Braga de Mendonça, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de 25-3-40 celebrou-se o presente contrato com o Sr. Eutíquio Soledade para prestar os seus serviços profissionais a este Ministério, como instrutor de ginástica de aparelhos sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Eutíquio Soledade d'ora em diante denominado "contratado", se obriga a servir este Ministério, até 31-12-40 subordinado à Escola Naval, exercendo as funções de sua profissão, tudo segundo lhe for determinado pela autoridade a que estiver subordinado e na forma dos respectivos regulamentos.

Segunda — O "contratado", durante a vigência do presente contrato, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas estranhas à Marinha, salvo autorização especial da autoria sob cujas ordens estiver servindo.

Terceira — O "contratado" perceberá, mensalmente, a quantia de 900$0 (novecentos mil réis), na ocasião em que for feito o pagamento do pessoal do local em que estiver servindo.

Quarta — A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II, Pessoal Extranumerário a) Pessoal Civil S/C 5-04, onde foi feito o competente empenho.

Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercio subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "contratado".

Sexta — O "contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos Regulamentos em vigor para este Ministério.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quanto julgar conveniente, em virtude de faltar o "contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renúncia o "contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuizos seja qual for a procedência; inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido Tribunal.

Oitava — Fixa o "contratado" sua residência legal e o foro geral, nesta capital, para todos os efeitos deste contrato.

Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o Sr. diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos Decretos ns. 15.783 de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue.

E eu Hugo Leite de Castro, aux. de escritório de 4ª classe lavrei o presente termo de contrato que vai assinado tambem por duas testemunhas. — *Raimundo de Mello Braga de Mendonça*, contra-almirante diretor geral de Fazenda. — *Eutychio Soledade* e como testemunhas: *Antonio Carlos Dias dos Santos* e *Albino Jansen Pereira*.

Diretoria de Fazenda

Retificações a serem feitas nos contratos do pessoal técnico especializado deste ministério, publicados no "Diário Oficial" do dia 10 de abril de 1940

No contrato do senhor José Amaral, na cláusula oitava — onde se lê — os regulamentos anexos aos decretos numeros 13.783, de 8 de novembro de 1922, etc. — Leia-se — os regulamentos anexos aos decretos numeros 15.783 de 8 de novembro de 1922, etc.

No contrato do senhor Abita Giovanni, na cláusula oitava — onde se lê — os regulamentos anexos aos decretos numeros 13.783 de 8 de novembro de 1922, etc. — Leia-se — os regulamentos anexos aos decretos numeros 15.783 de 8 de novembro de 1922, etc.

No contrato do senhor Wilhelm Schaeffer, na cláusula oitava — onde se lê — os regulamentos anexos aos decretos numeros 13.783 de 8 de novembro de 1922, etc — Leia-se — os regulamentos anexos aos decretos numeros 15.783 de 8 de novembro de 1922, etc.

No contrato do Dr. Artur Soares de Amorim, onde se lê — para prestar os seus serviços profissionais a este ministerio como engenheiro técnico de aviação — Leia-se — para prestar os seus serviços profissionais a este ministério como engenheiro técnico de aviação sob as seguintes condições: Primeira, etc.

Na cláusula sétima — onde se lê — em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel cumprimento — Leia-se — em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, etc.

No contrato do senhor Amadeu Faragli Poggi — onde se lê — da cláusula quinta inclusive até o final do contrato — Leia-se — Quinta — O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba para o pagamento do "Contratado". Sexta. O "Contratado" fica sujeito, quanto à sua situação na Marinha, nos termos deste contrato, a todas as disposições dos regulamentos em vigor para êste Ministério — Sétima — O Govêrno reserva-se o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente, em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento; mediante inquérito administrativo que servirá de base ao processo de rescisão do presente contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas. Renuncia o "Contratado" desde já, em tal caso, o direito de reclamar qualquer indenização por prejuizos seja qual fôr a proveniência, inclusive a recusa de registro deste contrato pelo aludido tribunal. Oitava — Fixa o "Contratado" sua residência legal e o fôro geral, nesta Capital, para todos os efeitos deste contrato. Para firmeza e legalidade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com os regulamentos anexos aos decretos numeros 15.783 de 8 de novembro de 1922 e 20.808, de 17 de dezembro de 1931, que assina com o "Contratado" que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu Hélio Cezimbra de Oliveira, 2º tenente C. Naval lavrei o presente termo de contrato que vai assinado também por duas testemunhas, com a declaração do "Contratado" de que assina este termo nesta Capital, por sua exclusiva conveniência. (Ass.) — Raymundo de Mello Braga de Mendonça, contra-almirante, diretor geral de Fazenda; José Amaral e como testemunhas: Oscar Christalino Filho e Wanderley L. Costa.

No contrato do Dr. Antônio Lima Torres, na cláusula sétima — onde se lê — em virtude de faltar o contratado ao seu fiel cumprimento, etc. Leia-se — em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, etc.

No contrato do senhor Manoel Rufino dos Santos, onde se lê — de acordo a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Repùblica, exarada na exposição de motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha, celebrou-se o presente contrato com o senhor, etc. — Leia-se — de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos do excelentíssimo senhor ministro da Marinha de 30-12-1939, celebrou-se o presente contrato com o senhor, etc.

Na cláusula sétima — onde se lê — em virtude de faltar o "Contratado ao seu fiel e exato cumprimento, etc. Leia-se — em virtude de faltar o "Contratado" ao seu fiel e exato cumprimento, etc.

Diretoria de Fazenda da Marinha, 20 de abril de 1940. — *Helio Cezimbra de Oliveira*, 2º tenente contador naval.

NOTICIARIO

DIVISÃO DE ÁGUAS

Boletim diário — Em 23 de abril de 1940

Secção de Pluviométria e Inundações.

Estado e tendência do nivel dos rios:

Bacia Amazônica (dia 22):

Em ascensão em Tefé, Manáus, Porto Velho, Humaitá, Parintins, Óbidos, Santarém, Taperinha, em declinio em Altamira e estacionário em Cruzeiro do Sul e Peixe.

Bacia Itapicurú (Maranhão dia 21):

Em declinio em Picos.

Bacia Parnaiba (dia 21):
Não é feita a tendência por falta de observações.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 22):

Em declínio em Jupiá, Presidente Epitácio, Tibagí, Jataí, São Mateus, Rio Negro, São Luiz de Caceres e Cuiabá, em ascensão em Porto Murtinho e estacionário em Tomazina, Guaira e Porto Mendes.

Bacia São Francisco (dia 23):

Continuará em ascensão entre São Francisco e Carinhanha e em declinio no resto do curso.

Bacia do Rio Doce (dia 22):
Em ascensão em Benedito Valadares e em declinio em Presidente Vargas.

Bacia Itapicurú (Baia-dia 22):

Em ascensão em Pindobassú e Itapirucú, em declínio em Cruz das Almas, e estacionário em Queimadas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 23):
Entrará em declinio em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (dia 23):
Continuará em lento declinio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 23):
Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 22 de abril de 1940

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres	58$572	69$958	70$523
França	—	$100	$191
Itália	—	1$001	$933
Alemanha:			
(Reichsmark)	—	—	9$250
(Reisemark)	—	—	3$494
(Verrechnugsmark)	—	6$070	—
(Unterstuetzungsmark)	—	—	3$195
Portugal	—	$690	$809
Bélgica (Belgas)	—	3$348	—
Suiça	—	4$145	5$160
Suécia	—	4$734	—
Nova-Iork	16$560	19$795	20$868
Uruguai	—	—	8$050
Argentina	—	4$586	5$033
Holanda	—	10$516	—
Japão	—	4$066	5$500

Cotações oficiais de títulos em 23 de abril de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000$0, 5 %	$30$0
Diversas emissões de 1:000$0, 5 %, nom	$30$0
Diversas emissões de 1:000$0, 5 %, port	830$0
Diversas emissões de 1:000$0, 5 %, port. Cautelas	812$0
Reajustamento económico de 1:000$0, 5 %, port	865$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$0, 7 % (1930)	1:060$0
Empréstimo Municipal de 1904, port	505$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.535)	196$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 2.097)	188$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 2.339)	188$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 3.264)	190$0
Empréstimo Municipal de 1931, port	196$0
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$0, 7 %, port	854$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50$0, 3 1/2 %, port	31$0
Estado de Minas Gerais de 1:000$0, 5 %, port	655$0
Estado de Minas Gerais de 500$0, 7 %, port	118$0
Estado de Minas Gerais de 1:000$0, 7 %, port	845$0
Estado de Minas Gerais de 200$0, 5 %, port. (1934) — 1.ª série	115$0
Estado de Minas Gerais de 200$0, 9 %, port. (1934) — 2ª série	173$0
Estado de Minas Gerais de 200$0, 7 %, port. (1934) — 3ª série	158$0
Estado de Pernambuco de 100$0, 5% port	81$0
Estado de São Paulo de 200$0, 5 %, port	192$0
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000$0, 8%, port	1:040$0

Ações de bancos:

Comércio, nom	285$0
Funcionários Públicos	45$5
Mercantil do Rio de Janeiro	635$0

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	146$5

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	203$0
Cia. de Carris Portalegrense	210$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 85 — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Café

	Sacas
Entradas	1.333
Saídas	—
Consumo local	500
Existência	526.713
Café de bonificação	50

Mercado calmo.

Preços por

Tipo 3	15$4
Tipo 4	14$9
Tipo 5	14$4
Tipo 6	13$9
Tipo 7	13$4
Tipo 8	12$9

Açucar

	Sacas
Entradas	250
Saídas	1.[illegible]0
Existência	84.343

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50$0 a 51$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37$0 a 39$0

Algodão

	Fardos
Entradas	170
Saídas	125
Existência	3.739

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	45$5 a 46$5
Tipo 4	44$0 a 45$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	43$0 a 44$0
Tipo 5	40$0 a 41$0

Ceará:

Tipo 3	— —
Tipo 5	39$0 a 40$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico. — *Bento Dias Pereira.*

N. 86 — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 20

Café

	Sacas
Entradas	4.279
Saídas	10.534
Consumo local	500
Existência	521.519
Café bonificação	1.561

Mercado calmo.

Preços por

Tipo 3	15$1
Tipo 4	14$6
Tipo 5	14$1
Tipo 6	13$6
Tipo 7	13$1
Tipo 8	12$6

Açucar

	Sacas
Entradas	900
Saídas	9.974
Existência	75.269

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50$0 a 51$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37$0 a 39$0

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve.	
Saídas	250
Existência	3.489

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos condições do mercado

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	45$5 a 46$5
Tipo 4	44$0 a 45$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	43$0 a 44$0
Tipo 5	40$0 a 41$0

Ceará:

Tipo 3	— —
Tipo 5	39$0 a 40$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico. — *Bento Dias Pereira.*

N. 87 — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 22

Café

	Sacas
Entradas	3.619
Saídas	15.627
Consumo local	1.000
Existência	510.132
Café bonificação	1.621

Mercado calmo.

Preços por

Tipo 3	15$1
Tipo 4	14$6
Tipo 5	14$1
Tipo 6	13$6
Tipo 7	13$1
Tipo 8	12$6

Açucar

	Sacas
Entradas	400
Saídas	5 400
Existência	70.269

Mercado firme:

Preço por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50$0 a 51$0
Mascavinho	Não na
Mascavos	37$0 a 39$0

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve.	
Saídas	175
Existência	3.314

Preços por 10 quilos. condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	46$5 a 47$5
Tipo 4	45$0 a 46$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	43$0 a 44$0
Tipo 5	41$0 a 42$0

Ceará:

Tipo 3	— —
Tipo 5	40$0 a 41$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
22 de abril de 1940	1.673:621$6
22 de abril de 1939	1.471:620$2
Receita mensal:	
De 1 a 22 de abril de 1940	37.798:991$2
De 1 a 22 de abril de 1939	35.025:881$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	2.773:111$8
Receita global:	
De 1 a 22 de abril de 1940	170.836:917$0
De 2 a 22 de abril de 1939	153.437:007$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	17.399:909$1

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 20 de abril de 1940	32.614:725$8	31.989:301$1
Em 22 de abril de 1940	1.050:583$3	1.000:625$4
Total	33.665:309$1	32.989:926$5
Em igual período de 1939	27.352:860$1	26.877:697$2
Diferença para mais em 1940	6.312:449$0	6.112:229$3
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de abril de 1940	190.924:576$7	181.668:813$2
Em igual período de 1939	164.404:960$3	161.393:686$8
Diferença para mais em 1940	26.519:616$4	20.275:126$4

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 18 de abril de 1940	24.483:708$2
Em 19 de abril de 1940	1.891:801$5
Total	26.375:512$7
Em igual período de 1939	18.086:031$7
Diferença para mais em 1940	8.289:481$0
Arrecadada de 1 de janeiro a 19 de abril de 1940	127.951:701$7
Em igual período de 1939	103.193:694$1
Diferença para mais em 1940	24.758:007$6

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 18 de abril de 1940	24.183:233$6
Em 19 de abril de 1940	1.887:294$9
Total.	26.070:528$5
Em igual período de 1939	17.745:499$5
Diferença para mais em 1940	8.325:029$0

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 19 de abril de 1940	26.330:512$7
Em 20 de abril de 1940	557:963$9
Total	26.888:476$6
Em igual período de 1939	19.702:911$5
Diferença para mais em 1940	7.185:565$1
Arrecadada de 1 de janeiro a 20 de abril de 1940	128 509:665$6
Em igual período de 1939	104.810:573$9
Diferença para mais em 1940	23.699:091$7

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 19 de abril de 1940	26.070:528$5
Em 20 de abril de 1940	552:741$9
Total	26.623:270$4
Em igual período de 1939	19.702:911$5
Diferença para mais em 1940	7.299:730$7

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CALCULISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO

São convidados a comparecer na próxima sexta-feira, dia 26 do corrente, às 19 e 30 horas, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, á Praça Marechal Ancora (edifício da Imprensa Nacional), afim de prestar a prova escrita de Noções de Física e de Estatística, referida na letra *a*, do art. 6º, das Instruções Especiais aprovadas pela Portaria n. 277, de 29-11-939, os seguintes candidatos habilitados na prova escrita de Técnica de régua de cálculo:

13. Samuel Goifsman.
19. Maurio Jansen de Faria.
25. Mário Vieira Maia.
27. Sebastião do Couto Teixeira.
41. Edgard Flores Bhering.
42. Francisco Kauffman.
43. Mário Oscar de Carvalho Santana.
53. Murilo Lopes de Souza.
57. Cirilo dos Santos Aquino.
67. José da Silva Couto.
70. Fábio Torres de Oliveira.
75. Silvio Ribeiro Lopes.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de abril de 1940. — *Arminio Lima*, Secretário da Banca.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE ESCRITURÁRIO: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na Praça Marechal Ancora, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, afim de se submeterem às provas de sanidade e de capacidade física, os seguintes candidatos ao concurso de Escriturário, abaixo relacionados:

Dia 26 do corrente, às 11 horas: 88 — Francisco Jaques Arouca; 89 — Alfredo Antônio Guarischi e Palma; 90 — José de Oliveira Dorneles; 92 — Paulo Ferreira da Rocha; 93 — Clidenor Lobo de Souza; 94 — João Romão Borges; 95 — José Miguel; 96 — Osvaldo da Silva Santos; 97 — Uriel Ribeiro Pereira; 98 — Lenio de Azevedo Machado; 99 — Paulo Manhel Conceição; 100 — Manuel Felipe dos Reis; 101 — Artur Amorim; 102 — João Borges do Amaral; 103 — Artur Eugênio de Almeida; 104 — José Armando Norbert Costa; 105 — Luiz Pinto Machado Júnior; 106 — João da Costa Vaz; 108 — Wilson Barboza Blanco; 109 — Luiz Camões de Jesus; 110 — Jadir Teodoro Torres da Costa; 111 — Almiro Pinto de Azeredo; 112 — Dario Cresta de Barros; 115 — Eurípedys Rocha e 116 — Paulo José de Carvalho.

Dia 26 do corrente, às 13 horas: 117 — Tito Barroso; 118 — José Paiva Prudente; 119 — Ladislau Fortes Flores; 120 — Geneflides Matos; 123 — Talis de Melo Gonçalves; 124 — José Neves de Medeiros; 125 — Antônio João Torres Homem; 126 — Abílio Feijó; 127 — Adir Pecego Messina; 128 — Fenelon Moreira; 129 — Carlos Augusto de Góes; 130 — Mauricio da Cunha Fortes; 131 — José Humberto de Azevedo Barbalho; 132 — George Washington Lait; 134 — Jarbas Santos; 135 — Lesio de Azevedo Machado; 136 — Jaci de Medeiros Regis; 138 — Orfeu Ferreira Cardoso; 139 — Moacir Arêas Campos e 140 — Carlos Barbosa Bessa.

Dia 29 do corrente, às 11 horas: 141 — Milton Pompeu Memória; 142 — Agostinho Lourival de Souza; 144 — Alvaci Caiado Pereira; 145 — Bento Gonçalves Ferreira Gomes; 147 — Antônio Pedro Sandinelli; 149 — José Tavares de Lacerda Sobrinho; 151 — José Melgaço de Andrade; 154 — José Ganimi; 155 — Célio Torreão Campos; 156 — Osmar da Silva Gomes; 157 — Luiz Gonzaga da Silva; 158 — José Almeida; 159 — Carlos Jardim Fernandes; 160 — Orlando Magalhães Pontes; 161 — Geraldo Caldas; 162 — Ubiracy de Almeida Ferraz; 163 — Arnaldo Nioac de Souza; 167 — Haroldo Griggs de Albuquerque; 168 — Nelson de Almeida Pinto; 169 — Osvaldo Campos de Oliveira; 170 — Emanuel Coelho Barbosa; 171 — Salvador Gomes Merenda; 172 — Orlando De Maria; 181 — Eurico Rocha Cardoso e 182 — Claudio Lanzelotti.

Dia 29 do corrente, às 13 horas: 183 — Silvio de Oliveira Campos; 186 — Osvaldo Rosa de Vasconcelos Cruz; 187 — José Veiga de Almeida; 188 — Mário Guimarães Santos; 194 — Mário Soares; 197 — Osvaldo Nunes; 199 — Almir Duarte Carneiro; 200 — Murilo Marques dos Santos; 201 — Osvaldo Fabrício; 202 — Derby Ellena; 203 — Benedito Nunes do Patrocinio; 204 — Ciro Pinto de Cerqueira Lima; 205 — Luiz da Fonseca Leal; 209 — Antônio Carlos Saenz de Zumaran; 210 — Felício Viriato Teixeira Brandão; 211 — Armando Henriques; 215 — Afonso Moreira da Silva; 218 — Ernani Rámos de Moura; 219 — Antônio Vieira Seródio e 220 — Jorge Rego Monteiro Faveret.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 23 de abril de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO PARA SELEÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS FEDERAIS CANDIDATOS Á ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM CURSOS E ESTÁGIOS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Retificação

No "Diário Oficial" de 20 do corrente, página 7.937, na 67ª linha, à esquerda, onde se lê: "D. S. do D. A. S. P., em 10 de abril de 1940"; leia-se: "D. S. do D. A. S. P., em 19 de abril de 1940".

D. S. do D. A. S. P., em 22-4-40. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10, PARA OBRAS DE REPARO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO JUIZO DE MENORES

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 81, de 10 de abril de 1940, às páginas 6.216 e 217.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 11 de abril de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 11

Para o fornecimento de uniformes ao pessoal das Portarias da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e das Secretarias do extinto Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima citado, o qual saiu publicado no "Diário Oficial", n. 86, de 16 de abril de 1940, às páginas 6.662 e 663.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 17 de abril de 1940. — *Luiz José Pereira das Neves*, pelo engenheiro chefe.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366:

Ônibus:

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, ns. 643, 644 e 914 — Art. 248 L.
Francisco Conte, ns. 480 e 658 — Art. 248 L.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., ns. 919 e 961 — Arts. 92 e 248 E.
Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 118 — Art. 248 L.
Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 300 — Art. 248 L.
Martins Jordão & Comp. Ltda., n. 427 — Art. 79.
Mário Bianchi, n. 581 — Art. 79.
José Joaquim de Brito, n. 693 — Art. 151.
Roberto J. Schmidt, n. 716 — Art. 248 L.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 828 — Art. 248 L.

Carga:

João Silva, n. 190 — Art. 79.
João Ribeiro Cordeiro, n. 474 — Art. 102.
José Alves Freitas, n. 3.014 — Art. 248 L.
José M. Cavalheiro, n. 8.785 — Art. 102.
Ismael J. Veiga, n. 9.569 — Art. 248 E.
Gagliano Danieli, n. 13.125 — Art. 102.

Passeio:

Luiz Hermany Neto, n. 97 — Art. 248 L.
Ernani Sobral, n. 661 — Art. 248 L.
Osvaldo Castro Donabela, n. 958 — Art. 102.
Jose Nunes Pinto, n. 1.173 — Art. 81.
Alvaro Dantas Carrilho, n. 1.760 — Art. 100.
Manuel Belmiro Rodrigues, n. 2.254 — Art. 102.
Mariue Martins, n. 2.272 — Art. 102.
Francisco Joaquim Pereira, n. 2.351 — Art. 248 L.
Guilherme Preckel, n. 2.003 — Art. 102.
Antonio Rodrigues, n. 3.762 — Art. 79.
Luciano Marino Crespi, n. 5.300 — Arts. 102 e 257.
Carlos Pereira, n. 6.295 — Art. 248 L.
Afonso Oliveira Sampaio, n6 .769 — Art. 248 L.
Cesar Rodrigues Nunes, n. 6.883 — Art. 102.
Arfur Pires Barbosa, n. 7.465 — Arts. 102 e 257.
Adalberto Monteiro de Andrade, n. 7.639 — Art. 102.
José de Sousa Pinto, n. 7.654 — Art. 248 L.
Manuel Xavier Alves Matos, n. 7.803 — Art. 248 L.
Floriano Avila de Sá, n. 8.1776 — Arts. 102 e 257.
Antônio Pereira, n. 9.367 — Arts. 102 e 257.
Dante Valentino, n. 10.403 — Art. 102.
Manuel Alves Nogueira, n. 10.989 — Art. 81.
Oscar Afonso Soares, n. 11.100 — Art. 248 L.
Manuel José Lopes, n. 11.682 — Art. 248 I.
Mário de Sousa, n. 14.341 — Art. 248 L.
Antônio Rodrigues da Paz, n. 14.583 — Arts. 102 e 257.
Antônio Alberto Monteiro, n. 15.483 — Art. 102.
Manuel Pires Marques, n. 15.550 — Art. 79.
Joaquim Amorim, n. 15.553 — Art. 86.
Rubens Alves, n. 15.686 — Art. 102.
Vasco Felipe Gouveia, n. 16.567 — Art. 248 L.
Albertino Gomes, n. 19.256 — Art. 248 L.
Jayme Goncalves Viana da Silva, n. 20.669 — Art. 248 L.
Antônio Fernandes Couto, n. 20.924 — Art. 248 L.
Galdino dos Santos, n. 21.747 — Arts. 102 e 257.
Eduardo Veiga Soares, n. 22.639 — Art. 100.
Artur dos Reis, n. 24.097 — Art. 102.
José Queixada de Aragão, n. 24.160 — Art. 82.
Davi Silva Almeida, n. 24.695 — Art. 248 L.
Ulisses Falcão n. 24.856 — Art. 248 L.
Ciro Romano Farine, n. 24.993 — Arts. 102, 81 e 257.
José Aires, n. 25.242 — Art. 81.
Avelino Alves, n. 26.285 — Arts. 102 e 257.
Valter Barbosa Moreira, n. 26.484 — Art. 102.
Manuel Dias dos Reis, n. 27,117 — Art. 248 L.
Ramiro Loureiro, n. 27.336 — Art. 102.
João José da Costa Vale, n. 27.842 — Art. 102.
Jaime Pereira de Melo, n. 28.172 — Arts. 102 e 257.
Luiz Pedro Gomes, n. 28.668 — Art. 102.
Roberto Pessoa, n. 28.808 — Arts. 102 e 257.
Humberto Kuri, n. 29.053 — Art. 102.
João Augusto da Costa, n. 29.238 — Art. 102.
Silvio de Carvalho Melo, n. 29.500 — Art. 248 L.
Francisco Lázaro, n. 30.145 — Arts. 102 e 257.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — O inspetor.

Polícia do Distrito Federal

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 23 DO CORRENTE

Aprovados — Oscar Tavares, Lélio Batista Barreiros, Ubaldino do Amaral Neto, Alvaro Batista, Rubem Pereira da Costa, Jorge Vaz Saião Plínio Correia da Costa, Otaviano Galdino de Matos e Lívio Camacho.

Reprovados: 3.

Inspetoria do Tráfego, 23 de abril de 1940. — O inspetor, Dr *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 6.600.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1934.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 22 de abril de 1940. — *Waldemar Pinto*

Últimas notificações do exercício de 1934

Nomes dos interessados:

A. Cruz & Comp.
A. M. Rocha & Comp
A. Rodrigues & Pinto.
A. Santos & Correia.
A. Teixeira Machado & Comp.
Abílio-Jorge.
Abrahão-Domingos.
Abrantes Monteiro & Comp.
Abreu-Deolinda Silveira da Silva.
Accad-Naclek.
Acrísio & Rocha.
Ainto-Luiz D.
Albuquerque-Domingos Saboia de
Albuquerque-Tomás Cavalcanti de
Altabre-Carlos.
Almeida-A. G. de
Almeida-Ana d' (Suc. de Maria Riobo).
Almeida-Belchior dos Santos.
Almeida-Manuel Ferreira de
Almeida-Pantaleão de (Falecido).
Almeida-Paulo Coelho de
Almeida Júnior-Francisco de Paula Lacerda.
Alonso-Anibal Martins.
Alves-Alfredo José.
Alves-Avelino Cândido.
Araujo-Januário de
Araujo-Joaquim Pereira.
Araujo-Osvaldo de
Araujo Filho-Antônio da Costa.
Arlindo & Lima.
Arute-Anthony James.
Augusto dos Santos Fraga & Mário da Rocha.
Ávila-João Martins.
Azevedo-Clemente Soares de
Azevedo-Maria da Glória Lemos de

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1935.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 22 de abril de 1940. — *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1935

Nomes dos interessados:

Abbud-Sami.
Abrahão-Elias.
Adolfo Ribeiro & Comp.
Aguiar-A. A.
Almeida & Ferreira.
Almeida-Nelson Moss de
Almeida-Plínio Reis de Cantanhede.
Alves-Agostinho.
Alves-Antênio Joaquim.
Alves-Assunção.
Assunção-A. Lago
Augusto-Gaspar.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 22 de abril de 1940. — *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1935

Nome dos interessados:

A. de Carvalho & Alves.
Albuquerque — Tomás Cavalcanti de
Aleixo — Renato Onofre Pinto
Andrade — Osvaldo Vieira de
Azevedo — João F. de
Barros — Gesuer Pompílio Pompeu de
Costa — Valdemar Pessoa de
Cunha — Rita Faria da
Sá — Antônio José Ursulino de

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1938, decorrente de lançamento, efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro 22 de abril de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário

Exercício de 1938

Azevedo — Orbílio de
Guimarães — Alberto Carlos d'Araujo

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1937, decorrente de lançamento, efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 21 de abril de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1937

Clark — Frederick Howard

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1935, decorrente do lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1935

Canabrava — Elpídio
Cunha — Albertino Cardoso da
Schuetze — Georg
Clark — Frederick Howard

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1936, decorrente de lançamento, efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1936

Albuquerque — Raimundo R.
Clark — Frederick Howard.
Lopes — Mário.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 25 de abril de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

N. 419.402 — Generos.
N. 419.395 A — Generos.
N. 419.401|1 A — Generos.
N. 419.386 — Generos.
N. 419.384 — Generos.
N. 419.382 — Generos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940 — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 29 de abril de 1940 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

N. 134.012 — Cama de campanha.
N. 254.075 — Calçado.
N. 624.022 — Papel para impressão.
N. 624.023 — Papel para impressão.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940 — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de maio de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

N. 106.003 — Máquina para grampear.
N. 113.050 — Mesa, banco de ferro, etc.
N. 113.051 — Drogas, etc.
N. 117.010 — Pastas de cartolina.
N. 121.035 — Chassis International.
N. 126.020 A — Folhas de papel apergaminhado.
N. 128.042 A — Drogas.
N. 129.031 A — Pincel.
N. 131.001 A — Fotográfico.
N. 131.008 B — Drogas.
N. 132.033 A — Papel apergaminhado
N. 138.005 — Expediente.
N. 144.009 A — Ferramentas, etc.
N. 213.005 — Fichário arquivo de aço
N. 216.005|6 — Drogas.
N. 227.088 — Esteiras.
N. 234.085 — Expediente.
N. 234.104 — Tijolo, telha, cal virgem.
N. 235.018 — Colchão travesseiro.
N. 243.044 — Impressos.
N. 251.064|6 — Drogas.
N. 256.014 — Cópia de filmes.
N. 261.012 B — Tímpano.
N. 262.023 — Drogas.
N. 263.023 — Drogas.
N. 262.026 — Drogas, etc.
N. 262.051 — Balanças, alcometro, etc.
N. 301.014 B — Bomba elétrica.
N. 413.017 B — Laboratório.
N. 413.036 B — Drogas.
N. 413.038 B — Laboratório.
N. 413.059 — Aparelhamento para determinação de Uréa na urina.
N. 413.060 — Equipamento para dosagem, etc.
N. 416.023 — Almofada forrada de pano-couro.
N. 417.010 — Fichário e armários de aço.
N. 418.033 — Fichas impressas.
N. 422.007 A — Fichário de aço.
N. 422.009 B — Espanador e tapete
N. 612.076 A — Ferragens.
N. 612.079 B — Tinta de borracha, etc.
N. 612.085 — Fichário de aço.
N. 613.057 — Impressos.
N. 613.062 — Camisola, pijama.
N. 615.025 B — Pifotografia.
N. 615.041 A — Grampeador, etc
N. 615 043 — Expediente.
N. 615.070 — Armário.
N. 616.013 — Fogão Berta.
N. 620.028|33 C — Drogas.
N. 621.005|8 B — Drogas.
N. 624.034 — Aço, bronze, etc.
N. 624.053 — Ferragens.
N. 624.059 — Drogas.
N. 801.310 — Expediente.
N. 801.312 — Expediente.
N. 801.313 — Expediente.
N. 801.314 — Expediente.
N. 801.315 — Expediente.
N. 801.316 — Expediente.
N. 902.033|5 B — Limpesa.
N. 903.048 B — Madeiras.
N. 903.110 — Lona com borracha.
N. 906.025 — Carimbos de borracha.
N. 906.027 — Arquivo de aço.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940 — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

EDITAL N. 234.087

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 6.966.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. Diretor fica intimado o perito da classe "H", interino, Luiz Ribeiro Guimarães, a comparecer a esta Repartição, dentro do prazo de oito (8) dias, afim de alegar o que for a bem de seu direito, sobre o motivo de sua ausência ao serviço desde 29 de fevereiro último.

Secretaria da Casa da Moeda, em 19 de abril de 1940. — *Joaquim de Souza*, escriturário "G".

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do senhor inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o senhor Amauri B. Fontoura, comandante do vapor nacional "Bagé" a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 121$6, conforme foi resolvido no processo n. 10.031, deste ano.

Alfândega do Rio, em 22 de abril de 1940. — *Onesino Lima*, escriturário classe 10 Q.S

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do senhor inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o senhor Honório Luiz Vargas, capitão do vapor nacional "Cuiabá", a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de 56$5, conforme foi resolvido no processo n. 6.754, deste ano.

Alfândega do Rio, em 22 de abril de 1940. — *Onesino Lima*, escriturário classe 10 Q.S.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do senhor inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o senhor Aristóbulo Soriano de Melo, capitão do vapor nacional "Bandeirante", a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste, a importância de Rs. 110$5, conforme foi resolvido no processo n. 8.878, de 1940.

Alfândega do Rio, em 22 de abril de 1940. — *Onesino Lima*, escriturário classe 10 Q.S.

Departamento Nacional do Café

Cafés apreendidos pelo Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução n. 398, de 8-7-1938, alterada, em parte, pela Resolução n. 425, de 8-12-1939, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés da safra 38-39:

Despachos:

Número — Data — Procedência — SCS. — Quota — Sacas apreendidas
101. 23-1-39 — Manhumirim — 336 — Direta, 38-39 — 10.
1. 1-9-38 — Cajurí — 150 — Retida, 38-39 — 2.
12. 12-10-38 — Saude — 250 — Retida, 38-39 — 4.
18. 4-11-38 — Bom Jardim — 200 — Direta, 38-39 — 1.
2/R. 10-11-38 — Raul Soares — 250 — Retida, 38-39 — 12.
61. 13-12-38 — Itapemirim — 250 — Retida, 38-39 — 57.
3. 25-8-38 — Macaquinhos — 150 — Retida, 38-39 — 8.
51. 15-12-38 — Manhumirim — 252 — Retida, 38-39 — 1.
5. 31-12-37 — Movimento — 40 — Equil., Série R Convertida — 1.
3. 20-11-37 — Guapé — 333 — Equil., Série R Convertida — 7.

Ficam os interessados intimados a apresentar defesa a esta agência, dentro do prazo de vinte dias, contados da publicação do presente edital, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

O vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo, na forma da lei, etc.:

Pelo presente edital faz saber a quem interessar possa que, nos termos do Decreto-lei n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, a que se refere o decreto n. 5.318, de 29 de fevereiro de 1940, publicados nos *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1939 e 2 de março de 1940, respectivamente, o Registro de Hipotecas Marítimas será feito de acôrdo com os regulamentos aprovados pelos decretos ns. 24.585, de 5 de julho de 1934 e 220-A, de 3 de julho de 1935, neste Tribunal, para as embarcações de mais de 20 toneladas brutas, e nas Capitanias de Portos, para as demais. Faz saber ainda que, nos termos do art. 88 do regulamento deste Tribunal, é vedada a transmissão da propriedade de embarcações nacionais, ou a instituição de ônus hipotecários sobre as mesmas sem a apresentação da respectiva Provisão expedida pelo T. M. A. para todas as embarcações de 20 toneladas brutas para cima adquiridas a partir de 30 de julho de 1935 em diante, ou de título de inscrição expedido pelas Capitanias de Portos para as embarcações de tonelagem inferior àquela, a partir da mesma data; e que os pedidos de registro de hipotecas sobre embarcações, na forma do art. 88 citado, § 2º, devem ser apresentados às Capitanias de inscrição da embarcação dentro do prazo de 15 dias a contar da data da escritura, sob pena de nulidade, e cujos pedidos de registro, conforme fôr o caso, serão encaminhados a este Tribunal ou processados na própria Capitania.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1940. Eu, Gilberto de Alencar Sobrinho, secretário do T. M. A., escrevi, mandei assinado pelo Sr. almirante presidente. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA

Fornecimento de rações preparadas

1. De ordem do Sr. contra-almirante, engenheiro naval, diretor geral do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, comunico aos interessados que as inscrições para a concorrência a que se refere o edital publicado no "Diário Oficial" de 11 deste mês, à pág. 6.314, encerrar-se-ão no dia 30 do corrente mês, devendo a concorrência realizar-se às 10 horas do dia 10 de maio p. vindouro.

Grupo de Aquisição do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, em 2 de abril de 1940. — *Leonardo Barrafatto*, 1º tenente, intendente naval, encarregado da aquisição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

ESCOLA DE ESTADO MAIOR

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o ano de 1940 publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 7.044.

Estado Maior do Exército

ESCOLA DE ESTADO MAIOR

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" do dia 20 do corrente, página n. 7.044.

Rio de Janeiro, Andaraí, 23 de abril de 1940. — *Carlos Furtado da Fonseca*, 2º tenente Adm. Almx.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dôrso

VENDA DE ESTRUME

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 6.646.

Diretoria de Intendência do Exército

COMISSÃO DE COMPRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Ten. Cel. presidente da Comissão de Compras desta Diretoria, faço público, que o Exmo. Sr. general diretor de Intendência da Guerra resolveu transferir para o dia 9 de maio vindouro, às 13 horas, o dia marcado para a abertura das propostas da concorrência de que trata o Edital publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente, à página n. 5.637.

Capital Federal, 22 de abril de 1940 — *Germano Valporto de Sá*, 1º Ten. Adm., secretário da C.C.

Diretoria de Intendência da Guerra

COMISSÃO DE COMPRAS

Resultado da concorrência administrativa realizada nesta D. I. G. (Comissão de Compras), no dia 11 de março proximo findo, para provimento a todas as Unidades administrativas sediadas nesta Capital, de material de Rancho e Cozinha, durante o ano de 1940:

Mapa demonstrativo das propostas vencedoras apresentadas na concorrência administrativa realizada no dia 11 de março de 1940, para fornecimento de material de Rancho e Cozinha, durante o ano de 1940, aos Estabelecimentos e Unidades Administrativas da Capital Federal.

GRUPO I. G. — 29

1 — Abramo Eberle & Comp., rua da Quitanda n. 66 — Nesta.
2 — A. Ramada & Comp. Ltda., Mercado Municipal ns. 95|7, externo — Nesta.
3 — Salvador Guedes, avenida Marechal Floriano n. 27 — Nesta.
4 — J. Cruzeiro & Comp., rua Visconde do Rio Branco n. 5 — Nesta.

Artigos — Unidade	1		2	3	4
	Com emblema	Sem emblema			
Abridor de latas, um	—	—	—	—	2$900
Assucareiro higiênico, um	—	—	—	—	6$900
Argola de madeira p|guardanapos, uma	—	—	11$350	—	—
Argola de metal para guardanapos, uma	—	—	$680	—	—
Argola de alpaca prateada p|guardanapos, uma	—	—	3$380	—	—
Argola de alpaca prateada p|guardanapos, uma	—	3$100	—	—	—
Argola de alpaca prateada p|guardanapos, uma	—	3$800	—	—	—
Argola de alpaca prateada p|guardanapos, uma	—	6$300	—	—	—
Bandeja de alumínio — diâmetro de 0m,25, uma	—	4$300	—	—	—
Bandeja de alumínio — diâmetro de 0m,30, uma	—	—	—	—	6$400
Bandeja de alumínio — diâmetro de 0m,32, uma	—	—	—	—	7$900
Bandeja de alumínio — diâmetro de 0m,35, uma	—	—	—	—	9$380
Bandeja de alumínio — diâmetro de 0m,40, uma	—	—	—	—	12$800
Bandeja de metal branco — diâmetro de 0m,12, uma	—	—	—	—	16$900
Bandeja de metal branco — diâmetro de 0m,16, uma	—	—	—	—	4$400
Bandeja de metal branco — diâmetro de 0m,26, uma	—	—	6$540	—	—
Bandeja de metal branco — diâmetro de 0m,30, uma	—	—	15$870	—	—
Bandeja de metal branco — diâmetro de 0m,32, uma	—	—	18$900	—	—
Bandeja de metal branco — diâmetro de 0m,35, uma	—	—	—	—	22$400
Bandeja de metal branco — diâmetro de 0m,40, uma	—	—	—	—	32$000
Balança decimal p|100 quilos, uma	—	—	41$580	—	—
Balança de Roberval, p|30 quilos, c|jôgo de pêso até 10 quilos, uma	—	—	223$000	—	—
Bules de ágate p|3 litros, um	—	—	314$800	—	—
Bules de alumínio p|3 litros, um	—	—	23$600	—	—
Bules de louça p|1 litro, um	—	—	23$930	—	—
Bules de metal branco p|chá, um	—	—	17$300	—	—
Cafeteira de metal niquelado n. 2, uma	—	—	—	—	19$800
Cálices de meio cristal, dúzia	—	—	23$300	—	—
Cesta de vime p|pão, formato redondo — diâmetro de 0m,24, uma	—	—	14$600	—	—
Chicaras de granito inglês, c|pires, para chá, dúzia	—	—	—	—	6$800
Chicaras de porcelana, c|pires, para chá, dúzia	—	—	41$700	—	—
Chicaras de meia porcelana, c|pires, p|chá, dúzia	—	—	29$400	—	—
Chicaras de granito inglês, c|pires, para café (não houve proponente).	—	—	27$300	—	—
Chicaras de porcelana, c|pires, para café, dúzia	—	—	15$700	—	—
Chicaras de meia porcelana, c|pires, para café, dúzia	—	—	14$600	—	—
Chocolateira (não houve proponente)	—	—	—	—	—
Colheres de alpaca para arroz, dúzia	—	—	111$480	—	—
Colheres de alpaca polida, para arroz, dúzia	114$000	108$300	—	—	—
Colheres de alpaca polida, para arroz, dúzia	108$300	102$885	—	—	—
Colheres de alpaca polida, para arroz, dúzia	108$000	102$600	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para arroz, dúzia	250$800	238$260	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para arroz, dúzia	205$200	192$940	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para arroz, dúzia	285$000	270$750	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para arroz, dúzia	302$100	286$995	—	—	—
Colheres de alpaca para café, dúzia	—	—	10$600	—	—
Colheres de alpaca polida para café, dúzia	12$000	11$400	—	—	—
Colheres de alpaca polida para café, dúzia	10$300	9$785	—	—	—
Colheres de alpaca polida para café, dúzia	8$800	8$350	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para café, dúzia	38$000	—	—	—	32$800
Colheres de alpaca prateada 30, para café, dúzia	22$800	21$660	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para café, dúzia	47$500	45$125	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para café, dúzia	47$500	45$125	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para café, dúzia	51$300	48$735	—	—	—
Colheres de alpaca para chá, dúzia	—	—	13$100	—	—
Colheres de alpaca polida para chá, dúzia	15$200	14$440	—	—	—
Colheres de alpaca polida para chá, dúzia	12$500	11$875	—	—	—
Colheres de alpaca polida para chá, dúzia	10$600	—	9$880	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para chá, dúzia	45$600	43$320	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para chá, dúzia	32$300	30$685	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para chá, dúzia	57$000	54$150	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para chá, dúzia	57$000	54$150	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para chá (não houve proponente)					
Colheres de alpaca prateada 100, para chá, dúzia	60$800	57$760	—	—	—
Colheres de alpaca para sobre-mesa, dúzia	—	—	24$400	—	—
Colheres de alpaca polida para sobre-mesa, dúzia	27$600	26$220	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sobre-mesa, dúzia	25$700	24$415	—	—	—

Artigos — Unidade	1 Com emblema	1 Sem emblema	2	3	4
Colheres de alpaca polida para sobre-mesa, dúzia	23$800	22$610	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sobre-mesa, dúzia	16$900	16$055	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sobre-mesa, dúzia	26$100	24$795	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sobre-mesa, dúzia	17$100	—	15$920	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para sobre-mesa, dúzia	95$000	—	—	—	89$000
Colheres de alpaca prateada 30, para sobre-mesa, dúzia	83$600	74$420	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para sobre-mesa, dúzia	79$800	—	62$600	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para sobre-mesa, dúzia	51$300	48$735	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sobre-mesa, dúzia	118$800	112$860	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sobre-mesa, dúzia	95$000	90$250	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sobre-mesa, dúzia	118$000	112$860	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90 para sobre-mesa, dúzia	95$000	90$250	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para sobre-mesa, dúzia	125$400	119$130	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para sobre-mesa, dúzia	102$600	97$470	—	—	—
Colheres de alpaca para sopa, dúzia	—	—	27$100	—	—
Colheres de alpaca polida para sopa, dúzia	31$400	29$830	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sopa, dúzia	26$100	24$795	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sopa, dúzia	19$600	18$680	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sopa, dúzia	29$700	28$215	—	—	—
Colheres de alpaca polida para sopa (não houve proponente)					
Colheres de alpaca prateada 30, para sopa, dúzia	104$500	99$275	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 30, para sopa, dúzia	85$500	81$085	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sopa, dúzia	128$300	121$860	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 90, para sopa, dúzia	128$300	121$860	—	—	—
Colheres de alpaca prateada 100, para sopa, dúzia	136$800	129$960	—	—	—
Compoteiras de cristal, uma	—	—	62$300	—	—
Compoteira de vidro, uma	—	—	—	—	12$000
Concha de ferro estanhado p|terrina com 12, uma	—	—	3$640	—	—
Concha de metal para terrina, uma	—	—	14$540	—	—
Concha de alpaca polida para terrina, uma	14$600	13$870	—	—	—
Concha de alpaca polida para terrina, uma	14$300	13$585	—	—	—
Concha de alpaca polida para terrina, uma	12$600	11$970	—	—	—
Concha de alpaca polida para terrina, uma	12$800	12$160	—	—	—
Concha de alpaca polida para terrina, uma	12$400	11$780	—	—	—
Concha de alpaca polida para terrina, uma	11$700	11$115	—	—	—
Concha de alpaca prateada 30, para terrina, uma	39$900	—	—	—	35$900
Concha de alpaca prateada 30, para terrina, uma	26$500	25$505	—	—	—
Concha de alpaca prateada 30, para terrina, uma	26$600	25$270	—	—	—
Concha de alpaca prateada 30, para terrina, uma	20$900	19$855	—	—	—
Concha de alpaca prateada 90, para terrina, uma	47$500	45$125	—	—	—
Concha de alpaca prateada 90, para terrina, uma	47$500	45$125	—	—	—
Concha de alpaca prateada 90, para terrina, uma	33$300	31$635	—	—	—
Concha de alpaca prateada 90, para terrina, uma	33$300	31$635	—	—	—
Concha de alpaca prateada 90, para terrina (não houve proponente)					
Concha de alpaca prateada 100, para terrina, uma	50$400	47$880	—	—	—
Concha de alpaca prateada 100, para terrina, uma	36$100	34$295	—	—	—
Copos de meio cristal, de pé, dúzia	—	—	30$800	—	—
Copos de vidro, dúzia	—	—	—	—	5$389
Descanço de alpaca prateada p|talheres, dúzia	—	26$400	—	—	—
Descanço de alpaca prateada p|talheres, dúzia	—	23$300	—	—	—
Descanço para talheres, dúzia	—	—	—	—	17$400
Descanço de metal para pratos, dúzia	—	—	—	—	236$000
Descanço de metal niquelado p|pratos, jôgo de 3 peças, jôgo	—	34$200	—	—	—
Descanço de madeira para pratos, dúzia	—	—	—	—	21$000
Facas com cabo de madeira para mesa, dúzia	—	—	32$400	—	—
Facas com cabo de metal para mesa, dúzia	—	—	—	—	17$400
Facas c|cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço especial, dúzia	77$900	74$006	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço especial, dúzia	62$700	59$565	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço especial, dúzia	59$400	56$430	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca polida, p|mesa, lâmina de aço inoxidável, dúzia	109$300	103$835	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca polida, p|mesa, lâmina de aço inoxidável, dúzia	91$200	86$640	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca polida, para mesa, lâmina de aço inoxidável, dúzia	86$400	82$080	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca prateada 30 para mesa, lâmina de aço inoxidável, dúzia	148$200	140$790	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca prateada 30, para mesa, lâmina de aço inoxidável, dúzia	131$100	124$545	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca prateada 90, para mesa, lâmina de aço inoxidável, dúzia	171$000	162$450	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca prateada 90, para mesa, lâmina de aço inoxidável, dúzia	171$000	162$450	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca prateada 100, p|mesa, lâmina de aço inoxidável, dúzia	176$700	167$865	—	—	—
Facas com cabo de madeira para sobre-mesa, dúzia	—	—	31$200	—	—
Facas com cabo de metal para sobre-mesa, dúzia	—	—	—	—	17$000
Facas c|cabo de alpaca polida, p|sobre-mesa, lâmina de aço especial, dúzia	73$200	69$540	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca polida, p|sobre-mesa, lâmina de aço especial, dúzia	57$000	54$150	—	—	—

Artigos — Unidade	1		2	3	4
	Com emblema	Sem emblema			
Facas c|cabo de alpaca polida, p|sobre-mesa, lâmina de aço especial, dúzia	54$000	51$300	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca polida, p|sobre-mesa, lâmina de aço especial, dúzia	102$600	—	76$600	—	—
Facas c|cabo de alpaca polida, p|sobre-mesa, lâmina de aço especial, dúzia	85$500	—	60$100	—	—
Facas c|cabo de alpaca polida, p|sobre-mesa, lâmina de aço especial, dúzia	81$000	—	60$000	—	—
Facas c|cabo de alpaca prateada 30, p|sobre-mesa, lâmina de aço inoxidável, dúzia	133$000	126$350	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca prateada 30, p|sobre-mesa, lâmina de aço inoxidável, dúzia	121$600	115$520	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca prateada 90, p|sobre-mesa, lâmina de aço inoxidável, dúzia	152$000	144$400	—	—	—
Facas c|cabo de alpaca prateada 100, p|sobre-mesa, lâmina de aço inoxidável, dúzia	158$700	150$965	—	—	—
Faca de serra para cortar pão, uma	—	—	—	—	6$300
Farinheira de alumínio com colher, uma	—	—	—	—	6$900
Farinheira de madeira com colher, uma	—	—	—	4$400	—
Farinheira de metal com colher, uma	—	—	—	—	9$800
Filtro com vela para água (uma vela), um	—	—	—	—	40$000
Filtro com vela para água, um	—	75$500	—	—	—
Filtro "Cruzeiro" com duas velas, um	—	—	58$800	—	—
Filtro com duas velas para água, um	—	—	—	—	54$890
Galheteiro de vidro, um	—	—	18$100	—	—
Garfos de metal branco para mesa, dúzia	—	—	27$400	—	—
Garfos de alpaca polida para mesa, dúzia	31$400	29$830	—	—	—
Garfos de alpaca polida para mesa, dúzia	26$100	24$895	—	—	—
Garfos de alpaca polida para mesa, duzia	19$600	18$620	—	—	—
Garfos de alpaca polida para mesa, dúzia	29$700	28$225	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 30, para mesa, dúzia	104$500	—	—	—	95$800
Garfos de alpaca prateada 30, para mesa, dúzia	85$500	81$225	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 90, para mesa, dúzia	128$300	121$869	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 100, para mesa, dúzia	136$800	129$960	—	—	—
Garfos com cabo de madeira para mesa, dúzia	—	—	22$600	—	—
Garfos de metal branco para sobre-mesa, dúzia	—	—	24$700	—	—
Garfos de alpaca polida para sobre-mesa, dúzia	27$600	26$220	—	—	—
Garfos de alpaca polida para sobre-mesa, dúzia	25$700	24$415	—	—	—
Garfos de alpaca polida para sobre-mesa, duzia	23$800	22$610	—	—	—
Garfos de alpaca polida para sobre-mesa, duzia	16$900	16$055	—	—	—
Garfos de alpaca polida para sobre-mesa, dúzia	26$100	24$750	—	—	—
Garfos de alpaca polida para sobre-mesa, dúzia	17$100	—	15$890	—	—
Garfos de alpaca prateada 30, para sobre-mesa, dúzia	95$000	—	—	—	89$000
Garfos de alpaca prateada 30, para sobre-mesa, dúzia	83$600	79$420	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 30, para sobre-mesa, dúzia	79$800	—	62$900	—	—
Garfos de alpaca prateada 30, para sobre-mesa, dúzia	51$300	48$735	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 90, para sobre-mesa, dúzia	95$000	90$250	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 90, para sobre-mesa, dúzia	118$800	112$760	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 90, para sobre-mesa, dúzia	95$000	90$250	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 90, para sobre-mesa, dúzia	—	—	—	—	134$100
Garfos de alpaca prateada 100, para sobre-mesa, dúzia	125$100	119$130	—	—	—
Garfos de alpaca prateada 100, para sobre-mesa, dúzia	102$600	97$470	—	—	—
Garfos com cabo de madeira para sobre-mesa, dúzia	—	—	21$300	—	—
Guardanapo de algodão, de 0m,25 x 0m,25, um	—	—	—	1$000	—
Guardanapo de algodão, de 0m,50 x 0m,50, um	—	—	—	2$000	—
Jarro de vidro para 3 litros dágua, um	—	—	4$560	—	—
Leiteira de alumínio para 2 litros, uma	—	—	23$400	—	—
Manteigueira de metal para 2 quilos (não houve proponente)					
Manteigueira de metal c|capacidade para 250 gramas, uma	—	—	9$880	—	—
Manteigueira de vidro, uma	—	—	2$800	—	—
Moringue de barro para dois litros, um	—	—	2$300	—	—
Paliteiro de madeira, um	—	—	1$500	—	—
Paliteiro de louça, um	—	—	2$000	—	—
Paliteiro riquelado, um	—	—	2$080	—	—
Paliteiro niquelado, um	—	2$200	—	—	—
Porta-copos (para 2 copos), um	—	—	1$240	—	—
Pratos de granito inglês (rasos), dúzia	—	—	53$800	—	—
Pratos rasos de granito nacional, dúzia	—	—	—	—	11$900
Pratos rasos de porcelana, dúzia	—	—	45$400	—	—
Pratos fundos de granito inglês, dúzia	—	—	53$800	—	—
Pratos fundos de granito nacional, dúzia	—	—	—	—	14$900
Pratos fundos de porcelana, dúzia	—	—	45$400	—	—
Pratos de granito inglês para sobre-mesa, dúzia	—	—	35$800	—	—
Pratos de granito nacional para sobre-mesa, dúzia	—	—	14$200	—	—
Pratos de porcelana para sobre-mesa, dúzia	—	—	36$800	—	—
Sopeira de alumínio — 28 cm., uma	—	—	40$500	—	—
Sopeira de granito inglês (não houve proponente)					
Sopeira de granito nacional (não houve proponente)					
Sopeira de porcelana (não houve proponente)					
Taça meio cristal, dúzia	—	—	28$700	—	—
Talha de barro c|torneira, para 30 litros, uma	—	—	26$100	—	—
Talheres de metal para mesa, dúzia	—	—	33$500	—	—
Talheres de metal para sobre-mesa, dúzia	—	—	32$100	—	—
Terrina de alumínio — 28 cm., uma	—	—	—	—	24$700

Artigos — Unidade	1 Com emblema	1 Sem emblema	2	3	4
Terrina de granito inglês, uma	—	—	68$500	—	—
Terrina de granito nacional, uma	—	—	24$660	—	—
Terrina de porcelana (não houve proponente)					
Toalha de adamascado branco, com 2m,30 x 1m,50, uma	—	—	—	29$500	—
Toalha de adamascado de côr, de 1m,40 x 1m,40, uma	—	—	—	22$000	—
Toalha de algodão para pratos, de 1m,00 x 0m,80 (não houve proponentes)					
Travessa de granito inglês c|16 polegadas, uma	—	—	29$800	—	—
Travessa de granito nacional c|16 polegadas, uma	—	—	16$300	—	—
Travessa de porcelana c|10 polegadas, uma	—	—	—	8$800	—
Travessa de porcelana, c|12 polegadas, uma	—	—	—	13$300	—

Observações:

Não existindo até a presente data cadernos de encargos para os artigos constantes da presente concorrência, declara-se que deve ser obedecido o mostruário arquivado na Comissão de Compras da D. I. G., pelo qual foram tiradas as relações.

Os preços apresentados pelas firmas 2, 3 e 4, do presente mapa, para garfos, colheres, conchas e facas, são sem emblema.

Capital Federal, 13 de abril de 1940. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente Adm., secretário da Comissão de Compras.

Mapa demonstrativo das propostas vencedoras apresentadas na concorrência administrativa realizada no dia 11 de março de 1940, para o fornecimento de material de cosinha, durante o ano de 1940, aos Estabelecimentos e Unidades Administrativas da Capital Federal:

GRUPO I. G_1 — 30

1 — J. Cruzeiro & Comp., rua Visconde do Rio Branco n. 5 — Nesta.
2 — Salvador Guedes, rua Marechal Floriano n. 27, 1º — Nesta.
3 — A. Ramada & Comp. Ltda., Mercado Municipal ns. 75,7, externo — Nesta.

Artigos — Unidade	1	2	3	Observações
Amassador de batatas, um	—	—	7$260	
Assadeira de ferro n. 11, de 0m,68 x 0m,60 x 0m,80, uma	159$000	—	—	
Assadeira de ferro n. 14, de 0m,64 x 0m,60 x 0m,08, uma	119$000	—	—	
Balde de ferro estanhado de 10 polegadas, um	5$500	—	—	
Baldo de ferro estanhado de 11 polegadas, um	6$500	—	—	
Balde de ferro estanhado de 12 polegadas, um	7$500	—	—	
Balde de ferro estanhado de 13 polegadas, um	9$500	—	—	
Balde de ferro estanhado de 14 polegadas, um	10$900	—		
Balde de ferro galvanizado de 10 polegadas, um	—	—	8$100	
Balde de ferro galvanizado de 11 polegadas, um	—	—	9$600	
Balde de ferro galvanizado de 12 polegadas, um	—	—	11$300	
Balde de ferro galvanizado de 13 polegadas, um	—	—	12$600	
Balde de ferro galvanizado de 14 polegadas, um	12$900	—	—	
Balde ferro galvanizado, de boca 0,30, alt. 0,275, fundo 0,22	10$700	—	—	
Batedor de bifes, um	—	—	8$800	
Batedor de ovos, um	—	—	4$300	
Caçarola de ferro para 5 litros, uma	—	—	24$300	
Caçarola de alumínio para 5 litros, uma	—	—	—	Não houve proponente.
Caçarola de alumínio p|5 litros, forte, c|cabo de cereja, de 8 x 9 cm.	—	—	24$200	
Caneco de alumínio para 2 litros, um	3$750	—	—	
Caldeirão de alumínio para 5 litros, um	—	—	21$600	
Caldeirão de ferro para 30 litros, um	—	134$000	—	
Caldeirão de ferro para 40 litros, um	—	158$000	—	
Caldeirão de ferro para 50 litros, um	—	230$000	—	
Cepo de madeira, tipo açougueiro, c|0m,60 de diâmetro, um	—	—	—	Idem.
Chaleira de ferro para 5 litros, uma	—	—	36$800	
Chaleira de ferro para 3 litros, uma	—	—	26$400	
Coador de café, um	—	—	3$200	
Concha de ferro estanhado de 0m,10, uma	—	—	2$1600	
Concha de ferro estanhado de 0m,11, uma	—	—	2$360	
Concha de ferro estanhado de 0m,12, uma	—	—	3$480	
Concha de ferro estanhado de 0m,14, uma	—	—	5$260	
Concha de ferro estanhado de 0m,14, extra forte, uma	—	—	13$700	
Concha de ferro estanhado de 0m,16, uma	11$800	—	—	
Concha de ferro estanhado de 0m,16, extra forte, uma	—	—	17$300	
Deposito de ferro estanhado para 80 litros, um	—	—	172$500	
Espumadeira de ferro de 0m,10, uma	—	—	1$640	
Espumadeira de ferro de 0m,11, uma	—	—	1$870	
Espumadeira de ferro de 0m,12, uma	—	—	2$380	
Espumadeira de ferro de 0m,14, uma	—	—	2$960	
Espumadeira de ferro de 0m,14, extra forte, uma	—	—	12$300	
Espumadeira de ferro de 0m,16, uma	9$400	—	—	
Espumadeira de ferro de 0m,16, extra forte, uma	—	—	16$700	
Espremedor de ferro, um	—	—	16$300	
Faca para cosinha, de 10 polegadas, uma	—	—	11$800	
Faca para cosinha, de 12 polegadas, uma	—	—	14$300	
Faca para cosinha, de 15 polegadas, uma	—	—	—	Idem.
Facão para cosinha, de 10 polegadas, um	—	—	24$800	
Facão para cosinha, de 13 polegadas, um	—	—	38$600	
Facão para cosinha, de 14 polegadas, um	—	—	45$800	
Facão para cosinha de 0m,30 de lâmina, um	—	—	34$600	

Artigos — Unidade	1	2	3	Observações
Fação econômico, n. 16, de ferro fundido c/serpentina, um	—	—	—	Não houve proponente.
Frigideira de ferro polido, uma	—	11$400	—	
Frigideira de ferro fundido n. m/34 cm. de boca, uma	—	12$900	—	
Frigideira de ferro fundido n. 30, uma	—	—	18$500	
Garfo de ferro com 3 dentes, para cosinha, de 0m,40, um	—	—	5$860	
Macete para feijão, um	—	—	2$200	
Machadinha com cabo, uma	8$800	—	—	
Máquina para moer carne, n. 5, uma	—	—	64$500	
Marmita térmica para 50 litros, uma	—	—	—	Idem.
Marmita térmica "Paulista", uma	—	—	—	Idem.
Panela de alumínio para 5 litros, uma	—	—	21$300	
Panela de alumínio para 20 litros, uma	89$000	—	—	
Panela de ferro estanhado, n. 12, uma	—	85$500	—	
Panela de ferro estanhado, n. 16, uma	—	70$000	—	
Panela de ferro estanhado, n. 18, uma	—	—	85$400	
Pedra para afiar facas, uma	—	—	11$400	
Peneira de arame, uma	—	—	5$800	
Peneira de taquara, uma	—	—	4$600	
Ralador de queijo, um	—	—	2$600	
Rôlo para espichar massa, um	—	—	5$800	
Serrote para carne	—	—	32$800	
Tacho de ferro galvanizado de 0m,30 de boca, um	—	—	13$600	
Tacho de ferro galvanizado de 0m,32 de boca, um	—	—	15$100	
Tacho de ferro galvanizado de 0m,34 de boca, um	—	—	17$200	
Tacho de ferro galvanizado de 0m,36 de boca, um	—	—	18$800	
Tacho de ferro galvanizado de 0m,38 de boca, um	—	—	22$800	
Tacho de ferro galvanizado de 0m,40 de boca, um	—	—	25$300	
Tacho de ferro galvanizado de 0m,42 de boca, um	—	—	29$600	
Tacho de ferro galvanizado de 0m,44 de boca, um	—	—	33$200	
Tacho de ferro galvanizado de 0m,48 de boca, um	—	—	40$300	
Tacho de ferro galvanizado de 0m,52 de boca, um	—	—	52$800	
(PR) Viatura cosinha tipo "Arsenal de Guerra", uma	—	—	—	Idem.
(PR) Viatura cosinha tipo "Paulista", uma	—	—	—	Idem.

Capital Federal, 13 de abril de 1940. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente Adm., secretário da Comissão de Compras.

Relação e preços do material de "Aluminicke", de fabricação exclusiva da firma Francisco da Cunha Viana, estabelecida à rua rua Senador Nabuco n. 127, nesta:

Artigos — Preços

Caçarolas com asas:

De 20 x 08	39$0
De 22 x 10	47$0
De 24 x 10	56$5
De 26 x 10	67$0
De 28 x 12	79$0
De 30 x 12	90$0
De 32 x 13	100$0
De 34 x 14	118$0
De 36 x 14	141$0
De 38 x 14	159$0
De 40 x 16	199$0
De 42 x 16	254$0
De 46 x 16	348$0
De 50 x 16	436$0
De 54 x 16	532$0
De 60 x 17	583$0
De 64 x 17	678$0
De 70 x 18	836$0
De 75 x 18	894$0
De 80 x 20	974$0

Assadeiras com asas:

De 25 x 15 x 04	29$5
De 30 x 18 x 04	42$0
De 36 x 20 x 06	52$5
De 40 x 25 x 06	66$0
De 47 x 28 x 06	79$0
De 53 x 32 x 06	92$0
De 60 x 34 x 07	132$0
De 70 x 43 x 09	264$0
De 75 x 44 x 12	360$0
De 90 x 54 x 12	516$0

Pratos TP/Marinha:

Fundos e rasos:

Unidade	12$0
Dúzia	140$0

Caldeirões com asas:

De 20 x 15	50$0
De 22 x 16	60$0
De 24 x 17	70$0
De 26 x 19	108$0
De 28 x 21	121$0
De 30 x 22	156$0
De 32 x 24	182$0
De 34 x 26	236$0

Artigos — Preços

De 36 x 28	324$0
De 40 x 31	481$0
De 45 x 32	648$0
De 50 x 45	895$0

Caldeirões a vapor:

De 80 x 75	4:250$0
De 70 x 65	3:480$0
De 66 x 55	2:620$0
De 50 x 40	2:120$0
De 65 x 65	2:760$0
De 68 x 60	4:200$0
De 54 x 74	2:820$0
De 85 x 85	6:500$0
De 97 x 50	4:200$0

Banho-Maria duplo

De 3 x 5, 5 x 3 e 5 x 5	108$0
De 5 x 7, 7 x 7, 7 x 10 e 10 x 10	480$0

Pias para copas:

Número 1	228$0
Número 2	288$0
Número 3	330$0

Bandeja TP/Marinha:

De 44 x 28 x 06	96$0
De 40 x 29 x 11	120$0

Frigideiras com asas:

De 12 centímetros	8$0
De 14 centímetros	10$0
De 16 centímetros	11$0
De 18 centímetros	15$0
De 20 centímetros	16$0
De 24 centímetros	22$0
De 30 centímetros	35$0
De 40 centímetros	84$0
De 45 centímetros	132$0

Frigideiras com cabos.

De 14 centímetros	12$0
De 18 centímetros	15$0
De 22 centímetros	22$0
De 24 centímetros	26$5

Depósito para café:

Para 3 litros	100$0
Para 5 litros	153$0
Para 7 litros	206$0
Para 10 litros	240$0
Para 15 litros	360$0
Para 20 litros	452$0
Para 30 litros	670$0

Artigos — Preços

Taboleiros com asas:

De 40 x 24 x 07	78$0
De 40 x 30 x 07	116$0
De 46 x 28 x 08	126$0
De 50 x 28 x 08	153$0

Terrinas com tampas:

De 26 x 10	96$0
De 26 x 14	114$0
De 30 x 14	126$0

Travessas rasas:

De 44 x 26	60$0
De 50 x 30	86$0
De 55 x 32	108$0
De 60 x 36	120$0

Capital Federal, 13 de abril de 1940. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente, Adm. secretário da C. C.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRITO

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta de Alistamento Militar do 20º Distrito, durante o mês de março de 1940.

Classe de 1896

Abílio Teixeira, filho de Francisco Teixeira.
Alexandrino Batista, filho de Domingos Batista.
Vitor Sousa Ciagla, filho de Vicente Ciagla.

Classe de 1897

Augusto Correia da Silva, filho de Manuel Correia da Silva.

Classe de 1898

Arlindo Januário do Nascimento, filho de Miguel Januário do Nascimento.
Manuel Pontes de Oliveira, filho de Manuel Ponte de Oliveira.

Classe de 1901

Osvaldo Medeiros, filho de Américo Medeiros.
Alexandre Augusto Borges, filho de Albino Borges.

Classe de 1902

Olímpio Santana, filho de Adão Santana.

Classe de 1903

Moacir Alves de Oliveira, filho de Moacir Alves de Oliveira.
Dermeval, filho de João Augusto de Albuquerque Lima.
Joaquim Ferreira dos Santos, filho de José Ferreira dos Santos.
Vidal Francisco Ledo, filho de Manuel Francisco Ledo.

Classe de 1905

Manuel Hidalgos Pias, filho de Francisco Hidalgos.
João Bernardo da Fonseca, filho de Manuel Bernardo da Fonseca.

Classe de 1906

João Nunes de Sousa, filho de Pedro Nunes de Sousa.
Sebastião dos Santos, filho de Altino Bento dos Santos.

Classe de 1907

João Pereira da Paz, filho de João Manuel Lopes da Paz.
Silvio Luciano Anujo, filho de Vicente Anujo.

Classe de 1908

Agostinho Barbosa Nóra, filho de Anguno Barbosa Nóra.

Classe de 1909

Antônio Ceses Fernandes, filho de Antônio José Fernandes.

Classe de 1910

Luarino Sousa Brasil, filho de Belmiro Sousa Brasil.
Edson Machado Oliveira, filho de José Machado.
Valdemar Perin, filho de Luiz Perin.
Antônio Guedes Pinheiro, filho de Firmo Guedes Pinheiro.
Miguel Ferreira Campos, filho de Antônio Ribeiro Campos.

Classe de 1911

Luiz Lopes Salgado, filho de Otávio Salgado.

Classe de 1912

Luiz Moreira de Oliveira, filho de Lentino Moreira de Oliveira.
Alcides Vidal, filho de Aristão C. de Sousa Vidal.
Fabriciano Timóteo Guedes, filho de Albertino Timóteo Guedes.

Classe de 1913

José Firmino da Silva, filho de Felício Rosa dos Santos.
Francisco José Viana, filho de Isidro José Barreto Moço.
Antenor Pereira Sampaio, filho de José Rodrigues Sampaio.

Classe de 1914

Geraldo Bernardes, filho de Deolindo Francisco Bernardes.
Cícero Xavier Dantas, filho de João Pedro Dantas.
Raimundo Pedro de Quairoz, filho de Pedro Queiroz.
Arlete Peixoto da Silva, filho de Diogo Leite da Silva.
Fidelis Pereira, filho de Elziano Pereira.

Classe de 1915

Orivaldo Menezes de Mendônça, filho de Manuel Verissimo de Mendonça.
José Frutuoso Gomes, filho de José Frutuoso Gomes.
José Luiz, filho de José Luiz.
Augusto Marques da Silva, filho de José Marques da Silva.

Classe de 1916

Sílvio dos Santos Rocha, filho de Elpídio dos Santos Rocha.
Tibério Neves Figueiredo, filho de Emídio Neves Figueiredo.
Benedito Canuto da Silva, filho de Florentino Nogueira da Silva.

Classe de 1917

José Bento de Araujo, filho de José Simfronio de Araujo.
Gentil Alves de Sousa, filho de Hipólito Alves de Sousa.
Luiz Cavalcanti, filho de João Cavalcante.
Arí de Morais, filho de Brasiliana Calixto de Morais.
José da Costa, filho de Gustavo Sebastião de Matos.
Manuel Ferreira Simões, filho de Antônio Ferreira Simões.
Lino Gomes de Araujo, filho de Antônio Gomes de Araujo.
Valdemar dos Santos, filho de José Gomes dos Santos.
Olivério José da Silva, filho de Glicério da Silva.
Aurelino Soares, filho de José Antônio de Oliveira.
Cecil de Medeiros Teixeira, filho de José Alves Teixeira.
Damião da Costa Oliveira, filho de Artur da Costa Oliveira.

Classe de 1918

Alvaro Ribeiro Cabral, filho de Manuel Ribeiro Cabral.
Constantino Constante Canielo, filho de Domingos Canielo.
José de Carvalho, filho de Heitor de Carvalho.
Joaquim José Ferreira, filho de Adriano Ferreira.
José Terto da Silva, filho de Tertuliano da Silva.

Classe de 1919

Edmundo Caldeira, filho de Francisco Rodrigues de Abreu Caldeira.
Ladisláu Borges Vieira, filho de Vicente Borges Vieira.

Classe de 1920

Jurancí de Almeida, filho de José de Almeida.
Alencar Guimarães, filho de Mário Guimarães.

Classe de 1921

João Raposo do Amaral, filho de João Raposo.
Oscar, filho de Ulíssio Otaviano de Oliveira.
Orlando, filho de Manuel Monteiro Pinto.
Nilto, filho de João Batista Maia.
Murilo, filho de Zulmira Menezes e Sousa.
Luiz, filho de Antônio São João Quaresma.
Manuel, filho de Silvino Antônio Ferreira.
Moacir, filho de Manuel Francisco dos Reis.
Guaraní, filho de Olga Maria do Carmo.
Nilton, filho de Umbelino Gonçalves Barreiro.
Jorge, filho de Alfredo Rodrigues de Araujo.
Arí, filho de Carlos Mendes.
Miguel, filho de Orlando Marques de Oliveira.
José, filho de Nicanor Pereira.
Trajano, filho de Antônio Virgi.
Vitor, filho de Otacílio Francisco da Costa.
Hercílio, filho de Antônio Teixeira de Lima.
Aldo, filho de Henrique Pimentel Franco.
Hildebrando, filho de Pancrido Ferreira do Nascimento.
Valdir, filho de Domício de Carvalho.
José, filho de Francisco Pepino Ferreira.
Paulo, filho de Antônio Mairinque.
Germinal, filho de José Marques.
Arí, filho de Castoniro Paula Marins.
Marciano, filho de José Jospe da Silva.
Valter, filho de Renato Cossas de Pires.
João, filho de Alvaro Barbosa da Costa.
Augusto, filho de Serafim Marques de Assunção.
Antônio, filho de Alfredo de Almeida Guerra.
Pedro, filho de Avelino Ferreira.
Ivo, filho de Generosa de Araujo Soares.
Geraldo, filho de José Barbedo dos Santos.
Antônio, filho de João Francisco Peres Garcia.
Ascendino, filho de Manuel Francisco.

Mario, filiação ignorada.
Alvaro, filho de Francisco Fernandes de Carvalho.
Silvino, filho de José Joaquim Alves.
Silvio, filho de Angelina Gomes.
Camilo, filho de Candido Francisco Fiori.
Valdir, filho de Armindo Mendes.
José, filho de Pedro Nunes de Castro.
Aureliano, filho de Antônio da Silva Guimarães.
Fausto, filho de Domingos dos Santos.
Valdemar, filho de Alfredo Francisco Carrero.
Jaime, filho de Otavio Pedro Maia.
Henrique, filho de Franklin de Oliveira Mata.
Luiz, filho de José Maria Marçalo Junior.
Claudio, filho de Estevão da Silva Azevedo.
José, filho de Leocadia do Nascimento.
Alvaro, filho de José Moreira de Oliveira.
José, filho de Antônio Pais de Lima.
Gilberto, filho de Carlos Bricio.
Roberto, filho de Hermogenea Maria de Castro.
Salvador, filho de Manuel Angelo.
Jorge, filho de João Calheiros da Costa.
Aici, filho de Raul Cardoso.
Jaime, filho de Américo Moreira Dias.
Alberto, filho de Camelio Antônio dos Santos.
Aristides, filho de Antônio Fernandes da Silva.
Baltazar, filho de Amércio Alves.
Francisco, filho de Salvador Chamarelli.
Artur, filho de Artur Pinto da Rocha.
Jorge de Almeida e Silva, filho de Gastão de Almeida e Silva.
Belmiro, filho de Manuel dos Santos Petronilho.
Alvaro, filho de Alcebiades Rodrigues Garcia.
Francisco, filho de João José de Faria.
Jaime, filho de Joamirio da Costa Nunes.
Ivan, filho de Antônio Fraga.
Mario, filho de Lourenço José do Nascimento.
Nilton, filho de Roberto da Paixão.
Moacir Penha Gonçalves, filho de Antônio Luiz Gonçalves.
Delfim, filho de Serafim Dourado.
Eduardo, filho de Francisco Fanil.
Alvaro Lourença, filho de Manoel Lourenço.
Mario, filho de Joviano Frederico de Carvalho.
Carlos, filho de Rafael Couto Teles Pires.
Antônio, filho de Saturnino Jordão.
Altamiro, filho de Alvaro Deschamps Gomes da Costa.
Milton, filho de José Martins de Lima.
Moacir, filho de Juvenil Marcolino da Silva.
João, filho de Felismindo Gomes dos Anjos.
Osvaldo, filho de José Gonçalves de Sousa.
Alberto, filho de Joaquim Carvalho de Oliveira.
Augusto, filho de Joaquim Carvalho de Oliveira.
Augusto, filho de José da Rocha.
Augusto, filho de Antônio Luiz Fagundes Filho.
Americo, filho de Bonifacio Nunes Simões.
Alvaro, filho de José Borges de Araujo.
Célio, filho de Otaviano Muniz Soares.
Guarací, filho de Reinaldo Ribeiro Resende.
Sebastião, filho de Clemente da Silva.
Oramiano, filho de Orlando de Oliveira Mascarenhas.
João Candido da Silva, filho de Manuel da Silva.
Carlos, filho de Arlindo de Sousa Breves.
Wilson, filho de Alvaro de Araujo.
Luiz, filho de Antônio Ribeiro.
Moacir, filho de Afonso Leopoldino Matias.
Leônides, filho de Gilberto Francisco Regis.
Wilson, filho de Alfredo Almeida Machado.
Manoel, filho de Manuel dos Santos Guedes.
Arlindo, filho de Manuel Augusto Carvalho.
Jorge, filho de Finicano Batista da Silva.
Moacir, filho de Valdemar Rodrigues Nazaré.
Francisco, filho de Francisco Rodrigues da Silva.
Bernardo, filho de Maria B. da Silva.
Palma, filho de Vitalina da Silva Monteiro.
Henrique, filho de Firmo Domingues.
Davino, filho de Antônio Luiz Gomes.
Edmo, filho de Edmundo José de Melo.
José, filho de Benedito José de Araujo.
Gaspar, filho de Invalício Augusto da Cunha
José, filho de Epifânio Afonso.
Wilbert, filho de Evaristo Ribeiro de Sousa.
Kehde, filho de Kabil Abdala.
Joaquim, filho de Augusto Carneiro.
Rubem, filho de Américo Pereira.
João, filho de Casemira Rosa de Medeiros.
Elpídio, filho de Aurília Vaz.
Esperidião, filho de Felipe Tonfih Hamaty.
Leonel, filho de Jaime Correia de Matos.
Walter, filho de João Machado dos Santos.
Renaud, filho de Silvino Robin.
Edimar, filho de Maria Arquias Aché Cordeiro.
Cosme, filho de Cipriano Alves Martins.
Damião, filho de Cipriano Alves Martins.
Paulo, filho de Eduardo Martins.
Adelino, filho de Antônio Tomaz Castro.
Aloísio, filho de José Pinto Cardoso.
Anélio, filho de Valdemar Pinto de Barros.
Antônio, filho de Antônio Gonçalves Diniz.
Artur, filho de Artur Alves de Lima.
Carlos, filho de Sebastião Ottoni de Figueiredo.
Carmínio, filho de Antônio Garcia.
Djalma, filho de Silvino Augusto de Medeiros
Jorge, filho de Felismina Moreira Castro.
João, filho de Luiza Pereira da Rosa.
Heraldo, filho de Júlio Eugênio Tavares.
Hélio José, filho de Higino Mariço.

Classe de 1922

Manuel Dias Teixeira, filho de Silvino Dias Teixeira.

Em tempo:

Classe de 1919

José Palhares, filho de Averetino Palhares.

Rio, abril de 1940. — *Romualdo de Mattos Areosa*, presidente — 20º Distrito.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valôres caídos em refugo definitivo no quarto (4º) trimestre de 1939.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.128.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 19

Para fornecimento de materiais de construção e dormentes

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 29 de abril de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, tambem, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saude" ($2).

II — Serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envolucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coléta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo artigo 13, parágrafo 1º do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12 de dezembro de 1930 — 20.291, de 12 de agosto de 1931 — 22.300, de 4 de janeiro de 1933, Decreto-lei n. 281, de 19 de fevereiro de 1938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro préviamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estranegeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com

procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos; em caso de dúvida, prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra-judicial.

XV — A relação do material a que se refere este edital acha-se afixada no Departamento do Material, à disposição dos interessados.

Departamento do Material, 20 de abril de 1940. — *E. de Sousa*, C. M.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 20

Para fornecimento de cimento

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 26 de abril de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no terceiro andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22x33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1$000 por folha e mais o selo de Educação e Saúde ($200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa, estabelecida pelo art. 13, § 1º, do Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, exigências previstas nos Decretos n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930; n. 20.291, de 12 de agosto de 1931; n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933; Decreto-lei n. 281, de 19 de fevereiro de 1938, e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social aí registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a Lei.

III — No ato da entrega das propostas o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações, que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância da exigência do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material não fornecido, que, a juizo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembaraçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XV — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada no Departamento do Material, à disposição dos interessados.

Departamento do Material, 20 de abril de 1940. — *E. de Sousa*, C. M.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa permanente, de inscrição, realizada nesta Inspetoria Regional, em 9 de abril de 1940, de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" n. 60, de 13 de março do mesmo ano, a fls. 4.442, retificado pela publicação feita no "Diário Oficial" de 18 do mesmo mês e ano, a fls. 4.770.

GRUPO I — FORRAGENS

Número de ordem — Especificação dos artigos	Firmas inscritas: Ferreira Filho & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	Importadora Ultramar Limitada	Firma preferida
1. Aveia em grão, quilo	$590	$737	$800	Ferreira, Filho & Comp.
2. Farelinho de trigo, ensacado, quilo	$264	$359	$320	Idem.
3. Fubá de milho, quilo	$160	$669	$500	Idem.
4. Farelo de sementes de algodão, quilo	$160	$199	$490	Idem.
5. Farinha de mandioca, quilo	$470	—	$500	Idem.
6. Farinha de ossos, quilo	$900	$873	$700	Importadora Ultramar Ltda.
7. Farinha de sangue (tanagem) quilo	1$200	1$293	$850	Idem.
8. Milho Catete, quilo	$399	$467	$550	Ferreira, Filho & Comp
9. Milho Cunha "dente de cavalo", quilo	$379	—	—	Idem.
10. Sal refinado, quilo	$290	$633	$380	Idem.
11. Sal grosso, quilo	$280	$297	$380	Idem.

GRUPO II — MATERIAL PARA LIMPEZA E HIGIENE

Especificação dos artigos	Firmas inscritas: Salvador Guedes	Ferreira Filho & Comp.	B. Herzog & Comp.	A. B. Andrade & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	Importadora Ultramar Ltd.	Firma preferida
1. Creolina Pearson, lata de litro, lata	10$700	9$400	11$700	13$000	9$867	10$400	Ferreira, Filho & Companhia.
2. Cruzvaldina, lata de litro, lata	3$500	2$990	3$500	3$600	3$297	3$800	Idem.
3. Escovas de raiz n. 117, uma	3$700	—	4$000	3$500	2$390	3$800	H. A. Moreira & Comp.
4. Escovão de piassava n. 118, um	2$600	—	4$000	3$500	2$700	—	Idem.
5. Escova para unhas, uma	1$800	1$170	$900	1$000	1$778	—	B. Herzog & Comp.
6. Espanador de penas de 0,50, reforçado, um	10$800	9$300	15$000	14$000	11$000	12$000	Ferreira, Filho & Comp.
7. Flit em latas de 1/4 de galão, lata	11$800	9$600	10$000	10$000	10$900	9$800	Idem.
8. Idem, idem, em latas de 1 galão, lata	37$400	36$000	32$700	34$000	37$800	35$000	B. Herzog & Comp.
9. Naftalina em bolas, quilo	8$400	5$800	4$400	8$000	6$233	10$000	Idem.
10. Papel higiênico, pacote	1$980	1$390	1$600	1$600	1$737	1$300	Importadora Ultramar Limitada.
11. Polassa, quilo	—	1$390	1$450	1$800	1$498	3$009	Ferreira, Filho & Comp.
12. Sabão amarelo, especial, quilo	2$200	1$540	2$000	2$200	1$497	1$800	Idem.
13. Sabonete em bolas, para suporte Kanitz, bola	—	2$600	2$600	1$300	—	—	A. B. Andrade & Comp.
14. Soda cáustica, em latas de quilo, lata	—	5$400	3$800	4$000	1$237	3$100	Importadora Ultramar Limitada.
15. Sapólio, em paús, dúzia	8$400	4$640	—	5$000	4$168	5$800	H. A. Moreira & Comp.
16. Vassouras de piassava, tipo Garí, dúzia	56$000	47$000	39$000	55$000	51$300	—	B. Herzog & Comp.
17. Idem, idem, de 22 F., dúzia	31$000	30$000	27$300	32$000	25$300	25$000	Importadora Ultramar Limitada.
18. Vassourões de piassava 3 C., dúzia	50$000	—	16$000	55$000	53$000	—	B. Herzog & Comp.
19. Vassourinhas de piassava, para pia, dúzia	7$500	6$000	5$200	5$500	4$689	6$500	H. A. Moreira & Comp.
20. Toalhas felpudas de 0,80 x 0,50, uma	2$900	—	—	4$500	3$700	—	Salvador Guedes.

GRUPO III — ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DE PAPELARIA E DE DESENHO

Número de ordem — Especificação dos artigos	Firmas inscritas: J. G. Pereira & Comp.	Heitor Ribeiro & Comp.	Firma preferida
1. Alfinetes inoxidáveis, em caixas de 100 gramas, caixa	2$800	5$400	J. G. Pereira & Comp.
2. Almofadas para carimbo, em caixa de folh ade 0.160 x 0,090, mm., uma	2$300	9$000	Idem.
3. Almotolias para máquina de escrever, uma	4$500	4$600	Idem.
4. Barbante de linho, novelo	3$500	1$400	Heitor, Ribeiro & Comp.
5. Bobina de papel para máquina de calcular de 0,08, uma	3$300	2$200	Idem.
6. Berço para mata-borrão, reforçado, em madeira envernizada, um.	3$000	5$000	J. G. Pereira & Comp.
7. Carimbo de madeira com gravação em borracha, centímetros quadrado	$800	$600	Heitor, Ribeiro & Comp.
7A. Idem, de metal, centímetro quadrado	28$000	—	J. G. Pereira & Comp.
8. Clips niquelados, inoxidáveis, caixa de 100, caixa	1$500	1$500	J. G. Pereira & Comp., por sorte.
9. Envelopes para cartão, formato 175 x 120 mm., em papel AP-110, cento	6$500	23$000	J. G. Pereira & Comp.
10. Idem, para aviso e ofício ½, formato 230 x 175 mm., em papel AP-75, cento	9$900	21$000	Idem.
11. Idem, idem, 1/3, formato 230 x 120 mm., papel AP-75, cento	8$900	24$000	Idem.
12. Idem, para atos e processos, formato 360 x 270 mm., papel K-75, cento	15$000	38$000	Idem.
13. Fita para máquina de escrever "Remington" bi-color (vermelho e preto), uma	6$800	8$500	Idem.
14. Idem, idem, "Underwood", unicolor (azul), uma	6$800	8$500	Idem.
15. Goma arábica, litro	14$000	13$000	Heitor, Ribeiro & Comp.
16. Lapis preto n. 2, dúzia	4$000	3$200	Idem.
17. Lapis-tinta roxo, dúzia	7$900	10$000	J. G. Pereira & Comp.
18. Livro para ponto de funcionários, formato 330 x 220 mm., papel AP-94, para 15 funcionários, um	13$000	40$000	Idem.

Número de ordem — Especificação dos artigos	Firmas inscritas: J. G. Pereira & Comp.	Firmas inscritas: Heitor Ribeiro & Comp.	Firma preferida
19. Livro em branco, pautado, com 100 folhas, formato 330 x 220 mm., um	9$000	12$000	Idem.
20. Idem, idem, idem, com 50 folhas, formato 330 x 220 mm., um	7$900	9$000	Idem.
21. Livro "Caixa" impresso, formato 440 x 330 mm., com 50 folhas, em papel AP-94, um	54$000	58$000	Idem.
22. Livro para escrituração da renda, em papel AP-94, formato 440 x 330 mm., conforme modêlo, com 50 folhas, um	62$000	75$000	Idem.
23. Livro para escrituração de "Carga e Descarga do material de consumo", com 200 folhas, em papel AP-94, formato 440 x x 330 mm., de acôrdo com o modêlo, um	78$000	100$000	Idem.
24. Livro para escrituração de "Carga e Descarga do material de consumo", com 100 folhas, em papel AP-94, formato 440 x x 330 mm., de acôrdo com o modêlo, um	69$900	78$000	J. G. Pereira & Comp.
25. Idem, para escrituração de "Carga do Material permanente", em papel AP-94, formato 440 x 330 mm., de acôrdo com o modêlo, com 100 folhas, um	69$900	78$000	Idem.
26. Idem, idem, idem, com 50 folhas, um	59$000	68$000	Idem.
27. Livro para escrituração do "Registro Geral do Material", em papel AP-94, com 100 folhas, formato 440 x 330 mm., um	69$000	78$000	Idem.
28. Livro impresso para "Registro Geral dos Animais de Raça", em papel AP-94, com 100 folhas, formato 440 x 330 mm., de acôrdo com o modêlo, um	88$000	91$000	Idem.
29. Livro para "Protocolo de correspondência recebida", impresso, em papel AP-94, formato 440 x 330 mm., de acôrdo com o modêlo, com 200 folhas, um	99$900	91$000	Heitor, Ribeiro & Comp.
30. Mata-borrão em tiras, de 0,09 x 0,28, de 120 libras, milheiro	49$000	80$000	J. G. Pereira & Comp.
31. Papel AP-94 para "Atestado de exercício de funcionários", formato 440 x 330 mm., cento	44$000	48$000	Idem.
32. Idem, idem, para folhas avulsas de pagamento de extranumerários, de acôrdo com o modêlo, formato 440 x 330 mm., modêlo I, cento	33$000	30$000	Heitor, Ribeiro & Comp.
33. Idem, idem, idem, modêlo II (continuação), cento	33$000	36$000	J. G. Pereira & Comp.
34. Idem, idem, para folhas de diárias, de acôrdo com o modêlo, cento	39$000	47$000	Idem.
35. Idem, idem, em papel AP-75, para discriminação de descontos, conforme modêlo, formato 440 x 330 mm., cento	33$000	46$000	Idem.
36. Idem, idem, idem, para discriminação de transportes requisitados, cento	33$000	53$000	Idem.
37. Idem, idem, idem, para discriminação de passagens requisitadas, cento	33$000	49$000	Idem.
38. Idem, idem, idem, para relação de diárias, cento	33$000	49$000	Idem.
39. Papel AP-75, folhas lisas, formato 440 x 330 mm., milheiro	69$000	80$000	Idem.
40. Idem, idem, idem, formato 660 x 440 mm., cento	14$900	25$000	Idem.
41. Idem, idem, idem, formato 330 x 220 mm., milheiro	34$000	46$000	Idem.
42. Idem, idem, idem, resma de 400 folhas, resma	35$000	35$000	J. G. Pereira & Comp., por sorte.
43. Papel almaço de linho, resma de 400 folhas, resma	33$500	42$000	J. G. Pereira & Comp.
44. Papel AP-75, para termos de baixa, de acôrdo com o modêlo, formato 330 x 220 mm., milheiro	69$000	71$000	Idem.
45. Papel AP-75, para ofícios, formato 330 x 220, milheiro	44$500	60$000	J. G. Pereira & Comp.
46. Papel AP-57, formato 165 x 220 mm., em blocos de 100 folhas, liso, bloco	1$490	2$500	Idem.
47. Idem, idem, formato 220 x 165 mm., para guias de remessa de telegramas, conforme modêlo, milheiro	35$000	48$000	Idem.
48. Idem, idem, idem, para guias de remessa de correspondência, conforme modêlo, milheiro	35$000	48$000	Idem.
49. Papel carbono em caixas de 100 folhas, formato 330 x 220 mm., caixa	22$000	13$000	Heitor, Ribeiro & Comp.
50. Idem, idem, idem, formato 660 x 440 mm., cento	80$000	90$000	J. G. Pereira & Comp.
51. Papel SV-30, formato 660 x 440 mm., em côres, cópia a carbono, milheiro	70$000	32$000	Heitor, Ribeiro & Comp.
52. Idem, idem, idem, formato 440 x 330 mm., milheiro	39$500	31$000	Idem.
53. Idem, idem, idem, formato 330 x 220 mm., milheiro	29$500	16$000	Idem.
54. Idem, K-125, formato 880 x 660 mm., resma de 400 folhas, embrulho, resma	180$000	52$000	Idem.
55. Idem, idem, formato 660 x 440 mm., resma de 400 folhas, resma	120$000	85$000	Idem.
56. Pastas registradoras formato almaço, para aquivo de papéis, uma.	11$000	11$000	Idem, por sorte.
57. Classificadores rápidos tipo Labor Omnia (formato almaço), um.	5$500	12$000	J. G. Pereira & Comp.
58. Penas cromadas, caixa	35$000	39$000	Idem.
59. Penas Malat n. 110, caixa de 100, caixa	22$000	17$500	Heitor, Ribeiro & Comp.
60. Idem, idem, idem, n. 12, caixa de 100, caixa	11$000	13$500	J. G. Pereira & Comp.
61. Penas douradas, caixa de 100, caixa	24$000	23$000	Heitor, Ribeiro & Comp.
62. Percevejos amarelos de metal inoxidável, reforçados, caixa de 100, caixa	2$400	2$800	J. G. Pereira & Comp.
63. Talão para empenho de despesa, em papel AP-57, formato 330 x x 220 mm., em quatro vias, picotadas as três primeiras vias, de acôrdo com o modêlo, sendo as vias em côres diversas, um.	6$000	35$000	Idem.
64. Idem, idem, idem, para pedidos de material aos fornecedores, de acôrdo com o modêlo, um	6$000	56$000	Idem.
65. Idem, para pedidos internos, formato 330 x 220 mm., com 100 folhas (em duas vias, em côres), sendo a primeira via picotada, um	5$500	46$000	Idem.
66. Idem, para requisições de passagens, formato 165 x 220 mm., bloco de 25 jogos de três folhas, papel AP-57, bloco	2$900	30$000	Idem.
67. Idem, para requisições de transporte, papel AP-57, formato 165 x 220 mm., bloco de 25 jogos de três folhas, bloco	2$900	30$000	Idem.
68. Tinta preta para escrever, litro	8$000	8$500	Idem.
69. Tinta roxa para carimbo de borracha, litro	55$000	26$000	Heitor, Ribeiro & Comp.
70. Tinta carmim, litro	9$900	8$500	Idem.

GRUPO IV — MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS

Número de ordem — Especificação dos artigos	Firmas inscritas: Salvador Guedes	A. B. Andrade & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	Importadora Ultramar Limitada	Firma preferida
1. Ceifadeira reformada, com lubrificação automática, engrenagens fechadas, barra cortante ajustável para cortar de 3" a 12" de altura, uma.....	4:190$000	—	—	4:100$000	Importadora Ultramar Ltda.
2. Caldeira multitubular tipo vertical de 3 HP, completa, com base, torneira, injetor, manômetro, válvulas de segurança, grelha, chaminé, etc., uma.	8:890$000	—	6:420$000	6:000$000	Idem.
3. Cavadeira articulada, tipo americano, uma.....	26$400	120$000	173$000	28$000	Salvador Guedes.
4. Garfo agrícola de quatro dentes, um.....	9$400	25$000	33$000	—	Idem.
5. Gadanhos reforçados de quatro dentes, um.....	10$800	16$000	9$700	15$000	H. A. Moreira & Comp.
6. Máquina para matar formigas, uma.....	—	400$000	377$000	38$000	Importadora Ultramar Ltda.
7. Máquina para cortar grama, uma.....	239$000	380$000	333$000	280$000	Salvador Guedes.
8. Podão, um	9$400	55$000	18$000	24$000	Idem.
9. Pás de cavalo, uma.....	440$000	480$000	73$000	320$000	H. A. Moreira & Comp.
10. Tesoura para podar, uma.....	19$400	30$000	23$300	24$000	Salvador Guedes.
11. Trado para terra de 0,30, um.....	—	180$000	77$300	190$000	H. A. Moreira & Comp.
12. Tesoura para cortar grama, com lâmina de 0,25, uma	29$400	30$000	24$700	—	Idem.

Número de ordem — Especificação dos artigos	Firmas inscritas: Salvador Guedes	B. Herzog & Comp.	A. B. Andrade & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	Import. Ultramar Limitada	Firma preferida
GRUPO V — FERRAGENS E ARTIGOS PARA OFICINAS						
1. Aço oitavado de 7/8", quilo	10$400	4$800	6$000	4$370	4$000	Importadora Ultramar Ltda.
1-A. Anéis de seguimento para trator Fordson, um	—	9$000	—	—	—	B. Herzog & Comp.
1-B. Aço oitavado de 1", quilo	—	4$800	6$000	4$338	—	H. A. Moreira & Comp.
2. Arco de púa, tipo Stanley, com catraca, boca de jacaré, um.....	54$000	66$000	50$000	37$300	38$000	Idem.
3. Afiadores de navalhas de ceifadeira, acionado à mão, um.....	290$000	—	290$000	—	—	A. B. Andrade & Comp. p/sorte.
4. Alargadores de cano de chumbo, um	—	—	—	—	—	Não houve oferta.
5. Armações para serra de cortar ferro, uma	8$400	8$000	19$000	7$900	15$000	H. A. Moreira & Comp.
6. Alicates de gasista, reforçados, de 0,12, um	14$000	10$000	10$000	14$000	—	A. B. Andrade & Comp. p/sorte.
7. Idem, idem, de 0,25, um.....	15$900	16$000	30$000	32$000	—	Salvador Guedes.
8. Alicates tipo Universal, reforçado, de 0.12, um	7$800	9$000	10$000	7$900	—	Salvador Guedes.
9. Azeite de peixe, em latas de 18 quilos, quilo	4$590	3$600	4$000	3$173	3$000	Importadora Ultramar Ltda.
10. Barra de aço de 7/8" x 1/4", quilo..	—	2$400	6$000	5$390	4$000	B. Herzog & Comp.
11. Idem, de ferro de 1 x 3/8", quilo....	—	2$160	4$000	3$700	2$000	Importadora Ultramar Ltda.
12. Bucha para roda de carroça, de 8" x x 4 3/8" x 1 1/2", uma.....	—	129$000	—	33$700	9$000	Idem.
13. Idem, idem de 9 1/4" x 2 3/4" x x 2 1/2", uma	—	181$000	—	37$300	11$000	Idem.
14. Breu em pedra, quilo	—	2$600	4$000	2$637	2$200	Idem.
15. Brocas americanas de 1/32", uma....	$880	—	1$000	1$100	1$500	Salvador Guedes.
16. Idem, idem, de 1/16", uma.....	$990	1$300	1$000	$900	1$500	H. A. Moreira & Comp
17. Idem, idem, de 1/8", uma.....	1$140	1$600	1$500	$990	1$500	Idem.
18. Idem, idem, de 1/4", uma.....	1$240	2$600	2$500	1$790	1$500	Salvador Guedes.
19. Idem, idem, de 1/2", uma.....	6$900	8$800	6$500	6$890	1$500	Importadora Ultramar Ltda.
20. Brocas para arco de púa, de 1/2", uma	5$400	4$500	8$000	10$700	9$000	B. Herzog & Comp.
21. Idem, idem, de 3/4", uma.....	7$700	6$000	10$000	14$300	9$000	Idem.
22. Idem, idem, de 1/2", uma.....	8$400	—	8$000	—	9$000	A. B. Andrade & Comp.
23. Idem, idem, de 1", uma.....	9$700	9$000	18$000	23$000	9$500	B. Herzog & Comp.
24. Idem, idem, de 1 1/2", uma.....	20$100	30$000	—	—	9$500	Importadora Ultramar Ltda.
25. Boias completas, para caixa dágua, de 1/2", uma	—	8$000	8$000	7$300	6$000	Idem.
26. Idem, idem, de 3/4", uma.....	—	12$000	14$000	11$900	10$000	Idem.
27. Chave inglesa, para cano, com boca dupla, de 0,25, uma	52$400	44$000	48$000	47$300	25$000	Idem.
28. Cano de ferro galvanisado de 1/2", quilo	4$290	4$200	6$000	4$233	8$000	B. Herzog & Comp.
29. Idem, idem, idem, de 3/4", quilo....	4$290	4$200	6$000	3$977	10$000	Idem.
30. Idem, idem, idem, de 1", quilo.....	4$290	4$200	6$000	3$977	14$000	Idem.
31. Idem, idem, idem, de 1 1/2", quilo....	4$290	4$200	6$000	3$979	22$000	Idem.
32. Idem, idem, idem, de 2", quilo.....	4$290	4$200	6$000	3$978	25$000	Idem.
33. Curvas de ferro galvanisado, de 1/2", uma	3$290	3$500	4$500	2$993	3$000	H. A. Moreira & Comp.
34. Idem, idem, de 3/4", uma.....	4$990	5$000	7$500	4$490	4$800	Idem.
35. Idem, idem, de 1", uma.....	7$480	8$000	11$000	6$337	7$200	Idem.
36. Idem, idem, de 1 1/2", uma.....	16$400	18$000	25$000	13$780	15$600	Idem.
37. Idem, idem, de 2", uma.....	25$200	24$000	34$000	21$489	24$000	Idem.
38. Cantoneira de ferro de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4", quilo.....	—	—	6$000	3$689	4$000	H. A. Moreira & Comp.
39. Chapa de aço de 2" x 1/2", quilo....	—	—	6$000	5$900	4$000	Importadora Ultramar Ltda.
40. Carvão para escova de dínamo, centímetro cúbico	—	—	—	—	—	Não houve oferta
41. Caol em latas de 500 gramas, lata....	3$900	—	4$400	3$700	4$800	H. A. Moreira & Comp.

Número de ordem	Especificação dos artigos	Firmas inscritas: Salvador Guedes	B. Herzog & Comp.	A. B. Andrade & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	Import. Ultramar Limitada	Firma preferida
42.	Dentes para reifadeira Johnne Deere, um	—	—	—	11$300	—	Idem.
43.	Discos carburundum (esmeril) de 8" x x 1 1/2", médio, com perfuração de 3/4", um	112$000	91$000	120$000	93$700	98$000	B. Herzog & Comp.
44.	Idem, idem, de 8" x 1", médio, com perfuração de 3/4", um	85$500	68$000	90$000	73$900	85$000	Idem.
45.	Idem, idem, de 8" x 3/8", fino, com perfuração de 3/4", um	52$000	46$000	70$000	54$760	50$000	H. A. Moreira & Comp.
46.	Escova de aço de 0,20, uma	7$600	8$000	12$000	5$977	—	Idem.
47.	Estanho para soldar, quilo	45$000	40$000	54$000	37$000	55$000	Idem.
48.	Escala articulada de madeira, reforçada, com 2,00, uma	12$100	6$000	8$000	17$700	—	B. Herzog & Comp.
49.	Ferro para plaina flexivel de 1 5/8", um	—	22$000	24$000	33$300	—	Idem.
50.	Ferro quadrado de 1" e 3/4", quilo	—	—	4$000	3$700	2$000	Importadora Ultramar Ltda.
51.	Grampos de ferro galvanisado, para cerca, quilo	3$090	2$500	4$000	2$773	3$200	B. Herzog & Comp.
52.	Grampos Jacaré para emendas em correia, sortidos, caixa	—	—	18$000	33$300	40$000	A. B. Andrade & Comp.
53.	Indicador magnético de polaridade tipo de bolso, caixa niquelada, em fórma de relógio, um	118$000	—	—	—	—	Salvador Guedes.
54.	Lâminas de vidro, de 0,002, com 0,635 x x 0,51, uma	—	—	—	9$700	—	H. A. Moreira & Comp.
55.	Idem, idem, de 0,002 x 0,88 x 0,46, uma	—	—	—	11$390	—	Idem.
56.	Lima chata, de 8" x 12", uma	—	7$000	6$000	9$300	10$000	A. B. Andrade & Comp.
57.	Lima bastarda de 8" x 12", uma	—	7$000	6$000	9$100	10$000	Idem.
58.	Idem, murça de 8" x 12", uma	—	8$360	7$000	10$300	12$000	Idem.
59.	Luvas de ferro galvanisado, de 1/2", uma	1$100	1$160	1$600	$897	1$000	H. A. Moreira & Comp.
60.	Idem, idem, de 3/4", uma	1$430	1$500	2$100	1$237	1$500	Idem.
61.	Idem, idem, de 1", uma	2$190	2$200	3$300	1$889	2$100	Idem.
62.	Idem, idem, de 1 1/2", uma	4$990	5$700	7$500	3$990	4$100	Idem.
63.	Idem, idem, de 2", uma	6$340	6$600	10$500	5$990	5$800	Importadora Ultramar Ltda.
64.	Parafusos de fenda de 1/2 x 5, grosa	2$590	2$560	2$600	1$938	2$500	H. A. Moreira & Comp.
65.	Idem, de 3/4 x 6, grosa	3$680	3$700	3$700	2$890	3$700	Idem.
66.	Idem, de 7/8 x 7, grosa	4$980	4$850	4$900	3$838	4$900	Idem.
67.	Idem, idem, de 1 x 8, grosa	4$590	5$500	5$800	4$370	5$600	Idem.
68.	Idem, idem de 1 1/4 x 9, grosa	7$400	6$900	7$000	5$739	8$500	Idem.
69.	Parafusos de fenda de 1 1/2 x 9, grosa	8$300	8$300	8$500	6$577	9$500	H. A. Moreira & Comp.
70.	Idem, de 2 x 10, grosa	12$300	12$000	12$000	9$589	13$000	Idem.
71.	Rebites de ferro com cabeça redonda de 3/16" à 1", grosa	—	—	9$000	—	10$000	A. B. Andrade & Comp.
72.	Registro de passagem de leite, estanhado, de 3/4", um	53$000	56$000	—	47$300	—	H. A. Moreira & Comp.
73.	Idem, para vapor, de 3/4", um	32$000	—	48$000	27$000	—	Idem.
74.	Relha para arado Rud Sach. n. 7 M-24, uma	35$900	—	—	39$700	—	Salvador Guedes.
75.	Idem, idem, n. 8-24, uma	42$000	—	—	42$700	—	Idem.
76.	Retificador de pedra de esmeril de 0,30, um	45$800	—	—	—	65$000	Idem.
77.	Sufa para carpinteiro, com lâmina de de aço, cabo de madeira com partes metálicas, uma	15$300	15$000	30$000	33$000	—	B. Herzog & Comp.
78.	Serra de fita de 1", metro	5$800	—	7$000	6$630	8$000	Salvador Guedes.
79.	Idem, idem, de 2", metro	19$800	—	19$000	17$000	14$000	Importadora Ultramar Ltda.
80.	Tês de ferro galvanisado, de 1/2", um	2$290	2$300	3$100	1$700	2$000	H. A. Moreira & Comp.
81.	Idem, de 1/2", um	4$800	—	7$500	1$700	4$200	Idem.
82.	Idem, de 1 1/2", um	9$900	10$500	15$000	8$900	10$000	Idem.
83.	Idem, de 2", um	12$700	15$500	20$000	13$400	12$600	Importadora Ultramar Ltda.
84.	Torneira de metal amarelo, de 3/4", uma	—	10$200	16$000	9$778	6$000	Idem.
85.	Idem, idem, de 1/2", uma	—	7$600	8$000	5$900	4$000	Idem.
86.	Torno de mão de 0,16, um	22$900	—	18$000	37$000	130$000	A. B. Andrade & Comp.
87.	Vergalhão de ferro de 1/2", quilo	—	—	3$500	1$978	1$800	Importadora Ultramar Ltda.
88.	Idem, de 3/8", quilo	—	—	3$500	2$190	2$000	Idem.
89.	Idem, de 5/16", quilo	—	—	4$000	2$397	2$200	Idem.
90.	Idem de 1/4", quilo	—	—	4$000	2$879	2$500	Idem.
	GRUPO VI — COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES						
1.	Alcool a 90° (absoluto), litro	—	4$500	7$000	5$190	8$000	B. Herzog & Comp.
2.	Alcool a 42°, litro	—	3$000	4$500	3$790	2$700	Importadora Ultramar Ltda.
3.	Idem, a 36°, litro	—	2$700	4$000	3$430	—	B. Herzog & Comp.
4.	Idem, motor, em tambores de 200 litros, litro	—	—	1$700	1$667	—	A. B. Moreira & Comp.
5.	Gasolina pura, em tambores de 200 litros, litro	—	—	1$900	1$693	1$800	Idem.
6.	Carvão de pedra para forja, quilo	$530	$580	1$000	$487	$520	Idem.
7.	Graxa amarela mineral sem mistura, quilo	3$340	$800	4$000	2$870	2$600	B. Herzog & Comp.
8.	Oleo crú, em tambores de 200 litros, litro	1$249	—	1$000	1$473	—	A. B. Andrade & Comp.
9.	Oleo médio, quilo	2$890	3$000	3$500	4$300	2$100	Importadora Ultramar Ltda.

Número de ordem	Especificação dos artigos	Firmas inscritas: Salvador Guedes	B. Herzog & Comp.	A. B. Andrade & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	Import. Ultramar Limitada	Firma preferida
10.	Oleo grosso, quilo	3$280	3$600	3$500	4$770	2$400	Idem.
11.	Oleo de mamona, bruto, quilo.....	—	7$600	—	4$700	2$600	Idem.
12.	Oleo de peixe, quilo	4$590	3$500	4$500	3$173	2$600	Idem.
13.	Oleo de mocotó, quilo	4$100	4$600	5$000	3$177	3$500	H. A. Moreira & Comp.
14.	Querozene em latas de 18 litros, litro	—	1$400	2$000	1$589	1$850	B. Herzog & Comp.
	GRUPO VII — ARTIGOS PARA ELETRICIDADE, MOTORES E APARELHOS ELETRICOS						
1.	Alicates com cabo isolado, para 5.000 volts, tipo Universal, um	13$600	—	25$000	13$300	10$000	Importadora Ultramar Ltda.
2.	Chave trifásica para 80 amperes, uma	89$000	—	60$000	87$000	60$000	Idem p/sorte.
3.	Fio cromado de 0.15, para resistência, quilo	480$000	—	600$000	893$000	930$000	Importadora Ultramar Ltda.
4.	Fio n. 10, com isolamento, metro....	2$980	—	2$500	1$890	2$000	H. A. Moreira & Comp.
5.	Fio n. 12, com isolamento, metro....	2$880	—	1$800	1$780	2$500	Idem.
6.	Fio n. 14, com isolamento, metro....	2$090	—	1$200	1$530	3$200	A. B. Andrade & Comp.
7.	Isoladores de porcelana marron de 0.95 de diâmetro, um	8$400	—	6$500	—	2$000	Importadora Ultramar Ltda.
8.	Motores eletricos de 1 H.P. PRM. 220 volts, com polia, um	739$000	—	99$000	1:133$000	870$000	Salvador Guedes.
9.	Idem, idem, idem, de 1.000 volts, com polia, um	—	—	1:100$000	—	1:100$000	Importadora Ultramar Ltda.
10.	Suporte para lâmpadas, um	—	—	3$500	3$400	5$000	H. A. Moreira & Comp.
	GRUPO VIII — MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TINTAS, ETC.						
1.	Alvaiade, quilo	5$400	5$000	6$000	4$730	3$300	Importadora Ultramar Ltda.
2.	Azul para caiação, quilo	5$400	4$500	15$000	8$300	9$000	B. Herzog & Comp.
3.	Couçoeiras de peroba de 4,00 x 9" x 9" uma	—	—	—	34$700	28$000	Importadora Ultramar Ltda.
4.	Idem, idem, de cedro, uma.....	—	—	—	52$700	85$000	H. A. Moreira & Comp.
5.	Idem, idem, de pinho, uma.....	—	—	—	27$000	20$000	Importadora Ultramar Ltda.
6.	Idem, idem, de peroba, uma.....	—	—	—	—	28$000	Idem.
7.	Idem, idem, de canela, uma.....	—	—	—	33$900	60$000	H. A. Moreira & Comp.
8.	Dobradiças de 2 1/2", par.....	—	$800	1$000	$870	1$000	B. Herzog & Comp.
9.	Idem, de 3", par	—	1$000	1$200	1$278	1$500	Idem.
10.	Idem, de 3 1/2", par.....	—	1$600	1$500	1$870	2$500	A. B. Andrade & Comp.
11.	Idem, de 4", par	—	2$400	2$500	2$138	2$800	B. Herzog & Comp.
12.	Extrato de nogueira, grama.....	$009,7	$010	$012	$043	$100	Salvador Guedes.
13.	Oleo de linhaça, quilo	5$800	5$400	6$200	5$237	4$000	Importadora Ultramar Ltda.
14.	Pincéis para pintura a óleo, com aro de cobre, de números 6, 7, 8, 10, 14, 18 e 20, um	—	—	10$000	2$290	5$000	H. A. Moreira & Comp.
15.	Pregos sortidos, em maços de 2 quilos, de 15 x 15 à 22 x 54, maço.....	—	—	10$000	7$789	(*)	Idem.
16.	Secante, quilo	—	2$000	3$200	1$938	2$500	Idem.
17.	Tábuas de pinho de 4.00 x 0,20 x 0,02, dúzia	—	—	—	89$300	85$000	Importadora Ultramar Ltda.
18.	Idem, idem, idem, de canela, dúzia..	—	—	—	143$300	180$000	H. A. Moreira & Comp.
19.	Idem, idem, de peroba, dúzia.....	—	—	—	217$000	90$000	Importadora Ultramar Ltda.
20.	Idem, idem de cedro, dúzia.....	—	—	—	337$000	260$000	Idem.
21.	Trinchas para pinturas a óleo de 6" e 8", uma	—	—	—	13$900	—	H. A. Moreira & Comp
	GRUPO IX — DIVERSOS						
1.	Carrapaticida tipo Cooper 1 x138, litro	13$400	10$800	—	8$233	7$500	Importadora Ultramar Ltda.
2.	Formicida (bi-sulfureto de carbono), quilo	5$800	6$000	—	4$689	—	H. A. Moreira & Comp.
3.	Gás amônea para compressar, quilo..	—	19$000	—	29$000	—	B. Herzog & Comp.
4.	Fumo refugo (aparas), quilo.....	2$680	—	—	4$900	—	Salvador Guedes.
5.	Gás acetilênio, quilo	—	16$000	—	—	—	B. Herzog & Comp.
6.	Mangueira de borracha de 3/4", para pressão de 15 libras, metro.....	7$800	8$000	25$000	7$700	4$800	Importadora Ultramar Ltda.
7.	Idem, idem, idem, de 1/2", metro....	4$200	4$000				
8.	Moirões para cerca de 1.80 x 0,15, no mínimo (de Sapucáia, tapinauã, sucupira ou aroeira), dúzia.....	—	—	23$000 —	4$700 (x) 178$900	3$800 (*) 65$000	Idem. —.

Observações: O sinal (*) indica que o artigo oferecido está em desacordo.
O sinal (x) indica que o preço é excessivo.

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal em Pinheiro, 9 de abril de 1940 — A comissão: *Roberto Borges Bastos*, escriturário G. — *Mario Carneiro de Sá Lemos*, datilógrafo F. — *Dacio Ribeiro do Nascimento*, praticante de escritório, VI. Visto. — Dr. *Miguel de Lima Mendes*, zootecnista classe K, no impedimento do inspetor chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. F. M. da Costa (Dep. de Ferro Velho):

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze e trinta (13,30) horas do dia sete (7) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Jonas Cruz, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.897-38).

Em 22 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Apolinário José de Oliveira Cadete:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quatorze e trinta (14,30) horas do dia sete (7) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Carlos Epaminondas de Melo, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 246-40).

Em 22 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. Pádula & Comp.:

Ficam VV. SS. notificadas, pelo presente, a comparecer perante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze e quinze (13,15) horas do dia 7 (sete) do mês de maio de 1940, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram contra VV. SS. Euridice Soares e Osvaldo Machado Carvalho, alegando suspensão por tempo indeterminado.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento a revelia. (P. 1.202, 1.203-40).

Em 22 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Manuel Gonçalves:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze e trinta (13,30) horas do dia sete (7) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Alfredo Leite de Faria, alegando suspensão por tempo indeterminado e pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.784-40).

Em 22 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. Gonzalez Crespo & Comp. (Como sucessores de Manuel F. Vieira):

Ficam VV. SS. notificados pelo presente, a comparecerem perante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia sete (7) do mês de maio de 1940, afim de assistirem ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. Francisco Xavier das Neves, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento das férias de 2 períodos, um em dobro.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 11.763-39).

Em 22 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Mário João Fernandes:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às 13 horas do dia sete (7) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., alegando suspensão por 14 dias, dispensa sem justa causa.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.785-40).

Em 22 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sra. Elisa Ferreira Cardoso (Casa de Apartamentos).

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às treze (13) horas do dia sete (7) do mês de maio de 1940, afim de assistir ao julgamento das reclamações que apresentaram contra V. S. Thiers Vitorino de Sousa, Antônio de Sousa e Antônio Nunes do Amaral, alegando o primeiro dispensa sem justa causa, aviso prévio e pagamento das férias de 2 períodos, o 2º idem, e o terceiro dispensa sem justa causa, aviso prévio, pagamento de 8 dias de trabalho e de férias.

Convidando-a a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.445-40).

Em 22 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. J. C. Martins & Comp. Ltda. (Café Papagaio):

Ficam VV. SS. notificados, pelo presente, a comparecerem perante a Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo quinto (5º) andar, às dezeseis (16) horas do dia 7 (sete) do mês de maio de 1940, afim de assistirem ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. João Caramés, alegando dispensa sem justa causa, salários atrazados de 1 mês e pagamento das férias de um período.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 1.445-40).

Em 22 de abril de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Serviço de Identificação Profissional

José Venerando Rocha, estabelecido com Alfaiataria, à rua Copacabana n. 849, nesta Capital, nos termos do art. 3º do Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificado a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia que lhe será fornecida na Secretaria do Serviço de Identificação do Trabalho (Esplanada do Castelo), sob pena de cobrança judicial, a importância de 200$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa que lhe foi imposta por se ter recusado a fazer a devida anotação na carteira profissional número 82.866, Serie 29ª, pertencente ao Sr. Aurino Aragão Vasconcelos, conforme ficou apurado no processo SIP 31.063|39, infringindo assim o disposto no art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Rio, 19 de abril de 1940. — *Antonio Bento*, Int. em Comissão.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Ficam as Sras. Clara Maria Sampaio Imbuzeiro e Aspásia Alves Amares convidadas a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (avenida Rio Branco n. 128-A, 14º andar) no prazo de 5 (cinco) dias, afim de tratar de assunto de seus interesses.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Luiz J. da Costa Leite*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

C. 4.630 — 23-4-940 — 14$300)

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres

Sede: Rua Camerino n. 66 — Fone: 43-3101

NOTIFICAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres notifica aos Srs. Empregadores e a quem mais interessar possa, que, de acordo com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 20 do corrente, a partir do dia 1º de maio próximo, a diária dos trabalhadores avulsos, na carga e descarga de veículos de transportes, será de 20$000 (vinte mil réis), dentro do regime normal de oito (8) horas.

Outrossim, que, consideram-se trabalhadores avulsos, todos aqueles que trabalham sob qualquer denominação e não tenham a respectiva carteira profissional anotada pelo empregador responsavel, na qualidade de efetivo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Paulo Senna*, presidente.

Reconheço a firma: Paulo Senna. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes.*

(C. 4.704—22-4-40—91$800.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fóra

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS

Pelo presente e pelo espaço de 30 (trinta) dias, a contar desta data, acha-se aberta nesta Caixa concorrência para a construção de 7 (sete) casas para residências de associados e execução de obras correlatas, em terrenos situados às ruas Olga Burnier, Luiz de Camões, Itália, Dr. Paleta, Américo Luz com Américo Lobo, e João Pinheiro, nesta cidade.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições gerais da concorrência, plantas e especificações mediante o pagamento de 37$5.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos, *A* e *B*, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadoal e municipal, e bem assim sua idoneidade técnica e financeira, e o segundo o preço de cada uma das residências separadamente, os orçamentos detalhados, tabela de preços unitários, o prazo exigido para a realização das obras, a declaração de que a firma construtora concordará com qualquer alteração que acarrete aumento ou diminuição de despesas avaliadas na base dos preços unitários fornecidos e, finalmente, o compromisso de expressa e integral submissão às condições gerais da concorrência.

Na sede desta instituição, à rua Marechal Deodoro n. 424, das 11 às 17 horas, poderão os concorrentes receber o exemplar acima mencionado, bem como obter qualquer esclarecimento que desejarem.

Juiz de Fora, 18 de abril de 1940. — *Adalberto Pinheiro Fernandes*, Presidente da Junta Administrativa.

(C. 4.706—22-4-40—140$8—3 vezes.)

ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Concurso para professor catedrático de Direito Judiciário Civil

De ordem do Exmo. Sr. diretor, professor Dr. Sebastião Soares de Faria, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta nesta Secretaria, das 13 1/2 às 14 1/2 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Direito Judiciário Civil. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, *ainda não publicada*, com cincoenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira, d) folha corrida do Juizo Criminal da Justiça local, e da Policia; e) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; f) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; g) títulos ou obras científicas que possua; h) recibo da tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300$000. As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da legislação em vigor, a saber: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática. A inscrição para o referido curso será encerrada no dia 26 de abril de 1940, às 14/12 horas. Qualquer outra informação será prestada nesta Secretaria no horário acima. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 26 de dezembro de 1939. — *Flavio Mendes*, secretário.

(C. 9.909 — 26/12/39 — 465$100 — 12 vezes.)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO

AUMENTO DE CAPITAL

De acôrdo com a deliberação da assembléia geral extraordinária, realizada em 11 de outubro de 1939, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 10 de novembro do mesmo ano, são convidados os senhores acionistas a exercer o direito de preferência na subscrição do aumento de capital de seis mil contos de réis (Rs. 6.000:000$000), dividido em sessenta mil ações preferenciais, do valor de cem mil réis (100$000) cada uma, de conformidade com as condições seguintes:

I

Cada acionista tem o direito de subscrever e receber, sem qualquer rateio, uma (1) ação preferencial por grupo de cinco (5) ações ordinárias que possua.

Esse direito deve ser exercido, nos dias 17 a 25 de abril do ano corrente, excetuados sábados e domingos, das 10 às 11 ½ horas e das 14 às 15 ½ horas, na sede da companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101.

II

O acionista, além da quota que precipuamente lhe é garantida, conforme o item anterior, poderá subscrever maior quota. Nesse caso, concorrerá, também, na proporção de suas ações ordinárias, ao rateio eventual que se fizer, afim de se distribuir qualquer número de quotas reservadas aos outros acionistas, desistentes por não terem usado do direito de preferência, no prazo anunciado.

A subscrição se subordina mais às condições seguintes:

a) integralização pelo valor par, ou sejam Rs. 100$000, para cada ação, pagos no ato da assinatura da lista, contra recibo provisório, em moeda corrente ou em cheque visado;

b) as ações ao portador deverão ser exibidas no ato da subscrição das novas ações preferenciais;

c) as ações preferenciais em que se divide o aumento de 6.000 contos do capital oferecido à presente subscrição pública, terão prioridade na distribuição de um dividendo de 9 % ao ano, não cumulativo, sem prejuízo, porém, de um suplemento de dividendo, depois que as ações ordinárias recebam o dividendo de 12 %. O excedente de dividendos, após a remuneração, de 9 % das ações preferenciais e de 12 % das ordinárias, será distribuído por todas as ações, sem distinção de categorias;

d) as ações preferenciais gozarão de todos os direitos reconhecidos às ações comuns, salvo o direito de voto;

e) a diretoria está sempre autorizada, quando isso fôr conveniente aos interesses sociais, a proceder, somente por compra em Bolsa, ao resgate ou amortização das ações da companhia, desde que o faça, porém, nos estritos termos da lei (art. 5º do Decreto número 21.536, de 15 de junho de 1932), art. 4º do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

f) no escritório da companhia encontrarão os Srs. interessados, enquanto se não encerrar a subscrição:

Ata de autorização do aumento de capital projetado;

Os estatutos da companhia;

O balanço e relatório, publicados no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1939.

Do dia 15 até o dia 30 de abril, ficam suspensas as transferências e os desdobramentos de ações. — *A diretoria.*

(C — 1.131 — 16-4-40 — 3268$100 — 4 vezes)

COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA DA BAIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência ao disposto nos estatutos da Companhia e na lei das sociedades anônimas, estamos trazendo ao vosso conhecimento e submetendo ao vosso exame o nosso relatório concernente ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1939, o balanço geral encerrado no mesmo dia e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

A conta Capital Fixo e Inversões, representando terrenos, prédios, equipamento e outros bens, atingiu, em 31 de dezembro de 1939, a 140.904:652$8, notando-se um aumento de 1.108:764$1 em relação ao ano anterior. Este aumento é líquido, já tendo sido tomadas em consideração retiradas no montante de cerca de 517 contos para atender ao equipamento removido durante o ano.

Os aumentos na conta Capital Fixo se devem a novas instalações de iluminação pública e extensões de linhas para atender a novos consumidores de energia e assinantes de telefone, assim como a diversos melhoramentos feitos nas instalações existentes, no intuito de melhor

servir aos nossos clientes. Dentre estas edições, convém destacar a construção dum segundo circuito telefônico entre as cidades de São Félix e São Gonçalo numa extensão de 24 quilômetros, e a instalação de cêrca de 2.000 braços de iluminação pública e respectivos refletores na cidade do Salvador, envolvendo o assentamento de 75 postes: esta última, em cumprimento de obrigação contraída no acordo celebrado com a Prefeitura do Salvador em 16 de dezembro de 1938.

A renda bruta da Companhia no ano que estamos passando em revista foi ligeiramente mais elevada que a do ano anterior, mas, não obstante a continuação da política de estrita economia seguida pela Administração, esse aumento foi praticamente absorvido pelo aumento de despesas. E' pertinente assinalar que o fenômeno da sêca no Estado da Baía assumiu em 1939 uma feição especial, quer pela irregularidade do seu início, quer pelo seu rigor e duração, quer, enfim, pela extensão territorial atingida. Em consequência, fomos obrigados a recorrer ao auxílio das nossas usinas de reserva, Diesel e térmica, durante cinco meses, aproximadamente, a maioria dos quais na primeira metade do ano. Esta circunstância, embora parcialmente compensada na ultima fase, não deixou de contribuir para o aludido aumento das despesas.

Depois de levada certa importância, aliás insuficiente, à conta de Reserva para Retiradas de Capital Fixo, as rendas da Companhia ainda eram consideravelmente inferiores à quantia necessária para o pagamento integral dos juros dos seus empréstimos.

Como se vê do balanço geral anexo, as "Contas a Receber — Governo do Estado" importavam, em 31 de dezembro de 1939, em 822:923$100, o que representa um aumento de 172:748$300 sobre o débito existente em 31 de dezembro de 1938. Também as "Contas a Receber — Municipalidades", que no fim de 1938 importavam em 418:002$900, ascenderam a 984:630$000 durante o ano de 1939; isto devido ao fato da cidade do Salvador ter-se atrazado no pagamento das suas contas, o que resultou num aumento de 578:804$500 no débito da referida cidade e praticamente contrabalançou os réis 604:807$500 pagos pela mesma em 1939 em liquidação das notas promissórias aceitas em 1938 em pagamento de contas antigas, conforme exposto no relatório do ano passado. Em 31 de dezembro de 1938, o débito total do Estado e Municipalidades, abrangendo tanto as notas promissórias da cidade do Salvador como as Contas a Receber, era de 1.672:985$200, tendo porém durante o corrente ano aumentado de tal modo que o débito total em 31 de dezembro de 1939, do Estado e Municipalidades, ascendia a 1.807:553$100.

No propósito de um melhor aproveitamento da barragem de Bananeiras, solicitou a Companhia ao Governo Federal autorização para elevar de dois metros, no mínimo, a dita barragem, autorização essa que foi concedida por Decreto n. 5.256 de 14 de fevereiro de 1940, do Governo Federal após os necessários estudos pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, que recomendou tal ampliação.

Até a presente data não foram celebrados os contratos a que alude o art. 18 do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938. Isso se explica pela complexidade do problema, sendo, entretanto, de salientar que a presente situação de incerteza em torno de tão importante assunto vem trazendo grandes dificuldades às empresas que operam serviços hidro-elétricos.

Como de costume, os livros da Companhia foram conferidos durante o ano pela firma de peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Cº., sendo encontrados em ordem.

As relações entre a Companhia e as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como com a Junta da Caixa de Aposentadoria e Pensões e a Diretoria do Sindicato, continuaram satisfatórias, fato pelo qual somente temos motivos para nos congratular. É também nosso dever manifestar os nossos agradecimentos aos empregados da Companhia pela lealdade e espírito de cooperação de que deram provas durante o ano.

São esses, Srs. acionistas, os fatos mais importantes que julgamos nesta oportunidade dever trazer à vossa consideração. Ficamos, porém, inteiramente ao vosso dispor para quaisquer outras informações que possam ser solicitadas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — Pela diretoria, *Cesar Rabello*. — *R. W. Tassie*. — *W. F. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Eugenio Gudin Filho*. — *U. G. Keener*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Capital fixo e inversões	140.904:652$800
Caixa	326:936$900
Obrigações a receber — Diversos	3:607$000
Contas a receber — Governo do Estado	822:923$100
Contas a receber — Municipalidades	984:630$000
Contas a receber — Diversos	13.680:268$400
Materiais em *stock*	1.638:623$600
Ativo corrente — Diversos	98:419$600
Depósitos especiais	1.929:845$000
Contas de compensação (vide passivo)	9:000$000
Lucros e perdas — *Deficit*	3.407:078$000
	163.805:984$400

Passivo

Capital em ações:	
550.000 ações ordinárias do valor nominal de 100$000 cada	55.000:000$000
Obrigações e empréstimos a pagar	89.671:043$800
Contas a pagar	245:525$700
Depósitos de consumidores	1.655:378$500
Passivo corrente — Diversos	68:306$800
Juros acumulados sobre obrigações e empréstimos a pagar	5.142:366$000
Impostos acumulados	877:117$100
Passivo acumulado — Diversos	51:947$800
Diversas contas	656:507$800
Reserva para retiradas de capital fixo	9.270:172$800
Diversas reservas	1.158:618$100
Contas de compensação (vide ativo)	9:000$000
	163.805:984$400

R. W. Tassie, diretor-presidente. — *A. N. Cudworth*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Energia Elétrica da Baía, tendo procedido à verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral e todos os actos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1940. — *Augusto Valente*. — *Mario Gordilho de Souza*. — *A. Neil*.

(C — 4.584 — 20-4-40 — 231$6)

R. I. MOREIRA SOC. ANÓN.

(Casa Bancária)

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 27 DE ABRIL DE 1940

Senhores acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e preceitos de nossos estatutos, submetemos ao vosso exame e aprovação o balanço e contas referentes ao ano de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — A diretoria: *Rubem de Ipanema Moreira*, diretor-presidente. — *Edward Lionel Martin Routh*, diretor-secretário.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Títulos descontados	908:920$500
Caixa e Bancos	75:461$800
Móveis e utensílios	13:892$600
Ações em caução	8:000$000
Títulos a receber	12:094$700
Diversas contas	58:150$000
	1.076:519$600

Passivo

Capital	200:000$000
Fundo de reserva	5:444$000
Lucros e Perdas	8:018$300
Depósitos em contas correntes	611:211$000
Caução da diretoria	8:000$000
Cobrança de terceiros	12:094$700
Diversas contas	231:751$600
	1.076:519$600

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1940. — R. I. Moreira Soc. Anon., *Rubem de Ipanema Moreira*, diretor-presidente. — *João G. Gondim*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Débito

a Despesas gerais	44:053$100
a Ordenados	4:530$000
a Dividendos	16:000$000
a Fundo de reserva	1:863$700
Saldo para o exercício seguinte	8:018$300
	74:503$100

Crédito

de Juros e descontos	49:079$800
de Comissões	18:200$000
de Contas correntes	5$400
Saldo do exercício anterior	7:217$900
	74:503$100

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1940. — R. I. Moreira Soc. Anon., *Rubem de Ipanema Moreira*, diretor-presidente. — *João G. Gondim*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária R. I. Moreira Soc. Anon., tendo examinado o Relatório da Diretoria, as contas do exercício e o balanço encerrado em 30 de dezembro de 1939 e encontrado em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — *Roberto de Miranda Valverde*. — *Luiz Dias*. — *Alberto Rego Lins Filho*.

(C 4.741—23-4-40—122$4)

RIO PALÁCIO HOTEL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 17 DE ABRIL DE 1940

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às quatorze (14) horas, na sede social, à rua dos Andradas número dez, nesta Capital, presentes os acionistas: José Pereira da Rocha Paranhos Júnior, Armando C. Paranhos, Cesar C. Paranhos, Ernesto C. Paranhos, Alderano C. Paranhos, Vera Paranhos Rangel, Margarida Paranhos Janot e Hildebrando C. Paranhos, assumiu a presidência o senhor Armando C. Paranhos, diretor-presidente, e convidou para secretário o senhor Abelardo de Vasconcelos Brito, e, abrindo os trabalhos, declarou que o fim da presente assembléia era tomar conhecimento dos atos da diretoria, balanço geral encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, o parecer do conselho fiscal, cujos documentos se achavam à disposição dos senhores acionistas, conforme dispõe o artigo cento e quarenta e sete, do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, desde primeiro de fevereiro do corrente ano e, bem assim, para realizar a eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de mil novecentos e quarenta. Posta em discussão, foram os mencionados documentos unanimemente aprovados. A seguir o senhor presidente anunciou que se iria proceder à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta, e por isso que designava para escrutinadores os acionistas Ernesto C. Paranhos e Hildebrando C. Paranhos. Dando logo início à votação e imediata apuração, verificou-se o seguinte resultado: Armando C. Paranhos, Cesar C. Paranhos e Mário C. Paranhos, respectivamente, para presidente, para diretor-gerente e para diretor-secretário, por setecentos e cincoenta votos cada um; para o conselho fiscal os senhores Hildebrando C. Paranhos, dona Vera Paranhos Rangel e Alderano C. Paranhos, por setecentos votos cada um; para suplentes os senhores José Aranha Packness, Luiz Dell'Isola e Otávio Valdetaro Coimbra, por setecentos e cincoenta votos cada um. Finda a apuração, o senhor presidente congratulou e felicitou os senhores diretores, cujo mandato vinha de ser revigorado.

Terminando, o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e declarou que já tendo resolvidos todos os assuntos referentes à convocação da presente ata, que, lida e posta em discussão, foi aprovada unanimemente, pelo que encerrou os trabalhos, e eu, Abelardo de Vasconcelos Brito, a escrevi e assino.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *A diretoria*.

(C 4.629 — 23-4-940 — 63$200)

AVIAÇÃO SUL AMERICANA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1940

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às 14 horas da tarde, à praça Mauá n. 7, 10° andar, sala n. 1.006, achando-se presentes os acionistas que por si e por seus procuradores formaram o *quorum* legal, conforme se verifica pelas assinaturas de seus nomes no livro de presença, de acordo com o artigo décimo dos estatutos, o Sr. Edgar Rocha Miranda, diretor-presidente, assumindo a presidência, convida para secretário os Srs. Hélio Rocha Miranda e Antônio Cordeiro e Silva, que ocupam na mesa os seus lugares. O Sr. presidente declara que, de acordo com o anunciado no *Diário Oficial*, a presente assembléia geral ordinária tem por fim a leitura do parecer dos fiscais e exame, discussão e deliberação sôbre o balanço e contas da administração da companhia, no ano social, terminado a 31 de dezembro de 1939, bem como a eleição da diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes, para o desempenho anual do seu mandato. Atendendo ao Sr. presidente, o Sr. Hélio Rocha Miranda, em seguida, leu o relatório dos membros do conselho fiscal, nos seguintes termos: "De acordo com os estatutos da Aviação Sul Americana S|A., e de conformidade com as determinações da lei de sociedades anônimas, os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da sociedade, procedendo ao exame das contas e balanço apresentados, referentes ao ano transacto em 31 de dezembro de 1939, encontraram tudo em devida ordem e são de parecer que seja o referido balanço aprovado". Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *James E. Montgomery*. — *Gilbert E. Strickland*. Postos em discussão o parecer e o relatório dos fiscais e não havendo quem sôbre eles fizesse uso da palavra, o Sr. presidente os submeteu à votação, sendo aprovados unanimemente. Lembrou, então, em seguida o Sr. presidente, que competia à assembléia eleger a diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal, para o ano de 1940, pedindo para esse fim, que se munissem das respectivas cédulas. Procedida à eleição, verificou-se ter sido reeleita a diretoria, que dirigiu os destinos da sociedade no ano próximo passado de 1939, constituída dos Srs. Edgar Rocha Miranda, diretor-presidente; Hélio Rocha Miranda, diretor-vice-presidente; Antônio Cordeiro e Silva, diretor-gerente; e membros do conselho fiscal, efetivos, os Srs. James Evans Montgomery, Wingate Man Anderson e Walter Sutton; suplentes, Srs. John Doyle Gilletti, pp., Gilbert E. Strickland. A assembléia, a critério do que fez no exercício passado, deliberou, por unanimidade, não preencher ainda os cargos de diretor-tesoureiro e de diretores, em virtude de julgar de absoluta desnecessidade, dado o pouco desenvolvimento dos negócios da sociedade. O Sr. presidente deu por empossados os diretores eleitos, posse essa que se efetuou imediatamente, por já possuirem a devida caução para garantia de seus cargos. E, como ninguem solicitasse a palavra, o Sr. presidente declara que fica suspensa a sessão para ser lavrada a ata. Reaberta a sessão, é a presente ata lida e aprovada, sendo assinada pelos Srs. presidente, secretário e acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1940. — *Antonio Cordeiro da Silva*, diretor-gerente.

C — 4.649 — 23-4-940 — 79$6).

COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL DO BRASIL

ATA DA 3ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta Capital Federal, na séde social, à rua Miguel Couto (antiga dos Ourives) n. 113, sobrado, realizou-se a terceira assembléia geral ordinária da Companhia Industrial e Mercantil do Brasil, convocada por edital de quatorze do referido mês e ano, publicado no "Diário Oficial" do mesmo dia, e no "Jornal do Comércio", do dia seguinte, achando-se nela representadas, quatro mil novecentas e noventa e nove ações, nas pessoas dos dezessete acionistas, signatários do competente têrmo de comparecimento, lavrado a fls. 47, verso deste livro, do qual têrmo, também consta a nomeação dos acionistas, D. Eleonora Morandi Quadros e Dr. Homero de Barros Corrêia Viégas, para assinarem a ata da assembléia como procuradores de todos os presentes. Às quinze horas, o capitão Antônio Vieira Cortez, presidente da sociedade, verificando haver o "quorum", exigido pelo art. 16 dos estatutos sociais, declarou aberta a sessão, solicitando imediaamente aos acionistas, fosse indicado, na forma do art. 18, dos mesmos estatutos, aquele que deveria presidir á assembléia. Foi, então, aclamado o Dr. José Fagundes Neto, que logo assumiu as suas funções, convidando para as de secretário, o consócio Dr. Benjamin Quadros. Lidos por êste perante a assembléia, o relatório da diretoria, o balanço geral com suas contas e demais documentos, e o competente parecer do conselho fiscal, tudo apresentado á mesa pela Diretoria, e referente ao ano social, findo em 31 de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, foram todos ditos documentos, submetidos á discussão da assembléia geral. Depois de examinados, e ninguem tendo querido usar da palavra para os discutir, foram os mesmos documentos submetidos à aprovação da assembléia, e esta, por unanimidade de votos, os aprovou sem restrição alguma. Após isto, o presidente da assembléia declarou, que, de acôrdo com o estatuido no artigo 12, *in-fine*, concederia a palavra a quem porventura quisesse tratar de qualquer assunto de interesse social. E logo em seguida, como ninguem tenha pedido a palavra, declarou que, como última parte dos trabalhos desta assembléia, irá proceder as eleições para a composição da diretoria e conselho fiscal, que terão de dirigir a sociedade, no corrente exercício de mil novecentos e quarenta; e, com êsse fim, convida os acionistas a depositar suas cédulas na urna, sôbre a mesa. Apurada imediatamente a votação, verificou-se o seguinte resultado, obtido por unanimidade: Diretoria — presidente, capitão Antônio Vieira Cortez (reeleito); gerente geral, Sr. Oscar do Amôr Divino (reeleito); Conselho Fiscal — membros efetivos, Dr. Homero de Barros Corrêia Viégas, Dr. José Fagundes Neto e Dr. Benjamin Quadros (todos reeleitos); suplentes, Srs. Rivaldo Moreira, (reeleito), Eurico de Oliveira Moreira (reeleito) e Francisco de Oliveira Miranda. o Sr. Oscar do Amôr Di-

vino, agradeceu, em seu nome e no de todos os seus companheiros da diretoria e conselho fiscal, a manifestação de reiterada confiança da assembléia, revelada no expressivo resultado das eleições. E o presidente da assembléia, por sua vez, agradeceu a honra da investidura que pelos seus pares lhe fôra conferida; e, por nada mais haver que tratar, declarou encerrada a sessão, solicitando aos procuradores nomeados pelos acionistas, permanecerem no recinto até ao final da lavratura da competente ata. O acionista Benjamin Quadros, na qualidade de secretário, redigiu e mandou escrever a presente ata, que, depois de lida e aprovada pelos referidos procuradores — D. Eleonora Morandi Quadros e Dr. Homero de Barros Corrêia Viégas, vai assinada por êstes, e pelo presidente da assembléia, e por aquele subscrita. — *Benjamin Quadros.* — *José Fagundes Netto.* — *Eleonora Morandi Quadros.* — *Homero de Barros Corrêa Viégas.*

Confere com o original. — *Benjamin Quadros,* secretário da assembléia.

(C. 4.646 — 23-4-940 — 87$7)

CASA SALATHÉ, S. A.

RELATÓRIO QUE VAI SER APRESENTADO AOS SENHORES ACIONISTAS, NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 30 DE ABRIL DE 1940

Senhores acionistas: De acôrdo com o que determinam a lei e os nossos estatutos, submetemos à vossa apreciação as contas referentes ao ano social, findo a 31 de janeiro de 1940, e permanecemos ao vosso inteiro dispôr para prestarmos quaisquer esclarecimentos de tudo o que se refere ao movimento do ano findo e ao atual estado de negócios da Sociedade. — *A diretoria.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas: Em cumprimento dos nossos estatutos e ao que determina a lei das sociedades anônimas, vimos declarar-vos que, tendo examinado com toda a atenção o movimento de contas e balanço referentes ao ano social de 1939, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que somos de parecer que sejam aprovadas as contas da diretoria.

Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1940. — *F. Duplan.* — *J. E. de Oliveira e Castro.* — *Jorge Amaral.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE JANEIRO DE 1940

(Incluindo as filiais de Campo Belo, Formiga, Itajubá, Juiz de Fóra, Patos e Patrocínio.)

Ativo

Caixa		7:879$900
Contas à receber		1.211:324$100
Contrato de Arrendamento		20:000$000
Imóveis		15:635$000
Marcas Registradas		3:000$000
Mercadorias:		
Matriz	447:597$900	
Filiais	488:917$100	936:515$000
Móveis e utensílios		52:027$480
Ações caucionadas		6:000$000
Lucros e Perdas		168:433$920
		2.420:815$400

Passivo

Capital		1.400:000$000
Contas a pagar:		
Fornecedores	480:440$000	
Bancos, contas caucionadas	431:525$700	
Contas Correntes	102:849$700	1.014:815$400
Caução da Diretoria		6:000$000
		2.420:815$400

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1940. — *Lucien Salathé,* presidente. — *J. A. Gerber,* contador.

(C. 4.643 — 23-4-940 — 86$7)

USINAS SANTA LUZIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1940

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de março do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, na sede de "Usinas Santa Luzia Sociedade Anônima", à avenida Pedro Segundo número trezentos e vinte e nove, presentes acionistas, representando seis mil novecentas e noventa ações, conforme livro de presença, e, tendo sido depositadas pelos mesmos suas ações, conforme prevê o artigo 24 dos estatutos, o presidente da sociedade, Sr. Carlos Pinto Monteiro, declara aberta a sessão por haver número legal para funcionar, e pede, para ser indicado, afim de presidir os trabalhos, um acionista, tal como determina o artigo 28 dos estatutos. É indicado, por aclamação, o Sr. doutor Cristóvão Leite de Castro. Aceitando e agradecendo a indicação, convida, a seguir, para secretariar a assembléia os Srs. Francisco Moacir Lemos de Azevedo e Valdemar Argemiro Aguiar, que ocupam os seus lugares, respectivamente, na qualidade de primeiro e segundo secretário. A seguir, o Sr. presidente da assembléia verifica no livro de atas da sociedade, que a da última assembléia geral, realizada a 27 de dezembro de 1939, fôra devidamente aprovada pelos acionistas presentes à mesma. Passa, pois, a tratar dos assuntos referentes à convocação que foi publicada no *Diário* Oficial dos dias 9, 11 e 12 (nove, onze e doze) e *Jornal do Comércio* do dia 9 (nove) de março corrente, nos seguintes termos: Usinas Santa Luzia S. A. — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de março próximo, às dezesseis horas, na sede da sociedade, à avenida Pedro II n. 329, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, deliberarem sôbre as contas e balanço referentes ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1939, e, de acôrdo com os estatutos, deverão ser eleitos os membros efetivos e suplentes para o conselho fiscal do exercício corrente. Rio de Janeiro, 8 de março de 1940. — *A diretoria.* A seguir, o Sr. presidente ordena que o segundo secretário proceda à leitura do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço. O acionista Sr. José Mourão Júnior, pede a palavra e propõe que se deixe de ler as referidas peças, por terem sido as mesmas publicadas no *Diário Oficial* de vinte e seis do mês corrente, e se encontrarem sôbre a Mesa diversos exemplares dos mesmos, proposta que, posta em discussão e votação, é aprovada unanimemente sem restrições. O Sr. presidente, em seguida, põe em discussão as referidas peças, e, não havendo quem queira usar da palavra, submete-as à aprovação da assembléia, sendo unanimente aprovadas sem qualquer impugnação: o relatório da diretoria, seus atos, contas e balanço e, ainda, o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Declara, a seguir, o Sr. presidente, que vai passar à segunda parte dos trabalhos, isto é, proceder à votação para eleição dos membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta. Convida para auxiliar os secretários na apuração dos votos, o Sr. Nelson Aguiaro. Procedida a votação e recolhidas as cédulas previamente distribuídas, contados os votos, são pelo Sr. presidente da assembléia declarados eleitos para membros efetivos do conselho fiscal, os Srs. Antônio José Teixeira de Mesquita, Mário Pareto e João Francisco Sauwen, e para suplentes, na ordem decrescente de votação, os Srs. Dr. Cristóvão Leite de Castro, José Mourão Júnior e José de Castro Brown. Em virtude de estarem presentes à assembléia, os membros efetivos ora eleitos para o conselho fiscal da sociedade, o Sr. presidente declara-os empossados, oferecendo a seguir a palavra a quem dela queira fazer uso, o que não é solicitado pelos presentes. A seguir, é pelo Sr. presidente, suspensa a sessão para ser lavrada, por mim, primeiro secretário da assembléia, a presente ata, a qual, lida ao ser reaberta a sessão, é posta em discussão, aprovada unanimemente e assinada pela Mesa e demais acionistas presentes, sendo logo após encerrada a sessão. Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Christovam Leite de Castro,* presidente. — *Francisco Moacyr L. de Azevedo,* 1° secretário. — *Waldemar Argemiro Aguiar,* 2° secretário. — *Carlos Pinto Monteiro.* — *Nelson Aguiaro.* — *Antonio de Lourdes Costa.* — *Antonio Gavinho Vianna.* — *José de Castro Brown.* — *Antonio José Teixeira de Mesquita.* — *João Francisco Sauwen.* — *François René Charnaux.* — *José Mourão Junior.* — *Mario Pareto.*

(C—1.642—23-4-1940—91$8)

SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA DE ÁGUAS DE SÃO LOURENÇO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na séde social da Sociedade Anônima Empresa de Águas de São Lourenço, à rua Visconde de Inhauma número sessenta, achando-se presentes acionistas representando vinte e sete mil e sessenta e cinco ações, conforme se verifica do livro de presença, o senhor presidente da Sociedade, Jaime Lino da Cunha Soto Maior, declara instalada a assembléia geral ordinária, da qual, de acôrdo com os estatutos, é o presidente, e convida para primeiro

e segundo secretários, respectivamente, os senhores José Ramos da Cunha Braz e João de Almeida Coimbra Araujo, que ocupam os seus lugares. Constituida, assim, a mesa, declara o senhor presidente que, de acôrdo com os anúncios publicados nos jornais, a presente assembléia fôra convocada para tomar conhecimento do relatório e balanço referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e nove e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, e para se proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de mil novecentos e quarenta. Passando à primeira parte da ordem do dia, declara o senhor presidente que vae mandar proceder à leitura do relatório de Diretoria e balanço. Solicita a palavra o senhor Gaspar José de Sousa Reis e propõe seja dispensada a leitura desses documentos por terem sido publicados com antecedência e serem já do conhecimento de todos os presentes, o que é aprovado por unanimidade. O senhor presidente convida então o primeiro secretário da mesa a proceder a leitura do parecer do Conselho Fiscal, o que é feito pelo senhor José Ramos da Cunha Braz. Em vista desta resolução, o senhor presidente submete à discussão o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, os quais, sem debate, e feitas as abstenções legais, são aprovados por unanimidade de votos. Passando à segunda parte da ordem do dia, diz o senhor presidente que a assembléia se achava também reunida para eleger os membros do Conselho Fiscal e supientes, para o corrente exercício, pelo que convidava os senhores acionistas a prepararem suas cédulas para se realizar a eleição. Procedida esta, e feita a apuração, na forma da lei, verifica-se terem sido eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal os senhores acionistas: Carlos Frederico da Costa, José Ramos da Cunha Braz e Armando Augusto Bordallo; e para suplentes, os acionistas senhores Cândido Soto Maior Teixeira, doutor João Alves Afonso Junior e João de Almeida Coimbra Araujo. Em vista dêste resultado, o senhor presidente proclama eleitos o Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Em seguida, preenchidos os fins para que fora convocada a assembléia, o senhor presidente traz ao seu conhecimento um abaixo assinado que lhe foi dirigido pelos representantes das classes sociais e habitantes de São Lourenço, solicitando a doação à Prefeitura local de determinado terreno de propriedade da Empresa, para o fim de no mesmo ser instalado uma praça de esportes; diz que a lei véda as sociedades anônimas fazerem doação de imóveis do seu patrimônio, mas, tratando-se de um terreno situado na baixada, fóra da zona propriamente comercial e residencial, e atendendo-se ao fim a que seria destinado, de interesse para o desenvolvimento da cidade, e, por conseguinte, da própria Empresa, entendia que se poderia dar ao caso uma solução que facilitasse, tanto quanto possivel, a uma entidade desportiva que se organizasse, a aquisição de terreno para o aludido fim; a Diretoria da Empresa, entretanto, resolveu nada deliberar sem que antes se manifestasse a assembléia sôbre o assunto em apreço. Posto êste em discussão é debatido por todos os acionistas presentes, manifestando-se, por fim, a assembléia, de acôrdo com o ponto de vista exposto pelo senhor presidente, favoravel a uma solução, que importe no arrendamento do terreno a longo prazo ou na cessão gratuita por prazo determinado, com o direito de opção para a compra findo esse prazo, por preço razoavel e condições a critério da administração, tudo mediante contrato escrito com entidade esportiva legalmente constituida. A seguir, o senhor José Ramos da Cunha Braz, depois de fazer ligeiras considerações sôbre a necessidade da organização de serviços clínicos nas estancias hidrominerais, já existente em estações de cura do estrangeiro, diz que talvez seja oportuno tentar-se uma organização nesse sentido em São Lourenço, sob a direção de especialista competente, podendo citar entre outros nomes indicados para tomar o encargo de organizar e dirigir tais serviços, o do ilustre clínico senhor professor Oscar de Sousa que, como todos sabem, é uma das grandes autoridades da medicina nacional e já vem prestando, há anos, com reconhecida dedicação, valiosos serviços à estância de São Lourenço. O senhor presidente, tomando a palavra, diz que ouviu com especial agrado a feliz lembrança do digno acionista senhor José Ramos da Cunha Braz no que se refere ao nome do ilustre professor, senhor doutor Oscar de Sousa, por todos os motivos credor de especial estima e consideração dos dirigentes da Empresa, que, há muito, já vem cogitando do assunto, objetivado na sugestão apresentada, achando, porém, que nada podiam propôr à assembléia antes do novo regulamento das estâncias hidrominerais que, segundo consta, está em elaboração, como consequência do novo Código de Minas. Por fim, o senhor presidente propõe seja consignado na ata um voto de profundo pesar pelo falecimento dos senhores Cesar Augusto Bordallo e Carlos Zenha Plácido, o primeiro membro efetivo, e o segundo, suplente do Conselho Fiscal, proposta que foi unanimemente aprovada pela assembléia. Nada mais havendo a tratar, nem quem pedisse a palavra, o senhor presidente suspende a sessão por tempo suficiente para ser lavrada a presente ata, pedindo aos presentes, que não se retirassem antes de assiná-la. Reaberta a sessão, é lida e unanimemente aprovada esta ata, que o senhor primeiro secretário mandou lavrar e vae assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1940. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior.* — *José Ramos da Cunha Braz.* — *João d'Almeida Coimbra Araujo.* — *Sotto Maior & Comp.* — *Mario Bastos Monteiro.* — *Carlos Frederico da Costa.* — *Gaspar José de Souza Reis.* — *Attila Carvalhaes Pinheiro.* — *Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz.* — *João Alves Affonso Junior.* — *Joaquim José Fernandes Couto,* inventariante do espólio de Cesar Augusto Bordallo.

(C—4.752—23-4-940—159$1)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A NOTÍCIA"

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 27 DE ABRIL DE 1940

Senhores acionistas:

Em cumprimento ao que dispõe o art. 9.º, letra "b", dos nossos Estatutos, é com satisfação que venho apresentar à vossa consideração as informações que me cabe prestar sobre as atividades da Sociedade Anônima "A Notícia", no período encerrado a 31 de dezembro de 1939. Nesse exercício administrativo e financeiro, sobre todas as demais influências que afetaram a vida das emprêsas jornalísticas, teve relevante destaque a deflagração da guerra na Europa, com o encarecimento imediato dos preços já antes elevadíssimos de todas as utilidades necessárias aos jornais, a começar pelo papel, algumas das quais duplicaram e triplicaram de valor. Não obstante, graças a uma perfeita compreensão entre o favor público e os nossos esforços, temos tido o prazer de constatar, dia a dia, maior projeção da "A Notícia" e o alargamento da sua circulação, que se difunde tambem nos Estados. Esse conjunto de circunstâncias fundamenta plenamente o desvanecimento com que peço vossa atenção para o fato de termos conseguido efetuar com a máxima pontualidade todos os pagamentos desta emprêsa, desde a primeira hora do reaparecimento da "A Notícia", até o presente. Submetendo ao vosso apreço os documentos pelos quais verificareis detalhadamente o que em linhas gerais acabo de referir, não quero deixar de fazer justiça a todos quantos cooperaram para esse feliz resultado, consignando meus agradecimentos.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Candido Campos,* diretor-presidente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Título do jornal	300:000$000
Móveis e utensílios	33:157$900
Arquivos e fotogravuras	71:743$600
Depósitos	15:300$600
Caixa	6:541$400
Contas correntes — devedores	92:991$600
Ações Caucionadas	30:0000$000
Lucros e perdas	44:144$400
	593:879$500

Passivo

Capital	300:000$000
Contas correntes — credores	263:879$500
Cauções da Diretoria	30:000$000
	593:879$500

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *Candido Campos,* diretor-presidente. — *José Ferreira de Sales,* diretor-gerente. — *Dermeval Moura,* contador reg. n. 31.919.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, tendo examinado a escrituração da Sociedade Anônima "A Notícia", e achando-se a mesma em bôa ordem, de conformidade com as prescrições legais, são pela aprovação do balanço apresentado pela Diretoria, relativo ao exercício encerrado em 30 de dezembro p. findo.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940. — *Aloysio de Salles.* — *Olavo Redig de Campos.* — *João Salustiano de Campos.*

(C—4.740 — 23-4-940 — 102$000)

SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, na sede da Sociedade, à rua de S. Pedro n. 67, reuniram-se os senhores acionistas constantes do livro de presença, para atender à convocação que fôra feita pela diretoria.

O Sr. Fausto Martins, presidente da Sociedade, tendo verificado a presença de acionistas que representavam mais de um quarto do capital social, disse que a assembléia podia funcionar e convidou os presentes para escolherem o presidente para dirigir os trabalhos da assembléia.

Foi indicado para êsse fim o Dr. Rui Vacani, sendo unanimemente aceita a indicação.

O Dr. Rui Vacani, assumindo a presidência, convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Ademar Alves Bebiano e Milton Marques Melo, respectivamente.

Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente mandou proceder à leitura do relatório da diretoria.

O Sr. Fausto Martins pediu a palavra e propôs que fosse dispensada a leitura do relatório, porquanto o mesmo já havia sido publicado e distribuido aos acionistas presentes, em folhetos. Aceita unanimemenet a proposta do Sr. Fausto Martins, ficou dispensada a leitura do relatório da diretoria.

O Sr. presidente concedeu a palavra ao Sr. Franklin Cepas para proceder a leitura do parecer do Conselho Fiscal.

A seguir, foram submetidos a discussão os documentos que se encontravam sôbre a mesa, sendo aprovados, sem debates, o relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1939, bem como todos os atos por esta praticados durante aquele período, abstendo-se de votar os interessados.

Passando-se à segunda parte dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que ia-se proceder à eleição para membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1940.

O Sr. Valter Sutton propôs que fossem reeleitos para êste exercício os mesmos acionistas que serviram no ano próximo passado.

O Sr. presidente submeteu a votação a proposta do Sr. Valter Sutton, que foi aprovada unanimemente. Foram, assim, reeleitos para o exercício de 1940 os seguintes:

Para membros do Conselho Fiscal:

Dr. Rui Vacani;
Franklin Bebiano Cepas;
Charles Huc.

Para suplentes:

Vasco Bebiano;
Hugo da Silva e Oliveira;
Alexandre Picanço.

O Sr. presidente proclamou-os eleitos, concedendo, em seguida, a palavra a quem pretendesse tratar de assuntos relacionados aos interesses da Sociedade.

O Sr. Guilherme Martins congratulou-se com o Sr. presidente da assembléia pela forma eficiente por que dirigiu os trabalhos.

O Dr. Rui Vacani agradeceu ao Sr. Guilherme Martins e apresentou parabens a diretoria pelo progresso alcançado pela Sociedade, fazendo votos para que ela possa realizar no futuro o que até agora tem conseguido.

O Sr. Fausto Martins propôs que a assembléia autorizasse a mesa a assinar a ata que seria lavrada pelo segundo secretário. Esta proposta foi aprovada.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, e eu, segundo secretário, lavrei a presente para ser assinada pela mesa. — Presidente, *Ruy Vacani*. — 1º secretário, *Adhemar Alves Bebiano*. — 2º secretário, *Milton Marques Melo*.

(C. 4.761 — 23-4-40 — 10$30)

COMPANHIA GERAL DE PETRÓLEO PAN-BRASILEIRA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA O DIA 27 DE ABRIL DE 1940

Senhores acionistas:

De acôrdo com o art. 17, letra "c", dos estatutos, venho desempenhar-me, com o Sr. Secretário, do dever de dar-vos conta dos negócios da Companhia no ano transcurso de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

O balanço geral dirá melhor da situação dos negócios da Companhia. Entretanto, se qualquer dos senhores acionistas desejar maiores esclarecimentos, poderá obter, dirigindo-se na sede social ao Sr. Presidente ou Secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Caixa	:061$900
Instalações e aparelhamentos	24:702$800
Custo de exploração e arrendamento	5.495:876$326
Valores recebidos em caução (Débito)	15:000$000
	5.542:644$026

Passivo

Capital	1.000:000$000
Reserva para depreciação de instalações e aparelhamentos	20:042$681
Contas a pagar	4.507:601$345
Valores recebidos em caução (Crédito)	15:000$000
	5.542:644$026

Rio de Janeiro, 22 de abrild e 1940. — *W. C. Birnfeld*, presidente. — *Paulo José Pires Brandão*, secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira, declaramos que examinamos cuidadosamente os livros desta Companhia, confrontando os lançamentos neles escriturados com os documentos do arquivo social, e verificamos estarem na devida ordem. Por os julgarmos a expressão da verdade, somos de opinião que devem ser aprovados o balanço e as contas conforme foram apresentados pela Diretoria, encerrados em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *David da Silva Lobo* — *Heronidno de Mesquita Paes*. — *Nilo C. Arcos*.

(C — 4.758 — 23-4-1940 — 31$8)

COMPANHIA TRAÇÃO, LUZ E FORÇA DE FLORIANÓPOLIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento do que dispõem a lei de sociedades e os Estatutos desta Companhia, vimos apresentar o nosso relatório referente ao ano de 1939, acompanhado do balanço encerrado em 31 de dezembro desse ano e do parecer do Conselho Fiscal relativo ao mesmo exercício.

Continuamos, no curso do ano em revista, privados da posse dos bens que constituem os serviços de força e luz em Florianópolis, aguardando o momento oportuno para fazer valer os nossos direitos afetados pela rescisão do nosso contrato e pelo desapossamento dos bens. Para esse efeito foi interrompida judicialmente, durante o ano findo, a prescrição da ação para recuperar os bens e serviços e haver as consequentes perdas e danos.

Como já ficou dito no relatório anterior, o Governo do Estado venceu, em última instância, na justiça local, a ação por ele proposta para anular o contrato celebrado com terceiro para a exploração dos mesmos serviços. A outra parte, entretanto, interpôs recurso extraordinário, que continua pendendo de decisão.

Esta Companhia outorgou ao Sr. Defendente Rampinelli uma opção de compra dos bens que compõem os serviços de eletricidade em São José e Biguassú, permitindo ao referido senhor, por sua conta e risco, o uso desses bens durante o prazo de opção, tudo em conformidade de contrato particular celebrado entre as partes.

Os livros da Companhia foram, como de costume, inspecionados este ano pela reputada firma de peritos contadores, Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., tendo sido encontrados em boa ordem.

São esses, senhores acionistas, os fatos mais importantes para os quais nos ocorreu chamar especialmente a vossa atenção. Ficamos, porém, ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que julgueis necessários.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — Pela Diretoria: *W. F. Routh*. — *Cesar Rabello*. — *J. M. Fernandes*. — *Eugenio Gudin Filho*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *Mauricio Legori*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Capital, fixo e inversões	4.335:987$500
Contas a receber — Governo do Estado	211:938$800
Contas a receber — Diversos	6:553$100
Depósitos especiais	5:000$000
Contas de compensação (vide Passivo)	70:000$000
Lucros e perdas — *Deficit*	877:127$500
	5.506:606$909

Passivo

Capital em ações:	
3.000 ações ordinárias do valor nominal de 1:000$000 cada	3.000:000$000
Obrigações e empréstimos a pagar	1.264:161$700
Contas a pagar	56:545$200
Passivo acumulado — Juros	84:710$100
Passivo acumulado — Diversos	1:000$000
Diversas contas	217:616$900
Reserva para retiradas de capital fixo	785:301$500
Diversas reservas	27:268$500
Contas de compensação (vide Ativo)	70:000$000
	5.506:606$900

K. E. Demarest, diretor-presidente. — *A. N. Cudworth*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Tração, Luz e Força de Florianopolis, tendo procedido à verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1940. — *Luiz Felix Mandroni*. — *Mario Gama*. — *A. Neil*.

(C-4.765 — 23-4-40 — 14$8)

COMPANHIA DE IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRAS, CIRB S. A.

Senhores acionistas:

Temos o prazer de apresentar-vos as contas de nossa gestão no período terminado a 31 de dezembro de 1939.

Os negócios sociais continuam em pleno desenvolvimento e com resultado compensador. Reforçado com 15:092$300 o fundo de garantia de liquidação de automóveis usados e com 23:072$200 o fundo de depreciação, separadas rigorosamente as contas de liquidação duvidosa e feitas, em vários títulos do ativo, as depreciações aconselhadas pela prudência, o lucro apurado, apesar da retração de negócios que o Decreto n. 869 tornou aconselhável, em certo período do exercício, permite a destribuição de um dividendo de 10%, depois de serem levados 20% ao Fundo de Reserva, de acôrdo com a determinação dos estatutos.

O restabelecimento, pelo novo Código do Processo, das garantias próprias aos contratos de venda com reserva de domínio e o vulto das transações nos primeiros meses de 1940 autorizam a esperança no continuo progresso da nossa Companhia.

Para quaisquer outros esclarecimentos estamos ao vosso dispor. Rio de Janeiro, 1 de março de 1940. — *Clemente Mariani.* — *Carlos Morais Pereira.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Imóveis — Valor d/conta		438:505$800
Caixa — Em cofre e nos Bancos		76:953$400
Depósitos — Garantia do consumo de luz		362$000
Títulos e valores — Valor d/conta		37:739$000
Mercadorias — Valor das existentes		1.172:837$700
Selos mercantis — Valor dos existentes		1:699$000
Contas assinadas — Saldo devedor d/conta		4.509:626$500
Contas correntes — Saldo devedor d/conta		591:617$100
Devedores Diversos — Saldo devedor d/conta		110:019$006
Devedores duvidosos — Saldo devedor d/conta		135:606$000
Móveis e utensílios — Valor dos existentes		43:656$700
Ferramentas e maquinismos — Valor dos existentes		57:352$700
Benfeitorias e instalações — Valor d/conta		121:038$700
		7.297:013$600

Contas de compensação:

Ações caucionadas	30:000$000	
Remessas para cobrança	63:373$800	
Consignação de conta alheia	20:695$000	
Diversas contas	2.290:664$200	2.404:733$000
		9.701:746$600

Passivo

Capital — Valor d/conta	2.000:000$000	
Fundo de reserva — Valor d/conta	285:439$400	2.285:439$400
Fundo de garantia — Valor desta conta	339:737$100	
Fundo de depreciação — Valor d/conta	66:167$100	
Fundo para contas duvidosas — Valor d/conta	135:606$000	
Juros a vencer — Juros a vencer em futuros exercícios	220:380$800	761:891$000
Contas correntes — Saldo credor d/conta	3.113:788$800	
Endossos para descontos — Saldo credor d/conta	800:135$100	
Contas a pagar — Saldo credor d/conta	128:841$700	
Selos mercantis a empregar — Valor d/conta	4:472$400	
Instituto dos Comerciários — Saldo credor d/conta	525$500	4.047:763$200
Dividendos não reclamados — Saldo d/conta	1:920$000	
Dividendos de 1939 — Valor d/conta	200:000$000	201:920$000
		7.297:013$600

Contas de compensação:

Caução da Diretoria	30:000$000	
Remessas para cobrança	63:373$800	
Consignação de conta alheia	20:695$000	
Diversas contas	2.290:664$200	2.404:733$000
		9.701:746$600

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *Clemente Mariani*, vice-presidente no exercício da presidência. — *Radamés Moreira*, contador.

(C. 4.731 — 23-4-40 — 219$3.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA HELIÓPOLIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 30 DE ABRIL DE 1940

Senhores acionistas:

Não tendo havido nenhuma operação nem movimento de valores no exercício findo em 31 de dezembro de 1939, limitamo-nos a vos apresentar o balanço e respectivas contas, que comprovam a paralização de nossas transações. Sendo o único valor constante de nosso ativo o lote n. 5, da quadra 2, da zona do Calabouço, com frente para a avenida Beira Mar, a Prefeitura Municipal, a quem compramos êsse lote, não somente aumentou essa quadra, como alterou completamente a posição de esquina em que estava o referido lote, que por último passou a fazer parte da Feira de Amostras, como se fosse propriedade da Prefeitura, tudo isso à revelia de nossa Companhia, que nem sequer foi ouvida ou informada de todas essas mutações. Estamos contudo procurando, sem questão, resolver essa situação.

Ficamos ao vosso dispôr para qualquer informação de que tenhais necessidade.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Dr. *Rubens de Campos Farrulla*, diretor presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Heliópolis, examinou o balanço e contas referentes ao exercício de 1939, tendo verificado que os mesmos se acham exatos e de acôrdo com a escrituração, pelo que propõe aos senhores acionistas que sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1940. — *Edgard Simões Corrêa.* — *Octavio Cupertino Durão.* — *Roberto Horacio Campos.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Imóveis	393:017$800
Caixa	283$900
Lucros e perdas	13:756$300
	407:088$000

Passivo

Capital	200:000$000
Contas correntes	207:088$000
	407:088$000

(C — 4.751 — 23-4-40 — 75$5)

COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA RIO GRANDENSE

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Tendo em vista o determinado pelos estatutos da Companhia e pela lei das sociedades anônimas, estamos submetendo à vossa consideração e exame o relatório da diretoria concernente ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1939, assim como o balanço geral encerrado na mesma data e o parecer do conselho fiscal.

A conta "Capital Fixo e Inversões", representando estações geradoras, sistemas de transmissão e distribuição, terrenos, prédios e outros bens, ascendia, em 31 de dezembro de 1939 à cifra de 103.891:432$700, o que corresponde a um aumento de aproximadamente 700 contos sobre o ano anterior, depois de haverem sido levadas em consideração as retiradas de material que se fizeram necessárias no correr do ano.

No correr do ano foram os seguintes os principais itens de obras novas acrescidas ao capital fixo: custo de pequenas extensões de linhas, incluindo transformadores, medidores e ramais de serviço, para ligar consumidores de todas as classes, 868 contos; instalações adicionais de iluminação pública, 363 contos; extensões, aumentos e melhoramentos da rêde de distribuição de gaz, 189 contos; melhoramentos diversos na Uzina Central Elétrica, 89 contos; melhoramentos em inóveis, moveis e meios de transporte, 71 contos.

A Companhia continúa impossibilitada de atender ao serviço completo dos juros de seus empréstimos e de fazer reservas adequadas para depreciação.

As rendas da Companhia, em 1939, foram consideravelmente inferiores à importância de que ela carecia para o pagamento integral dos citados juros.

No relatório do ano passado declaramos que tinham sido entabolladas negociações com as autoridades a respeito das disposições contratuais que estipulam a revisão das tarifas de eletricidade cada cinco anos. Nenhuma decisão foi até o presente tomada pelas autoridades.

Em vista de não ter ela conseguido ganhar o suficiente para pagar os juros sobre os seus empréstimos e fazer reservas adequadas para depreciação, vê-se a Companhia em dificuldade para obter os fundos imprescindiveis para as extensões do sistema de distribuição e da usina geradora tornadas necessárias pelo rápido desenvolvimento da cidade.

Como de costume, os livros da Companhia foram conferidos durante o ano pela firma Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo encontrados em ordem.

Antes de encerrar êste relatório, queremos externar nossos sinceros agradecimentos aos empregados da Companhia, pela maneira eficiente com que nos auxiliaram no desempenho de nossos encargos.

São êsses, senhores acionistas, os fatos mais importantes ocorridos durante o ano social que julgamos dever trazer ao vosso conhecimento, mas permanecemos ao vosso inteiro dispor para quaisquer informações e esclarecimentos que nos forem solicitados.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. Pela diretoria: *R. W. Tassie.* — *W. F. Routh.* — *Cesar Rabello.* — *J. M. Fernandes.* — *Eugenio Gudin Filho.* — *U. G. Keener.*

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Capital fixo e inversões	103.891:432$700
Caixa	451:350$500
Obrigações e empréstimos a receber	24.292:255$300
Contas a receber — Govêrno do Estado	549:278$700
Contas a receber — Municipalidades	443:613$900
Contas a receber — Diversos	16.560:414$300
Materiais de stock	3.874:977$300
Ativo corrente — Diversos	137:808$300
Depósitos especiais	2.802:489$400
Contas de compensção (vide Passivo)	785:957$500
	153.789:577$900

Passivo

Capital em ações:	
160.000 ações ordinárias do valor nominal de 100$000 cada	16.000:000$000
Dívida a longo prazo	12.128:800$000
Obrigações e empréstimos a pagar	95.335:549$000
Contas a pagar	656:875$900
Depósitos de consumidores	2.810:297$600
Passivo corrente — Diversos	113:433$100
Impostos acumulados	835:158$800
Juros acumulados sobre a dívida a longo prazo	48:352$000
Passivo acumulado — Diversos	144:584$300
Diversas contas	12.433:207$600
Reserva para retiradas de capital fixo	11.743:674$600
Diversas reservas	753:687$500
Contas de compensação (vide ativo)	785:957$500
	153.789:577$900

— *R. W. Tassie*, diretor-presidente. — *A. N. Cudworth*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, tendo procedido à verificação do balanço geral, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas, o referido balanço geral e todos os atos da diretoria, durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1940. — *Mario Gama.* — *Luiz Felix Mandroni.* — *H. A. Mason.*

(C. 4.747—23-4-940—153$0)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

RELTÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência ao disposto nos Estatutos da Companhia e na lei das sociedades anônimas, vimos submeter à vossa consideração o relatório da Diretoria concernente ao ano social expirado em 31 de dezembro de 1939, assim como o balanço geral naquela data, e o respetivo parecer do Conselho Fiscal.

A usina hidro-elétrica de Chaminé, os sistemas de transmissão e distribuição de eletricidade da Companhia e bem assim os serviços de bondes elétricos e ônibus, funcionaram normalmente durante o ano. No fim de 1939, tinha a Companhia mais 589 consumidores de eletricidade do que no fim do ano anterior, tendo-se verificado, em 1939, ainda em comparação com 1938, um decréscimo de 470.352 no número dos passageiros contribuintes transportados nos bondes elétricos, e um aumento de 491.756 nos dos transportados nos ônibus.

A conta de "Capital Fixo e Inversões", representando terrenos, próbos, usina geradora de eletricidade, sistemas de transmissão e distribuição de eletricidade e de bondes, material rodante e outros bens, em 31 de dezembro de 1939, ascendia a 85.061:881$600, tendo havido um aumento de aproximadamente 758 contos durante o ano. O aumento referido é líquido, tendo sido levadas em consideração as retiradas de materiais feitas durante o ano.

As rendas da Companhia cresceram em 1939 em relação às de 1938, mas as despesas também aumentaram. Depois de levada certa quantia, aliás insuficiente, à conta Reserva para Retiradas de Capital Fixo, as rendas da Companhia ainda eram consideravelmente inferiores à importância necessária para atender ao serviço de juros de seus empréstimos.

Tal como já tivemos ocasião de salientar nos relatórios dos anos anteriores, torna-se absolutamente imprescindível o aumento dos preços das passagens de bondes e ônibus se esses serviços tiverem que ser continuados, pois tomando-se em atenção o grande aumento havido nas despesas, as tarifas atuais, que são as mesmas vigorantes desde muitos anos, são hoje em dia inteiramente inaquedadas.

No relatório do ano passado declaramos que a Companhia estava discutindo com as autoridades a possibilidade de lhe ser concedido um aumento de tarifas que lhe permita obter os fundos precisos à ampliação de instalações destinadas a atender às exigências sempre crescentes dos seus serviços. Nenhuma solução foi até agora dada pelas autoridades a esta situação.

Até a presente data não foram celebrados os contratos a que alude o art. 18 do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938. Isto se explica pela complexidade do problema, sendo, entretanto, de salientar que a presente situação de incerteza em torno de tão importante assunto vem trazendo grandes dificuldades as empresas que operam serviços hídro-elétricos.

Os livros da Companhia, como anteriormente tem acontecido, foram conferidos durante o ano pela firma de contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo encontrados em ordem.

Terminando este relatório, é de nosso dever mencionar as relações de cordialidade que mantivemos com as autoridades federais e estaduais, cuja cooperação nos foi muito valiosa no cumprimento de nossas obrigações. Devemos, igualmente, manifestar nos os sinceros agradecimentos aos empregados da Companhia, pela lealdade e dedicação por eles reveladas durante o ano.

São esses, senhores acionistas, os fatos de maior significação ocorridos no transcurso do ano social. Continuamos, entretanto, às vossas ordens para dar quaisquer informações e esclarecimentos de que possais carecer.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. Pela Diretoria. — *R. W. Tassie.* — *W. F. Routh.* — *Cesar Rabello.* — *J. M. Fernandes.* — *Eugenio Gudin Filho.* — *Maximo Coimbra da Luz.* — *S. E. Emmons.* — *I. V. Lebow.* — *Mario Gama.*

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Capital fixo e inversões	85.061:881$600
Caixa	182:060$500
Obrigações a receber	7:150$000
Contas a receber — Governo do Estado	220:781$400
Contas a receber — Municipalidades	455:156$000
Contas a receber — Diversos	9.501:412$500
Materiais em "stock"	1.070:370$400
Ativo corrente — Diversos	73:330$700
Depósitos especiais	120:014$000
Contas de compensação (vide passivo)	759:940$800
Lucros e perdas — Deficit	8.000:309$000
	105.455:406$500

Passivo

Capital em ações:	
200.000 ações ordinárias do valor nominal de 100$000 cada	20.000:000$000
Dívida a longo prazo	32.200:000$000
Obrigações e empréstimos a pagar	32.330:922$600
Contas a pagar	454:829$900
Passivo corrente — Diversos	34:950$000
Juros acumulados	11.337:906$000
Impostos acumulados	3:456$800
Passivo acumulado — Diversos	10:842$400
Diversas contas	455:034$600
Reserva para retiradas de capital fixo	7.715:035$000
Diversas reservas	452:488$400
Contas de compensação (vide ativo)	759:940$800
	105.455:406$500

R. W. Tassie, diretor-presidente. — *A. N. Cudworth*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz do Paraná, tendo procedido à verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1940. — *H. A. Mason.* — *Antonio da Silva Couto Junior.* — *Luiz Felix Mandroni.*

(C. 4.746 — 23/4/40 — 163$2.)

EMPRÊSA DE MELHORAMENTOS URBANOS DE PARANAGUA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Dando cumprimento aos estatutos desta emprêsa e à Lei de Sociedades Anônimas, vimos apresentar o relatório da diretoria sobre o exercício findo em 31 de dezembro de 1939, assim como o balanço

geral nessa data e o parecer dado a respeito pelo conselho fiscal.

A conta "Capital Fixo e Inversões", em 31 de dezembro de 1939, nela se incluindo terrenos, prédios, equipamento e outros bens, somava 4.009:026$900, tendo, portanto, havido um aumento de 9:767$300 no correr do ano. O aumento referido é líquido, de vez que foram levadas em consideração as retiradas de matérias feitas durante o exercício.

Os aumentos de Capital Fixo consistiram somente em pequenas extensões, aumentos e melhoramentos das redes de distribuição elétrica e de iluminação pública, e, bem assim, os medidores e outros vários itens julgados necessários para a melhoria das instalações da emprêsa, no primeiro semestre de 1939.

Devendo terminar em 1 de julho passado o contrato de concessão desta emprêsa para os serviços de força e luz elétricas em Paranaguá, o município promoveu a avaliação judicial dos bens e serviços pertencentes à emprêsa, como medida necessária à fixação da indenização devida no caso da reversão prevista no contrato. Expirado este, o município imitiu-se por ordem judicial na posse daqueles bens e serviços, tendo, em seguida, entrado em entendimento com o Estado para a liquidação do assunto, mediante pagamento à emprêsa de indenização fixada pelos peritos e formalização da transferência dos bens revertidos. Esta transação foi levada a efeito por escritura pública de 4 de abril do corrente ano.

Como de costume, nossos livros foram submetidos à inspeção dos peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., que os encontraram em ordem.

Eis aí, senhores acionistas, os fatos mais importantes que nesta oportunidade devemos trazer ao vosso conhecimento. Continuamos, entretanto, inteiramente ao vosso dispôr, para dar as informações e esclarecimentos que porventura nos forem pedidos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1940. — Pela diretoria: *R. W. Tassie*. — *Cesar Rabello*. — *Eugenio Gudin Filho*. — *Mauricio Legori*. — *W. J. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Maximo Coimbra da Luz*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Capital fixo e inversões	4.009:026$900
Caixa	39:977$700
Contas a receber — Governo do Estado	43:432$600
Contas a receber — Diversos	24:274$500
Materiais em *stock*	11:934$300
Ativo corrente — Diversos	11:973$000
Depósitos especiais	13:390$000
Contas de compensação (Vide Passivo)	71:890$400
	4.225:899$400

Passivo

Capital de ações:	
1.600 ações ordinárias de valor nominal de 200$000 cada	320:000$000
Obrigações e empréstimos a pagar	2.455:049$400
Contas a pagar	5:409$600
Passivo corrente — Diversos	410$500
Passivo acumulado — Diversos	2:500$000
Diversas contas	587:620$600
Reserva para retiradas de capital fixo	638:237$600
Diversas reservas	141:151$300
Contas de compensação (Vide Ativo)	71:890$400
	4.225:899$400

R. W. Tassie, diretor-presidente. — *A. R. Cudworth*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá tendo procedido à verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1940. — *H. A. Mason*. — *Mario Gama*. — *Luiz Félix Mandroni*.

(C — 4.764 — 23-4-940 — 143$8)

COMPANHIA IMOBILIARIA "BIM" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIARIA "BIM" S. A., REALIZADA EM 30 (TRINTA) DE MARÇO DE 1940 (MIL NOVECENTOS E QUARENTA)

Aos 30 (trinta) de março de 1940 (mil novecentos e quarenta), às 16 (dezesseis) horas, na sede da Companhia, no largo da Lapa n. 51 (cincoenta e um), sobrado, presentes os acionistas Roberto Eduardo Mac-Gregor, Alvaro Maciel Rodrigues, Nelson Lopes Viana, Célio Machado Portela, Adalberto Carlos Gardel, Fausto Moreira Lamyn e Julieta Lopes, representando a totalidade do capital social, conforme consta do respectivo livro de presença, o Sr. Roberto E. Mac-Gregor, na qualidade de diretor-presidente da Companhia, declarou haver número legal e estar, portanto, instalada a assembléia geral ordinária de acionistas, convidando para secretários da mesa, com anuência dos presentes, os Srs. Célio Machado Portela e Alvaro Maciel Rodrigues, os quais, foram, para logo, investidos das suas funções. Constituída, destarte, a mesa da assembléia, o Sr. presidente mandou lêr os anúncios de convocação da assembléia, e que foram publicados no "Diário Oficial", de 11 (onze) e 29 (vinte e nove), e, na "Gazeta de Notícias", de 12 (doze) e 30 (trinta), de março do corrente ano de 1940 (mil novecentos e quarenta). Depois de feita essa leitura, declarou o Sr. presidente que deixava de mandar lêr a ata da assembléia geral extraordinária de 2 (dois) de dezembro de 1939 (mil novecentos e trinta e nove), porque já havia sido aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Acrescentou que, sendo objeto da reunião a leitura do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, bem, como, a eleição do novo conselho fiscal e suplentes, ia fazer lêr essas peças que se achavam sobre à mesa, para, depois, proceder à eleição. O Sr. 1º (primeiro) secretário, Célio Machado Portela, passou, então, à leitura dessas peças cujos avulsos já haviam sido distribuídos pelos Srs. acionistas, não tendo saído publicados no "Diário Oficial", em tempo útil, devido a um inexplicável descuido daquele órgão, o que foi comprovado pela exibição do recibo fornecido pela Imprensa Nacional. Postos em discussão o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, o acionista Fausto Moreira Lamyn, pediu a palavra afim de propor fosse distribuido um dividendo de 20$000 (vinte mil réis), para cada ação, na conformidade do capital inicial, dado que, o aumento do capital social, só se verificou depois de 1 (um) ano de vida social, e, ficando, o saldo para constituir um fundo de reserva, isto no caso de estarem de acordo a diretoria e o conselho fiscal. Como não tenha havido oposição, foi tudo submetido a votos; sendo aprovado. Em seguida, o Sr. presidente suspendeu a sessão por 15 (quinze) minutos, afim de que os Srs. acionistas se munissem de cédulas para a eleição do conselho fiscal e suplentes. Terminado êsse interregno, foi reaberta a sessão, e feita a chamada pelo livro de presença, pelo Sr. 1º (primeiro) secretário, foram eleitos os Srs. Alvaro Maciel Rodrigues, Célio Machado Portela e Fáusto Moreira Lamyn, para membros efetivos do conselho fiscal, e, para suplentes os Srs. Carlos Machado Velho, Antônio Cresta e Hastinfilo de Moura Filho. Verificado o resultado foram proclamados eleitos pelo Sr. presidente êsses novos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, sendo declarados, desde logo, empossados nas suas funções. A seguir, o acionista Fausto Moreira Lamyn pediu a palavra para pro por um voto de louvor à administração, o que foi aprovado por aclamação dos presentes. E, como nada mais houvesse a tratar e ninguem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou que ia encerrar a assembléia, pedindo, porém, aos Srs. acionistas, que se conservassem na sala para assistir à leitura da presente ata, bem, como, para assinarem a mesma. Feito isso, o Sr. presidente encerrou a assembléia, agradecendo aos Srs. acionistas o seu comparecimento. E eu, Célio Machado Portela, secretário, mandei lavrar esta ata, e, por achar conforme a assino, com a mesa e acionistas presentes. — *Célio Machado Portela*. — *Roberto E. Mac-Gregor*. — *Alvaro Maciel Rodrigues*. — *Nelson Lopes Viana*. — *Adalberto Carlos Gardel* — *Fausto Moreira Lamyn*. — *Julieta Lopes*.

(C 4.739 — 23-4-940 — 91$8)

COMPANHIA NACIONAL E IMPORTADORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1040

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1940, na sede desta Sociedade, à rua México n. 150, presentes acionistas representando 2.795 ações, número legal para funcionar a assembléia, o Sr. Átila Castro, diretor gerente, dá por iniciados os trabalhos às 14 horas e 30 minutos, depois de verificada a lista de presença. O Sr. Nelson Vilas Bôas indica o próprio Sr. Átila Castro para presidir a assembléia, o que é aceito por todos os senhores acionistas por unanimidade. Assumindo a presidência da assembléia, o Sr. Átila Castro convida os senhores Nelson Vilas Bôas e Manuel Peixoto Costa Vieira para secretários, os quais aceitando tomam assento à mesa. O Sr. Amadeu Felizola Zacarino pede ao presidente para que seja votada a dispensa da leitura dos avisos de convocação, relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço, contas, etc., pela publicação que tiveram na imprensa, e conhecimento que cada um dos senhores acionistas tinha de tais documentos. Posta em votação pelo Sr. presidente a proposta do senhor Amadeu Felizola Zucarino, e a mesma aprovada por unanimidade. O Sr. presidente faz ciente aos acionistas que a presente assembléia, além do estudo e aprovação dos atos da diretoria, balanços, etc., de 1939, tem o encargo de eleger nova diretoria, para o biênio 1940-1942, e os membros do conselho fiscal para 1940. Voltando a falar, o Sr. Amadeu Felizola Zucarino tece uma serie de comentários sôbre a administração da Sociedade, enaltecendo a sua ação ponderada e segura que, através inumeras dificuldades, tem conseguido mante-la em um nível de igualdade às congeneres. Ainda mais, o índice de lucros apresentado em 1939 é um milagre que só o trabalho, o desejo de acertar e a bôa vontade poderiam conseguir. Mas, sem que isso representasse qualquer divergência ao programa seguido pela diretoria, não concordava em que o lucro apurado em 1939 fosse atribuido ao Fundo de Reserva. A seu ver, diversos fatores fortaleciam o seu ponto de vista: Um período igual a cinco anos sem distribuição de dividendos; uma compensação sempre que possivel para o capital empregado, e desde que já existia na Sociedade uma conta "Valores em Suspenso", adicionasse o saldo restante nesta conta, cujo emprego imediato a diretoria poderá realizar, sem necessidade de reunir-se a assembléia ge-

ral. Dessa fórma, propunha fossem distribuidos os dividendos de 12 % aos acionistas, e o restante adicionado à conta "Valores em Suspenso", exfornando da conta "Fundo de Reserva", onde fôra lançado em 30 de dezembro de 1939 o liquido do lucro apurado nesse exercício. Posta em votação pelo Sr. presidente a proposta do Sr. Amadeu Felizola Zucarino foi a mesma aprovada unanimemente. A seguir o Sr. presidente declara em discussão o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, extratos de contas, balanços, etc., referentes ao ano de 1939, e verificando que ninguem desejava discutir o assunto, submete à aprovação dos senhores acionistas esses documentos. Postos em votação, foram aprovados por unanimidade o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanços, contas, etc., relativos ao ano de 1939, ressalvada a parte referente ao lucro liquido apurado no exercício, que será distribuida em dividendos à razão de 12%, e aduzido à conta "Valores em Suspenso" o excedente, conforme aprovação anterior desta assembléia. Finda essa parte o Sr. presidente diz que se vai proceder a eleição dos novos diretores para o período de 1940-1942, e dos membros do conselho fiscal para 1940. Depois dos acionistas terem volfado aos lugares, verificou-se estarem eleitos: Para diretores no período de 1940-1942: Átila Castro e José Felizola Zucarino, respectivamente diretor-gerente e diretor subgerente; membros efetivos do conselho fiscal: Dr. Silvio Brauner, Armando d'Almeida e doutor Erico Lima da Veiga; membros suplentes do conselho fiscal: Paulino José Ribeiro, Manuel Peixoto Costa Vieira, João Carlos de Araújo. Quando o senhor presidente leu o resultado da eleição e declarou empossados os eleitos, foi-se ouvir prolongada salva de palmas. A seguir, o Sr. presidente pergunta se alguém mais deseja usar da palavra, e ante o silêncio dos senhores acionistas, dá por encerrada a assembléia, pedindo aos senhores acionistas que se mantivessem no recinto mais alguns minutos para a confecção desta ata, que lida e aprovada vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1940. — *Nelson Villas Bôas.* — *Attilo Castro.* — *Manoel Peixoto Costa Vieira.* — *José Felizola Zucarino.* — *Dr. Silvio Brauner.* — *Dr. Mario Castro d'Almeida Filho.* — *Amadeu Felizola Zucarino.* — *Paulino José Ribeiro.* — *Dr. Erico Lima da Veiga.* — *João Carlos de Araujo.* — *Armando d'Almeida.*

(C. 4.744 — 23-4-1940 — 10581).

EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS, S. A.

(*) ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1940

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia — Empresas Elétricas Brasileiras, S. A. — à Avenida Rio Branco n. 137 — 13º andar, em virtude da convocação da diretoria devidamente publicada no "Diário Oficial", da União, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os senhores acionistas abaixo assinados, representando a quási totalidade do capital da Companhia, conforme consta do Livro de Presença, tendo sido aclamado por unanimidade para dirigir os trabalhos da presente assembléia, o Sr. César Rabelo que, depois de assumir a presidência, convidou para secretário o acionista Sr. Raul Chaves. Constituida assim a mesa, declarou o Sr. presidente que, de acordo com os dizeres do anúncio de convocação respectivo, já do conhecimento dos senhores acionistas, a presente assembléia tinha por fim: a) deliberar sobre uma proposta da diretoria e o competente parecer do Conselho Fiscal, relativos a uma reforma dos estatutos sociais para aumentar o número de diretores; b) tomar conhecimento e resolver sobre a renúncia apresentada pelo atual tesoureiro; c) eleger os diretores que deverão preencher os novos cargos da diretoria que forem creados com a mencionada reforma estatutária; e d) eleger novo tesoureiro. Prosseguindo, disse o Sr. presidente que se achavam sobre a mesa a respectiva proposta da diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, assim como a renúncia (apresentada pelo Sr. W. F. Routh), relativa ao cargo de tesoureiro, documentos que, por sua ordem, foram lidos pelo Sr. secretário, sendo os mesmos do teôr seguinte: "Proposta — Os infra-assinados diretores das Empresas Elétricas Brasileiras, S. A., tendo em vista: 1) que a experiência provinda do periodo da gestão decorrido de 3 de novembro de 1938 (data em que a diretoria passou a constituir-se de sete diretores apenas), até à data presente têm demonstrado a necessidade de ser aumentado o número de diretores, para maior eficiência dos atos de administração; 2) que para tal fim, torna-se necessária uma reforma de estatutos na parte que trata da constituição da diretoria, vem propôr: a) que seja reformada a primeira parte do art. 13º dos Estatutos Sociais, aumentando-se de sete para nove o número de diretores que passarão a constituir a respectiva diretoria; b) que a referida primeira parte do art. 13º dos estatutos, passe a ter a seguinte redação: — Art. 13º — A Companhia será administrada por uma diretoria composta de nove membros, todos reelegíveis; c) que sejam mantidos sem alteração alguma os respectivos parágrafos (1º e 2º) do artigo 13º, citado; d) que, aprovada a alteração estatutária em apreço, a assembléia eleja, desde logo, os dois diretores que preencherão os novos cargos da diretoria. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1940. Pela diretoria (assinados) *R. W. Tassie.* — *W. F. Routh.* — *Mario de Andrade Ramos.* — *C. J. Snyder.* — *Sizinio Rodrigues.*" — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Empresas Elétricas Brasileiras, S. A., abaixo assinados, tendo examinado a proposta da diretoria, referente: 1) À creação de dois novos cargos na diretoria, passando esta a constituir-se de nove diretores, reformando-se para tal fim em assembléia geral extraordinária os estatutos sociais, passando o artigo 13º dos mesmos, a ter nova redação; 2) À eleição de dois novos diretores para preencherem os novos cargos da diretoria, são de parecer que a referida proposta consulta os interêsses sociais, pelo que, a recomendam à aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1940 (assinados). — *Luiz Felix Mandroni.* — *A. Neil.* — *Antonio da Silva Couto Jr.*" "Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940 — Ilmos. Srs. diretores da Empresas Elétricas Brasileiras, S. A. — Nesta. Prezados senhores: Não me sendo mais possível exercer o cargo de tesoureiro desta Companhia, apresento minha renúncia irrevogável a esse cargo, continuando, porém, a desempenhar as funções de diretor e vice-presidente. Sem mais, subscrevo-me, de VV.SS. Amo. Atto. Obrgo. (assinado) — *W. F. Routh*". Terminada a leitura, e ninguem desejando fazer uso da palavra, foram ditos documentos submetidos á votação, sendo unanimemente aceita a renúncia apresentada pelo Sr. W. F. Routh, e aprovada a proposta de modificação de estatutos acima referida. Pedindo a palavra, o Dr. Mário de Andrade Ramos propôs que se consignasse em ata o agradecimento da diretoria da Empresa Elétricas Brasileiras, S. A., ao Sr. W. F. Routh, pelos relevantes serviços por este prestados à Companhia como seu tesoureiro. Esta proposta foi, sem discussão, unanimemente aprovada. A seguir, disse o Sr. presidente que, em consequencia da aprovação pela assembléia da proposta de diretoria e da renúncia acima referidas, tornava-se necessário eleger não sómente dois novos diretores, para completar o quadro da diretoria, já agora constante de nove membros, mas também eleger um dos diretores da Companhia para exercer o cargo de tesoureiro, vago com a renúncia do Sr. W. F. Routh, e assim, solicitava dos senhores acionistas que preparassem suas cédulas, afim de que fosse realizada a eleição dos ditos diretores, para depois proceder-se à eleição do tesoureiro. Novamente com a palavra, o Dr. Mário de Andrade Ramos propôs que, ao envez de serem realizadas as eleições por escrutínio secreto, fossem aclamados para diretores os Srs. J. V. LeBow e Grant O. Hylander, proposta esta que, submetida a votos, foi aprovada por unanimidade. A seguir, propôs ainda o Dr. Mário de Andrade Ramos que fôsse aclamado para o cargo de tesoureiro o Sr. Grant O. Hylander, o que foi tambem aprovado, unanimemente. O Sr. presidente, proclamando o resultado da eleição por aclamação acima referida, declarou eleitos: — Para diretores, os Srs. J. V. LeBow e Grant O. Hylander, e para tesoureiro, o Sr. Grant O. Hylander, considerando-os já empossados nos respectivos cargos. A seguir, o acionista senhor R. W. Tassie pediu a palavra e propôs um voto de louvor à mesa pela fórma com que se houve na direção dos trabalhos. Posta á votos, foi esta proposta aprovada, sem discussão. Nada mais havendo a tratar, e não havendo mais ninguém que desejasse usar da palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão por algum tempo, afim de ser lavrada esta ata que, lida aos presentes após a reabertura da sessão, foi pelos mesmos aprovada e vai por eles assinada. A seguir, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão e eu, Raul Chaves, secretário, fiz lavrar esta ata, que subscrevo, e assino com os demais acionistas presentes. — *César Rabello.* — *Sizinio Rodrigues.* — *U. G. Keener.* — *J. V. LeBow.* — *Mario de A. Ramos.* — *L. F. Ivanhoe.* — *Raul Chaves.* — *W. F. Routh.* — *C. J. Snyder.* — *S. E. Emmons.* — *R. W. Tassie.* — *J. M. Fernandes.* — P.p., Ebasco Services Incorporated, *J. M. Fernandes.*

(C. 4.745 — 23-4-940 — 1328600)

(*) Publicada novamente, por ter saído com incorreções.

"UNIÃO COMERCIAL DOS VAREJISTAS"

Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e Acidentes Pessoais

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1940

Às quinze horas do dia dezoito de abril de 1940, reunidos na séde da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "União Comercial dos Varegistas", à rua do Ouvidor n. 63, nesta Capital, 13 acionistas, representando 2.338 ações, o Sr. Otávio Ferreira Noval, presidente da Companhia, abre a sessão e declara que, estando presentes acionistas em número legal, acha-se aberta a sessão e, de acôrdo com o artigo 23 dos estatutos sociais, convida o Dr. José Pedro de Abreu e Lima a presidir os trabalhos. Assumindo este a presidência, convida a servirem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. José Augusto d'Oliveira e Manuel de Sousa Carvalho Salgado, os quais, aceitando, tomam lugar à mesa. Dando início aos trabalhos, o senhor 1º secretário procede à leitura da ata da última assembléia geral que, submetida a discussão e, em seguida, a votação, é unanimemente aprovada. Continuando, o senhor presidente lê o anúncio de convocação da presente assembléia, concebido nos seguintes termos: "União Comercial dos Varegistas", Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Acidentes Pessoais, rua do Ouvidor n. 63, 1º e 2º andares. Assembléia Geral Ordinária. 2ª convocação. Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembléia geral ordinária, convocada para hoje, são novamente convidados os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 18 de abril próximo futuro, às 15 horas, na séde da Companhia, para tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1939, e elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1940. Ficam suspensas as transferências'

de ações, até a realização da referida assembléia. Rio de Janeiro, 30 de março de 1940 — Olávio Ferreira Noval, presidente. — Em prosseguimento, convida a Diretoria, por seu diretor-presidente, senhor Olávio Ferreira Noval, a efetuar a leitura do seu relatório, correspondente ao exercício de 1939. Pede a palavra o Sr. Geraldino Isidoro da Silva e propõe a dispensa dessa formalidade, em virtude de ter sido publicado o referido relatório no "Diário Oficial", de 28 de março p.p. e no "Correio da Manhã", do dia 29 do mesmo mês, e distribuido em folhetos aos acionistas, o que foi aprovado, por unanimidade, depois de submetida à discussão e votação, pelo senhor presidente. Prosseguindo este nos trabalhos, convida o Conselho Fiscal a ler o seu parecer, o que é realizado pelo relator, senhor Cesário Coelho Duarte nos seguintes termos: Senhores Acionistas: O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varegistas", tendo procedido a atento exame da escrituração, dos balanços, valores e documentos, referentes ao exercício de 1939, tem a grata satisfação de declarar que tudo encontrou em rigorosa exatidão, e perfeita ordem. Com justo contentamento, de que compartilhamos, assinala a ilustre diretoria, em seu relatório, o notavel aumento de réis 578:064$133, da receita de prêmios, em comparação com o anterior exercício. Grande relevo merece, tambem, o vulto so acréscimo do patrimônio da nossa Companhia, com a aquisição de importante prédio com duas frentes, uma para a rua 1º de Março número 110, e a outra para a rua Visconde de Itaboraí, n. 65, bem assim com a construção do "Edifício Companhia Varegistas", de oito pavimentos, à rua 1º de Março n. 39, no local da nossa antiga séde. Incontestaveis são, portanto, os esforços que os dignos membros da Diretoria envidaram para o continuado progresso da nossa Companhia, pelo que, concluindo, propomos: 1º, que sejam aprovados os atos e contas da preclara diretoria, referentes ao exercício de 1939; 2º, que seja inserto na ata dos trabalhos da Assembléia Geral, um voto de louvor e agradecimentos aos insignes membros da Diretoria, pelos seus esforços em prol do engrandecimento da nossa Companhia. Rio de Janeiro, 15 de março de 1940. — Cesário Coelho Duarte, Joaquim Bernardino de Oliveira, Saul Garcia Cal. — Finda esta leitura, o Sr. Presidente põe em discussão o Relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e, como ninguem pedisse a palavra, submete-os a votação, sendo aprovados, com abstenção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em continuação, o senhor presidente declara que vai proceder à eleição do Conselho Fiscal, para o exercício de 1940, e suspende a sessão por 10 minutos, para que os acionistas preparem as necessárias cédulas. Reaberta a sessão, o Sr. 2º Secretário faz a chamada pelo Livro de presença, sendo recolhidas 13 cédulas que, apuradas, demonstram o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal: Cesário Coelho Duarte, Joaquim Bernardino de Oliveira e Saul Garcia Cal, com 2.338 votos, cada um; para suplentes, José Augusto de Oliveira, Osvaldo Costa e Gilberto de Sousa Costa, com 2.338 votos cada um. Em consequência do resultado da eleição, o senhor presidente proclama reeleitos e empossados os referidos senhores. A seguir, o senhor presidente diz que, achando-se cumpridas as duas principais partes dos trabalhos, dará a palavra aos acionistas que desejem tratar de interesses sociais. Solicita a palavra o Sr. Olávio Ferreira Noval, presidente da Companhia, e declara que muito lamenta ter de comunicar aos senhores acionistas que, de acôrdo com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo n. 121, do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, não mais podia a Diretoria distribuir dividendos semestrais e extraordinários, conforme os senhores acionistas estavam habituados a receber, ha muitos anos. Consequentemente, a Diretoria só poderá distribuir, doravante, um só dividendo relativo a cada exercício, possivelmente no mês de janeiro. Pede a palavra o Sr. Manuel de Sousa Carvalho Salgado e diz que é lamentavel a restrição legal que o digno presidente da Companhia acaba de participar aos acionistas. Permite-se, porém, fazer um apelo à Diretoria da Companhia e, especialmente, ao seu ilustre presidente, senhor Olávio Ferreira Noval, que tem sido sempre um incansavel defensor dos interesses dos acionistas, para cogitar desse assunto no seio do Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro afim de que este obtenha do Governo a revogação da aludida restrição que tão profundamente vem ferir os interesses dos acionistas de Companhias de Seguros, entre os quais encontram-se muitas viuvas que terão seus orçamentos domésticos grandemente dificultados. Em continuação, é concedida a palavra ao Sr. José Augusto d'Oliveira, que, agradecendo, preliminarmente, a sua reeleição para suplente do Conselho Fiscal, diz estar bem certo de que a Diretoria da Companhia, a cuja frente acha-se o senhor Olávio Ferreira Noval, seu digno presidente, cuja inteligência, amor ao trabalho e competência, para dirigir os destinos da Companhia e zelar os interesses de seus acionistas, eram sobejamente conhecidos, haveria de envidar todos os esforços a bem dos interesses dos acionistas. O Sr. Olávio Ferreira Noval solicita a palavra e agradece as bondosas referências que à Diretoria e à sua pessôa haviam sido feitas pelo precedente orador e declara que nada mais tem feito senão cumprir o seu dever, procurando sempre atingir o fim colimado que é o engrandecimento da "Varegistas" a que continuará a dedicar, como sempre, todos os esforços. Pede a palavra o Sr. Saul Garcia Cal e agradece a sua reeleição para membro efetivo do Conselho Fiscal, o que faz em nome, tambem, dos demais membros, terminando por propôr um voto de louvor à Mesa, presidida pelo Dr. José Pedro de Abreu e Lima, pela correção e distinção com que se houve na direção dos trabalhos. Esta proposta é acolhida com uma calorosa salva de palmas, pelo que é dada como aprovada. O senhor presidente agradece mais essa prova de consideração e dá por encerrada a sessão às 16.30 horas do dia 18 de abril de 1940, mandando lavrar esta ata, que é assignada pelos componentes da Mesa.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1940. — *José Pedro de Abreu e Lima*, presidente. — *José Salgado d'Oliveira*, 1º secretário. — *Manoel de Sousa Carvalho Salgado*, 2º secretário.

(C. 4.759 — 23-4-940 — 19889)

SOCIEDADE ANONIMA' "A ECONOMICA"

(Em liquidação)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, à praça Getúlio Vargas, número dois, décimo segundo andar, sala mil duzentos e nove, presente a maioria dos acionistas da sociedade anônima "A Econômica", ora em estado de liquidação, representando quatro mil quatrocentos e noventa ações, reuniram-se, em assembléia geral ordinária, nos termos do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de 11 (onze), doze e treze de março corrente. Às treze horas, o senhor Joaquim Gonçalves Guimarães, liquidante da sociedade, inicia os trabalhos, solicitando aos presentes a indicação de um acionista para a presidência da mesa. Pede a palavra o acionista Benedito Bueno Júnior e indica para dirigir os trabalhos o senhor José de Oliveira Vidal. A indicação é aprovada por unanimidade e o eleito é conduzido à mesa. Assumindo a presidência, o senhor José de Oliveira Vidal, principia por agradecer a honra com que o distinguiram em dirigir os trabalhos de tão seleta reunião e convida para secretariarem os trabalhos os senhores Antenor Ribeiro Barcelos e Antenor Rebello, que assumem os seus postos. A seguir o senhor presidente comunica aos presentes que o fim da assembléia é, conforme o edital de convocação, trazer ao conhecimento dos acionistas o estado da liquidação, conforme preceitua nosso regimento e a lei que rege as sociedades anônimas e sendo assim, convida ao liquidante, senhor Joaquim Gonçalves Guimarães a fazer uso da palavra e expor aos presentes sobre o articulado. Com a palavra o senhor Joaquim Gonçalves Guimarães, que passa a estudar, detalhadamente, o balanço de trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, cuja cópia fornece a cada um dos acionistas presentes, para que melhor possam acompanhar sua exposição. Entra o orador em detalhado exame sobre os bens patrimoniais da sociedade e justifica todas as despesas feitas dentro do segundo semestre de mil novecentos e trinta e nove. A seguir, apresentando dados positivos, esclarece, ainda a maneira com que se vão processando as liquidações das consignações ativas. O orador termina por agradecer mais uma vez à assembléia a prova de confiança com que vem sendo distinguido e para que conste da ata procede a leitura do balanço em questão, a saber: Balanço geral realizado em (30) trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, ativo, caução da diretoria, dez contos de réis. Lucros e Perdas da liquidação, cento e treze contos e dois mil réis. Móveis e Utensílios, quatro contos seiscentos e cincoenta mil réis. Depósitos, um conto cento e quarenta mil réis. Consignações, seiscentos e dezesseis contos trezentos e vinte e sete mil e cem réis. Juros e Descontos, oitenta e três contos quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos réis. Contas Correntes, quatro contos oitocentos e noventa mil e quatrocentos réis. Caixa, dois contos quinhentos e quatro mil e cem réis. — Passivo. Capital, cem contos de réis. Ações em Caução, dez contos de réis. Fundo de Reserva, trinta contos de réis. — Contas Correntes, doze contos oitocentos e quatro mil e novecentos réis. Obrigações a Pagar, seiscentos e oitenta e dois contos oitocentos e quarenta e nove mil e trezentos réis. Restituições, quatrocentos e sete mil e trezentos réis. — Soma total do ativo e passivo, oitocentos e trinta e seis contos sessenta e um mil e quinhentos réis. Demonstração da conta Lucros e Perdas, débito. Saldo devedor desta conta, noventa e três contos seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos réis. A alugueis, dois contos duzentos e oitenta mil réis. A Imposto e Licenças, duzentos e sessenta e um mil e oitocentos réis. A Despesas Gerais, dez contos seiscentos e trinta e quatro mil e cem réis. A Consignações, seis contos cento e quarenta mil e duzentos réis. — Crédito. De Balanço, cento e treze contos e dois mil réis. — Soma do débito e crédito, cento e treze contos e dois mil réis. — *Joaquim Gonçalves Guimarães*, liquidante. — *Elysio Santos Farinha*, contador. Terminando a leitura do balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas da liquidação, o orador dá por encerrada sua missão, colocando-se à disposição de qualquer interessado para elucidar qualquer dúvida.

Não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra, o senhor presidente agradece aos presentes o comparecimento e suspende os trabalhos para lavratura desta que, depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, tendo sido a sessão encerrada às 14 horas e cinco minutos. Eu, Antenor Ribeiro Barcelos, que servi como primeiro secretário da mesa, redigi e assino a presente ata que foi transcrita no livro próprio. — *Antenor Ribeiro Barcellos*. — *José de Oliveira Vidal*. — *Antenor Rebello*. — *Benedicto Bueno Junior*. — *Antenor Ribeiro Barcellos* por Georgina Barcelos Barbosa. — *Maria Emilia Barcellos*. — *Joaquim Gonçalves Guimarães*. — *Hilda Paiva Guimarães*.

(C — 4.757 — 23-4-1940 — 110$2).

BANCO BORGES

Certidão do arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 9 de março de 1940

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 9 de abril de 1940, no requerimento do Banco Borges, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o número 15.042, os seguintes documentos: *a*) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 9 de março de 1940, que aprovou contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1939, elegeu os membros da diretoria para o quatriênio 1940-1943, e os membros do conselho fiscal e suplentes para o ano de 1940; *b*) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de renda; *c*) pública forma de quitação com o imposto de indústria e profissões. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escriturário da classe "F", passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1940. — *Luiz Walter Barbosa*. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(C 4.751—23-4-1940—31$600).

EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1940

RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à pagina 7.114, na segunda coluna, onde se lê:

"Novamente com a palavra o Dr. Mário de Andrade Ramos propôs que, ao envés de serem realizadas as eleinhores I. V. LeBow e Grant O. Hylander, proposta esta que, submetida a votos, foi aprovada por unanimidade."

Leia-se:

"Novamente com a palavra o Dr. Mário de Andrade Ramos propôs que, ao envés de serem realizadas as eleições por escrutínio secreto, fossem aclamados para Diretores os Srs. I. V. LeBow e Grant O. Hylander, proposta esta que, submetida a votos, foi aprovada por unanimidade".

CASA BANCÁRIA MAUÁ

Rua São Pedro n. 48

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na ata publicada no "Diário Oficial" de 23 do corrente, à página 7.205, no título, onde se lê:

"Companhia Bancária Mauá".

Leia-se:

"Casa Bancária Mauá".

SOCIEDADES CIVIS

GINÁSIO ENGENHO NOVO (LIMITADA)

EXTRATOS DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital onde tem o seu forum, com séde à rua Marques Leão n. 9, nesta cidade, incorporada ao estabelecimento de ensino denominado Ginásio Engenho Novo, já instalado. São seus sócios quotistas os seguintes: Dr. Arnoldo Flávio da Rocha e Silva, Dr. Floriano Peixoto de Azevedo, Dr. Oto da Rocha e Silva, Dr. Gelson Fonseca e Omar Drummond. O objeto da sociedade é a propagação do ensino em cursos regulares ou especiais, de acordo com a legislação do país. Os sócios responderão subsidiariamente pelos compromissos sociais sómente até o limite da suas quotas. A diretoria compõe-se de um único cargo — Diretor administrativo — que compete ao sócio Dr. Arnoldo Flávio da Rocha e Silva, brasileiro, casado, com 33 anos de idade, médico, exercendo a sua profissão à rua Leopoldino Bastos n. 44, nesta cidade, residente à rua Angelo Agostini n. 18, tambem nesta cidade, com carteira de identificação extraída nesta capital, sob n. filho de Dr. João Olavo da Rocha e Silva e de dona Alzira Couto da Rocha e Silva. A sociedade será representada em todos os seus atos pelo seu diretor administrativo, podendo este outorgar as atribuições desde que estas recaiam em outro sócio qualquer. Os lucros ou prejuizos que forem verificados por balanço, serão repartidos entre os sócios, na parcela de suas quotas no fundo social. Os sócios poderão, a qualquer tempo, resolver sobre a criação de um fundo de reserva, com parte de lucros. Nenhum sócio poderá alienar, caucionar ou onerar quotas sem a expressa aquiescência dos demais sócios, como tambem, para vender qualquer número de quota deverá formular uma proposta, por escrito, ao diretor administrativo, para que este, com os demais sócios exerça preferência em iguais condições, dentro de 15 dias. Os herdeiros de qualquer sócio que falecer, dentro da vigência deste contrato, podem fazer verificações na contabilidade da sociedade por intermédio do seu representante legal. A sociedade considerar-se-á extinta quando um dos sócios fôr possuidor de todas as quotas dos demais sócios, caso em que o patrimônio, conforme contrato registrado no livro F n. 6 sob n. 2.224 do Cartório do 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, desta capital, passará a pertencer exclusivamente a esse sócio. O presente contrato poderá ser reformado em qualquer época, com pleno acordo de todos os sócios.

(C.—4.648—23-4-940—29$600)

ANUNCIOS

Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. sócios com direito a voto, a se reunirem em assembléia geral ordinária (2ª convocação), às 18 horas de 25 de abril de 1940, na Tribuna dos Jockeys do Hipódromo Brasileiro, à praça Santos Dumont, para tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal que examinou as contas e atos da Diretoria da Caixa até 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *Linneo de Paula Machado*, presidente.

(C. 4.617 — 19/4/40 — 5831 — 3 vezes.)

Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. sócios com direito a voto, a se reunirem em assembléia geral extraordinária (2ª convocação), às 18 1/2 horas do dia 25 de abril de 1940, na Tribuna dos Jockeys do Hipódromo Brasileiro, à praça Santos Dumont, para deliberar sobre o projeto dos novos estatutos da Caixa, tais como foram elaborados pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *Linneo de Paula Machado*, presidente.

(C. 4.618 — 19/4/40 — 5831 — 3 vezes.)

A Praça

Adutora Ribeirão das Lages S. A.

Para todos os convenientes fins de direito, declara esta Companhia à praça e a quem interessar possa, exclusão feita do Banco do Brasil, que nada deve a quem quer que seja, estando quite de todos os seus encargos.

Se alguem, exceção daquele Banco, se julgar credor da declarante por qualquer título, deverá apresentar-se, no prazo deoit o dias a contar de 18 do corrente, na sede social, à rua Alcindo Guanabara 17-21 para comprovar e receber o seu crédito.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1940. — A Diretoria.

Visto. Adutora Ribeirão das Lages S. A. — *Frederico Dahne*, diretor presidente.

Reconheço a firma de Frederico Dahne.

Rio, 18 de abril de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. *Fernando de Azevedo Milanez*, tabelião do II Ofício.

(C. 4.641—18-4-40—102$0—5 vezes).

Companhia Construtora Capua & Capua S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de abril próximo futuro, às 15 oras, na sede desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81-A, 4º andar, nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a aprovação das contas, balanço geral, atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao 1º exercício social; e, de acôrdo com os arts. 23 e 24, § 1º, dos Estatutos, elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.426 — 13-4-940 — 275$400 — 15 vezes)

Geigy do Brasil S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, à rua do Costa n. 123, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.606 — 20$400 — 3 vezes)

Declaração

José Moreira da Costa & Comp., estabelecidos que foram no beco do Rosário n. 9, nesta Capital, com casa de empréstimos sôbre penhores, fazem público que liquadaram suas operações comerciais, e o declaram para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *José Moreira da Costa & Comp.*

Reconheço a firma José Moreira da Costa & Comp.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. Em testemunho (signal público) de verdade. — *Oldemar de Faria.*

(C—4.327—16-4-1940—153$0—10 vezes.)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 26 de abril corrente, às 17 horas, na sede social desta Asscociação, à rua Araujo Porto Alegre n. 71, 9º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1939 findo, do parecer do Conselho Fiscal, devendo-se proceder à eleição, no dia seguinte, 27, das 10 às 22 horas, do terço do Conselho Deliberativo para 1940/43; do Conselho Fiscal e dos seus suplentes.

De acôrdo com o art. 48 dos Estatutos e sendo a assembléia geral em terceira convocação, reunir-se-á com qualquer número, devendo os associados apresentar o recibo de quitação, de abril corrente, de conformidade com o art. 15 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1940. — *Annibal Martins Alonso,* 1º secretário.

(C. 4.705 — 22-4-940 — 97$900 — 4 vezes)

"S. O. S."

(SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS)

ASSEMBLÉIA GERAL

Segunda convocação

Nos termos estatutários, estão convidados todos os sócios de "S. O" S." (Serviço de Obras Sociais), para a assembléia geral, que realizar-se-á em sua sede, à avenida Mem de Sá n. 152, no dia 26 do corrente, às 16 horas, para eleição da diretoria do exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Edith Frankel,* presidente.

(C. 4.637 — 23-4-940 — 14$300)

Declaração

ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DOS CÉGOS

Para conhecimento dos interessados, chamo a atenção dos mesmos para a publicação do Decreto n. 4.807, de 24 de outubro de 1939, feita no *Diário Oficial,* secção I, de 1 de novembro de 1939, que declarou esta instituição de utilidade pública. — *Fausto Pinto de Almeida Frias Junior,* secretário.

É o seguinte o teor do aludido Decreto:

"Decreto n. 4.807, de 24 de outubro de 1930.

Declara de utilidade pública a Associação Aliança dos Cégos.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Associação Aliança dos Cégos, com sede nesta Capital, a qual satisfez as exigências do art. 1º da Lei n. 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da atribuição que lhe confere o art. 2º da citada lei, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos da mencionada lei, a "Associação Aliança dos Cégos", com sede nesta Capital.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1939, 118º da Independência e 51º da República. — *Getulio Vargas.* — *Francisco Campos*".

(C. 4.638 — 23-4-940 — 15$300)

Companhia Fornecedora de Materiaes

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem no dia 9 de maio próximo vindouro, às 16 horas, na sede social, à rua Frei Caneca ns. 35/39, afim de resolverem sôbre uma proposta de reforma dos estatutos e outros assuntos decorrentes dessa reforma.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — Companhia Fornecedora de Materiais, *Arthur Hortencio Bastos,* diretor-presidente.

(C. 4.641 — 23-4-940 — 15$300)

Companhia Fornecedora de Materiaes

Ficam suspensas as transferências de ações a contar desta data até a realização da próxima assembléia geral extraordinária, a realizar-se em 9 de maio vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — Companhia Fornecedora de Materiais, *Arthur Hortencio Bastos,* diretor-presidente.

(C. 4.640 — 23-4-940 — 12$200)

À Praça

COLÉGIO CIRILO CHAVES

Para fins de direito, o priprietário declara à praça e a quem possa interessar, que nada deve a quem quer que seja, vendendo o referido Colégio ao Dr. C. Teixeira Braga, quite de todos os seus encargos.

Se alguem se julgar credor do declarante por qualquer título, deverá apresentar-se, no prazo de oito dias, a contar de 21 do corrente, à sede do Colégio, à rua Licinio Cardoso n. 301, para comprovar e receber o seu crédito.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940 — Pela Diretoria, *Pedro A. Silva.*

Reconheço a firma Pedro A. Silva.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(C. 4.639 — 23-4-940 — 18$400)

Produtos Roche S. A.

De 29 do corrente a 4 de maio próximo pagar-se-á nos escritórios desta Sociedade, à rua Evaristo da Veiga n. 101, 1º andar, das 8 às 12 horas, o dividendo relativo ao exercício de 1939, à razão de 12 % por ação. Passada esta data, os pagamentos serão efetuados no dia 25 de cada mês.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.633 — 23-4-940 — 22$400 — 2 vezes)

Declaração

B. Moreira & Comp. Limitada, estabelecidos que foram à rua Luiz de Camões, 42, com o negócio de empréstimos sôbre penhores, fazem público que liquidaram sua Secção de Penhores e o declaram para os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1940. — B. Moreira & Comp. Limitada.

Reconheço a firma de B. Moreira & Comp. Limitada.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade — *Oldemar de Faria*, tabelião.

(C. 4.326—16-4-40—[illegible]—10 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na sede desta Companhia, à rua Artidoro da Costa n. 67, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1939, e do parecer do Conselho Fiscal, bem assim para as eleições do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o corrente exercício de 1940, de conformidade com o que determinam os estatutos e o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.300 — 12-4-940 — 61$200 — 3 vezes)

S. A. Mercantil e Imobiliária

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 do corrente, na sede da sociedade à rua da Quitanda n. 60, 2º andar, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1939 e parecer do Conselho Fiscal, e bem assim elegerem o diretor-presidente para o período de 1940 a 1942 e os membros do referido Conselho e seus suplentes para o exercício de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.619 — 19/4/40 — 55$1 — 3 vezes.)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo

Nos dias 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25 de abril de 1940, pagar-se-ha, no escritório desta Companhia, à Praça Getulio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 48º dividendo, relativo ao segundo semestre de 1939, à razão de 5$000 (cinco mil réis) por ação.

Nos dias 17, 18 e 19, o pagamento será feito aos bancos, e nos dias 22, 23, 24 e 25, aos demais portadores de ações. Depois destas datas, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 15 ao dia 30 de abril de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C—4.051—6-4-940—96$9—5 vezes)

Companhia Finlandeza S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Convidamos os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no próximo dia 25 do corrente, às 16 1/2 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 109, para a leitura do parecer dos fiscais, exame, discussão e deliberação sôbre o balanço e contas anuais dos administradores, referentes ao exercício de 1939, e eleição do Conselho Fiscal, por não ter havido número para a realização da mesma assembléia na data de hoje.

Os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações na tesouraria da Companhia pelo menos até três dias antes da data marcada para a assembléia, sendo válidos os depósitos já feitos de acôrdo com a primeira convocação.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *W. E. Mc Gregor*, diretor-presidente. — *J. C. Muriel*, diretor-secretário.

(C. 4.259 — 12-4-940 — 94$900 — 3 vezes).

Companhia do Porto de Cananéa

São convidados os senhores acionistas da Companhia do Porto de Cananéa a se reunirem em assembléia geral ordinária, no escritório da Companhia, à rua do Rosário n. 108, 1º andar, às 13 horas do dia 24 de maio de 1940, para a apresentação do relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício terminado em 30 de dezembro de 1939, eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1940, assim como a eleição de diretor para a vaga deixada pelo falecimento do Dr. Carlos Euler. Estão à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Companhia, os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.632 — 23-4-940 — 67$300 — 3 vezes)

Declaração

João Stefano, tendo extraviado sua carteira de eleitor sob número 301.827, faz a presente declaração para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *João Stefano*.

Reconheço a firma João Stefano.

Rio, 23 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *J. Paula e Costa*.

(C. 4.753 — 23-4-940 — 13$300)

Companhia Imobiliária "Arnoca" Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Retificação

A convocação feita no *Diário Oficial* de 11/4/940 para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 30/4/940, às 15 horas, fica antecipada para o dia 25/4/940, quinta-feira, às 15 horas.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Bruno Bobbio*, presidente.

(C. 4.755 — 23-4-940 — 14$300)

Declaração

Declaro que perdi a carteira do Instituto de Identificação, Registro Civil n. 164.174 e resido à rua Dionísio n. 251, fundos.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — A rôga de Casemiro Pereira da Fonseca, *Antonio Almeida Cavalcanti* Testemunhas: *Walter Gonçalves*. — *Nestor dos Santos Fontes*.

Reconheço as firmas Nestor dos Santos Fontes, Antonio Almeida Cavalcante e Walter Gonçalves.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Vasconcellos*.

(C. 4.756 — 23-4-940 — 16$300)

Caixa Beneficente Rio d'Ouro

Sede: Depósito de Materiais da 2ª Divisão do Serviço de Águas e Esgotos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

A Diretoria convida os associados quites de todas as categorias a reunir-se em assembléia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, às 20 horas, para tomar conhecimento da situação pouco lisongeira da Caixa e deliberar a respeito.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Francisco Elliot*, presidente.

(C. 4.760 — 23-4-940 — 22$400).

Declaração

F. Passos & Comp., como procuradores de Cipriano da Silveira & Comp., tornam público que extraviou-se o talão n. 3.556, pelo qual caucionaram na Prefeitura do Distrito Federal 2 (duas) apólices municipais do Decreto n. 1.461, de 8/9/1920, de n. 179.692/93 (cento e setenta e nove mil seiscentos e noventa e dois a cento e setenta e nove mil seiscentos e noventa e três) como garantia de serviços na praça Washington Luiz e rua da Gratidão.

Tal documento será considerado invalidado, nos termos dos artigos 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereram à repartição competente.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940. — *F. Passos & Comp.*

—

Reconheço a firma de F. Passos & Comp.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarinello*, tabelião substituto.

(C. 4.735 — 23-4-940 — 22$400)

Companhia Imobiliária Atlântica S. A.

A Diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 147 do Decreto n. 434, de 1891, e que a assembléia geral ordinária se realizará no dia 24 de maio próximo, às 14 horas, da sede.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.737 — 23-4-940 — 19$400 — 3 vezes)

Clube dos Caiçaras

Ficam convidados os senhores conselheiros, em primeira convocação, para a sessão extraordinária do conselho deliberativo a ser realizada no dia 30 do corrente (terça-feira), às 20 horas e meia, com a seguinte ordem do dia:

Eeleição para o cargo de diretor geral;
Eleição para o respectivo suplente;
Reforma da sede social e construção da piscina;
Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Borges Sampaio*, presidente do conselho.

(C. 4.742 — 23-4-940 — 13$300)

Companhia Açucareira Vieira Martins

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 27 do corrente mês, às 10 horas, no escritório da Companhia, em Ana Florença, Ponte Nova, Minas, para os seguintes fins:

a) serem submetidos aos acionistas diversos atos praticados pela atual Diretoria no interesseo da Cmpanhia quanto às garantisa recebidas em virtude de transações ocorridas na passada administração;

b) conhecimento dos assuntos já anunciados para a assembléia geral ordinária que não poude ter lugar em 28 de março de 1940.

Ponte Nova, 22 de abril de 1940. — *Gregorio Luciano Tumang*, diretor-presidente.

(C. 4.738 — 23-4-940 — 61$200 — 3 vezes)

Companhia Navegação Brasil, S. A. (Navebras)

ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Convidam-se os subscritores das ações desta sociedade, em organização, a comparecer à assembléia a se realizar no dia 27 de abril corrente, às 14 horas, à avenida Graça Aranha n. 162, 2º andar, afim de deliberarem sôbre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Joaquim Monteiro de Carvalho.* — *Edgard Raja Gabaglia*, incorporadores.

(C. 4.762 — 23-4-940 — 16$300)

Laboratórios Silva Araujo-Roussel S. A

A Diretoria comunica aos Srs. acionistas, que se acham à sua disposição, na sede social, à rua 1º de Março n. 9, 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 1891, e bem assim que a assembléia geral ordinária deverá realizar-se no dia 14, às 17 horas, do mês de maio próximo.

Nos termos do art. 13 dos estatutos, os titulares de ações ao portador deverão depositar os seus títulos, até três dias antes da data marcada para a assembléia, no Banco Francês e Italiano para a América do Sul, matriz ou sucursais, ou na sede social, para tomar parte na dita assembléia.

(C. 4.763 — 23-4-940 — 16$300)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edifício Odéon), os documentos de que trata o art. 147 do Decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.731 — 23-4-940 — 49$000 — 5 vezes)

À Praça

Santos & Alvarez, estabelecidos à rua S. Francisco da Prainha n. 21, declaram que vendem ao Sr. João Batista de Sousa, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, a sua Farmácia Mauá.

Quem se julgar credor queira apresentar seus créditos: duplicatas ou quaisquer outros títulos vencidos ou não dentro do prazo de 15 dias, não se aceitando qualquer declamação decorrido esse prazo.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Santos & Alvarez.*

Ciente. — *João Baptista de Souza.*

—

Reconheço a firma João Baptista de Souza e Santos Alvarez.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Pedro Fernandes Sampaio*, escrevente autorizado.

(C. 4.732 — 23-4-940 — 52$000 — 3 vezes)

Casa Bancária Ipanema S. A.

Do dia 25 do corrente mês em diante, das 13,30 às 15,30 horas, será pago, na sede desta Sociedade, à rua da Quitanda n. 157, o dividendo de 10$000 (dez mil réis), (10 %) por ação, relativo ao exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *A diretoria.*

(C. 4.713 — 23-4-940 — 8$200

Preço do número de hoje 1$000

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO